II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 27 de setembro de 2017 Número 187

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 8449/2017:

Cessação de funções de Catarina Nunes Teixeira no Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português 21470

Direção de Serviços Administrativos e Financeiros:

Despacho n.º 8450/2017:

Delegação e subdelegação de competências nos chefes das Divisões de Recursos Humanos e Administração, Gestão Financeira e Aprovisionamento e Património 21470

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 8451/2017:

Exonera Ana Lúcia Costa Pinto de Albuquerque do cargo de Técnica Especialista e designa-a para o cargo de Adjunta do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta do Primeiro-Ministro 21470

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 8452/2017:

Designa Gracinda Sousa Nogueira Costa para exercer as funções de auxiliar no Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros 21471

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.:

Aviso n.º 11217/2017:

Torna público que se encontra aberto, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Coordenação do Núcleo de Relações Internacionais, do Departamento de Relações Internacionais, Politica Migratória e Captação de Migrantes, do mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações — ACM, I. P. 21471

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Aviso n.º 11218/2017:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de Tamara Santos Pessoa na carreira e categoria de Técnica Superior a que esteve sujeita 21471

Aviso n.º 11219/2017:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de Marco José Duarte Conde do Amaral na carreira e categoria de Técnico Superior a que esteve sujeito 21471

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8453/2017:

Designa a licenciada Maria Teresa da Silva Paulo para exercer funções como adjunta no Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros 21471

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas:

Despacho n.º 8454/2017:

Exoneração de técnico especialista 21472

Despacho n.º 8455/2017:

Exoneração de técnico especialista 21472

Despacho n.º 8456/2017:

Nomeação de adjunto 21472

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 649/2017:

Declaração de retificação do Despacho n.º 7688/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 1 de setembro de 2017 21472

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 304/2017:

Nomeação da Tenente-Coronel ENGAER, Ana Rita Duarte Gomes Simões Baltazar. 21472

Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8457/2017:

Despacho que indica o licenciado Vítor Miguel Rodrigues Braz, como representante do Ministério das Finanças no Conselho de Auditoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa 21473

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11220/2017:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Célia Maria Severino Rocha Vieira 21473

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 11221/2017:

Consolidação mobilidade — Maria Nazaré Branco Costa 21473

Aviso n.º 11222/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria. 21473

Aviso n.º 11223/2017:

Listas de candidatos admitidos e excluídos da categoria de técnico de administração tributária adjunto (TATA) 21473

Despacho n.º 8458/2017:

Designação no cargo de Chefe de Divisão de Liquidação dos Impostos sobre o Rendimento e sobre a Despesa (DLIRD). 21473

Despacho n.º 8459/2017:

Designação no cargo de Chefe de Inspeção Tributária III (DIT III) da Direção de Finanças de Braga. 21474

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

Despacho n.º 8460/2017:

Designação de responsável e delegação de competências para a realização e pagamento de despesas através do Fundo de Maneio 21475

Despacho n.º 8461/2017:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Luísa Maria Teixeira Pisco, como chefe de divisão da Divisão de Administração Patrimonial, da Direção de Serviços de Gestão Patrimonial da DGTF 21475

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Defesa Nacional:

Despacho n.º 8462/2017:

Número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas, durante o ano de 2017. 21475

Finanças e Administração Interna

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Interna:

Portaria n.º 305/2017:

Autoriza a ANSR a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de aquisição de dois veículos 21475

Finanças e Justiça

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

Portaria n.º 306/2017:

Autoriza a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de dez veículos, em regime de AOV 21476

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e do Emprego:

Portaria n.º 307/2017:

Autoriza o Conselho Diretivo do IEFP, I. P., a assumir, no ano de 2018, os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de fornecimento de refeições confecionadas 21476

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social:

Portaria n.º 308/2017:

Autoriza o conselho diretivo do Instituto de Informática, I.P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de manutenção da plataforma de suporte ao Sistema de Informação de Pensões 21477

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8463/2017:

Exoneração do Técnico Especialista João Pedro da Silva Gomes Martins. 21477

Portaria n.º 309/2017:

Concessão da medalha de serviços distintos, grau prata, ao Capitão de Cavalaria, Humberto Gourdin de Azevedo Coutinho Rosa 21477

Autoridade Marítima Nacional:

Aviso n.º 11224/2017:

Publicitação da afixação do Edital da Capitania do Porto de Lisboa 21478

Marinha:

Contrato n.º 637/2017:

Celebração de contrato e conclusão do período experimental 21478

Despacho n.º 8464/2017:

Delegação de competências. 21478

Exército:

Declaração de Retificação n.º 650/2017:

Declaração de Retificação do Despacho n.º 4616/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio. 21478

Declaração de Retificação n.º 651/2017:

Declaração de Retificação da Portaria n.º 53/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro 21478

Despacho n.º 8465/2017:

Passagem à situação de reforma 21478

Força Aérea:

Despacho n.º 8466/2017:

Delegação e Subdelegação de Competências no Comandante da Logística da Força Aérea, Interino, Major-General PILAV 039613-D José Alberto Fangueiro da Mata 21479

Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Louvor n.º 338/2017:

Louvor e concessão de Medalha de Serviços Distintos de Segurança Pública, Grau Ouro, ao Tenente Coronel de Infantaria (1910760), José Augusto Lopes Machado, da Guarda Nacional Republicana 21480

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 8467/2017:

Nomeação de Chefe de Núcleo do GRH 21480

Despacho (extrato) n.º 8468/2017:

Cessação da comissão de serviço de Paula Gouveia 21480

Justiça

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 8469/2017:

Renovação licença especial para exercício de funções na RAEM — Licenciada Filipa Van Loon Carvalho Peres 21480

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 8470/2017:

Permuta entre Carla Gabriela Stattmiller José Maria e José Manuel Silva Ribeiro 21480

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação:

Aviso n.º 11225/2017:

Mobilidade de 1 Técnico Superior para Monitorização e Avaliação. 21480

Aviso n.º 11226/2017:

Mobilidade de 1 Técnico Superior para Auditoria de Projetos Comunitários. 21481

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Ambiente e Mar

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 864/2017:

Nomeação, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 01/06/2017, da Licenciada, Maria Margarida Águas da Silva Almodôvar, na qualidade de dirigente intermédio do 1.º Grau 21481

Deliberação (extrato) n.º 865/2017:

Nomeação, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 04/05/2017, da Licenciada, Marina de Lurdes Machado Furtado, na qualidade de dirigente intermédio do 2.º Grau 21482

Educação

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8471/2017:

Renova o mandato da equipa de projeto dos contratos de autonomia das escolas 21482

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 11227/2017:

Consolidação de mobilidade da técnica superior Aida Maria Maia Castilho 21482

Aviso n.º 11228/2017:

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Isabel Maria Fernandes Branco 21482

Aviso (extrato) n.º 11229/2017:

Tomada de Posse de Subdiretora e Adjunta de Direção 21482

Aviso n.º 11230/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial de 3,5 horas diárias, para prestação de serviços de limpeza, categoria de assistente operacional, grau 1 21482

Aviso n.º 11231/2017:

Lista de classificação final de procedimento concursal 21483

Aviso n.º 11232/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de sete (7) postos de trabalho de 4 horas diárias, em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para prestação de serviços de limpeza, categoria de assistente operacional, grau 1 21484

Declaração de Retificação n.º 652/2017:

Retificação do aviso n.º 10471/2017, recrutamento de AO a termo resolutivo certo 21485

Despacho n.º 8472/2017:

Nomeação de subdiretor e adjuntos. 21485

Aviso (extrato) n.º 11233/2017:

Lista unitária de ordenação final 21485

Aviso n.º 11234/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1 21485

Aviso n.º 11235/2017:

Nomeação de Subdiretora e Adjuntos 21487

Aviso n.º 11236/2017:

Nomeação do diretor 21487

Aviso n.º 11237/2017:

Nomeação de subdiretora e adjuntas do diretor 21487

Aviso n.º 11238/2017:

Processo de seleção para contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril 21487

Aviso n.º 11239/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 21487

Aviso n.º 11240/2017:

Nomeação da Coordenadora de Estabelecimento da Escola EB1/JI José Carlos da Maia . . . 21489

Aviso n.º 11241/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 7 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial (3 horas diárias) para carreira e categoria de assistente operacional. 21489

Aviso n.º 11242/2017:

Nomeação de subdiretor e adjuntos do Diretor do Agrupamento de Escolas de Souselo. . . . 21491

Aviso n.º 11243/2017:

Tomada de posse do Diretor do Agrupamento de Escolas de Souselo 21491

Aviso n.º 11244/2017:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo parcial 21491

Educação e Entidades de Utilidade Pública Desportiva

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Associação de Atletismo de Lisboa:

Contrato n.º 638/2017:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/414/DD/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Associação de Atletismo de Lisboa — Apoio à Atividade Desportiva — Corrida #BeActive 2017 21492

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação de Patinagem de Portugal:

Contrato n.º 639/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/437/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal — Eventos Desportivos Internacionais. Taça da Europa de Patinagem Artística — Tomar 21493

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Badminton:

Contrato n.º 640/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/368/DFQ/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Badminton — Formação de Recursos Humanos 21495

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Dança Desportiva:

Contrato n.º 641/2017:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/434/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Dança Desportiva — Eventos Desportivos Internacionais. Portugal Open 2017 21496

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência:

Contrato n.º 642/2017:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/370/DFQ/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência — Formação de Recursos Humanos. 21498

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Motonáutica:

Contrato n.º 643/2017:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/428/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Motonáutica — Eventos Desportivos Internacionais 21500

Educação e Autarquias Locais

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Boticas:

Acordo n.º 45/2017:

Acordo de Colaboração para a Requalificação das Instalações da Escola Básica Gomes Monteiro 21502

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Melgaço:

Acordo n.º 46/2017:

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Melgaço 21503

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Paredes de Coura:

Acordo n.º 47/2017:

Acordo de colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Paredes de Coura 21504

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Mafra:

Protocolo n.º 2/2017:

Protocolo de Colaboração para a Ampliação e Modernização das Instalações da Escola Básica da Venda do Pinheiro 21505

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município da Nazaré:

Acordo n.º 48/2017:

Acordo de Colaboração para a Realização de Obras de Beneficiação na Escola Básica Amadeu Gaudêncio 21506

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Penafiel:

Acordo n.º 49/2017:

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica D. António Ferreira Gomes 21507

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Albufeira:

Contrato n.º 644/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º ciclo do ensino básico — ano letivo de 2015-2016 21508

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Alcoutim:

Contrato n.º 645/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 21508

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Aljezur:

Contrato n.º 646/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 21509

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vale de Cambra:

Contrato n.º 647/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 21509

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Valença:

Contrato n.º 648/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 21510

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Valongo:

Contrato n.º 649/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 21510

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Valpaços:

Contrato n.º 650/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 21511

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Viana do Castelo:

Contrato n.º 651/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 21511

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vieira do Minho:

Contrato n.º 652/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 21512

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila do Conde:

Contrato n.º 653/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 21512

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Flor:

Contrato n.º 654/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 21513

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Nova de Cerveira:

Contrato n.º 655/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 21513

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Nova de Famalicão:

Contrato n.º 656/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 21514

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Nova de Foz Côa:

Contrato n.º 657/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 21514

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Nova de Gaia:

Contrato n.º 658/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 21515

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Pouca de Aguiar:

Contrato n.º 659/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 21515

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Real:

Contrato n.º 660/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 21516

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vimioso:

Contrato n.º 661/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 21516

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vinhais:

Contrato n.º 662/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 21517

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vizela:

Contrato n.º 663/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 21517

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8473/2017:

Aditamento ao Despacho n.º 10189/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto 21518

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 8474/2017:

Aditamento ao despacho n.º 7730/2016, de 27 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho 21518

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 866/2017:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Coordenadora de Serviço Local, correspondendo ao Informativo da sede do Centro Distrital de Setúbal, Ana Teresa Seabra Barrancos 21518

Despacho n.º 8475/2017:

Subdelegação de competências da Sr.ª Diretora do Núcleo de Prestações de Solidariedade no chefe de equipa de Prestações de Solidariedade 21519

Despacho n.º 8476/2017:

Subdelegação de competências da Sr.ª Diretora da Unidade de Prestações nas Diretoras de Núcleo 21519

Saúde

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11245/2017:

Torna público que a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde pretende recrutar um técnico superior para exercer funções na área do arquivo, em regime de mobilidade na categoria entre serviços 21520

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 653/2017:

Retificação do Aviso n.º 10946-A/2015 21520

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Declaração de Retificação n.º 654/2017:

Retificação do aviso (extrato) n.º 5734/2017 21521

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso n.º 11246/2017:

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente hospitalar de ginecologia/obstetrícia 21521

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 867/2017:

Acumulação de funções públicas — João Manuel Ceboleiro Vieira Reis 21522

Hospital Dr. Francisco Zagalo:

Aviso (extrato) n.º 11247/2017:

Cessação de acumulação de funções de enfermeira 21522

Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 11248/2017:

Recrutamento e seleção de pessoal 21522

Aviso n.º 11249/2017:

Recrutamento e seleção de pessoal 21523

Aviso n.º 11250/2017:

Recrutamento e seleção de pessoal 21524

Aviso n.º 11251/2017:

Recrutamento e seleção de pessoal 21526

Aviso n.º 11252/2017:

Recrutamento e seleção de pessoal 21527

Aviso n.º 11253/2017:

Recrutamento e seleção de pessoal 21528

Aviso n.º 11254/2017:

Recrutamento e seleção de pessoal 21530

Aviso n.º 11255/2017:

Recrutamento e seleção de pessoal 21531

Aviso n.º 11256/2017:

Recrutamento e seleção de pessoal 21532

Aviso n.º 11257/2017:

Recrutamento e seleção de pessoal 21534

Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários:

Despacho n.º 8477/2017:

Declara concluído com efeitos a 29 de junho de 2017 o processo de extinção por fusão do Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários e do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves, com o Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários 21535

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.:

Aviso n.º 11258/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na carreira/categoria de técnica superior com a trabalhadora Vânia Marisa Gonçalves Canhoto 21535

Aviso n.º 11259/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na carreira/categoria de técnica superior com a trabalhadora Bella Clara Rocha Lamelas 21535

Aviso n.º 11260/2017:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na carreira/categoria de técnica superior com as trabalhadoras Ana Filipa Correia Antunes Bento e Ana Raquel Figueira 21535

Aviso n.º 11261/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na carreira/categoria de assistente técnica com a trabalhadora Sandra Maria Almeida Fragoso 21536

Aviso n.º 11262/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções na carreira/categoria de técnica superior com a trabalhadora Patrícia Isabel Feio Pires Cardoso Machado Cruz 21536

Economia

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 8478/2017:

Subdelegação de competências na diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, na diretora de Serviços Jurídicos e Contencioso, na diretora de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas, no diretor de Serviços de Auditoria e Controlo Interno e na chefe de Equipa Multidisciplinar de Planeamento e Informação de Gestão da Secretaria-Geral da Economia 21536

Economia e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes da Secretária de Estado do Turismo e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 8479/2017:

Declara o relevante interesse público da construção de um empreendimento turístico denominado «Hotel Margens do Ave», no Lugar da Rabada, União de Freguesias de Santo Tirso, Couto e Burgães, concelho de Santo Tirso, e atribui a fiscalização da utilização dos solos da RAN à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Santo Tirso 21537

Ambiente

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 8480/2017:

Reconhece o interesse público do projeto de «Ampliação das Instalações do Polidesportivo do Parque de Lazer da Vila das Taipas», na freguesia de Caldelas, concelho de Guimarães 21537

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 11263/2017:

Consolidação da mobilidade na categoria 21538

Despacho n.º 8481/2017:

Subdelegação de competências na licenciada Sónia Marisa da Silva Rodrigues Araújo, diretora, em regime de substituição, da Direção de Gestão Financeira 21538

Despacho n.º 8482/2017:

Subdelegação de competências na licenciada Maria Paula de Almeida Pereira, diretora, da Direção de Gestão do Sul, unidade orgânica de primeiro nível do IHRU, I. P. 21538

Ambiente e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Deliberação n.º 868/2017:

Delegação e subdelegação do Conselho Diretivo nos seus membros 21539

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8483/2017:

Designa, como técnica especialista do gabinete do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, a mestre Ana Isabel Marques de Matos Cabo 21542

Mar

Direção-Geral de Política do Mar:

Despacho n.º 8484/2017:

Delegação de competências no Subdiretor-Geral de Política do Mar 21542

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão (extrato) n.º 513/2017:

Nega provimento a recurso de decisão de rejeição da candidatura do Grupo de Cidadãos Eleitores «MMM — Movimento Mais Morgade», à Assembleia de Freguesia de Morgade, município de Montalegre, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017. 21543

Acórdão (extrato) n.º 514/2017:

Nega provimento a recurso de decisão de indeferimento de reclamação respeitante à rejeição dos candidatos suplentes que excedem o número de candidatos efetivos das listas de candidatos apresentadas pelo Grupo de Cidadãos Eleitores «Penamacor, um Concelho no Coração», à Assembleia de Freguesia de Meimoa, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017 21543

Acórdão (extrato) n.º 516/2017:

Nega provimento a recurso de decisão que considerou como não escritos todos os candidatos suplentes que excedessem o número de candidatos efetivos, na lista de candidatos do Grupo de Cidadãos Eleitores «Penamacor, um Concelho no Coração», à Assembleia de Freguesia de Salvador, concelho de Penamacor, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017 21543

Acórdão (extrato) n.º 520/2017:

Nega provimento a recurso de decisão que rejeitou candidatura à eleição para a Assembleia Municipal de Viana do Castelo, a realizar em 1 de outubro de 2017 21543

Acórdão (extrato) n.º 521/2017:

Nega provimento a recurso interposto por candidato, de decisão que confirmou a respetiva exclusão da lista de candidatos apresentada pelo PPD/PSD à Assembleia de Freguesia da União de freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão, do município de Viana do Castelo, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017; nega provimento a recurso interposto por candidatos, de decisão de admissão da lista de candidatos apresentada pelo grupo de cidadãos eleitores denominado «União é Progresso», à Assembleia de Freguesia da União de freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão, do município de Viana do Castelo, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017. 21543

Acórdão (extrato) n.º 522/2017:

Não conhece do recurso e confirma a decisão de indeferimento da reclamação deduzida contra a decisão que rejeitou a lista apresentada pelo CDS — Partido Popular à Assembleia de Freguesia de Nogueira da Regedoura, do concelho de Santa Maria da Feira, no âmbito das eleições autárquicas convocadas para o dia 1 de outubro de 2017 21543

Acórdão (extrato) n.º 523/2017:

Não conhece dos recursos quanto às decisões de rejeição das candidaturas do Grupo de Cidadãos Eleitores "Somos Alcochete" à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal de Alcochete e nega provimento aos recursos, confirmando as decisões proferidas quanto à extemporaneidade das reclamações apresentadas 21543

Acórdão (extrato) n.º 524/2017:

Não conhece do recurso quanto à decisão de rejeição da candidatura do Grupo de Cidadãos Eleitores "Somos Alcochete" à Junta de Freguesia de Alcochete e nega provimento ao recurso, confirmando a decisão proferida quanto à extemporaneidade da reclamação apresentada 21544

Acórdão (extrato) n.º 525/2017:

Não conhece do recurso quanto à decisão de rejeição da candidatura do Grupo de Cidadãos Eleitores «Somos Alcochete» à Junta de Freguesia de São Francisco, concelho de Alcochete, e nega provimento ao recurso, confirmando a decisão proferida quanto à extemporaneidade da reclamação apresentada 21544

Acórdão (extrato) n.º 526/2017:

Não conhece do recurso quanto à decisão de rejeição da candidatura do Grupo de Cidadãos Eleitores «Somos Alcochete» à Junta de Freguesia do Samouco, concelho de Alcochete, e nega provimento ao recurso, confirmando a decisão proferida quanto à extemporaneidade da reclamação apresentada 21544

Acórdão (extrato) n.º 527/2017:

Concede provimento a recurso de decisão, declarando elegíveis dois candidatos integrantes da lista apresentada pelo Partido Socialista à Assembleia de Freguesia de Fragosela, município de Viseu, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017..... 21544

Acórdão (extrato) n.º 528/2017:

Nega provimento a recurso, confirmando a decisão de admissão de candidato integrante da lista apresentada pelo Partido Social Democrata à Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017 21544

Acórdão (extrato) n.º 529/2017:

Nega provimento a recurso, confirmando a decisão de rejeição da candidatura apresentada pela CDU — Coligação Democrática Unitária à eleição para a Assembleia de Freguesia de Vila Cova à Coelheira, concelho de Vila Nova de Paiva, a realizar em 1 de outubro de 2017 21544

Acórdão (extrato) n.º 530/2017:

Não conhece, por extemporaneidade, o recurso apresentado pela mandatária da lista do Partido Social Democrata à Assembleia de Freguesia de Vade (S. Pedro), do município de Ponte da Barca, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017 21544

Acórdão (extrato) n.º 531/2017:

Não conhece do recurso quanto à inelegibilidade especial de cidadãos; nega provimento a recurso relativo a decisão que indeferiu reclamação quanto à decisão sobre a elegibilidade de cidadão candidato à Câmara Municipal de Vinhais, município de Vinhais, nas eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017..... 21545

Acórdão (extrato) n.º 532/2017:

Não admite a junção aos autos de documentos, e nega provimento a recurso, confirmando a inelegibilidade do primeiro candidato efetivo da lista apresentada pelo Partido Socialista à eleição para a Câmara Municipal de Ourém, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017..... 21545

Acórdão (extrato) n.º 535/2017:

Nega provimento a recurso de decisão que admitiu a candidatura do grupo de cidadãos eleitores «Independentes por Cabeceiras de Basto — IPC» às eleições para a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Alvite e Passos, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017..... 21545

Acórdão (extrato) n.º 536/2017:

Nega provimento a recurso de decisão que admitiu a candidatura do grupo de cidadãos eleitores «Independentes por Cabeceiras de Basto — IPC» às eleições para a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017..... 21545

Acórdão (extrato) n.º 537/2017:

Nega provimento a recurso de decisão que admitiu a candidatura do grupo de cidadãos eleitores «Independentes por Cabeceiras de Basto — IPC» às eleições para a Assembleia de Freguesia de Basto, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017..... 21545

Acórdão (extrato) n.º 547/2017:

Nega provimento a recurso de decisão que determinou que a assembleia de voto da freguesia de Fragosela, município de Viseu, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017, funcionasse na Escola Básica de Fragosela..... 21545

Acórdão (extrato) n.º 550/2017:

Admite a lista do grupo de cidadãos eleitores «Valentim Loureiro Coração de Ouro» à Assembleia de Freguesia de Rio Tinto, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017, e reajusta a referida lista, com exclusão de candidatos efetivos e suplentes, e alinhamento de candidatos efetivos e suplentes 21545

Acórdão (extrato) n.º 551/2017:

Admite a lista do grupo de cidadãos eleitores «Valentim Loureiro Coração de Ouro» à Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova, concelho de Gondomar, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017, e ordena a exclusão de candidata e subsequente reajustamento da lista 21546

Acórdão (extrato) n.º 553/2017:

Nega provimento a recurso de decisão que determinou a redução do número de candidatos, da lista de candidatos do Partido Socialista à Assembleia de Freguesia de Abaças, município de Vila Real, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017 21546

Acórdão (extrato) n.º 556/2017:

Nega provimento a recursos de decisão que determinou a redução do número de candidatos, das listas de candidatos do Partido Socialista e do CDS — Partido Popular, à Assembleia de Freguesia de Campeã, município de Vila Real, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017 21546

Acórdão (extrato) n.º 558/2017:

Nega provimento a recurso de decisão que determinou a redução do número de candidatos, da lista de candidatos do Partido Socialista à Assembleia de Freguesia de Guiães, município de Vila Real, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017 21546

Acórdão (extrato) n.º 560/2017:

Nega provimento a recurso de decisão que determinou a redução do número de candidatos, da lista de candidatos do Partido Socialista à Assembleia de Freguesia de Mateus, município de Vila Real, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017 21546

Acórdão (extrato) n.º 561/2017:

Nega provimento a recurso de decisão que determinou a redução do número de candidatos, da lista de candidatos do Partido Socialista à Assembleia de Freguesia de Mondrões, município de Vila Real, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017 21546

Acórdão (extrato) n.º 565/2017:

Nega provimento a recursos de decisão que determinou a redução do número de candidatos, das listas de candidatos do Partido Socialista e do CDS — Partido Popular, à Assembleia de Freguesia de Borbela e Lamas de Olô, município de Vila Real, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017 21546

Tribunal Judicial da Comarca de Leiria

Despacho (extrato) n.º 8485/2017:

Mapa de turnos de sábados e feriados da Comarca de Leiria de outubro de 2017 a janeiro de 2018 21547

PARTE E

Banco de Portugal

Aviso n.º 11264/2017:

Aviso de entrada em circulação da moeda de coleção «O Futuro» 21548

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Despacho n.º 8486/2017:

Alteração do plano de estudos do Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria 21548

Despacho n.º 8487/2017:

Alteração do plano de estudos do Curso de Mestrado em Enfermagem 21549

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 11265/2017:

Homologação da Lista de Ordenação Final referente ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 4034/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril 21551

Universidade do Algarve

Aviso n.º 11266/2017:

Alteração do mestrado em Gestão Sustentável de Espaços Rurais 21551

Universidade de Aveiro

Declaração de Retificação n.º 655/2017:

Retifica o edital n.º 696/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro de 2017. 21552

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 8488/2017:

Júri de equivalência ao grau de doutor em Geografia requerida por Paulo Fernando Meliani 21552

Universidade de Évora

Despacho n.º 8489/2017:

Alteração do Regulamento Académico da Universidade de Évora. 21553

Universidade de Lisboa

Edital n.º 735/2017:

Concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de duas vagas de Professor Auxiliar na área disciplinar de Ciências Médicas 21554

Edital n.º 736/2017:

Concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um professor auxiliar para a área disciplinar de Neurociências. . . . 21556

Aviso n.º 11267/2017:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior — Área de Assuntos Institucionais e Investigação — Serviço de Apoio ao ISCSP — Investigação 21557

Aviso n.º 11268/2017:

Procedimento concursal para o preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de apoio técnico, laboratório e oficinas — Oficinas de controlo numérico (17/TA/2017). 21561

Universidade Nova de Lisboa

Edital n.º 737/2017:

Concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático para a área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, com ênfase em Circuitos Integrados Analógicos para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade. 21563

Aviso (extrato) n.º 11269/2017:

Celebração de contratos de trabalho como professora auxiliar convidada com a Doutora Maria Filomena Andrade de Freitas e a Doutora Joana Costa Fradinho 21565

Instituto Politécnico de Leiria

Regulamento n.º 506/2017:

Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Instituto Politécnico de Leiria. 21565

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 8490/2017:

Alteração do plano de estudos do Curso de Pós-Graduação em Branding e Content Marketing, ministrado na Escola Superior de Comunicação Social, do Instituto Politécnico de Lisboa 21572

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 8491/2017:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período de estágio, para o exercício das funções de especialista de informática, grau 1, nível 2, com Pedro Manuel Pereira Afonso 21573

PARTE G

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Aviso n.º 11270/2017:

Procedimento concursal para um lugar de assistente de otorrinolaringologia da carreira médica 21573

PARTE H

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Aviso n.º 11271/2017:

Procedimento com vista ao recrutamento de um Jurista/Advogado, para o Gabinete Jurídico e de Contencioso da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. 21574

Deliberação n.º 869/2017:

Autorizada a acumulação de funções a vários trabalhadores 21576

Município de Alvito

Regulamento n.º 507/2017:

Regulamento de Atribuição das Bolsas Sociais aos Alunos do Ensino Superior 21576

Município da Azambuja

Aviso (extrato) n.º 11272/2017:

Lista unitária de ordenação final 21579

Declaração de Retificação n.º 656/2017:

Retificação do Aviso n.º 10484/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 176, de 12-09-2017 21579

Município de Évora

Aviso n.º 11273/2017:

Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal para Assistente Operacional — Canalizador 21579

Município de Fafe

Aviso n.º 11274/2017:

Notificação de candidatos excluídos no 2.º método de seleção — Audiência de interessados/ convocatória de candidatos aprovados para realização do 3.º método de seleção 21580

Aviso n.º 11275/2017:

Convocatória de candidatos aprovados para realização do 3.º método de seleção 21580

Município do Funchal

Aviso n.º 11276/2017:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho de cantoneiro de limpeza, da categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional 21580

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 11277/2017:

Celebração e cessação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 21582

Declaração de Retificação n.º 657/2017:

Conteúdo dos avisos de publicação das listas unitárias de ordenação final 21583

Município de Machico

Aviso n.º 11278/2017:

Consolidação de mobilidade interna 21583

Município de Moimenta da Beira

Aviso n.º 11279/2017:

Renovação da comissão de serviço 21583

Município de Penalva do Castelo

Aviso n.º 11280/2017:

Chefe da Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente (cargo de direção intermédia de 2.º grau) — Renovação da comissão de serviço 21583

Município do Porto

Edital n.º 738/2017:

Alteração do Código Regulamentar do Município do Porto — Normas relativas à utilização do espaço público 21583

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 11281/2017:

Consolidação de Mobilidade 21591

Município de Santa Maria da Feira

Regulamento n.º 508/2017:

Regulamento do Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado Sem Fins Lucrativos do Município de Santa Maria da Feira 21591

Município de Santarém

Aviso n.º 11282/2017:

Renovação da designação como coordenador técnico da carreira de Informática de Sérgio Bruno de São Miguel Martins 21593

Aviso n.º 11283/2017:

Exoneração de Isabel Maria Violante Paixão do cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação 21593

Aviso n.º 11284/2017:

Celebração de contrato com Pedro Miguel Rei e Carlos Manuel de Almeida Oliveira 21593

Aviso n.º 11285/2017:

Celebração de contrato de trabalho com Mariano Nunes Ferreira 21593

Aviso n.º 11286/2017:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Vera Mónica Petulante Duarte 21593

Município de Santiago do Cacém

Aviso (extrato) n.º 11287/2017:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 21594

Município de Sesimbra

Aviso n.º 11288/2017:

Exoneração do trabalhador Jorge Manuel dos Santos Rocha 21594

Município de Silves

Regulamento n.º 509/2017:

Regulamento da Biblioteca Municipal de Silves 21594

Município de Torres Novas

Aviso n.º 11289/2017:

Conclusão do período experimental 21606

Município de Valença

Aviso n.º 11290/2017:

Consolidação de Mobilidade 21607

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 11291/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final — Educação de Infância 21607

União das Freguesias de Caparica e Trafaria

Aviso n.º 11292/2017:

Deliberação da consolidação da mobilidade entre órgãos e serviços da assistente técnica Sara Cristina Luz Figueira, na categoria de assistente técnica 21607

Freguesia de Capelins (Santo António)

Aviso n.º 11293/2017:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional 21607

União das Freguesias de Lomar e Arcos

Aviso n.º 11294/2017:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum Referência B) publicitado através do Aviso n.º 9548/2017 21607

Aviso n.º 11295/2017:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum Ref.ª A) publicitado através do Aviso n.º 9548/2017 21607

União das Freguesias de Proença-a-Nova e Peral

Aviso n.º 11296/2017:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental 21608

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 11297/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para a contratação de um técnico superior, Licenciatura em Engenharia Civil 21608

Aviso n.º 11298/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um Assistente Operacional, na área de atividade de Serralheiro Mecânico 21608

Serviços Municipalizados de Viseu

Aviso n.º 11299/2017:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental de 1 assistente operacional 21608

PARTE J1

Cultura

Direção Regional de Cultura do Norte:

Aviso n.º 11300/2017:

Abertura de concurso para diretor de serviços de Bens Culturais da Direção Regional de Cultura do Norte 21609

Aviso n.º 11301/2017:

Abertura de concurso para chefe de divisão de Gestão Financeira e de Recursos Humanos da Direção Regional de Cultura do Norte 21609

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 8449/2017

Por despacho de 5 de setembro de 2017, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português:

Catarina Nunes Teixeira — exonerada, a seu pedido, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, da categoria de assessora do gabinete de apoio do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, com efeitos a partir do dia 5 de setembro de 2017, inclusive.

8 de setembro de 2017. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

310778333

Direção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho n.º 8450/2017

Tendo em consideração o disposto no artigo 42.º da Lei da Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), alterada e republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ainda a coberto do n.º 2 do Despacho (extrato) n.º 7913/2017, da Adjunta do Secretário-Geral, Dr.ª Ana Maria Viegas Serpa Farrajota Leal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro de 2017, delego e subdelego na Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Administração (DRHA), Laura Teimão Lopes Costa, na Chefe de Divisão de Gestão Financeira (DGF), Susana de Oliveira Torres Martins, e no Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Património (DAPAT), Nuno Miguel dos Santos e Silva Vieira, as seguintes competências:

1 — Competências delegadas:

1.1 — Justificar e injustificar faltas dos funcionários afetos às respetivas Divisões;

1.2 — Autorizar o pessoal afeto às respetivas Divisões a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

1.3 — Autorizar os pedidos de férias dos funcionários afetos às respetivas Divisões;

1.4 — Promover a instauração de processos disciplinares e propor louvores aos funcionários seus subordinados.

2 — Competências subdelegadas:

2.1 — Assinar o expediente corrente no âmbito das competências das respetivas Divisões, com exclusão do expediente dirigido ao Gabinete do Presidente da Assembleia da República, aos gabinetes dos grupos parlamentares, aos Deputados, aos Presidentes das comissões parlamentares, aos gabinetes de membros do Governo e de outros órgãos de soberania, aos presidentes de câmaras municipais e da correspondência dirigida aos titulares dos cargos de direção superior ou equiparados da administração central, regional e local e aos titulares dos órgãos que funcionam junto da Assembleia da República ou na sua dependência;

2.2 — Autorizar os pedidos de acumulação de férias dos funcionários afetos às respetivas Divisões.

3 — Subdelego também na Chefe da DRHA, Laura Teimão Lopes Costa, a competência para autorizar despesas até ao limite de 1.000,00€ (mil euros) e no Chefe da DAPAT, Nuno Miguel dos Santos e Silva Vieira, a competência para autorizar despesas até ao limite de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) no âmbito das matérias das respetivas Divisões, desde que previamente cabimentadas e que não tenham a natureza de encargo plurianual.

4 — Os Chefes da DRHA, da DGF e da DAPAT mencionarão sempre, no uso das delegações e subdelegações que aqui lhes são conferidas, a qualidade de delegadas ou de subdelegadas em que praticam os atos por aquelas abrangidas.

5 — Designo, nos termos e ao abrigo do artigo 42.º, n.º 3, da LOFAR e para os efeitos previstos nos n.º 1 e 3 do artigo 42.º do CPA, a Chefe da DGF, Susana de Oliveira Torres Martins, para me substituir nas minhas ausências, faltas ou impedimentos.

6 — O presente despacho produz efeitos nos termos fixados no n.º 4 do Despacho (extrato) n.º 7913/2017, da Adjunta do Secretário-Geral, Dr.ª Ana Maria Viegas Serpa Farrajota Leal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 11 de setembro de 2017, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados contidos nesta subdelegação.

12 de setembro de 2017. — A Diretora dos Serviços Administrativos e Financeiros, *Maria João Costa.*

310778366

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 8451/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º, no artigo 12.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero do cargo de Técnica Especialista Ana Lúcia Costa Pinto de Albuquerque, para o qual foi nomeada através do meu Despacho n.º 368/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro de 2016, e designo-a para exercer o cargo de Adjunta do Gabinete.

2 — A designada fica autorizada a exercer as atividades previstas na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e a substituir o chefe de gabinete nas suas ausências e impedimentos, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mencionado decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do supramencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 9 de agosto de 2017.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e promova-se a atualização da página eletrónica do Governo.

20 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta do Primeiro-Ministro, *Mariana Guimarães Vieira da Silva.*

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Ana Lúcia Costa Pinto de Albuquerque
Data e local de nascimento: 09/05/1976, Lisboa

Habilitações e atividade académica

Licenciada em Ciências da Comunicação, com especialização em Jornalismo, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Percurso Profissional

Desde dezembro de 2015, desempenhou funções como Técnica Especialista na área de comunicação no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta do Primeiro-Ministro do XXI Governo Constitucional.

Entre 2013 e 2015 desempenhou as funções de Diretora de Projetos da agência de comunicação LPM Comunicação, tendo anteriormente coordenado o gabinete de marketing e comunicação do escritório de advogados Linklaters. Trabalhou ainda na Imago — Llorente & Cuenca, entre 2000 e 2012, como consultora de clientes e diretora de equipa, acompanhando clientes nas áreas de finanças, turismo, tecnologia e produto.

Foi jornalista no portal noticioso Netc, do grupo Cofina, entre 1999 e 2000, após um estágio no jornal Público.

310793318

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 8452/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 6 do artigo 4.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar do meu Gabinete Gracinda Sousa Nogueira Costa, assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 17 de julho de 2017.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

11 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Tiago Barreto Caldeira Antunes.*

Nota curricular

Gracinda Sousa Nogueira Costa.

Auxiliar administrativa em vários Governos Constitucionais na Presidência do Conselho de Ministros.

310784051

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Gabinete do Alto-Comissário para as Migrações

Aviso n.º 11217/2017

Procedimento Concursal para o cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Coordenação do Núcleo de Relações Internacionais, do Departamento de Relações Internacionais, Politica Migratória e Captação de Migrantes, do mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações — ACM, IP.

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por meu despacho de 16 de maio de 2017, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Coordenação do Núcleo de Relações Internacionais, do Departamento de Relações Internacionais, Politica Migratória e Captação de Migrantes, do mapa de pessoal do Alto Comissariado para as Migrações — ACM, IP. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

13 de setembro de 2017. — O Alto-Comissário, *Pedro Calado.*

310783752

Direção-Geral das Autarquias Locais

Aviso n.º 11218/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após homologação da ata do júri constituído para o efeito, Tamara Santos Pessoa, concluiu com sucesso o período experimental no ingresso na carreira e categoria de Técnica Superior a que esteve sujeita.

O tempo de duração do referido período experimental conta para efeitos da atual carreira e categoria.

12 de setembro de 2017. — A Diretora Geral, *Sónia Ramalhinho.*

310780293

Aviso n.º 11219/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após homologação da ata do júri constituído para o efeito, Marco José Duarte Conde do Amaral, concluiu com sucesso o período experimental no ingresso na carreira e categoria de Técnico Superior a que esteve sujeito.

O tempo de duração do referido período experimental conta para efeitos da atual carreira e categoria.

12 de setembro de 2017. — A Diretora Geral, *Sónia Ramalhinho.*

310780269

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8453/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete a licenciada Maria Teresa da Silva Paulo, Assessora Parlamentar da Assembleia da República, em regime de cedência de interesse público nos termos legais e estatutários.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a adjunta, ora designada, substituirá a chefe do meu Gabinete, Rita Maria Figueiras Henriques Laranjinha, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, sendo assim revogado o n.º 2 do meu Despacho n.º 766/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro de 2016.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de setembro de 2017.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

14 de setembro de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

ANEXO

Nota curricular

Formação académica: Licenciatura em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade de Lisboa.

Formação complementar: Conclusão da parte curricular do mestrado em Relações Internacionais-Estudos Europeus no ISCSP. Aguarda apresentação de dissertação.

Experiência profissional: desde dezembro de 2014 — Diretora de Serviços de Relações Internacionais na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional. De setembro de 2010 a dezembro de 2014 — Assessora Parlamentar na Assembleia da República, exercendo funções na Comissão de Assuntos Europeus, na Di-

visão de Informação Legislativa e Parlamentar e na Comissão de Defesa Nacional. De setembro de 2008 a setembro de 2010 — Representante Permanente da Assembleia da República junto da União Europeia, em Bruxelas. De março de 2000 a setembro de 2008 — Assessora Parlamentar na Assembleia da República, exercendo funções na Comissão de Assuntos Europeus e com responsabilidades de coordenação da dimensão parlamentar da Presidência Portuguesa da UE em 2000 e 2007 e na implementação do sistema de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias, legislativas e não legislativas. De outubro de 1997 a junho de 2006 — Monitora e Assistente Convidada no ISCSP, lecionando, designadamente, as disciplinas de Ciência Política, Teoria do Estado, Regimes Políticos e História do Projeto Europeu. De dezembro de 1997 a março de 2000 — Assessora para as Relações Internacionais do Instituto de Inovação Educacional (IIE) do Ministério da Educação. De janeiro a junho de 1997 — Estágio académico no Gabinete de Assuntos Europeus e Relações Internacionais (GAERI) do Ministério da Educação.

Outras experiências relevantes: Participação em projetos de cooperação, na área dos assuntos europeus, nos parlamentos do Kosovo, da Albânia, da Bósnia-Herzegovina e do Egito. Cofundadora da Associação da Juventude Portuguesa do Atlântico (AJPA). Cofundadora da Associação Europa Viva. Investigadora no Observatório Político. Participação na *Summer School*/Programa Erasmus, na Universidade Livre de Bruxelas (1997) e na Universidade de Leipzig (1998).

Avaliação extraordinária: Atribuição de Menção de Desempenho por Mérito Excecional pela Assembleia da República, relativo ao ano de 2009.

Publicações: *A Europa no Discurso Parlamentar Português: Os Debates Plenários entre 1985-2011*, Revista de Relações Internacionais, IPRI, Lisboa, dezembro de 2013 (Coautoria com Alice Cunha). *National Parliaments in the EU: after Lisboa and beyond subsidiarity — The (positive) side-effects and (unintended) achievements of the Treaty provisions*, OPAL online paper no. 5/2012. *Implementing the Treaty of Lisbon: The Portuguese parliament as an actor in the European legislative arena*, In *The Europeanization of Portugal*. New York: Columbia University Press, 2012 (Coautoria com Madalena Meyer-Resende). *O Impacto da Europeização no Parlamento*, IPRI Working Paper n.º 21, maio de 2009 (Coautoria com Cristina Leston-Bandeira). *A Assembleia da República e a União Europeia*, in *O Parlamento na Prática*, Coord. Ana Vargas e Pedro Valente, Assembleia da República, 2008 (Coautoria com Ana Fraga).

310781832

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 8454/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero Nuno Miguel Jorge Barroso de Almeida Barreto das funções de técnico especialista do meu Gabinete.

2 — A presente exoneração produz efeitos a 10 de agosto de 2017.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Luís Pereira Carneiro*.

310782212

Despacho n.º 8455/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Ana Isabel Marques de Matos Cabo das funções de técnica especialista do meu Gabinete.

2 — A presente exoneração produz efeitos a 31 de agosto de 2017.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova -se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

31 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Luís Pereira Carneiro*.

310782204

Despacho n.º 8456/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete a licenciada Rosa Lemos Tavares, segunda-secretária de embaixada, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para realizar trabalhos técnicos específicos em matéria internacional e de diplomacia.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 7 de setembro de 2017.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Luís Pereira Carneiro.*

ANEXO

Nota curricular

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, em 2002; advogada, em 2005. Aprovada no concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada da carreira diplomática, aberto em 28 de junho de 2004; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 28 de junho de 2005; na Direção de Serviços de Direito Internacional Público, integrada no Departamento de Assuntos Jurídicos, entre 28 de junho de 2005 e 17 de fevereiro de 2008; terceira-secretária de embaixada, em 12 de setembro de 2007; na Embaixada em Caracas, de 18 de fevereiro de 2008 a 3 de janeiro de 2011; segunda-secretária de Embaixada, em 12 de setembro de 2010; na Embaixada na Cidade do México, de 4 de janeiro de 2011 a 30 de agosto de 2016; primeira-secretária de embaixada, em 12 de setembro de 2013; no Gabinete da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em 31 de agosto de 2016.

310782229

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Declaração de Retificação n.º 649/2017

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 7688/2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 1 de setembro de 2017, retifica-se que onde se lê:

«1 — Designo, para o cargo de Diretora do Centro Cultural Português em Díli, a Licenciada Daniela de Almeida Pereira»

deve ler-se:

«1 — Designo para o cargo de diretora do Centro Cultural Português em Díli a mestre Daniela de Almeida Pereira»

11 de setembro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho*.

310779079

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 304/2017

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e nos termos da Portaria n.º 780/2015, de 28 de setembro, o seguinte:

1 — Nomear a 100874-K Tenente-coronel ENGAER Ana Rita Duarte Gomes Simões Baltazar para o cargo «121.115.001 — Adido de Defesa» no Gabinete do Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Berlim, República Federal da Alemanha, acumulando com idênticas funções em Estocolmo, Reino da Suécia, em Oslo, Reino da Noruega, e em Varsóvia, República da Polónia, em substituição do 01462684 Coronel INF José Eduardo de Sousa Ferradeira Abraços, que fica exonerado do cargo a partir da data em que a militar ora nomeada assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente

ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 30 de setembro de 2017.

11 de setembro de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310781119

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8457/2017

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 114/2011, de 30 de novembro e n.º 67/2015, de 29 de abril:

1 — Indico o licenciado Vítor Miguel Rodrigues Braz, como representante do Ministério das Finanças no Conselho de Auditoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

2 — O presente despacho produz efeitos a 20 de junho de 2017.

14 de setembro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.*

310781484

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11220/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da consolidação da mobilidade na categoria, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, com Célia Maria Severino Rocha Vieira, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória daquela categoria e no nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração mensal de € 1.201,48, com produção de efeitos a 15 de agosto de 2017.

13 de setembro de 2017. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão*.

310781702

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 11221/2017

Por despacho de 13 de setembro de 2017 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Câmara Municipal da Azambuja foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnica, de Maria Nazaré Branco Costa, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com produção de efeitos a 01-01-2018.

13 de setembro de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

310780958

Aviso n.º 11222/2017

Por despacho de 13 de setembro de 2017 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral, e após anuência da Câmara Municipal de Penafiel, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior, Helena Marina Monteiro Correia, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Direção de Finanças do Porto, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de maio de 2017.

13 de setembro de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

310779281

Aviso n.º 11223/2017

1 — Notificam-se os candidatos ao concurso interno de admissão ao período experimental para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 120 postos de trabalho, previstos e não ocupados, e dos que vierem a vagar no prazo de validade do concurso, da categoria de técnico de administração tributária adjunto (TATA) nível 1, da carreira de técnico de administração tributária adjunto, do grau 2 do Grupo de Pessoal de Administração Tributária (GAT) do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), aberto por aviso divulgado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio de 2017, que as listas de candidatos admitidos e excluídos na sequência da apreciação das alegações apresentadas em sede de audiência prévia se encontra disponível a partir desta data na página eletrónica da AT, podendo ser obtidas seguindo os seguintes passos:

www.portaldasfinancas.gov.pt>> A AT>> Recursos Humanos>> Recrutamento de Pessoal.

2 — Da decisão de exclusão poderão os candidatos, querendo, interpor recurso hierárquico no prazo de oito dias úteis para a Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, em conformidade com o previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, podendo estes ser remetidos por correio registado para a Rua do Comércio n.º 49, 3.º 1149-017 Lisboa ou entregues pessoalmente na mesma morada, das 9H30 às 12H30 e das 14H30 às 16H30, devendo em ambos os casos o recurso dar entrada no serviço até ao último dia do prazo.

3 — Após a apreciação e decisão sobre eventuais recursos que sejam interpostos, será notificada aos interessados a data e locais de realização da prova escrita prevista ponto 9 do Aviso de abertura do concurso e demais informações que o júri entenda divulgar, através de publicação de Aviso no *Diário da República* e na página do Portal das Finanças referida no n.º 1.

19 de setembro de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

310791577

Despacho n.º 8458/2017

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para o cargo de chefe de divisão, da Divisão de Liquidação dos Impostos Sobre o Rendimento e Sobre a Despesa (DLIRD) da Direção de Finanças de Lisboa, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 232, 2.ª série, de 26 de novembro de 2015, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação da inspetora tributária assessora, Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, especificamente na área do cargo a prover, bem como experiência e formação relacionadas com as atividades a desenvolver.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe da Divisão de Liquidação dos Impostos Sobre o Rendimento e Sobre a Despesa (DLIRD), da Direção de Finanças de Lisboa, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a inspetora tributária assessora, Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia, com efeitos a 01 de agosto de 2017.

5 de julho de 2017. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome — Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia;
Data de Nascimento — 10 de dezembro de 1963.

2 — Habilitações Académicas:

Frequência da Licenciatura em Auditoria do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa;

Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

3 — Desempenho profissional na Direção de Finanças de Lisboa:

Desde o dia 2 de fevereiro de 2006 que exerce as funções de Chefe de Divisão da Divisão de Liquidação dos Impostos sobre o Rendimento e sobre a Despesa em regime de nomeação;

Entre julho de 1999 e janeiro de 2006 exerceu funções de Coordenadora da Equipa de IRS, na Divisão de Liquidação dos Impostos Sobre o Rendimento e Sobre a Despesa;

Coordenadora das Campanhas de Receção da Declaração de Rendimentos de IRS — Modelo 3, nos anos de 2000, 2001 e 2002;

Exerceu funções técnicas na Equipa de Apoio Técnico da Divisão de Liquidação dos Impostos Sobre o Rendimento e Sobre a Despesa no período compreendido entre dezembro de 1998 e julho de 1999;

Entre setembro de 1997 e novembro de 1998 exerceu funções técnicas na Equipa de IRC, na Divisão de Liquidação dos Impostos Sobre o Rendimento e Sobre a Despesa;

Entre outubro de 1993 e agosto de 1997 desenvolveu funções na Equipa de Apoio Técnico da Inspeção Tributária, nomeadamente na seleção e preparação processual para fiscalização;

Entre 14/06/1989 e setembro de 1993, exerceu funções no Departamento de Fiscalização, pessoas coletivas, nas diversas vertentes de IVA, IRC e outros impostos.

4 — Evolução na Carreira:

Após aprovação em concurso interno foi nomeada Inspetora Tributária Assessora, com produção de efeitos a 01/07/2009;

Após aprovação em concurso interno foi nomeada Inspetora Tributária Principal, com produção de efeitos a 30/11/2004;

Após aprovação em concurso interno foi nomeada Perita de Fiscalização Tributária — 1.ª (Inspetora Tributária — Nível 2), em 3/04/1997;

Em 14/06/1989, após aprovação em concurso externo, foi nomeada Perita de Fiscalização Tributária de 2.ª Classe — Estagiária.

5 — Desempenho Profissional noutros Organismos Públicos:

No ano letivo 1987/1988 desempenhou funções de docente da disciplina de matemática.

6 — Formação Profissional:

Curso de Formação em Gestão Publica — FORGEP — Instituto Nacional Administração — classificação final de 15,5 valores

Curso de formação «Gerir, motivar e garantir o sucesso das equipas», ministrado pelo Centro de Formação da DGCI, atual AT — Autoridade Tributária e Aduaneira;

Curso de formação «Comunicação Interpessoal», ministrado pelo Instituto de Formação Tributária, da Administração Geral Tributária;

Diversos cursos de formação/reciclagem, ministrados pelo Centro de Formação da DGCI, atual AT — Autoridade Tributária e Aduaneira, nas áreas do IR/IVA, garantias dos contribuintes e contencioso tributário.

310770208

Despacho n.º 8459/2017

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para o cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária III (DIT III), da Direção de Finanças de Braga, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 8, 2.ª série, de 11 de janeiro de 2017, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do inspetor tributário, nível 2, Paulo Jorge Carvalho da Silva, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, especificamente na área do cargo a prover, bem como experiência e formação relacionadas com as atividades a desenvolver.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária III (DIT III), da Direção de Finanças de Braga, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o inspetor tributário, nível 2, Paulo Jorge Carvalho da Silva, com efeitos a 01 de setembro de 2017.

31.08.2017 — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges.*

Nota Curricular

1 — Identificação:

Nome: Paulo Jorge Carvalho da Silva
Data de nascimento: 19 de maio de 1971

2 — Formação académica:

Ano 1998 — Grau Académico: Licenciatura
Instituição: Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto; Curso: CESE em Auditoria; Classificação: 15 valores

Nota: Nos termos do n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, dado que este curso forma um conjunto coerente com um curso de Bacharelato precedente, em 30/07/1998 foi atribuído o grau de Licenciado com a média final de 14 (catorze) valores.

Ano 1994 — Grau Académico: Bacharelato
Instituição: Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto; Curso: Bacharelato em Contabilidade e Administração; Classificação: 14 valores

3 — Experiência profissional:

Desde maio de 2004, coordenador operacional do Órgão de Polícia Criminal (OPC) em diversos processos de inquérito, a decorrer junto do Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), nos quais o Ministério Público delegou competências de investigação, no Diretor de Finanças de Braga, nos termos do Art.º. 41.º do RGIT. A todos os inquéritos foi reconhecido formalmente grande dimensão, especial complexidade e transnacionalidade. Nas investigações estão em causa crimes de branqueamento de capitais, infidelidade, abuso de confiança, fraude fiscal qualificada, abuso de funções, corrupção e tráfico de influência, entre outros.

Nos anos de 2005 a 2007 integrou a lista de peritos da Administração Tributária no procedimento de revisão da matéria coletável fixada por métodos indiretos, tendo desempenhado funções em diversas comissões de revisão.

Desde 9 de janeiro de 2004, com a categoria profissional de Inspetor Tributário Nível 2, após aprovação em concurso de progressão na carreira com a nota final de 19,2 valores.

Desde 2002, nomeado coordenador da Equipa M — Equipa de Apoio ao Núcleo de Investigação Criminal, da Direção de Finanças Braga, na área da Inspeção Tributária.

Desde 6 de novembro de 1995, funções na área da Inspeção Tributária, na Direção de Finanças de Braga, com a categoria profissional de Inspetor Tributário, Nível 1.

4 — Formação profissional

Frequência de diversos cursos, ações de formação e seminários promovidos por diversas entidades, destacando-se, dos mais recentes, os seguintes:

promovidos pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal:

no auditório da Fundação Calouste Gulbenkian, em Lisboa — Conferência Internacional "Corrupção: Um combate de Todos para Todos", realizada em 5 de dezembro de 2016;

no auditório da Direção de Finanças de Lisboa, em Lisboa — Conferência subordinada ao tema "Criminalidade Fiscal", realizada em 26 de novembro de 2014;

promovido pelo Centro de Formação da AT: "Seminário sobre Técnicas de Investigação Criminal", realizado em 31 de maio de 2016;

promovido pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos: no Auditório da Universidade do Algarve, em Faro, no âmbito do Ciclo de Conferências 2014 — FISCALIDADE PORTUGUESA — Justiça e Eficácia do Sistema Fiscal em Portugal, a conferência com o tema "Fiscalização Tributária e Aduaneira", realizada em 7 de novembro de 2014, com presença como orador e como participante;

promovido pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa: no Anfiteatro da Faculdade de Direito, "Conferência Internacional: A crise económico-financeira e a intervenção do Direito Penal", realizada em 27 de junho de 2014.

5 — Outros Elementos

Frequência, no ano 2000, do curso de Direito Processual Tributário organizado pelo CEJUR — Centro de Estudos Jurídicos do Minho, com a orientação do Dr. Jorge Lopes de Sousa, Juiz-Conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo.

Em maio de 2000, frequência do curso de formação profissional Formação Pedagógica de Formadores, organizado pelo CECOA — Centro de Formação Profissional para o Comércio e Afins.

310782707

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 8460/2017

Nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, ao abrigo do disposto nos n.os 2 a 4.º do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugados com o determinado no Decreto-Lei n.º 156/2012, de 18 de julho, na Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho, e no Despacho n.º 12188/2013, de 09 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2013, decido:

1) Designar a licenciada Ana Luísa Louro da Graça Peixito Soares, chefe de divisão da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, como responsável pelo Fundo de Maneio da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF);

2) Delegar na responsável pelo Fundo de Maneio da DGTF, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

i) Autorizar a realização de despesas para a aquisição de bens e serviços por conta do Fundo de Maneio, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação;

ii) Efetuar as aquisições de bens e de serviços referidos em *i*), mediante a utilização de cartão "Tesouro Português", previsto no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 março, o qual ficará à sua guarda sendo vocacionado, exclusivamente, para a gestão do Fundo de Maneio da DGTF, até ao limite de 1000 (mil) euros;

iii) Assinar correspondência e expediente trocados com a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., a UNICRE — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e a Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, bem como a receber e a conceder informação reconhecida como necessária junto destas entidades, em matéria de Fundo de Maneio da DGTF.

Mais decido que o presente despacho produz efeitos desde o dia 13 de fevereiro de 2017, ficando assim ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

14 de setembro de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria João Dias Pessoa de Araújo.*

310782261

Despacho n.º 8461/2017

Torna-se público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, e considerando o previsto no Decreto-Lei n.º 156/2012, de 18 de julho, e nos artigos 1.º e 5.º da Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho, conjugados com o 4.1 do Despacho n.º 12188/2013, de 9 de setembro, publicado no *Diário da República,* n.º 185, 2.ª série, de 25 de setembro de 2013, por meu despacho de 30 de junho de 2017, foi renovada, pelo período de 3 anos, a comissão de serviço da licenciada Luísa Maria Teixeira Pisco, como chefe de divisão da Divisão de Administração Patrimonial, da Direção de Serviços de Gestão Patrimonial da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 07 de setembro de 2017.

14 de setembro de 2017. — A Diretora-Geral, *Maria João Dias Pessoa de Araújo.*

310782278

FINANÇAS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 8462/2017

Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 84/2016, de 21 de dezembro, o número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios para ingressos nas várias categorias dos quadros permanentes é fixado anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, sob proposta do chefe do estado-maior do respetivo ramo das Forças Armadas.

Assim, observadas as formalidades exigidas, determina-se o seguinte:

1 — O número de vagas para admissão, durante o ano de 2017, aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas é o constante dos quadros em anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2 — Os encargos financeiros resultantes dos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes são suportados pelos orçamentos dos respetivos ramos.

13 de setembro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

ANEXO

Número de vagas para admissão, durante o ano de 2017, aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes

Ramo	Cursos	Vagas
Marinha	Oficiais	*72*
	1.º Ano da Escola Naval — Ensino universitário	52
	A admitir por concurso	20
	Sargentos	*10*
	Praças	*193*

Ramo	Cursos	Vagas
Exército	Oficiais	*72*
	1.º Ano da Academia Militar — Ensino universitário	66
	A admitir por concurso	6
	Sargentos	*70*

Ramo	Cursos	Vagas
Força Aérea	Oficiais	*55*
	1.º Ano da Academia da Força Aérea — Ensino universitário	31
	A admitir por concurso	24
	Sargentos	*48*

310782083

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Administração Interna

Portaria n.º 305/2017

Considerando que a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, adiante designada por ANSR, pretende adquirir dois veículos no regime de Aluguer Operacional de Veículos, na categoria médio superior e médio inferior, pelo período de 48 meses, a fim de serem atribuídos aos Dirigentes Superiores da entidade.

Considerando que a aquisição supra indicada tem execução financeira por mais do que um ano económico, e que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Considerando que a despesa em causa ascende a (euro) 49.003,20, com taxa de IVA legalmente devida incluída.

Considerando que o prazo de execução abrange o período compreendido entre os anos de 2017 e 2021, torna-se necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a que der lugar nos referidos anos económicos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro das Finanças, constante da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48*,* de 9 de março de 2016, e pelo Secretário de Estado da Administração Interna, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela Ministra da Administração Interna, constante do Despacho n.º 181/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4*,* de 7 de janeiro de 2016, e alterado pelo Despacho n.º 8477/2016, de 21 de junho de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124*,* de 30 de junho de 2016, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de aquisição de dois veículos no regime de Aluguer Operacional de Veículos.

2 — A contratação dos bens e serviços objeto do procedimento em apreço tem como preço máximo global aquele a que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, no valor de € 49.003,20 (quarenta e nove mil e três euros e vinte cêntimos), com taxa de IVA legalmente devida incluída.

3 — Os encargos resultantes dos contratos não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

2017 — € 8.167,20 (oito mil cento e sessenta e sete euros e vinte cêntimos);
2018 — € 12.250,80 (doze mil duzentos e cinquenta euros e oitenta cêntimos);
2019 — € 12.250,80 (doze mil duzentos e cinquenta euros e oitenta cêntimos);
2020 — € 12.250,80 (doze mil duzentos e cinquenta euros e oitenta cêntimos);
2021 — € 4.083,60 (quatro mil e oitenta e três euros e sessenta cêntimos).

4 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

5 — Os encargos resultantes da presente Portaria serão satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever no Orçamento da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

6 — A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de junho de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueiro Gomes*.

310795562

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Portaria n.º 306/2017

O Código Penal, o Código de Processo Penal e o Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade consagram a utilização de meios eletrónicos de controlo à distância, também designada por vigilância eletrónica, como medida alternativa à prisão preventiva, à execução da pena de prisão e como adaptação à liberdade condicional. A Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro, que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância, prevê a vigilância eletrónica como uma forma de controlo de agressores no âmbito do crime de violência doméstica e da proteção das vítimas. O funcionamento de modo contínuo dos meios eletrónicos de controlo à distância no âmbito penal é, portanto, uma obrigação do Estado, que tem de ser assegurada para que as decisões judiciais possam ser regularmente executadas e a legislação penal e processual penal cumprida, estando por isso em causa um interesse essencial do Estado e a sua defesa.

Considerando que em 2018 cessam os contratos vigentes de aluguer operacional de veículos (AOV) celebrados pela Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais (DGRSP) relativos a viaturas de serviços gerais, afetas às equipas de vigilância eletrónica, importa acautelar com a antecedência devida os procedimentos prévios relativos à nova contratação.

Pretende a DGRSP contratar em regime de AOV dez viaturas de serviços gerais a afetar às equipas de vigilância eletrónica.

A abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua execução, pressupõe a prévia autorização, mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, ao abrigo das competências delegadas, respetivamente, na alínea *c*), do ponto 3, do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de março, e na alínea *d*) do ponto 1.4 do Despacho n.º 977/2016, da Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo decreto-lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Assunção de encargos

Fica a DGRSP autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de dez veículos, em regime de AOV, que totalizam o valor global estimado de 187.200 EUR e que não podem, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor:

Ano de 2018 — 30 420 EUR;
Ano de 2019 — 46 800 EUR;
Ano de 2020 — 46 800 EUR;
Ano de 2021 — 46 800 EUR;
Ano de 2022 — 16 380 EUR.

Artigo 2.º

Inscrição orçamental

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da DGRSP nos anos indicados.

Artigo 3.º

Acréscimo de saldo

Os valores fixados em cada ano económico podem ser acrescidos do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 8 de agosto de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

310789188

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e do Emprego

Portaria n.º 307/2017

Considerando que o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), necessita de dar início ao procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de fornecimento de refeições confecionadas para todas as unidades orgânicas do IEFP, I. P., por um período de 12 (doze) meses, através de Concurso Público, com publicação no *Jornal Oficial das União Europeia (JOUE).*

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar estimam-se em 3 361 476,69 € (três milhões, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis euros e sessenta e nove cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que a abertura do procedimento de contratação terá lugar em ano distinto ao da sua realização, carece o mesmo de prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e do Emprego, no uso das competências que lhe foram delegadas, respetivamente, pela alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março, e pela alínea *a*) do n.º 1.2 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 — Fica o Conselho Diretivo do IEFP, I. P., autorizado a celebrar o contrato para fornecimento de refeições confecionadas para todas as unidades orgânicas do IEFP, I. P., e a assumir os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato, no ano económico de 2018, no montante máximo global de 3 361 476,69 € (três milhões, trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis euros e sessenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria envolvem apenas receitas próprias e são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento do IEFP, I. P.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de julho de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 28 de junho de 2017. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

310797628

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 308/2017

O Instituto de Informática, I. P., é o Instituto que nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro, tem por missão definir e propor as políticas e estratégias de tecnologias de informação e comunicação, garantindo o planeamento, conceção, execução e avaliação das iniciativas de informatização e atualização tecnológica do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS).

No âmbito da sua missão, compete-lhe ainda garantir a total operacionalidade do Sistema de Informação de Pensões (SIP), que assegura a atribuição, gestão e pagamento de todas as pensões dos regimes contributivo e não contributivo da Segurança Social, processando mensalmente cerca de três milhões de pensões e um valor total superior a mil milhões de euros.

A execução de todos os serviços e processos que asseguram o funcionamento e manutenção do atual SIP, bem como as ferramentas de *software* que são utilizadas no desenvolvimento e suporte das várias aplicações que o integram, são suportados por uma infraestrutura tecnológica dedicada que disponibiliza todos os recursos de computação e "software" necessários.

O SIP é, assim, suportado em grande parte por uma plataforma de *hardware* e *software* UNISYS *ClearPath*, a qual tem por finalidade o apoio à gestão e disponibilidade das respetivas bases de dados, aplicações, serviços e processos dos ambientes de produção, teste e desenvolvimento que lhe são inerentes.

A utilização da referida plataforma tem por base um contrato de locação de *hardware* e *software* e manutenção da respetiva infraestrutura, outorgado entre o Instituto de Informática, I. P., e a UNISYS, S.L.U. (Espanha), que vigora até 31 de dezembro de 2017.

Para garantir o funcionamento do atual SIP, importa assegurar a continuidade da plataforma após 31 de dezembro de 2017, através de uma nova contratação com o mesmo âmbito.

Deste modo, prevê-se a celebração de um contrato pelo período de doze meses, com possibilidade de duas renovações por período igual, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de 2.970.000,00 € (dois milhões novecentos e setenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Cumpre, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2018, 2019 e 2020.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de manutenção da plataforma de suporte ao Sistema de Informação de Pensões, pelo período de doze meses, com possibilidade de duas renovações por período igual, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 2.970.000,00 (dois milhões novecentos e setenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2018: € 990.000,00 (novecentos e noventa mil euros);
2019: € 990.000,00 (novecentos e noventa mil euros);
2020: € 990.000,00 (novecentos e noventa mil euros).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.02.02.05 — Aluguer de equipamento informático.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

8 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 14 de julho de 2017. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim.*

310771075

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8463/2017

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, das funções de técnico especialista no meu Gabinete, o Técnico Superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Lisboa, o licenciado em Economia João Pedro da Silva Gomes Martins, para as quais havia sido designado pelo Despacho n.º 8839/2016, de 20 de junho de 2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 11 de julho de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a 30 de agosto de 2017.

29 de agosto de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

310781079

Portaria n.º 309/2017

Louvo o Capitão de Cavalaria Humberto Gourdin de Azevedo Coutinho Rosa pela forma extraordinariamente competente, dedicada e efi-

ciente como desempenhou as funções de ajudante-de-campo do Ministro da Defesa Nacional, desde 24 de fevereiro de 2016.

Oficial jovem, mas já com bom nível de experiência internacional, dotado de boa capacidade técnico-profissional, elevados padrões linguísticos e grande espírito de missão, desenvolveu permanentemente as tarefas inerentes às suas funções com boa organização e grande rigor de procedimentos.

A sua ação foi sempre de exemplar diligência na preparação e coordenação das minhas visitas, deslocações, cerimónias e demais atividades públicas, onde demonstrou elevada conhecimento técnico-profissional, extraordinário empenho, lealdade e alto sentido do dever e de serviço público. Além de toda as tarefas administrativas em que colaborou em permanência, é de destacar a sua ação aquando do acompanhamento nas minhas deslocações ao estrangeiro e aos teatros de operações das Forças Nacionais Destacadas, onde confirmou a sua incondicional disponibilidade, profissionalismo e espírito de bem servir, em circunstâncias por vezes difíceis e invulgares.

Oficial de sólida formação militar e cívica, foi notório na atividade desenvolvida a sua determinação, excecional zelo e espírito de sacrifício no cumprimento das funções que lhe foram confiadas. Afirmando-se constantemente pela sua conduta moral irrepreensível, elevados dotes de caráter e exemplar correção, granjeou assim reconhecida estima e consideração por parte de todos os que com ele trabalharam.

Pelos atributos expostos, destacando as excecionais qualidades e virtudes militares, extraordinário desempenho e competência profissional, é de inteira justiça manifestar o meu reconhecimento público pelos serviços que o Capitão Humberto Rosa prestou no meu Gabinete, considerando-os extraordinários, relevantes e distintos dos quais resultou honra e lustre para o Exército e para o Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 13.º e 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao Capitão de Cavalaria Humberto Gourdin de Azevedo Coutinho Rosa.

11 de setembro de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

310778503

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Aviso n.º 11224/2017

Nos termos da alínea *g*), do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, na sua atual redação, faz-se público que o Edital n.º 1/2017, da Capitania do Porto de Lisboa, de 15 de setembro, respeitante a Informações, Determinações e Orientações, para o espaço de jurisdição marítima da Capitania do Porto de Lisboa, se encontra disponível para consulta em www.amn.pt/DGAM/Capitanias/Lisboa/Paginas/Capitania-do-Porto-de-Lisboa.aspx, assim como em local visível e público, nas instalações desta Capitania, sita em Alcântara-Mar, 1350-352, em Lisboa.

15 de setembro de 2017. — O Capitão do Porto de Lisboa, *Paulo Manuel José Isabel*, Capitão-de-mar-e-guerra.

310783469

Marinha

Instituto Hidrográfico

Contrato n.º 637/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do disposto nos números 3, 4 e 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi concluído com sucesso no dia 09 de maio de 2017, o período experimental da trabalhadora que celebrou contrato de trabalho em funções públicas no dia 2 de novembro de 2016:

Ana Luísa de Sousa Alves Rodrigues — Técnico Superior, posicionada na posição remuneratória 2, nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração mensal de 1201,48 €.

27 de julho de 2017. — O Diretor-Geral Contra-almirante, *António Manuel de C. Coelho Cândido*.

310776405

Despacho n.º 8464/2017

1 — Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 230/2015, de 12 de outubro, delego no Diretor Financeiro, 23487 Capitão-de-fragata de Administração Naval Luís Miguel Pereira Gonçalves e no Chefe do Serviço de Finanças e Contabilidade, 20397 Capitão-tenente de Administração Naval Jorge Augusto de Sousa Machado, a competência para celebrar contratos de prestação de serviços em que o Instituto Hidrográfico seja a entidade adjudicatária, até ao limite de € 200.000,00, competência esta prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 6 do Decreto-Lei n.º 230/2015, de 12 de outubro.

2 — Esta delegação de competências não pode ser subdelegada.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de agosto.

23 de agosto de 2017. — O Diretor-Geral, *António Manuel de C. Coelho Cândido,* Contra-Almirante.

310771723

Exército

Comando do Pessoal

Declaração de Retificação n.º 650/2017

Para os devidos efeitos, declara-se que o Despacho n.º 4616/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2017, foi publicado com incorreções, que assim se retificam:

Fique sem efeito a passagem à situação de reforma, em 28 de dezembro de 2016, do Tenente-Coronel SGE 16236678, Ricardo Augusto Correia.

7 de setembro de 2017. — O Chefe da Repartição, *António Alberto dos Santos Araújo,* COR INF.

310779419

Declaração de Retificação n.º 651/2017

Passagem à situação de reserva

Por ter sido publicada com inexatidão a Portaria n.º 53/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2014, a p. 2418, procede-se à sua retificação nos seguintes termos:

Onde se lê:

«alínea *b*) do n.º 2 do Artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012.»

deve ler-se:

«alínea *c*) do n.º 2 do Artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012.»

Por subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército.

12 de setembro de 2017. — O Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, *Pedro Jorge Pereira de Melo,* Major-General.

310779443

Despacho n.º 8465/2017

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os militares abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nas datas que a cada um se indica:

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do Artigo 9.º aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data reforma
COR	INF	16741682	José Carlos de Almeida Marques	30-06-2017
COR	INF	8923580	Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa	01-08-2017

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data reforma
TCOR	SGE	5551080	António Manuel Lopes	05-06-2017
TCOR	SS	17704681	Jorge Alberto de Faria Moreno Governa	24-06-2017
TCOR	TMANTM	9547773	José João da Costa Pereira	27-06-2017
TCOR	SGE	7422574	António Joaquim Filipe Lobo	01-08-2017
TCOR	SGE	4750179	José Luís Marques da Silva	06-08-2017
MAJ	SGE	2116881	Henrique Pires de Oliveira	01-07-2017
MAJ	SGE	13151377	João José Carixas Silveirinha	02-07-2017
MAJ	SGE	11161778	João do Nascimento Machado	17-07-2017
MAJ	SGE	19196778	António José Brígida Rogado	31-07-2017
SMOR	ART	14507379	João Francisco do Carmo Carrilho	01-06-2017
SMOR	MAT	2501483	Victor Manuel de Oliveira Matos	01-07-2017
SMOR	INF	1569081	Saúl Joaquim Nunes Valente	02-07-2017
SMOR	INF	6140281	Martinho Ezequiel da Costa Elias	02-07-2017
SMOR	CAV	14305479	José Alberto Neves Liberato	30-07-2017
SMOR	SS	15205582	António José Martins dos Santos	17-08-2017
SCH	MAT	1992581	Manuel Abrantes Rocha Cecílio	01-07-2017
SCH	SS	8719184	Salvador Veríssimo Herculano	01-08-2017
SCH	TM	10520782	José António de Miranda Serejo Julião Monteiro	17-08-2017
SCH	SGE	7424481	João Ricardo Lopes Brito do Amaral	29-08-2017
SAJ	MAT	8297385	Carlos Alberto Simões Oliveira Pacheco	01-06-2017
SAJ	PQ	9557187	Fernando Júlio de Sá Matos Pereira	05-07-2017
SAJ	INF	5903180	Vítor Manuel Dias João	12-07-2017
SAJ	CAV	17971087	Joaquim Manuel Ascensão Tiago	31-07-2017
SAJ	INF	5088187	António Manuel Gonçalves Rodrigues	31-08-2017
SAJ	ART	18057190	Rui Paulo Rosado dos Santos	31-08-2017
1Sarg	INF	8672290	José Miguel Ribeiro Ferraz	15-08-2017
1Sarg	AMAN	11898080	Francisco Fernando Simões Ricardo	15-06-2017
1Sarg	AMAN	15822286	Walter Manuel de Sousa	09-07-2017

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 161.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do Artigo 9.º aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data reforma
SMOR	SGE	10691378	António Neves dos Santos Vidigal	01/07/2017
SMOR	INF	18265878	Carlos Alberto Pereira da Silva Pires	28/08/2017

Por subdelegação do Diretor de Administração de Recursos Humanos, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército.

4 de setembro de 2017. — O Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço, *António Alberto dos Santos Araújo*, Cor.

310778796

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 8466/2017

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro (LOFA), conjugado com o n.º 7 do artigo 8.º do mesmo diploma, delego no Comandante da Logística da Força Aérea, Interino, Major-General PILAV 039613-D José Alberto Fangueiro da Mata, com faculdade de subdelegação, a competência para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Comando da Logística da Força Aérea (CLAFA);

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 3709/2016, de 2 de março de 2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016, conjugado com as alíneas *a*) a *c*) do n.º 2 do mesmo, subdelego no Comandante da Logística da Força Aérea, Interino, Major-General PILAV 039613-D José Alberto Fangueiro da Mata, a competência para autorizar as seguintes despesas:

a) Até € 250.000,00, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;

b) Até € 200.000,00, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

3 — Igualmente ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho referido no parágrafo anterior, conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do mesmo, subdelego ainda no Comandante da Logística da Força Aérea, Interino, a competência para licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho (LOBOFA), alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 06/2014, de 1 de setembro, determino:

a) Todas as decisões sobre os pedidos de licenciamento referidos, bem como dos pedidos de autorização de atividades nos termos da servidão das Unidades da Força Aérea, são veiculados através do CLAFA, sem prejuízo de serem consultados outros Comandos ou Unidades sempre que for entendido conveniente;

b) De todas as decisões referidas na alínea anterior deve ser feito registo em base de dados própria na Direção de Infraestruturas do CLAFA e criados mecanismos de acesso ou divulgação dessa informação aos órgãos da Força Aérea interessados.

5 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 06 de setembro de 2017, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

11 de setembro de 2017. — O Chefe Do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo,* General.

310781346

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Louvor n.º 338/2017

Dando expressão pública ao reconhecimento que lhe é inteiramente devido, louvo o Tenente Coronel de Infantaria (1910760) José Augusto Lopes Machado, do Comando Territorial de Viseu da Guarda Nacional Republicana, pela forma altamente competente, dedicada, esclarecida e eficiente como vem desempenhando o cargo de Chefe da Secção de Informações, Operações e Relações Públicas, nos últimos quatro anos.

Com enorme capacidade de trabalho e provado esforço, soube moldar a secção à sua personalidade levando-a a patamares de desempenho de excelência, caracterizados por grande prontidão, minúcia e qualidade, de onde se destacam as tarefas de coordenação de índole operacional com as subunidades e demais entidades externas.

Denotando visível capacidade de liderança, inexcedível competência profissional e invulgar capacidade para bem servir em todas as circunstâncias, soube igualmente cultivar e consolidar relações de grande cordialidade com todas as autoridades que com a Guarda cooperam, tendo não só contribuído para os resultados obtidos, mas, igualmente, para o reforço da boa imagem da Instituição.

Tendo desempenhado nos últimos três anos, em regime de acumulação, as funções de Chefe da Secção de Informações e Investigação Criminal, envolveu-se permanentemente no acompanhamento próximo das missões de caráter operacional, aí provando a sua coragem, energia e bravura perante os riscos envolvidos, que se traduziram invariavelmente em profícuos resultados, revelando uma grande dedicação ao serviço da segurança pública.

A forma altamente competente e qualificada como, durante seis anos, desempenhou as funções de chefe de Secção de Proteção da Natureza e do Ambiente comprova e testemunha os superiores atributos e traços profissionais que o distinguem e lhe são sobejamente reconhecidos.

Oficial de exceção que se afirma pelo valor dos seus conhecimentos e variadíssimas experiências profissionais, que ao longo da sua carreira foi sabendo colher e o valorizaram, exibe e manifesta uma assinalável sensibilidade e reconhecida coragem moral no sentido de propor e recomendar soluções, que de forma inequívoca, contribuem para tomadas de decisão mais fundamentadas.

Oficial disciplinado, revelador de nobreza de caráter e franco, e de postura disponível, alicerçada na sua educação, versatilidade e sã camaradagem, soube sempre pautar a sua conduta por uma exemplar coragem e um vincado sentido do dever e da responsabilidade.

Pelo conjunto de qualidades pessoais, militares e técnico-profissionais indicadas, é da mais elementar justiça que os serviços prestados pelo Tenente-Coronel José Machado sejam publicamente reconhecidos e considerados extraordinariamente importantes e distintos.

Assim, ao abrigo dos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna, condecorar com a Medalha de Serviços Distintos de Segurança Pública, Grau Ouro, o Tenente-Coronel de Infantaria (1910760), José Augusto Lopes Machado, da Guarda Nacional Republicana.

12 de setembro de 2017. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa.*

310777312

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 8467/2017

Por despacho de 11.09.2017, da Ex.ma Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Lisdália Marisa de Figueiredo Ferreira Ribeiro, Técnica Superior — nomeada em comissão de serviço, pelo período de três anos renováveis, com efeitos a 18-09-2017, para o cargo de Chefe do Núcleo do Gabinete de Recursos Humanos, nos termos do n.º 2, do artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16.10, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 06.11.

14 de setembro de 2017. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

310781565

Despacho (extrato) n.º 8468/2017

Por despacho de 14-09-2017 da Exma. Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi dada por finda, a seu pedido, a Comissão de Serviço, no cargo de Chefe de Núcleo do Gabinete de Recursos Humanos, da Coordenadora Técnica Ana Paula da Silva Lopes Gouveia, com efeitos a partir de 15-09-2017.

14 de setembro de 2017. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

310781743

JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 8469/2017

Por despacho de Sua Excelência a Secretária de Estado da Justiça, de 1 de setembro de 2017, foi autorizada, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, à licenciada Filipa Van Loon Carvalho Peres Galvão, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, pelo período de dois anos, com efeitos a 1 de abril de 2017.

13 de setembro de 2017. — O Secretário-Geral, *Carlos José de Sousa Mendes*.

310783899

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 8470/2017

Por despacho do Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 12 de setembro de 2017:

Carla Gabriela Stattmiller José Maria, Técnica de Justiça Principal do Núcleo de Évora, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Évora — autorizada a permuta para idêntico lugar, do Núcleo de Lisboa, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

José Manuel Silva Ribeiro, Técnico de Justiça Principal do Núcleo de Lisboa, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar, do Núcleo de Évora, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Évora.

Prazo para início de funções: 2 dias

15 de setembro de 2017. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

310784343

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação

Aviso n.º 11225/2017

Recrutamento por recurso à mobilidade de 1 Técnico Superior para Monitorização e Avaliação

A AN pretende recrutar, por recurso à mobilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 93.º, alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do art. 94.º e alínea *b*) do n.º 1 do art. 97.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), 1 Técnico Superior, para a estrutura de apoio técnico da AN prevista no n.º 24.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2014 de 09 de abril, nos termos seguintes:

1 — Caracterização da oferta

1.1 — Tipo de oferta: Mobilidade na categoria.

1.2 — Carreira e categoria: Técnico Superior.

1.3 — Remuneração: pela posição remuneratória correspondente à situação jurídico-funcional de origem em que o candidato se encontre.

2 — Caracterização do posto de trabalho ou atividade

Técnico Superior para exercer funções de monitorização e avaliação da execução do Programa Erasmus+, na área de Educação e Formação, em Portugal, para preparar e fundamentar a decisão de gestão.

Elaboração de conteúdos técnicos, analíticos e informacionais, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio especializado na área da monitorização e avaliação, designadamente:

Planeamento, Gestão e Avaliação: recolha, análise e tratamento de informação com vista ao planeamento estratégico e à monitorização e avaliação das ações Erasmus+ sob a gestão descentralizada da Agência Nacional, incluindo o desenvolvimento de instrumentos metodológicos, recolha e análise quantitativa e qualitativa.

Elaboração dos indicadores de desempenho necessários e correspondentes estatísticas para divulgação interna e externa.

Estudos, pareceres e conteúdos informacionais diversos: trabalhos que implicam um aprofundamento de temas específicos ou o desenvolvimento de projetos com elevado grau de complexidade/abrangência, incluindo o desenvolvimento de relatórios e estudos, com ênfase nas áreas da avaliação do Programa a nível nacional.

Relatórios, planos de atividade e outros documentos de gestão: desenvolver conteúdos e recolher/tratar informação relevante para os documentos de gestão, divulgação, avaliação e planeamento das atividades;

Desenvolvimento e otimização dos sistemas de informação de apoio à decisão: contribuir para o desenho de bases de dados e outros mecanismos de apoio à gestão, em colaboração com a Área de Tecnologias de Informação.

3 — Requisitos de admissão

Trabalhadores que possuam atualmente uma relação jurídica de emprego público, em regime de nomeação ou de contrato de trabalho em funções públicas, constituída por tempo indeterminado.

4 — Perfil pretendido

Licenciatura ou grau académico superior em Ciências Sociais (preferencialmente Sociologia), Economia, e/ou Estatística e Gestão da Informação. Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação adequada ou experiência profissional.

Experiência profissional de pelo menos 5 anos.

Conhecimentos ou experiência profissional na área de atividade da AN.

Experiência em métodos e técnicas de recolha e análise da informação.

Experiência em SPSS.

Conhecimentos do Microsoft Office como utilizador, em particular folha de cálculo, word, powerpoint e bases de dados.

Proficiência em língua inglesa. O conhecimento de outras línguas será valorizado.

Espírito de iniciativa, capacidade para trabalho autónomo e em equipa.

5 — Local de trabalho

Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação

Praça de Alvalade n.º 12, 1749-070 Lisboa.

6 — Prazo de apresentação das candidaturas

10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso.

7 — Formalização das candidaturas

Requerimento dirigido à Diretora da Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da categoria, da posição remuneratória, do nível remuneratório e do respetivo montante, do endereço eletrónico e ainda do contacto telefónico nas horas de expediente;

7.1 — As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum profissional em modelo Europass com o máximo de 5 páginas;

Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e formação profissional.

7.2 — A candidatura, identificada com a menção "recrutamento por mobilidade interna — Carreira de Técnico Superior"deve ser enviada para o endereço eletrónico: recrutamento@erasmusmais.pt.

8 — Método de seleção

A seleção dos candidatos é feita através de avaliação curricular e entrevista profissional.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

14 de setembro de 2017. — A Diretora, *Joana Mira Godinho*.

310784221

Aviso n.º 11226/2017

Recrutamento por recurso à mobilidade de 1 Técnico Superior para Auditoria de Projetos Comunitários

A AN pretende recrutar, por recurso à mobilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 93.º, alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do art. 94.º e alínea *b*) do n.º 1 do art. 97.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), 1 Técnico Superior, para a estrutura de apoio técnico da AN prevista no n.º 24.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2014 de 09 de abril, nos termos seguintes:

1 — Caracterização da oferta

1.1 — Tipo de oferta: Mobilidade na categoria.

1.2 — Carreira e categoria: Técnico Superior.

1.3 — Remuneração pela posição remuneratória correspondente à situação jurídico-funcional de origem em que o candidato se encontre.

2 — Caracterização do posto de trabalho ou atividade

O técnico superior exercerá funções técnicas especializadas na área da auditoria, nomeadamente, auditoria a projetos comunitários, no âmbito de controlos primários, evidenciando a boa aplicação dos dinheiros comunitários, no cumprimento dos regulamentos nacionais e comunitários, aplicáveis ao Programa Erasmus+.

3 — Requisitos de admissão

Trabalhadores que possuam atualmente uma relação jurídica de emprego público, em regime de nomeação ou de contrato de trabalho em funções públicas, constituída por tempo indeterminado.

4 — Perfil pretendido

Licenciatura ou grau académico superior em Auditoria, Contabilidade, Economia, Finanças ou Gestão. Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação adequada ou experiência profissional.

Experiência profissional de pelo menos 5 anos.

Conhecimentos ou experiência profissional na área de atividade da AN.

Conhecimentos do Microsoft Office como utilizador, em particular folha de cálculo, word, powerpoint e bases de dados.

Proficiência em língua inglesa. O conhecimento de outras línguas será valorizado.

Espírito de iniciativa, capacidade para trabalho autónomo e em equipa.

5 — Local de trabalho

Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação

Praça de Alvalade n.º 12, 1749-070 Lisboa.

6 — Prazo de apresentação das candidaturas

10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso.

7 — Formalização das candidaturas

Requerimento dirigido à Diretora da Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da categoria, da posição remuneratória, do nível remuneratório e do respetivo montante, do endereço eletrónico e ainda do contacto telefónico nas horas de expediente;

7.1 — As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum profissional em modelo Europass com o máximo de 5 páginas;

Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e formação profissional.

7.2 — A candidatura, identificada com a menção "recrutamento por mobilidade interna — Carreira de Técnico Superior"deve ser enviada para o endereço eletrónico: recrutamento@erasmusmais.pt.

8 — Método de seleção

A seleção dos candidatos é feita através de avaliação curricular e entrevista profissional.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

14 de setembro de 2017. — A Diretora, *Joana Mira Godinho*.

310784327

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, AMBIENTE E MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 864/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico, que o Conselho Diretivo, na sua sessão de dia 23 de maio de 2017, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão mais atual, introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, do artigo 21.º, n.º 1, alínea *g*), da Lei n.º 3/2004, de 15 de

janeiro, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio e Decreto-Lei n.º 68/2012 de 20 de março, deliberou:

1 — Proceder à nomeação, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 01/06/2017, da Licenciada, Maria Margarida Águas da Silva Almodôvar, na qualidade de dirigente intermédio do 1.º Grau, para exercício do cargo de Diretora de Departamento de Operações, Infraestruturas e Desenvolvimento Tecnológico, do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P..

14 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Miguel Miranda*.

310782642

Deliberação (extrato) n.º 865/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico, que o Conselho Diretivo, na sua sessão de dia 5 de maio de 2017, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão mais atual, introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, do artigo 21.º, n.º 1, alínea *g*), da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio e Decreto-Lei n.º 68/2012 de 20 de março, deliberou:

1 — Proceder à nomeação, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 04/05/2017, da Licenciada, Marina de Lurdes Machado Furtado, na qualidade de dirigente intermédio do 2.º Grau, para exercício do cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P..

14 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Miguel Miranda.*

310782667

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8471/2017

1 — É renovado o mandato da equipa de projeto dos contratos de autonomia das escolas, criada pelo Despacho n.º 11976/2016, de 7 de outubro, bem como a afetação ao meu Gabinete do inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, José Manuel Figueira Batista.

2 — Além das funções definidas no Despacho n.º 11976/2016, de 7 de outubro, o inspetor José Manuel Figueira Batista exerce ainda as funções de coordenador do grupo de trabalho da avaliação externa das escolas, criado pelo Despacho n.º 13342/2016, de 9 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho n.º 4456/2017, de 24 de maio.

3 — Mantêm-se as restantes regras definidas no Despacho n.º 11976/2016, de 7 de outubro.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de setembro de 2017.

12 de setembro de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

310779865

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Aviso (extrato) n.º 11227/2017

Nos termos do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, obtida a anuência da Direção-Geral da Administração Escolar, foi autorizada, por meu despacho de 6 de setembro de 2017, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Técnica Superior Aida Maria Maia Castilho, no mapa de pessoal da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando a trabalhadora posicionada entre a 9.º e 10.º posição remuneratória, entre os níveis 42 e 45.

12 de setembro de 2017. — A Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pastor Faria.*

310781962

Aviso n.º 11228/2017

Nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após o processo de avaliação final realizado pelo júri nomeado para o efeito, torna-se público que a técnica superior Isabel Maria Fernandes Branco concluiu com sucesso, com a classificação final de 17 (dezassete) valores, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

12 de setembro de 2017. — A Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pastor Faria*.

310781995

Agrupamento de Escolas de Alvito

Aviso (extrato) n.º 11229/2017

Tomada de posse

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, por meu despacho de 25 de agosto de 2017 designo para os cargos de Subdiretora e adjunta de Diretora do Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvito, as seguintes docentes:

Subdiretora — Maria Aurélia Monteiro Santos Roupa, professora do quadro de escola, pertencente ao grupo de recrutamento 100;

Adjunta da Diretora — Maria Júlia Aurélio Grilo, professora do quadro de escola, pertencente ao grupo de recrutamento 110.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, para o quadriénio 2017/2021.

25 de agosto de 2017. — A Diretora, *Paula Maria Alves Ferro*.

310780836

Agrupamento de Escolas de Avis

Aviso n.º 11230/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois (2) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial de 3,5 horas diárias, para prestação de serviços de limpeza, categoria de assistente operacional, grau 1.

1 — Para efeitos do disposto na Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações contempladas na Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com autorização de 31 de julho de 2017, da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal para ocupação de dois (2) postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para assegurar necessidades urgentes de funcionamento da entidade empregadora, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2 — Descrição sumária de funções: exercício de funções de assistente operacional correspondendo ao exercício de funções de apoio geral e limpeza.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Avis.

4 — Remuneração ilíquida/hora: As horas de limpeza atribuídas, dão origem a dois horários de três horas e trinta minutos diários cada, para um período que medeia o primeiro dia de funções e o dia 22 de junho de 2018. A este horário corresponde o valor hora de 3,67€, calculada com base na remuneração mínima mensal garantida (RMMG), sendo o valor do subsídio de refeição de 4,77€.

5 — Prazo de validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

6 — Duração do contrato: Do primeiro dia de funções até 22 de junho de 2018.

7 — Requisitos de admissão: São admitidos ao concurso todos os candidatos que satisfaçam até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho.
7.2 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiencia profissional no exercício efetivo das funções da categoria/carreira de Assistente Operacional;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8 — Apresentação de candidaturas:
8.1 — Formalização de candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário próprio, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas, que funciona no Edifício da Escola Sede, nos dias úteis, das 9:30 às 16:45 horas, e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Avis, endereço: http://agrupamentodeescolasdeavis.pt/, podendo ser entregues pessoalmente no serviço acima indicado, ou remetidos por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o Agrupamento de Escolas de Avis, Estrada Nacional 244, 7480-115 Avis, devendo delas constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, referenciando também o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso e a entidade que realiza o procedimento;
b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, morada, código postal, telefone, telemóvel e endereço eletrónico.

8.2 — Documentos exigidos: Os requerimentos de admissão, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae;*
b) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
d) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam.

8.3 — A Apresentação de documentos falsos determina a participação a entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.
8.4 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.
9 — Métodos de seleção: Dada a urgência e de acordo com a informação do Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, será utilizado como método de seleção unicamente a avaliação curricular.
Avaliação curricular expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso Equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + EP + FP)/3$$

9.1 — Habilitação académica de base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados ou Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 9.º ano de escolaridade;
c) 16 Valores — 6.º ano de escolaridade;
d) 14 Valores — 4.º ano de escolaridade:
e) 12 Valores — candidatos sem escolaridade obrigatória, mas com experiência comprovada.

Nota. — De acordo com a autorização dada à escola para abertura deste concurso, a escolaridade obrigatória pode ser substituída por experiência devidamente comprovada no cargo de assistente operacional em estabelecimento de ensino oficial, à qual cabe a pontuação da alínea *e*).

9.2 — Experiência Profissional (EP): tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria (em estabelecimentos com alunos) conforme descritas no ponto 2 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 10 Valores — até 2 anos de serviço;
b) 14 Valores — mais de 2 a 4 anos de serviço;
c) 16 Valores — mais de 4 a 6 anos de serviço;
d) 20 Valores — mais de 6 anos de tempo de serviço.

Não são considerados estágios (os profissionais são levados em conta na formação) nem voluntariados.
9.3 — Formação Profissional (FP): formação profissional diretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 20 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 150 ou mais horas;
b) 16 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de mais de 90 e menos de 150 horas;
c) 12 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 30 horas ou mais e menos de 90 horas.

10 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

11 — Exclusão e notificação dos candidatos:

a) Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

12 — A publicitação dos resultados obtidos é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da sede do Agrupamento e disponibilizada no *site* do Agrupamento.
A lista unitária da ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões ocorridas é aplicável a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações escolares, disponibilizada no site do Agrupamento e publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.
Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Avis, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.
As situações omissas serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor em reunião do júri.
13 — Composição do Júri do concurso:

Presidente: Marco José Gonçalves Rosa, Vice-presidente da CAP.
Vogais efetivos: Sandra Sofia Páscoa Mendes Tavares Oliveira Freitas, Vogal da CAP, e Maria Rosa Nunes Soeiro Cortes, Encarregada Operacional.
Vogais suplentes: Patrícia do Céu Farinha Garcia, Coordenadora Técnica, e Elsa Carla Mendes de Barros, Assistente Técnica.

6 de setembro de 2017. — A Presidente da CAP, *Maria José da Cruz Nunes*.

310763161

Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 11231/2017

Lista de classificação final de procedimento concursal

Em cumprimentos do estabelecido no n.º 2 e n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, após homologação do Dire-

tor, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, autorizado em 31/07/2017, por despacho da Senhora Diretora Geral dos Estabelecimentos Escolares.

A referida lista foi homologada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, Carlos Jorge Pimenta dos Reis, em 08/09/2017, tendo sido afixada nas instalações da escola sede e disponibilizada no sítio electrónico deste Agrupamento de Escolas.

	Nome
1.º	Aida Fernanda Almeida Carvalhal Correia.
2.º	Delfina Rosa Santos Carvalho.
3.º	Aniélia Cabral da Silva Parreira.
4.º	Maria Silvana do Rosário dos Santos Carvalho.
5.º	Brigite Neves de Carvalho Duarte.
6.º	Inês Margarida Pereira Ventura.
7.º	Silvanira Ribeiro da Silva.
8.º	Cláudia Patrícia Monteiro Marques.
9.º	Preciosa Santos Fino Covas.
10.º	Raquel Silva Almeida.
11.º	Iracema Rodrigues Ramos Mesquita.
12.º	Anabela Aguiar Ferreira.
13.º	Sandra Cristina Monteiro Pinto.
14.º	Ana Karina Rosa Parreira.

8 de setembro de 2017. — O Diretor do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, *Carlos Jorge Pimenta dos Reis*.

310779565

Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre

Aviso n.º 11232/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de sete (7) postos de trabalho de 4 horas diárias, em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para prestação de serviços de limpeza, categoria de assistente operacional, grau 1.

1 — Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de dois (7) postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, com período definido a partir de 13 de setembro, até 22 de junho de 2018.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que, em virtude de não ter sido ainda publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, foi efetuada a consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Âmbito do recrutamento: por despacho de 31/07/2017 da Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizado celebrar contratos de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial. O recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem relação jurídica de emprego público.

4 — Local de trabalho:

Referência A: EB1 Fortios (1x 4 h/dia)

Referência B: Escola Secundária Mouzinho da Silveira, Escola Básica Cristóvão Falcão, EB1/JI de Corredoura, EB1 de Praceta (6 x 4h/dia)

5 — Caraterização dos postos de trabalho: providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização de todos os espaços interiores e exteriores, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo.

6 — Número de contratos: 7 contratos x 4 Horas/dia

7 — Remuneração base prevista: 3,67€/hora, calculada com base na remuneração mínima mensal garantida, sendo o valor do subsídio de refeição de 4,77€;

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos na legislação atrás referida, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: ser detentor de escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

9.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administrativos do Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nos referidos serviços, ou enviadas pelo correio para o Agrupamento de Escolas do Bonfim, Avª. Do Bonfim, 7300-067, Portalegre, em carta registada com aviso de receção, dirigida ao diretor do referido Agrupamento.

10 — Os formulários de candidatura deverão fazer menção expressa da referência a que se destinam as candidaturas e deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias (fotocópia)*;*

b) *Curriculum vitae* datado e assinado;

c) Declarações de experiência profissional indicando, obrigatoriamente, o n.º de horas de serviço prestado (fotocópia);

d) Declarações de formação profissional (fotocópia);

10.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Método de seleção: Avaliação Curricular (AC), valorada nos termos do previsto artigo 18.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro e que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = [HL + EP (2) + FP]: 4$$

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação académica de base (HAB) ou curso equiparado; Experiência profissional (EP); Formação profissional (FP)

11.1 — Habilitação académica de base (HAB) — graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — habilitação de grau académico superior;

b) 16 valores — 10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

c) 14 valores — 9.º ano ou curso que seja equiparado;

d) 12 valores — 6.º ano ou curso que seja equiparado;

e) 10 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;

11.2 — Experiência profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 300 ou mais horas;

b) 16 valores -mais de 100 e menos de 300 hora;

c) 10 valores — menos de 100 horas.

11.3 — Formação profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada

com um mínimo de 8 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 12 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 40 ou mais horas;
b) 10 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 até 40 horas;
c) 8 valores — formação indiretamente relacionada, num total de 40 ou mais horas;

11.4 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.
12 — Composição do júri:

Presidente — Cristina Maria Fernandes Oliveira Marques Mendes, subdiretora do Agrupamento de Escolas do Bonfim.
Vogais efetivos:

Rosinda Maria Pintado Batista Martins — Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre. Maria da Estrela Barbas Gonçalves Mourato Silva — Coordenadora Operacional do Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre.

Vogais suplentes:

Joaquim Manuel Lopes Correia — Adjunto do Diretor do Agrupamento de Escolas do Bonfim, Portalegre Joana Maria Catela — Coordenadora Técnica do Agrupamento de Escolas do Bonfim.
A presidente de júri será substituída, na sua ausência, pelo diretor do agrupamento.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação.
14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores.
15 — Critério de desempate:
15.1 — Em caso de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos que se encontrem em situações configuradas pela lei como preferenciais.
15.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da experiência profissional (EP);
b) Valoração da formação profissioal (FP);
c) Preferência pelo candidato de maior idade.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos:
16.1 — Os candidatos aprovados e os excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da mesma Portaria.
16.2 — As situações omissas serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor em reunião de júri.
17 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do diretor do Agrupamento, é disponibilizada no sítio da Internet e na sede do Agrupamento e publicada no *Diário da República.*
18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".
19 — Prazo de validade: o procedimento concursal é valido para eventuais contratações que ocorram durante o ano 2017/2018.
20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicado na página eletrónica do Agrupamento e num jornal de expansão nacional.

13 de setembro de 2017. — O Diretor, *António Luís Rocha Sequeira*.
310781362

Agrupamento de Escolas de Branca, Albergaria-a-Velha

Declaração de Retificação n.º 652/2017

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 10471/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro, relativo ao Procedimento Concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, cumpre proceder à respetiva retificação, nos termos a seguir:
Onde se lê, no título do Aviso:

«Procedimento Concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, até 22 de junho de 2018, para a carreira e categoria de assistente operacional.»

deve ler-se:

«Procedimento Concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, até 31 de agosto de 2018, para a carreira e categoria de assistente operacional.»

Onde se lê:

«4.5 — Duração do contrato: termo em 22 de junho de 2018.»

deve ler-se:

«4.5 — Duração do contrato: termo em 31 de agosto de 2018.»

13 de setembro de 2017. — O Subdiretor, *Victor Manuel Brinco Peixe*.
310779102

Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira

Despacho n.º 8472/2017

Por meu despacho de 21 de julho de 2017 e ao abrigo do disposto no artigo 19.º, no n.º 6 do artigo 21.º e no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, e no uso das minhas competências como Diretor do Agrupamento de Escolas de Celorico da Beira, nomeio para Subdiretora a Professora do grupo de recrutamento 500, Elisabete Maria Abrantes Batista Cruz e como adjuntos, o Professor do grupo 300, Paulo Jorge de Sousa Martins, o Professor do grupo de recrutamento 110, Mário Nuno Ribeiro Sucena e o Professor do grupo de recrutamento 620, Henrique Gonçalves de Albuquerque Alves.

21 de julho de 2017. — O Diretor, *Manuel António de Almeida Portugal*.
310758407

Agrupamento de Escolas da Chamusca

Aviso (extrato) n.º 11233/2017

No dia 01.09.2017, tomou posse no cargo de Diretor deste Agrupamento de Escolas, o professor do quadro, Fernando José Brito Miranda, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, integrado no 9.º escalão, índice 340, remuneração ilíquida de € 3.091,82. O mandato, obtido por via de eleição, é válido para o período de 01.09.2017 a 31.08.2021 (quadriénio de 2017/2021). Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º.75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, as funções são exercidas em regime de comissão de serviço. Não carece de visto do TC.

6 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *António Manuel Rodrigues Ferreira Gouveia*.
310762846

Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real

Aviso n.º 11234/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.

1 — O Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real, torna público, que se encontra aberto o procedimento concursal a partir de hoje, por um período de 10 dias úteis, para contratar trabalhadores em regime de contrato resolutivo certo, a tempo parcial, para a celebração de contratos de trabalho, até ao dia 22 de junho de 2018, na carreira e categoria de assistente operacional, tendo em conta os artigos 33.º e 34.º, os n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de

20 de junho, e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, autorizado por despacho de 31/07/2017 da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

2 — Função: posto de trabalho correspondente ao exercício de funções de serviço de limpeza, acompanhamento de alunos e outras tarefas inerentes à categoria de Assistente Operacional, grau 1.

3 — Local de trabalho: estabelecimentos de ensino/educação, do Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Vila Real.

4 — Tipo de Oferta: 14 horas semanais, distribuídas por 05 postos de trabalho, em horários de 2 horas até 4 horas por dia.

5 — Remuneração base prevista: o valor da remuneração horária a que tem direito o pessoal a contratar será calculado com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

6 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Escolaridade obrigatória, podendo ser substituída por experiencia profissional comprovada.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo da candidatura: 10 dias úteis a contarem a partir da data do presente aviso.

7.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Diogo Cão, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para Agrupamento de Escolas Diogo Cão, Rua Dr. Manuel Cardona, 5000-558 Vila Real, em carta registada com aviso de receção, dirigida à Diretora do Agrupamento de Escolas Diogo Cão.

8 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade (verificação para efeitos de concurso);

b) Cópia do Certificado de Habilitações Literárias;

c) Certificados comprovativos de tempo de serviço expresso em dias;

d) *Curriculum Vitae* e ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente os comprovativos de formação profissional e de experiência profissional.

8.1 — A não apresentação dos documentos mencionados é motivo de exclusão do concurso.

8.2 — Os candidatos que exerceram funções no Agrupamento de Escolas Diogo Cão, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos, desde que, expressamente, refiram que os mesmos não sofreram alterações e se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri solicitará os mesmos aos serviços administrativos.

8.3 — Para efeitos de admissão ao concurso, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, os candidatos devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e deficiência.

8.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.5 — Ao júri assiste a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de seleção:

9.1 — Será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC) considerando a urgência do recrutamento, de acordo com o previsto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9.2 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiencia adquirida, tipo de funções exercidas e da formação realizada.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, que são os seguintes:

Habilitação Académica (HA);
Experiência Profissional (EP);
Formação Profissional (FP);
Avaliação do Desempenho (AD)

de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{2(HA)+3(EP)+2(FP)+AD}{8}$$

9.2.1 — Habilitações Literárias (HA):

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;

b) 18 Valores — 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou cursos equiparados;

c) 16 Valores — Escolaridade obrigatória ou curso equiparado, de acordo com a idade do candidato;

9.2.2 — Experiência Profissional (EP):

a) 20 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 Valores — menos 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal — 20 valores;

c) 12 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;

d) 10 Valores — menos 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

9.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional;

b) 8 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional.

9.2.4 — Avaliação do Desempenho (AD) — relativa ao último período avaliado, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar:

a) 20 Valores — Excelente;

b) 18 Valores — Relevante;

c) 15 Valores — Adequado;

d) 10 Valores — Sem avaliação (por razões não imputáveis ao candidato);

10 — Composição do Júri:

Presidente: Líccio Manuel Martins Pereira — (Subdiretor do Agrupamento).

Vogais efetivos:

Manuel Afonso Teixeira Catalão — (Encarregado Operacional);
Urbano Salgueiro Vidal — (Técnico Superior).

Vogais suplentes:

Carlos Alberto Santos Silva Taveira — (Adjunto da Diretora);
Hermínio Fernandes Cangueiro — (Coordenador Técnico).

O 1.º vogal suplente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

10.1 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método de seleção, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Critério de desempate:

11.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.1.1 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica (HA);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Valoração da Avaliação do Desempenho (AD);
e) Candidato de maior idade.

12 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas.

12.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas Diogo Cão, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

13 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2017/2018.

13 de setembro de 2017. — A Diretora, *Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite*.

310778463

Agrupamento de Escolas Gil Vicente, Guimarães

Aviso n.º 11235/2017

Maria Isabel Ferreira Leal Zamith de Passos, Diretora do Agrupamento de Escolas Gil Vicente-Guimarães, no uso das competências definidas no n.º 6 do artigo 21.º, e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho, nomeio para os cargos de Subdiretora e de Adjuntos da Diretora, para o quadriénio 2017-2021, os seguintes docentes:

Subdiretora: Elisabete Maria Ferreira Bezerra Dias, docente do Quadro do Agrupamento, do Grupo de recrutamento 400;
Adjunto: António Alberto Sousa Loureiro, docente do Quadro do Agrupamento, do Grupo de recrutamento 110;
Adjunto: Fernando José Sousa Ribeiro, docente do Quadro do Agrupamento, do Grupo de recrutamento 110.

Estas nomeações produzem efeitos a partir de 27 de julho de 2017.

14 de setembro de 2017. — A Diretora, *Maria Isabel Ferreira Leal Zamith de Passos*.

310781298

Escola Secundária Inês de Castro, Canidelo — Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 11236/2017

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 23.º, do n.º 1 do artigo 24.º e n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e após homologação tácita do Diretor-Geral da Administração Escolar, torna-se público que, perante o Conselho Geral da Escola Secundária Inês de Castro, Canidelo -V. N. Gaia, reunido para o efeito no dia 24 de julho de 2017, tomou posse, para o mandato de 2017/2021, como Diretor desta Escola, o Professor Arlindo José Falhas Ferreira.

07-09-2017. — O Presidente do Conselho Geral, *António Manuel Serras de Carvalho Rocha.*

310780122

Aviso n.º 11237/2017

Arlindo José Falhas Ferreira, Diretor da Escola Secundária Inês de Castro, Canidelo — Vila Nova de Gaia, no uso das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 22 de julho, nomeadamente do n.º 6 do artigo 21.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 24.º, nomeia, nos termos do previsto no artigo 19.º do mesmo normativo, para os cargos de subdiretora e de adjuntas do diretor, as seguintes docentes: Subdiretora — Lídia Assis Barbosa Capelo Veloso, professora do quadro de escola do grupo 330; Adjuntas — Natália da Conceição Correia da Cunha, professora do quadro de escola do grupo 510; e Elda Susana Rigueiro Martins, professor do quadro de escola do grupo 550.

O presente despacho produz efeitos na data, correspondente à tomada de posse.

15-09-2017. — O Diretor, *Arlindo José Falhas Ferreira*.

310783266

Agrupamento de Escolas do Monte da Caparica, Almada

Aviso n.º 11238/2017

Torna-se público que se encontra aberto o processo de seleção para contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Tipo de oferta — 6 contratos a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 3,5 horas (diárias).

Função — Prestação de serviços/tarefas de limpeza e eventual substituição de assistentes operacionais (m/f).

Remuneração ilíquida/hora: 3,67€/hora.

Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial; *ii*) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar; iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; *v*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por formação ou experiência profissional.

Duração do contrato: desde da data do início de funções até 22 de junho de 2018.

Apresentação e formalização da candidatura: mediante impresso próprio, fornecido aos interessados pelos serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas, sediado na Escola Básica 2,3 do Monte da Caparica ou disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso.

Método de seleção: avaliação curricular.

Documentos a apresentar com a candidatura: o formulário de candidatura que deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: *Curriculum Vitae* e ou quaisquer outros documentos que o candidato considere importantes, designadamente, os comprovativos de qualificação e experiência profissional; fotocópia do certificado de habilitações literárias; Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de Setembro; Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018.

6 de setembro de 2017. — A Diretora, *Maria Inês Machado Albuquerque e Castro*.

310781549

Agrupamento de Escolas Piscinas-Olivais, Lisboa

Aviso n.º 11239/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Piscinas Olivais, de 15/09/201, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7185/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 4 de agosto de 2017, publicado em 17 agosto de 2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a 31/08/2017.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 7/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 28 de julho de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Piscinas Olivais, sedeado na Rua Capitão Santiago de Carvalho, 1800-048 Lisboa.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

11.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Piscinas Olivais, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: João José Caixado Mendes Pequito, Adjunto da direção.

Vogais efetivos: Isilda de Jesus Correia Rodrigues Pedro, Adjunta da direção, e Jorge Manuel Vicente Videira, Subdiretor.

Vogais suplentes: Graça da Conceição Guedes Domingos, Chefe dos Serviços de Administração Escolar e Hermínia Rosado Marques Proença, Assistente Técnica.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Piscinas Olivais.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Piscinas Olivais, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Piscinas Olivais, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Agrupada Piscinas — Olivais, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

15 de setembro de 2017. — O Diretor, *Nuno Manuel Salvado de Brito*.

310786458

Agrupamento de Escolas Professor Paula Nogueira, Olhão

Aviso n.º 11240/2017

Tendo em conta as especificidades da Escola EBI/JI José Carlos da Maia determino o seguinte:

I) Nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, delego na docente Célia Maria Marques Palma, Coordenadora de Estabelecimento da Escola EBI/JI José Carlos da Maia, as seguintes funções no âmbito das atividades e espaços escolares dos 2.º e 3.º ciclos, a saber:

a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor;

b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por esta lhe forem delegadas;

c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;

d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.

II) Compete-lhe ainda, no âmbito das atividades e espaços escolares do 2.º e 3.º ciclo, por delegação de competências:

a) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes a matrículas, constituição de turmas, transferências de escola e mudanças de turma, em articulação com a direção do agrupamento;

b) Articular com os diretores de turma e coordenador dos diretores de turma;

c) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos disciplinares, nomeadamente a nomeação de instrutor do processo e encaminhamento do processo para a diretora do agrupamento;

d) Organizar as atas;

e) Homologar atas e pautas de avaliação;

f) Proceder ao controle de permutas de professores e compensação de aulas;

g) Gerir instalações, espaços e equipamentos, incluindo a sua manutenção, em articulação com a direção do agrupamento;

h) Superintender e desenvolver os processos relacionados com a segurança de pessoas e equipamentos, em articulação com a direção do agrupamento;

i) Gerir o pessoal não docente em exercício de funções, em articulação com a direção do agrupamento;

j) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente em exercício de funções;

k) Aplicar as medidas disciplinares corretivas previstas nas alíneas *c*) e *d*) do artigo 26.º e as medidas sancionatórias previstas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 28.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

14 de setembro de 2017. — A Diretora, *Elsa Maria da Silva Nunes Parreira*.

310782091

Agrupamento de Escolas de Silves

Aviso n.º 11241/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 7 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial (3 horas diárias) para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 31/07/2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 7 postos de trabalho para o desempenho de funções equiparadas às de assistente operacional neste Agrupamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 3 horas/dia.

2 — O procedimento concursal é aberto ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 57.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), foi feita consulta prévia ao INA, não existindo trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

4 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Silves, com sede no Largo da República — 8300-111 Silves.

6 — Duração: do dia útil seguinte ao da homologação até 15 de junho de 2018

7 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

7.1 — 7 postos de trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço

pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, serviços de limpeza das instalações.

8 — Remuneração Base prevista: a correspondente, em proporção do período normal de trabalho fixado no ponto 1 de 3 horas/dia, à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, de acordo com a tabela única remuneratória.

9 — Habilitações: escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de recrutamento para a carreira de assistente operacional, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto no artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

11 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 6 do presente aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

12 — Formalização das candidaturas:
12.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
12.2 — Forma: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel e entregues nos serviços administrativos do Agrupamento, ou enviadas através de correio registado com aviso de receção, para o Agrupamento de Escolas de Silves, Largo da República — 8300-111 Silves, dirigidas ao Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Silves.
13 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
b) *Curriculum Vitae* datado e assinado
c) Declarações de tempo de serviço mencionado no *Curriculum Vitae;*
d) Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

14 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
17 — Métodos de seleção
17.1 — Dada a urgência do procedimento, o método de seleção a utilizar será a avaliação curricular.
17.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar cuja relevância que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC= ((HAB) + 4(EP) + 2(FP))/7$$

17.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 valores — Ensino Secundário
c) 16 valores — Ensino Básico 3.º Ciclo.
d) 14 valores — Ensino Básico 2.º Ciclo.
e) 12 valores — Ensino Básico 1.º Ciclo

17.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 5 ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 valores — de 3 anos e até 5 anos de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 valores — de 1 ano e até 3 anos de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 14 valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
e) 10 valores — sem experiência.

17.2.3 — Formação Profissional (FP) — Formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores o seguinte:

a) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;
b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas;
c) 4 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 50 ou mais horas;
d) 2 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas;

17.3 — A Classificação Final resulta da aplicação da fórmula na Avaliação Curricular (AC).
17.4 — Serão excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção aplicado. Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por ofício registado;
18 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
19 — Critério de desempate: Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP);
b) Valoração da Formação Profissional (FP);
c) Valoração da Habilitação académica de base (HAB);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

20 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, e através da afixação na página eletrónica da escola e no átrio principal na escola sede do Agrupamento de Escolas de Silves.
22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
23 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

24 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, o presente aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Silves, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar de 2017-2018. Das candidaturas admitidas ao presente procedimento concursal elaborar-se-á uma bolsa de recrutamento para os procedimentos concursais semelhantes no conteúdo e na forma, a ocorrer no ano escolar 2017/2018.

26 — Composição do Júri:

Presidente: António José Condessa Martins.

Vogais efetivos: Rosa Maria Silva Pires Chaves e Maria Teresa Reis Costa Correia.

Vogais suplentes: Nisabela Lopes Lemos e Margarida Luísa Estêvão de Morais da Luz.

26.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

6 de setembro de 2017. — O Diretor, *João António Mourinho Vieira Gomes*.

310761947

Agrupamento de Escolas de Souselo, Cinfães

Aviso n.º 11242/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, por meu despacho de 17 de julho de 2017 designo, para o quadriénio 2017-2021, os seguintes docentes para os cargos indicados:

Subdiretor — João Alberto Sousa Sampaio Castro

Adjuntos do Diretor — Pedro Miguel Martinho Nunes e Alcina de Gouveia Cid

18 de julho de 2017. — O Diretor, *António de Almeida Morgado.*

310783785

Aviso n.º 11243/2017

Na sequência do procedimento concursal prévio, a que se refere o Aviso 4625/207, 2.ª série, n.º 83, de 28 de abril de 2017, e da eleição a que se referem os artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, cujo resultado foi tacitamente homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, ao abrigo do ponto 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que alterou o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, tomou posse no dia 17 de julho de 2017, perante o Conselho Geral, o professor António de Almeida Morgado, como Diretor do Agrupamento de Escolas de Souselo para o quadriénio 2017-2021, conforme previsto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

18 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Adalmiro Botelho da Fonseca.*

310778869

Agrupamento de Escolas de Vale d'Este, Barcelos

Aviso n.º 11244/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com 2 de duração de 4 horas/dia e outros 2 de duração de 3 horas/dia (até 22 de junho de 2018) para a execução de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional de grau 1.

1 — Em cumprimento com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso, o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável — o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — o recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

5 — Local de trabalho: Unidades Educativas do Agrupamento de Vale D' Este, Barcelos, sito na Rua das Fontainhas, n.º 175, 4775-263, Viatodos.

6 — Caracterização do posto de trabalho — assistente operacional de grau 1.

6.1 — Horário Semanal: de 4 horas/dia ou 3 horas/dia, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Fazer a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Vigiar e fazer a manutenção/conservação dos espaços escolares;

c) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

d) Colaborar nas atividades subjacentes à educação/formação das crianças e jovens na escola;

e) Zelar pela conservação dos equipamentos.

7 — Remuneração base prevista — Nível 1 da tabela remuneratória dos trabalhadores que exercem funções públicas em proporção ao horário prestado.

8 — Duração do contrato: 22 de junho de 2018.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Vale D' Este, Barcelos, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para Agrupamento de Escolas de Vale D' Este, Barcelos, Rua das Fontainhas, N.º 175, 4775 — 263 Viatodos, em carta registada com o aviso de receção.

9.1 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (fotocópia);

Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

Curriculum vitae;

Comprovativos de qualificação e experiência profissional (fotocópia);

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia);

Outro documento que o candidato considere importante para o respetivo posto de trabalho.

10 — Dada a urgência do procedimento será utilizado um único método de seleção: Avaliação Curricular e, em caso de empate, recorrer-se-á em primeiro lugar ao candidato com maior tempo de serviço e se o empate subsistir será utilizado o critério da maior idade como seleção.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam da ata do júri do concurso, estes encontram-se disponibilizados na página eletrónica desta Unidade Orgânica e afixados na Escola-Sede, de acordo com o seguinte:

a) Habilitação académica de base (HAB);

b) Experiência profissional (EP);

c) Formação profissional (FP).

14 de setembro de 2017. — O Diretor, *Luís Dias Ramos*.

310780544

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Associação de Atletismo de Lisboa

Contrato n.º 638/2017

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/414/DD/2017

Apoio à Atividade Desportiva — Corrida #BeActive 2017

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Associação de Atletismo de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, 56, cave, 1250-152, Lisboa, NIPC 501158502, aqui representada por Luís Filipe de Jesus, na qualidade de Presidente de Direção, designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Associação de Atletismo de Lisboa, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

F) Ao longo dos últimos anos a Associação de Atletismo de Lisboa tem vindo a desenvolver um trabalho meritório na área da promoção de desporto, através das suas atividades regulares e organização de eventos com impacto social e de desenvolvimento desportivo, com participantes em números muito significantes.

G) Durante o presente ano organiza o evento «Corrida #BeActive», sendo esperados cerca de 1500 participantes, podendo esse número atingir o máximo de 2000, provenientes de todas as áreas geográficas. Será organizada por uma corrida de 10 km e uma caminhada de 4 km, atividades inseridas na celebração da Semana Europeia de Desporto 2017 — European Week of Sport 2017, uma iniciativa enquadrada no âmbito da Comissão Europeia.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Corrida #BeActive 2017 que a Associação de Atletismo de Lisboa, apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, no âmbito da Semana Europeia de Desporto 2017 — European Week of Sport 2017, uma iniciativa enquadrada no âmbito da Comissão Europeia o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 26.066,00 € (vinte e seis mil, sessenta e seis euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 26.066,00 € (vinte e seis mil, sessenta e seis euros) até 15 dias após a publicação do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo no *Diário da República;*

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Organizar e realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de novembro de 2017, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;

f) Disponibilizar-se, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, para o apoio a eventos nacionais/pontuais de relevo e no âmbito do desporto para todos, nomeadamente o dia 10 de junho e a Semana Europeia do Desporto;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e/ou *e*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 5 de setembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

5 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Associação de Atletismo de Lisboa, *Luís Filipe de Jesus*.

310782529

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação de Patinagem de Portugal

Contrato n.º 639/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/437/DDF/2017

Eventos Desportivos Internacionais

Taça da Europa de Patinagem Artística — Tomar

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Taça da Europa de Patinagem Artística, Tomar, de 31 de outubro a 4 de novembro de 2017, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 3.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 20,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 3,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 170 (1,50 %)

ii) N.º de países — 10 (1,00 %)

iii) Participação de praticantes de alto nível — (0,00 %)

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Não
Número de praticantes de alto nível — 0

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

f) A percentagem indicada na alínea *e*) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;
g) No caso de incumprimento da alínea *f*), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 1.500,00 €;
b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 1.500,00 €, em 2017, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 30 (trinta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, com a exceção do anexo B, sobre a execução técnica do evento, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante;
e) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o anexo B do relatório final, sobre a execução financeira do evento, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) supra, antes do apuramento de resultados;
f) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.
h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), *f*) e/ou *h*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contratoprograma é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 11 de setembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

11 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/437/DDF/2017)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 % Não — 0 % ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial
Transmissão direta . . .	Sim — 1 % Não — 0 %

310782489

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Badminton

Contrato n.º 640/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/368/DFQ/2017

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e
2) A Federação Portuguesa de Badminton, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Júlio César Machado, 80, 2500-225 Caldas da Rainha, NIPC 501109170, aqui representada por Horácio Miranda Ornelas Bento de Gouveia, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.
2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros /Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 4.000,00€ (Quatro mil euros).
2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 2.000,00 € no mês de julho e de 400,00 € nos meses de agosto a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2017, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º

outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14 de setembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

14 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Badminton, *Horácio Miranda Ornelas Bento de Gouveia.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/368/DFQ/2017)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

1 — Curso Treinadores Grau I
2 — Curso Treinadores Grau II
3 — Atualização treinadores
4 — Formação Árbitros
5 — Atualização treinadores
6 — Formação Juízes-Árbitros
7 — Ação de Formação para Professores
8 — Formação Árbitros
9 — Formação Árbitros

310782553

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Dança Desportiva

Contrato n.º 641/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/434/DDF/2017

Eventos Desportivos Internacionais

Portugal Open 2017

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/96, de 15 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 28 de maio, com sede na Rua Silva Carvalho, 225 — 1.º, 1250-250 Lisboa, NIPC 502743727, aqui representada por Alberto Jorge Gomes Rodrigues, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Portugal Open 2017, em Lisboa, nos dias 23 a 24 de setembro de 2017, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 5.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 28,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 3,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 600 (2,50 %);
ii) N.º de países — 10 (1,00 %);
iii) Participação de praticantes de alto nível — (0,00 %):

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Não;
Número de praticantes de alto nível — 0;

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %);

f) A percentagem indicada na alínea *e*) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea *f*), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 2.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 2.500,00 €, em 2017, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução o programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sin-

dicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 7 de setembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

7 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, *Alberto Jorge Gomes Rodrigues*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/434/DDF/2017)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 %; [200, 250[de praticantes — 2 %; [150, 200[de praticantes — 1,5 %; [100, 150[de praticantes — 1 %; [50, 100[de praticantes — 0,5 %; [0, 50[de praticantes 0 %.
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 %; [10, 23] de países — 1 %; [0, 9] de países — 0 %. Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 %; [8, 15] de países — 1 %; [0, 7] de países — 0 %.
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 %; Não — 0 %; ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial.
Transmissão direta	Sim — 1 %; Não — 0 %.

310782497

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência

Contrato n.º 642/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/370/DFQ/2017

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 60/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lt 47 Loja Dta. 2620-061 Olival Basto, NIPC 502513934, aqui representada por Mário Jorge Ribeiro Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de

Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros /Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 15.000,00€ (Quinze mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 7.500,00 € no mês de julho e de 1.500,00 € nos meses de agosto a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2017, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14 de setembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

14 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, *Mário Jorge Ribeiro Lopes.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/370/DFQ/2017)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

1 — Seminário sobre desporto para pessoas com deficiência
2 — Desporto adaptado na deficiência adquirida
3 — Congresso: Porto (in) Sport
4 — Curso de monitor de desporto inclusivo
5 — Curso de árbitro de rugby em cadeira de rodas
6 — Curso de árbitro de Polybat
7 — Curso de árbitro de rugby em cadeira de rodas
8 — Curso de árbitro de Polybat
9 — Curso de classificador de rugby em cadeira de rodas
10 — Seminário sobre desporto para pessoas com deficiência
11 — Desporto adaptado na deficiência adquirida
12 — Desporto adaptado na deficiência adquirida
13 — Iniciação à prática de Rugby em cadeira de rodas e Polybat
14 — Iniciação à prática de Rugby em cadeira de rodas e Polybat
15 — Iniciação à prática de Rugby em cadeira de rodas e Polybat
16 — Iniciação a prática de multiactividades desportivas adaptadas — do desporto escolar à prática federada
17 — Iniciação a prática de multiactividades desportivas adaptadas — do desporto escolar à prática federada
18 — Iniciação a prática de multiactividades desportivas adaptadas — do desporto escolar à prática federada
19 — Iniciação a prática de multiactividades desportivas adaptadas — do desporto escolar à prática federada
20 — Judo adaptado — introdução da pessoa com deficiência à prática da modalidade
21 — Ténis de Mesa adaptado — introdução da pessoa com deficiência à prática da modalidade
22 — Ciclismo adaptado — introdução da pessoa com deficiência à prática da modalidade
23 — Atletismo adaptado — introdução da pessoa com deficiência à prática da modalidade
24 — Ação de Formação Futsal 1
25 — Ação Formação Atividades Aquáticas 1
26 — Ação de Formação Atletismo 1
27 — Ação de Formação Futsal 2
28 — Ação Formação Judo 1
29 — Ação Formação Atividades Aquáticas 2
30 — Ação Formação Remo Adaptado 1
31 — Ação Formação Ciclismo 1
32 — Ação Formação Basquetebol 1
33 — Ação Formação Ténis Mesa 1
34 — Ação Formação Futebol 1
35 — Ação Formação Atletismo 2
36 — Ação Formação Ciclismo 2
37 — Ação Formação Basquetebol 2
38 — Ação Formação Futebol 2
39 — Ação Formação Judo 2
40 — Ação Formação Remo Adaptado 2
41 — Ação Formação Ténis Mesa 2
42 — Seminário Desporto Para Deficiência Intelectual
43 — Formação inicial de árbitros de goalball
44 — Formação Inicial de árbitros de Goalball
45 — Goalball: Planeamento do Treino
46 — Goalball: Planeamento da Unidade de Treino
47 — Goalball: Treino no Período Preparatório
48 — Goalball: Treino no Período Específico
49 — Goalball: Treino para o Rendimento
50 — Goalball: Treino no Período Competitivo
51 — Curso Juízes Boccia, Nível II (Almada)
52 — Curso Juízes Boccia, Nível II (Porto)
53 — Curso Juízes Boccia, Nível I (Zona Norte)
54 — Curso Juízes Boccia, Nível I (Zona Norte)
55 — Curso Juízes Boccia, Nível I (Alenquer)
56 — Curso Juízes Boccia, Nível I (Almada)
57 — Curso Juízes Boccia, Nível I (Ponte de Lima)
58 — Curso Juízes Boccia, Nível I (Barcelos)
59 — Curso Juízes Boccia, Nível I (Santarém)
60 — Curso Juízes Boccia, Nível I (Gondomar)
61 — Curso Juízes Boccia, Nível I (Povoa do Varzim)
62 — Curso Juízes Boccia, Nível I (A definir)
63 — Curso Juízes Boccia, Nível I (A definir)
64 — Curso de Treinadores
65 — Formação continua de Treinadores
66 — Formação contínua de Treinadores
67 — Curso Juízes de Boccia Nível II (Castelo Branco)
68 — Curso Juízes de Boccia Nível II (Coimbra)
69 — Ação Formação o Andebol para a Deficiência Intelectual
70 — Ação de formação futsal

310782545

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Motonáutica

Contrato n.º 643/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/428/DDF/2017

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Motonáutica, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 45/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Av.ª Infante D. Henrique, Muralha Nova, 1900-264 Lisboa, NIPC 501132546, aqui representada por António Alves Tunes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Etapa do Campeonato do Mundo de F2, em Baião, nos dias 29 de setembro a 1 de outubro de 2017, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 10.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 24,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 3,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 18 (0,00 %)
ii) N.º de países — 11 (1,00 %)
iii) Participação de praticantes de alto nível — (2,50 %)

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de Absolutos — Não
Número de praticantes de alto nível — 5

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

f) A percentagem indicada na alínea *e*) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea *f*), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 5.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 5.000,00 €, em 2017, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (trinta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, com a exceção do anexo B, sobre a execução técnica do evento, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante;

e) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o anexo B do relatório final, sobre a execução financeira do evento, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) supra, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), *f*) e/ou *h*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 13 de setembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

13 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Motonáutica, *António Alves Tunes.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/428/DDF/2017)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
Número de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Participação de praticantes de alto nível.	Participação de praticante medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos: Sim — 2,5 % Não — 0 % ou 0,5 %, até ao máximo de 2,5 %, por cada praticante de alto nível — classificação até ao 8.º lugar, nos últimos 4 anos, em campeonato no mundo, da Europa, Jogos Olímpicos/Paralímpicos e Ranking Mundial.
Transmissão direta . . .	Sim — 1 % Não — 0 %

310782512

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Boticas

Acordo n.º 45/2017

Acordo de Colaboração para a Requalificação das Instalações da Escola Básica Gomes Monteiro

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,

O Município de Boticas, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Fernando Eirão Queiroga;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e no Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica Gomes Monteiro, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Artigo 2.º

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

1) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Boticas, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

2) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

3) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro no desenvolvimento regular das atividades letivas;

4) Transferir para o Município de Boticas o montante de €18.572,62 (dezoito mil, quinhentos e setenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

a) No ano económico de 2017, o montante de €9.286,31 (nove mil, duzentos e oitenta e seis euros e trinta e um cêntimos);

b) No ano económico de 2018, o montante de € 9.286,31 (nove mil, duzentos e oitenta e seis euros e trinta e um cêntimos).

5) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transitará para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Boticas

Ao Município de Boticas compete:

1) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a ampliação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.
2) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;
3) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
4) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na retro cláusula 2.ª, n.º 4, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
5) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
6) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

1 — O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em €247.635,00 (duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco euros);
2 — O Ministério da Educação pagará ao Município de Boticas, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 18.572,62 (dezoito mil, quinhentos e setenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na retro cláusula 2.ª, n.º 4, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.
3 — O Município de Boticas suportará o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 18.572,63 (dezoito mil, quinhentos e setenta e dois euros e sessenta e três cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.
4 — Para efeitos do disposto no n.º 2, o Município de Boticas enviará ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na retro cláusula 2.ª, n.º 4.
5 — Os restantes 85 %,no valor máximo de €210.489,75 (duzentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos) serão suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional Norte 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município de Boticas, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro, Boticas.
2 — À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.
5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
6 — Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pelo Município de Boticas das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª, determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal de Boticas

O presente Acordo de Colaboração foi aprovado em sessão do Executivo Camarário realizada a 06/10/2016

30 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.* — O Presidente da Câmara Municipal de Boticas, *Fernando Eirão Queiroga*.

310774429

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Melgaço

Acordo n.º 46/2017

Manoel Batista Calçada Pombal, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, torna público, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 385/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal, na sua reunião do dia 21 de setembro de 2016, ratificou a aprovação do Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Melgaço, assinado no dia 12 de setembro entre o Ministério da Educação e o Município da Melgaço.

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Melgaço

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,
O Município de Melgaço, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manoel Batista Calçada Pombal;
Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41 /2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Melgaço, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Melgaço, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;
b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;
c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Melgaço no desenvolvimento regular das atividades letivas;
d) Transferir para o Município de Melgaço o montante de € 83.250,00 (oitenta e três mil, duzentos e cinquenta euros) para pagamento de metade

do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

a) No ano económico de 2017, o montante de € 41.625,00 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco euros);
b) No ano económico de 2018, o montante de € 41.625,00 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e cinco euros);
c) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Clausula 3.ª

Competências da Câmara Municipal de Melgaço

À Câmara Municipal de Melgaço compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a ampliação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;
b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;
c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 27.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 1.100.000,00 (um milhão e cem mil euros).
b) O Ministério da Educação paga ao Município de Melgaço, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 83.250,00 (oitenta e três mil, duzentos e cinquenta euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea *d*) da cláusula 27.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.
c) O Município de Melgaço suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 83.250,00 (oitenta e três mil, duzentos e cinquenta euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.
d) Para efeitos do disposto na alínea *b*), o Município de Melgaço envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) da cláusula 27.ª
e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 943.500,00 (novecentos e quarenta e três euros e quinhentos euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Clausula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pela Diretora do Agrupamento de Escolas de Melgaço.
b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.
e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Melgaço das responsabilidades constantes da cláusula 37.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Clausula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal de Melgaço.

12 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.* — O Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

310760156

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Paredes de Coura

Acordo n.º 47/2017

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária de Paredes de Coura

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues e,
O Município de Paredes de Coura, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vítor Paulo Gomes Pereira;
Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Paredes de Coura, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Paredes de Coura, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;
b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;
c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Paredes de Coura no desenvolvimento regular das atividades letivas;
d) Transferir para o Município de Paredes de Coura o montante de € 156.093,75 (cento e cinquenta e seis mil e noventa e três euros e setenta e cinco cêntimos) para pagamento de metade do valor da contrapartida

pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

a) No ano económico de 2017, o montante de € 78.046,87 (setenta e oito mil e quarenta e seis euros e oitenta e sete cêntimos);
b) No ano económico de 2018, o montante de € 78.046,88 (setenta e oito mil e quarenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos).
e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transitará para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Clausula 3.ª

Competências da Câmara Municipal de Paredes de Coura

À Câmara Municipal de Paredes de Coura compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a ampliação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.
b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;
c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 2.081.250,00 (dois milhões e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta euros);
b) O Ministério da Educação pagará ao Município de Paredes de Coura, por conta da boa execução da empreitada, o montante de €156.093,75 (cento e cinquenta e seis mil e noventa e três euros e setenta e cinco cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.
c) O Município de Paredes de Coura suportará o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 156.093,75 (cento e cinquenta e seis mil e noventa e três euros e setenta e cinco cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.
d) Para efeitos do disposto na alínea *b*) o Município de Paredes de Coura enviará ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na retro clausula 2.ª, n.º 4.
e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 1.769.062,50 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos) serão suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Clausula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pela Diretora do Agrupamento de Escolas de Paredes de Coura.
b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.
e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Paredes de Coura das responsabilidades constantes da Clausula 3.ª, determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Clausula 6.ª

Revogação

É revogado o Protocolo de Colaboração para a Ampliação e Modernização das Instalações da Escola celebrado em 29 de abril de 2016.

Clausula 7.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal de Paredes de Coura.

(Despacho n.º 10805/2016, *DR* 2.ª série, n.º 169, de 2 de setembro; Ratificação pela Câmara Municipal em reunião de 19/09/2016)

12 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.* — O Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura, *Vítor Paulo Gomes Pereira.*

310794022

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Mafra

Protocolo n.º 2/2017

Protocolo de Colaboração para a Ampliação e Modernização das Instalações da Escola Básica da Venda do Pinheiro

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Doutora Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento legal no exercício das competências que lhe estão delegadas por S. Exa. O Ministro da Educação, através do Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016; e do Despacho n.º 2555/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016, aplicável *ex vi* pelo disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho; e
O Município de Mafra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng. Hélder António Guerra de Sousa e Silva;
Celebram entre si o presente Protocolo de Colaboração com base no disposto no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, e n.º 190-A/2015, de 26 de junho, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Clausula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de ampliação e modernização das instalações da Escola Básica da Venda do Pinheiro, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional de Lisboa.

Clausula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

1 — Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Centro da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, e a solicitação da Câmara Municipal de Mafra, na definição do programa de intervenção de ampliação e modernização das instalações da Escola;

2 — Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a ampliação e modernização das instalações da Escola;
3 — Apoiar o Agrupamento de Escolas da Malveira no desenvolvimento regular das atividades letivas;
4 — Transferir para o Município de Mafra, no ano económico de 2016, o montante de € 200.000,00 (duzentos mil euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola;
5 — Transferir, após a conclusão da intervenção executada de acordo com o definido na candidatura aprovada, a Escola para a propriedade do Município de Mafra através de instrumento jurídico apropriado;
6 — Transferir para o Município de Mafra, através de dotações inscritas no seu Orçamento, os montantes relativos ao pagamento dos encargos com manutenção e conservação da Escola.

Clausula 3.ª

Competências da Câmara Municipal de Mafra

À Câmara Municipal de Mafra compete:

1 — Assegurar a. elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a ampliação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.
2 — Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;
3 — Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
4 — Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de ampliação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na retro clausula 2.ª, n.º 4, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
5 — Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
6 — Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de intervenção de reabilitação e ampliação da Escola

1 — O custo da empreitada de reabilitação, modernização e ampliação da Escola é estimado em € 800.000,00 (oitocentos mil euros), incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado aplicável à taxa legal em vigor;
2 — O Ministério da Educação pagará ao Município de Mafra, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 200.000,00 (duzentos mil euros), correspondente a 25 % do custo estimado da empreitada e a 50 % da contrapartida pública nacional, previsto na retro cláusula 2.ª, n.º 4, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.
3 — O Município de Mafra suportará o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 200.000,00 (duzentos mil euros), correspondente a 25 % do custo estimado da empreitada e a 50 % da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais constantes da declaração de cabimentação em anexo.
4 — Para efeitos do disposto no n.º 2, o Município de Mafra enviará ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 15 dias para proceder ao respetivo pagamento.
5 — Os restantes 50 %, no valor máximo de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros) serão suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER),no âmbito do Programa Operacional Regional de Lisboa.

Clausula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do protocolo

1 — Com a assinatura deste protocolo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal por esta designado e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas da Malveira.
2 — À comissão referida n o número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
3 — O presente protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informações recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Protocolo.
5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente protocolo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
6 — Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Mafra das responsabilidades constantes da Clausula 3.ª determina a resolução do presente Protocolo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação, por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Clausula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até à receção da empreitada.

O presente protocolo de colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal de Mafra.

28 de abril de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.* — O Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.
310780041

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município da Nazaré

Acordo n.º 48/2017

Acordo de Colaboração para a Realização de Obras de Beneficiação na Escola Básica Amadeu Gaudêncio

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento no exercício das competências que lhe estão delegadas pelo Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro; e,
O Município da Nazaré, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro,
Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Colaboração a realização de obras de beneficiação na Escola Básica Amadeu Gaudêncio, doravante designada Escola.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar tecnicamente, através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município da Nazaré, na definição do programa de beneficiação das instalações da Escola e no acompanhamento da execução física e financeira dos trabalhos;
b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a beneficiação das instalações da Escola;
c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas da Nazaré, no desenvolvimento regular das atividades letivas;
d) Transferir para o Município da Nazaré, no ano económico de 2017, o montante de € 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil euros).

Cláusula 3.ª

Competências do Município da Nazaré

Ao Município da Nazaré compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a beneficiação das instalações da Escola;

b) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
c) Assumir os encargos com a beneficiação das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
d) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
e) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.
f) Enviar ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) da cláusula 2.ª

Clausula 4.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas da Nazaré.
2 — À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.
5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

Clausula 5.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município da Nazaré.

22 de junho de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.* — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro.*
310781938

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município de Penafiel

Acordo n.º 49/2017

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, em cumprimento do disposto no artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 385/87 de 25 de dezembro, torna público que, na reunião da Câmara Municipal realizada no dia 7 de setembro de 2017, pela deliberação n.º 1825 foi ratificada a assinatura do Senhor Vereador Rodrigo Lopes, em 2016-09-27, do Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica D. António Ferreira Gomes, celebrado entre o Município de Penafiel e o Estado através do Ministério da Educação. Torna ainda público que o acordo pode ser consultado no sítio da Câmara Municipal de Penafiel em www.cm-penafiel.pt/.

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica D. António Ferreira Gomes

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão; e
O Município de Penafiel, neste ato representado pelo Vereador da Câmara Municipal, Rodrigo dos Santos Lopes, que outorga ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho de 26 de setembro de 2016, do Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, Antonino de Sousa;
Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A /2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica D. António Ferreira Gomes, Milhundos, Penafiel, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Penafiel, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;
b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;
c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes — Penafiel no desenvolvimento regular das atividades letivas;
d) Transferir para o Município de Penafiel o montante de € 112.500,00 (cento e doze mil eu quinhentos euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2017, o montante de € 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta euros);
ii) No ano económico de 2018, o montante de € 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta euros).

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal de Penafiel

À Câmara Municipal de Penafiel compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.
b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;
c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros).

b) O Ministério da Educação paga ao Município de Penafiel, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 112.500,00 (cento e doze mil eu quinhentos euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea *d*) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município de Penafiel suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 112.500,00 (cento e doze mil eu quinhentos euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea *b*), o Município de Penafiel envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) da cláusula 2.ª

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 1.275.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes — Penafiel.

b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nos numeras anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Penafiel das responsabilidades constantes da Clausula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal Penafiel.

27 de setembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.* — O Vereador da Câmara Municipal de Penafiel, *Rodrigo dos Santos Lopes*.

310775669

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Albufeira

Contrato n.º 644/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Albufeira com o número de pessoa coletiva n.º 503539473 representado por Carlos Silva e Sousa, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.2 euros por aluno, num universo previsto de 1819 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 65484 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

18 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria.* — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, *Carlos Silva e Sousa.*

310777386

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Alcoutim

Contrato n.º 645/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério

da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Alcoutim com o número de pessoa coletiva n.º 506772446 representado por Osvaldo dos Santos Gonçalves, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.58 euros por aluno, num universo previsto de 61 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 6368.4 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

18 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, *Osvaldo dos Santos Gonçalves*.

310777401

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Aljezur

Contrato n.º 646/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Aljezur com o número de pessoa coletiva n.º 505932512 representado por José Manuel Velhinho Amarelinho, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.58 euros por aluno, num universo previsto de 197 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 20566.8 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

18 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Aljezur, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

310777442

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vale de Cambra

Contrato n.º 647/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015/2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Vale de Cambra com o número de pessoa coletiva n.º 506735524 representado por José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.54 euros por aluno, num universo previsto de 559 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 54334.8 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

10 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva.*

310776868

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Valença

Contrato n.º 648/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015/2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Valença com o número de pessoa coletiva n.º 506728897 representado por Jorge Manuel Salgueiro Mendes, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.58 euros por aluno, num universo previsto de 459 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 47919.6 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

10 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Valença, *Jorge Manuel Salgueiro Mendes.*

310776908

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Valongo

Contrato n.º 649/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015/2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Valongo com o número de pessoa coletiva n.º 501138960 representado por José Manuel Pereira Ribeiro, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do

Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.58 euros por aluno, num universo previsto de 3235 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 337734 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

10 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Valongo, *José Manuel Pereira Ribeiro.*

310776932

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Valpaços

Contrato n.º 650/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015/2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Valpaços com o número de pessoa coletiva n.º 506874320 representado por Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,52 euros por aluno, num universo previsto de 383 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 35 848,8 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

10 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, *Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida.*

310776957

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Viana do Castelo

Contrato n.º 651/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015/2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Viana do Castelo com o número de pessoa coletiva n.º 506037258 representado por José Maria Costa, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de

julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.54 euros por aluno, num universo previsto de 2865 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 278478 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

10 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, *José Maria Costa.*

310776973

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vieira do Minho

Contrato n.º 652/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015/2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Vieira do Minho com o número de pessoa coletiva n.º 506659682 representado por António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.32 euros por aluno, num universo previsto de 374 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 21542.4 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

10 de janeiro de 2017 — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, *António Cardoso Barbosa.*

310776998

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila do Conde

Contrato n.º 653/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015/2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Vila do Conde com o número de pessoa coletiva n.º 505804786 representado por Maria Elisa Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 euros por aluno, num universo previsto de 3010 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 314 244 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

10 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, *Maria Elisa Carvalho Ferraz.*

310777004

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Flor

Contrato n.º 654/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015/2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Vila Flor com o número de pessoa coletiva n.º 506696464 representado por Fernando Francisco Teixeira de Barros, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,52 euros por aluno, num universo previsto de 175 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 16 380 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

10 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria.* — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, *Fernando Francisco Teixeira de Barros.*

310777037

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Nova de Cerveira

Contrato n.º 655/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015/2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Vila Nova de Cerveira com o número de pessoa coletiva n.º 506896625 representado por João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.58 euros por aluno, num universo previsto de 341 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 35600.4 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

10 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, *João Fernando Brito Nogueira.*

310777045

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Nova de Famalicão

Contrato n.º 656/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015/2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Vila Nova de Famalicão com o número de pessoa coletiva n.º 506663264 representado por Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.18 euros por aluno, num universo previsto de 3456 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 111974.4 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

10 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria.* — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, *Paulo Alexandre Matos Cunha.*

310777086

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Nova de Foz Côa

Contrato n.º 657/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015/2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Vila Nova de Foz Côa com o número de pessoa coletiva n.º 506829197 representado por Gustavo de Sousa Duarte, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,17 euros por aluno, num universo previsto de 185 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 5661 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

10 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria.* — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa*, Gustavo de Sousa Duarte.*

310777118

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Nova de Gaia

Contrato n.º 658/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015/2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Vila Nova de Gaia com o número de pessoa coletiva n.º 505335018 representado por Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.52 euros por aluno, num universo previsto de 8509 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 796442.4 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

10 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

310777159

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Pouca de Aguiar

Contrato n.º 659/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015/2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Vila Pouca de Aguiar com o número de pessoa coletiva n.º 506810267 representado por António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.11 euros por aluno, num universo previsto de 248 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 4910.4 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

10 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, *António Alberto Pires Aguiar Machado.*

310777183

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Real

Contrato n.º 660/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Vila Real com o número de pessoa coletiva n.º 506359670 representado por Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.17 euros por aluno, num universo previsto de 1498 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 45838.8 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

13 de fevereiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos.*

310777191

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vimioso

Contrato n.º 661/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015/2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Vimioso com o número de pessoa coletiva n.º 506627888 representado por António Jorge Fidalgo Martins, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.11 euros por aluno, num universo previsto de 80 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 1584 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

10 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Vimioso, *António Jorge Fidalgo Martins.*

310777248

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vinhais

Contrato n.º 662/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Vinhais com o número de pessoa coletiva n.º 501156003 representado por Américo Jaime Afonso Pereira, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.34 euros por aluno, num universo previsto de 147 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 8996.4 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

10 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, *Américo Jaime Afonso Pereira.*

310777264

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vizela

Contrato n.º 663/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015/2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Vizela com o número de pessoa coletiva n.º 505985217 representado por Dinis Manuel da Silva Costa, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.26 euros por aluno, num universo previsto de 851 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 39826.8 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

10 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Vizela, *Dinis Manuel da Silva Costa.*

310777304

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8473/2017

Em aditamento ao Despacho n.º 10189/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto de 2016, e nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/20015, de 7 de janeiro, do n.º 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, atento o disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, e do artigo 109.º do mencionado Código, delego no Diretor-Geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento, licenciado José Luís de Lemos de Sousa Albuquerque, sem prejuízo do poder de orientar o exercício dos poderes delegados e do poder de avocação, as seguintes competências:

1 — Competências genéricas:

1.1 — Emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas do respetivo serviço;

1.2 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou noutras atividades semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, as quais, em qualquer caso, devem envolver um número estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;

1.3 — Autorizar o regresso ao serviço dos trabalhadores em gozo de licença sem vencimento, nos termos do artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

1.4 — Autorizar a equiparação a bolseiro, no País e fora dele, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto;

1.5 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nas circunstâncias excecionais nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da LTFP.

1.6 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram termos pelo respetivo serviço, de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo; funções ou cargos públicos nos termos previstos no artigo 23.º da LTFP;

1.7 — Autorizar que os processos de inquérito por acidentes de viação possam constituir a fase de instrução do processo disciplinar, nos termos do artigo 229.º da LTFP;

1.8 — Autorizar o aluguer de veículo, com ou sem condutor.

2 — Em matéria de despesas para o próprio serviço, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 9 de junho, delego no diretor-geral a competência para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Decidir a contratação, autorização da despesa e escolha de procedimento, na formação dos contratos de empreitadas de obras públicas, locação ou de aquisição de bens e serviços até ao limite de € 375 000;

2.1.1 — Autorizar despesas devidamente discriminadas, incluindo em planos de atividades que sejam objeto de aprovação tutelar, até ao limite de € 750 000;

2.1.2 — Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 1 250 000;

2.2 — Autorizar despesas, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, tendo por referência os montantes delegados nos números anteriores;

2.3 — Autorizar previamente as despesas com seguros que seja considerado conveniente fazer, de acordo com a previsão constante do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2.4 — Autorizar a realização das despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstos em protocolos, desde que por mim aprovados.

3 — As competências delegadas são conferidas com poder de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção daquelas em que, nos termos legais, não seja possível essa subdelegação.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor-Geral, na qualidade de dirigente máximo do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

15 de setembro de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

310784368

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 8474/2017

Considerando que pelo Despacho n.º 7730/2016, de 27 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho, nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 8.º e n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, na sua atual redação, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso dos poderes que me foram conferidos pela alínea *a*) do n.º 1.2 e pelo n.º 5 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, foram subdelegados no conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), sem prejuízo do poder de avocação, as competências para a prática de um conjunto de atos no âmbito da missão e atribuições do referido instituto público;

Considerando que o n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, determina que a celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2016 carece de autorização prévia do membro do Governo responsável em razão da matéria, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do mesmo artigo;

Considerando que o n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, estipula que os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2016;

Considerando que o n.º 6 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, prevê a possibilidade de a competência prevista no referido n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, poder ser objeto de delegação no órgão de direção com competência para contratar, desde que devidamente assegurada e demonstrada a compensação necessária para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do citado artigo.

Considerando que o IEFP, I. P., se compromete a assegurar que, no ano de 2017, as aquisições de serviços não ultrapassarão os encargos globais pagos em 2016;

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 6 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, determino a alteração do meu despacho de subdelegação de competências no conselho diretivo do IEFP, I. P., nos seguintes termos:

1 — É aditada uma nova alínea ao Despacho n.º 7730/2016, de 27 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho:

«*i*) A competência prevista no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, podendo o IEFP, I. P., celebrar contratos de aquisição de serviços que excedam o montante anual (euro) 10.000,00, desde que cumprido o disposto no n.º 1 do mesmo artigo.»

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2017, ficando por este meio ratificados os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

12 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

310784043

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 866/2017

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

1 — Licenciada Ana Teresa Seabra Barrancos, técnica superior, no cargo de coordenadora do serviço local de grande dimensão, correspondendo ao Informativo da sede do Centro Distrital de Setúbal.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de setembro de 2017.

11 de agosto de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Vice-Presidente, *Gabriel Bastos*.

Nota Curricular

Ana Teresa Seabra Barrancos nasceu em Évora a 12 de fevereiro de 1977. É licenciada em Gestão de Recursos Humanos pela Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal. É Técnica Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do ISS, I. P. — Centro Distrital de Setúbal.

Entre outras formações, concluiu o curso de Dirigentes FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, com terminus a 2012/01/31.

Foi admitida a 2001/06/11 no Projeto de Formação Inicial Qualificante para a Solidariedade e Segurança Social — PROFISSS, ficando responsável pela conceção de variados programas formativos/itinerários pedagógicos, bem como pela coordenação técnico-pedagógica de diversos cursos de formação; a 2002/03/01 passou a integrar o mapa de pessoal do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, concretamente Departamento de Recursos Humanos, Centro de Competências para a Formação (CCF) onde foi responsável pelo planeamento, execução, controlo e encerramento de candidaturas integradas em diferentes programas no âmbito FSE — formação profissional; a 2007/03/01 assume a coordenação do CCF, sendo responsável pela coordenação da área de planeamento e orçamentação da formação, reportando diretamente à Sra. Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Instituto.

A 2008/02/18 é afeta ao Centro Distrital de Setúbal — Núcleo de Recursos Humanos, tendo sido nomeada Diretora de Núcleo de Recursos Humanos, em regime de substituição a 2010/01/15, função que desempenhou até 2015/03/2015, tendo, nesta qualidade, participado em diversos projetos internos inovação, entre os quais se destaca o Processo SCORE RH II (reengenharia de processos) como responsável de RH de Distrito Piloto no âmbito de vários processos e subprocessos de RH, processo esse que levou à obtenção do Prémio de Boas Práticas no Setor Público na categoria Melhoria de Processos.

A 2015/03/2015 é afeta ao Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão de Informação, onde implementou o projeto de acompanhamento, na vertente da gestão, às Instituições Particulares de Solidariedade Social do distrito de Setúbal.

Desde 2017/04/01 afeta à Direção do Centro Distrital de Setúbal, desenvolvendo funções de assessoria/apoio técnico à Direção.

310776235

Centro Distrital de Lisboa

Despacho n.º 8475/2017

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Diretora da Unidade de Prestações, Maria de Lurdes Emídio, através do Despacho n.º 6556/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho 2017, subdelego no Chefe de Equipa de Prestações de Solidariedade, Luís Miguel Matos Caldeira, os seguintes poderes:

1 — Em matéria de gestão geral, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

3 — Em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento de prestações de solidariedade do sistema da segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos Artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, IP, bem como de subsídios, retribuições e comparticipações financeiras;

3.2 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo de Prestações de Solidariedade previstas nas alíneas *a*) a *h*) do ponto 3.2. da Deliberação n.º 137/2012 de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS, IP.

3.3 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente pagas.

Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, a presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando, assim, ratificados, todos os atos entretanto praticados pelos respetivos destinatários no seu âmbito material de aplicação.

2 de agosto de 2017. — A Diretora do Núcleo de Prestações de Solidariedade, *Sónia Baltazar*.

310765073

Despacho n.º 8476/2017

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Diretora Adjunta do Centro Distrital de Lisboa, Gabriela Barradas Tavares Crisóstomo Real, através do Despacho n.º 6554/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho 2017, subdelego, com faculdade de subdelegação, na Diretora de Núcleo de Prestações de Desemprego, licenciada Áurea Maria de Almeida Silva, na Diretora de Prestações de Solidariedade, licenciada Sónia Cristina Fernandes Baltazar da Costa, na Diretora do Núcleo de Prestações de Doença e Parentalidade, licenciada Maria de Fátima Lopes Coelho, na Diretora de Núcleo de Prestações Familiares, licenciada Filipa Isabel Sousa Alexandrino, na Diretora do Núcleo de Verificação de Incapacidades, licenciada Alexandra Sofia Louriz de Mira Godinho, os seguintes poderes:

1 — Em matéria de gestão geral, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Afetar o pessoal na área de intervenção das respetivas equipas;

2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, com exceção da acumulação com férias do ano seguinte;

2.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

3 — Em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Na Diretora de Núcleo de Prestações de Desemprego, os seguintes poderes:

3.1.1 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento de prestações de desemprego do sistema da segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos Artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, IP, bem como de subsídios, retribuições e comparticipações financeiras;

3.1.2 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo de Prestações de Desemprego previstas nas alíneas *a*) a *e*) e *m*) a *n*) do ponto 3.2. da Deliberação n.º 137/2012 de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS, IP.

3.2 — Na Diretora de Núcleo de Prestações de Solidariedade, os seguintes poderes:

3.2.1 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento de prestações de solidariedade do sistema da segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos Artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, IP, bem como de subsídios, retribuições e comparticipações financeiras;

3.2.2 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo de Prestações de Solidariedade previstas nas alíneas *a*) a *h*) do ponto 3.2. da Deliberação n.º 137/2012 de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS, IP.

3.2.3 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente pagas.

3.3 — Na Diretora de Núcleo de Prestações de Doença e Parentalidade, os seguintes poderes:

3.3.1 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento de prestações de Doença e Parentalidade do sistema da segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos Artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, IP, bem como de subsídios, retribuições e comparticipações financeiras;

3.3.2 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo de Prestações de Solidariedade previstas nas alíneas *a*) a *e*) e *j*) a *l*) do ponto 3.2. da Deliberação n.º 137/2012 de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS, IP.

3.4 — Na Diretora de Núcleo de Verificação de Incapacidades, os seguintes poderes:

3.4.1 — Autorizar as despesas com transporte em ambulâncias para realização de exames médicos;

3.4.2 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

3.4.3 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

3.4.4 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos SVI;

3.4.5 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das CVIT e CVIP;

3.4.6 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

3.4.7 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo de Verificação de Incapacidades previstas nas alíneas *a*) a *e*) e *p*) a *r*), do ponto 3.2. da Deliberação n.º 137/2012 de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS, IP.

3.5 — Na Diretora de Núcleo Prestações Familiares, os seguintes poderes:

3.5.1 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento de prestações familiares do sistema da segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos Artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, IP, bem como de subsídios, retribuições e comparticipações financeiras;

3.5.2 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo de Prestações Familiares previstas nas alíneas *a*) a *e*) e *i*) do ponto 3.2. da Deliberação n.º 137/2012 de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS, IP.

Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, a presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando, assim, ratificados, todos os atos entretanto praticados pelos respetivos destinatários no seu âmbito material de aplicação.

2 de agosto de 2017. — A Diretora de Unidade de Prestações, *Maria de Lurdes Emídio*.

310765219

SAÚDE

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11245/2017

1 — Faz-se público que a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde pretende recrutar 1 (um) técnico superior para exercer funções na área do arquivo, em regime de mobilidade na categoria entre serviços, nos termos dos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Caracterização da oferta:

a) Tipo de oferta: Mobilidade na categoria entre serviços.

b) Carreira e categoria: Técnico superior.

c) Remuneração: A mesma da categoria de origem, por força da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-A/2014, de 31 de dezembro, mantida em vigor pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

d) Caracterização do posto de trabalho: Funções na área da gestão integrada da informação, designadamente, organização, utilização, conservação, avaliação, seleção e eliminação de documentos. Revisão do plano de classificação, consulta e incorporação de registos. Participação em ações de formação e preservação do património e arquivo históricos e de promoção de boas práticas, bem como em projetos de preservação digital.

3 — Requisitos exigidos:

a) Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em efetividade de funções, com integração na carreira/ categoria técnica superior.

b) Exercício comprovado de funções na área pretendida.

c) Ser detentor de licenciatura em Ciência da Informação ou Pós-graduação/ Curso de Especialização em Ciências Documentais, Arquivo ou Mestrado em Ciência da Informação.

d) Requisitos preferenciais: Experiência profissional nas áreas acima mencionadas, bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador; bons conhecimentos da legislação existente na área de arquivo.

4 — Local de trabalho: Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, Av. João Crisóstomo, n.º 9, 1049-062 Lisboa.

5 — Prazo de entrega da candidatura: 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Formalização da candidatura:

a) A candidatura deve ser formalizada através de requerimento dirigido à Secretária-Geral do Ministério da Saúde, entregue pessoalmente (entre as 09:30 e as 12:30 horas e as 14:30 e as 16:30 horas), ou por correio registado, com aviso de receção, para Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, Av. João Crisóstomo, n.º 9, 1049-062 Lisboa, com a indicação: Recrutamento por mobilidade para técnico superior de arquivo.

b) O requerimento dever ser acompanhado dos seguintes documentos:

Um exemplar do *curriculum vitae,* atualizado, datado e assinado;
Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão.

7 — Seleção dos candidatos: A seleção será feita com base na análise do *curriculum vitae,* complementada com entrevista.

19 de setembro de 2017. — A Secretária-Geral, *Sandra Cavaca*.

310791139

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Declaração de Retificação n.º 653/2017

Pelo aviso n.º 9292/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto, e em cumprimento do disposto no ponto 3 do Aviso n.º 10946-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 25 de setembro de 2015, relativo ao procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, conducente ao preenchimento de 774 postos de trabalho dos mapas de pessoal das diversas Administrações Regionais de Saúde, na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, procedeu-se à identificação dos postos de trabalho a preencher, ou seja, dos Agrupamentos de Centros de Saúde e correspondente número de vagas.

Por se ter verificado que o Anexo àquele despacho, na parte que respeita à Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., comporta incorreções, impõe-se a sua retificação, o que se promove através da presente declaração de retificação.

Assim, onde se lê:

Administração Regional de Saúde do Algarve I. P.

ACES	Número de vagas
Sotavento	7
Barlavento	20
Central	17
Serviços Centrais	7
Centro de Medicina de Reabilitação do Sul (CMRSUL)	14
Total Geral	65

deve ler-se:

Administração Regional de Saúde do Algarve I. P.

ACES	Número de vagas
Sotavento	8
Barlavento	25
Central	22

ACES	Número de vagas
Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD)	10
Total Geral	65

11 de setembro de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Alexandre*.

310774786

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Declaração de Retificação n.º 654/2017

Para os devidos efeitos e por ter sido publicado em duplicado, determino a anulação do Aviso (extrato) n.º 5734/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2017.

23 de maio de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

310584402

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso n.º 11246/2017

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Ginecologia/Obstetrícia, da carreira especial médica hospitalar.

Nos termos dos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste, datada de 31 de agosto de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento simplificado de recrutamento médico, para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Ginecologia/Obstetrícia da carreira especial médica, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de (2) dois postos de trabalho.

1 — Requisitos de admissão — podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da área de Ginecologia/Obstetrícia, que tenham concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2017 e que tenham ocupado vaga preferencial, no Centro Hospitalar do Oeste, e ainda não se encontrem vinculados por tempo indeterminado a serviços ou estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas — dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção — o método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

5 — Remuneração — a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 45, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho — Centro Hospitalar do Oeste, com sede na Rua Diário de Noticias, 2500-176 Caldas da Rainha, podendo o exercício das respetivas atividades ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha de articular a prestação de cuidados médicos ou com entidades com que tenha celebrado ou venha a celebrar acordos ou protocolos de colaboração.

7 — Prazo de validade — o procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável — o procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho — o período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste, podendo ser entregue diretamente nas sua instalações, sitas na Rua Diário de Notícias, 2500-176 Caldas da Rainha, no período compreendido entre as 9 horas e as 12 horas e entre as 14 horas e as 17 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, o número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração emitida pelo próprio candidato em que comprove possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício de funções profissionais públicas, de acordo com o constante no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16 de setembro;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Três exemplares do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, com descrição sucinta das atividades desenvolvidas, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) e *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do júri — o júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Jorge Manuel de Brito Ribeiro, Assistente Hospitalar Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia, do Centro Hospitalar do Oeste;

Vogais Efetivos:

1.º Dra. Sónia Maria Serpa Bettencourt Isabelinha Siopa, Assistente Hospitalar Graduada de Ginecologia/Obstetrícia, do Centro Hospitalar do Oeste, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

2.º Dra. Vera Lúcia Nunes de Oliveira, Assistente Hospitalar Graduada de Ginecologia/Obstetrícia, do Centro Hospitalar do Oeste;

Vogais Suplentes:

1.º Dra. Paula Maria de Oliveira Barreira Carvalho Retroz, Assistente Graduada de Ginecologia/Obstetrícia, do Centro Hospitalar do Oeste;

2.º Dra. Ângela Rita Figueiredo Marques, Assistente de Ginecologia/Obstetrícia, do Centro Hospitalar do Oeste.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Oeste, sitas na Rua Diário de Notícias — Caldas da Rainha, e disponibilizada na página eletrónica em www.choeste.min-saude.pt

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pú-

blica, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de setembro de 2017. — A Presidente do Conselho de Administração, *Professora Doutora Ana Paula de Jesus Harfouche*.

310781824

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 867/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 23-08-2017:

João Manuel Ceboleiro Vieira Reis, assistente de Psiquiatria em regime de CTFPT Indeterminado do mapa de pessoal do CHPL — autorizada a acumulação de funções públicas para o exercício de atividade docente ao abrigo da alínea *c*) do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, 2:30 semanais na Faculdade de Medicina de Lisboa.

11 de setembro de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310771804

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Aviso (extrato) n.º 11247/2017

Comunicada pela enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital Andreia Filipa Raposo Mendes a cessação da sua acumulação de funções na Saúde24, de 16 horas semanais, a partir do dia 2 de agosto de 2017.

30.08.2017 — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Vaz*.

310748988

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 11248/2017

1 — Nos termos do disposto no artigo 30.º e 56.º e seguintes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 e da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro (doravante designada Portaria), faz-se público que, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 28.º do DL 137/2014, de 12 de setembro, autorizo a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Secretariado Técnico da Estrutura de Missão do Programa Operacional Norte 2020 (mapa VI do anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014), para a carreira geral de técnico superior.

2 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação no DR, por extracto na página eletrónica da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (www.ccdr-n.pt) e, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no DR, num jornal de expansão nacional.

3 — De acordo com o Despacho n.º 468/2017/SEAEP, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior licenciado em relações internacionais do mapa do Programa Operacional Regional do Norte — Norte 2020, com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

4 — As funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar serão exercidas na sede da CCDRN, na Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304, Porto.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

I. Emite contributos para a elaboração de documentos referenciais (Regulamentos, Avisos, Orientações Técnicas e de Gestão, etc.) e ferramentas de análise.

II. Analisa candidaturas apresentadas a cofinanciamento no âmbito do Programa Operacional Norte2020, de natureza infraestrutural e imaterial, no que respeita às condições de admissão, às vertentes técnica e financeira e ao mérito, tendo por referência o enquadramento normativo e regulamentar aplicável e usando as ferramentas de análise em vigor.

III. Acompanha a execução dos projetos no que respeita às vertentes material/física, administrativa e financeira, designadamente:

Analisando procedimentos de contratação pública e pedidos de pagamento dos projetos;

Monitorizando a execução dos indicadores de realização e resultado dos projetos;

Analisando reprogramações de projetos;

Analisando relatórios de execução periódicos e finais dos projetos.

IV. Realiza visitas de acompanhamento/ações de verificação/fiscalização/auditoria técnica de projetos imateriais ou infraestruturais (vertente física, financeira, administrativa ou contratação pública), designadamente:

Participando na realização de visitas aos projetos (verificações no local);

Elaborando ou participando na elaboração dos relatórios de visitas de acompanhamento ou controlo; Acompanhando as ações de controlo promovidas pelas entidades de Certificação e Auditoria e ações de follow-up das respetivas recomendações;

Analisando e emitindo contributos sobre relatórios de auditoria aos projetos e respetivos contraditórios e assegurando o acompanhamento do cumprimento das recomendações delas resultantes;

V. Colabora na supervisão do exercício das competências delegadas pela Autoridade de Gestão nos Organismos Intermédios (OI), nomeadamente, através:

Da verificação das análises efetuadas pelos OI às candidaturas apresentadas, aos pedidos de pagamento, às reprogramações/alterações aos projetos e às alegações/reclamações/outras contestações apresentadas pelos promotores e ao encerramento dos projetos;

Da recolha, tratamento e análise de dados e da elaboração de relatórios de situação atualizados;

Do apoio à gestão estratégica, financeira e operacional, nomeadamente, em procedimentos de monitorização financeira e dos indicadores de realização e de resultado.

VI. Atualiza o sistema de informação e gestão em uso na instituição.

VII. Elabora de forma autónoma ou emite contributos para a análise e preparação relatórios, de estudos, normas, orientações e ferramentas de trabalho.

6 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 e artigo 38.º da LTFP, o correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira técnica superior e 15.º nível remuneratório da tabela única (Portaria n.º 1533-C/2008).

7 — São requisitos gerais de admissão ao procedimento, os previstos no artigo 17.º da LTFP.

8 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria, informa-se que foi efetuado ao INA, nos termos do disposto na Portaria n.º 48/2014, de 26 fevereiro, o pedido de verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, tendo informado, em 1 de dezembro de 2015, da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

9 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do DL 48/2012, de 29 de fevereiro, informou a Direcção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, no dia 13 de julho de 2017, que não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de técnico superior, inexistir tal reserva.

10 — São requisitos específicos de admissão ao procedimento a titularidade de licenciatura em relações internacionais a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Secretariado Técnico de Estrutura de Missão do Programa Operacional Norte 2020, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado de:

Cópia do certificado de habilitações académicas e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão; *Curriculum vitae* datado e assinado do qual deve constar as habilitações literárias, a formação profissional frequentada (cursos, estágios, especializações, indicando a respetiva duração) as funções atuais bem como as anteriormente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração e a avaliação de desempe-

nho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do lugar colocado a concurso.

Os factos alegados no *curriculum vitae* deverão ser acompanhados de cópia do documento que os comprove.

13 — As candidaturas deverão ser formalizadas por correio registado com viso de receção, para o endereço aludido no anterior ponto 4, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* (DR) através do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, do Ministro do Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009.

14 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da LTFP, n.º 3 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria, os métodos de seleção adotados são o método obrigatório avaliação curricular (artigo 11.º da Portaria) e o método facultativo entrevista profissional de seleção (artigo 13.º da Portaria).

14.1 — A avaliação curricular (AC) que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas, será valorada numa escala de 0 a 20 (n.º 4 do artigo 18.º da Portaria).

14.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS) que visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, será valorada nos termos do n.º 6 do artigo 18.º da Portaria.

14.3 — A classificação final (CF) é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = 55\ \%\ AC + 45\ \%\ EPS$$

em que:

CF = classificação final
AC = avaliação curricular
EPS = entrevista profissional de seleção

14.4 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto ao obrigatório e pela ordem constante da publicação quanto ao facultativo. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos não lhe sendo aplicável o método seguinte (n.os 12 e 13 do artigo 18 da Portaria).

14. 5 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

15 — Dado que se trata de um procedimento urgente, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, de acordo com o artigo 8.º da Portaria, sendo que à entrevista profissional de seleção passarão os 6 mais bem classificados na avaliação curricular.

16 — A composição do júri do procedimento concursal é a seguinte:

Presidente — Paula Cristina Novais Pereira dos Santos, Secretária Técnica do PO Norte 2020

1.º Vogal efetivo — José Maria de Pinho Moreira de Azevedo, Técnico Superior

2.º Vogal efetivo — Isabel Maria de Almeida Bastos Sá da Costa, Coordenadora da Unidade de Apoio Jurídico e Auxílio de Estado

1.º Vogal suplente — José Carlos da Silva Gomes, Secretário Técnico do PO Norte 2020

2.º Vogal suplente — Isabel Cristina Morais Leite Ramos, Técnica Superior

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, em caso de dúvida, os documentos comprovativos das situações alegadas, bem como de todos os elementos relativos à experiência profissional, formação e avaliação de desempenho, constantes do *curriculum vitae* que não estejam devidamente comprovados.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — As convocatórias e notificações serão feitas via correio eletrónico com recibo de entrega.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é notificada aos candidatos (incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção), é afixada em local visível e público no endereço aludido no anterior ponto 3, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

21 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no DR n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar que:

"A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação."

22 — Em tudo que o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as disposições da LTFP e Portaria.

24 de agosto de 2017. — O Presidente, *Fernando Freire de Sousa.*
310792079

Aviso n.º 11249/2017

1 — Nos termos do disposto no artigo 30.º e 56.º e seguintes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 e da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro (doravante designada Portaria), faz-se público que, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 28.º do DL 137/2014, de 12 de setembro, autorizo a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para o preenchimento de três postos de trabalho do mapa de pessoal do Secretariado Técnico da Estrutura de Missão do Programa Operacional Norte 2020 (mapa VI do anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014), para a carreira geral de técnico superior.

2 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação no DR, por extrato na página eletrónica da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (www.ccdr-n.pt) e, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no DR, num jornal de expansão nacional.

3 — De acordo com o Despacho n.º 1728/2016/SEAEP, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para recrutamento de três técnicos superiores licenciados em Geografia, Geografia e Planeamento Regional, Engenharia do Ambiente, Engenharia Química, Engenharia Florestal, Engenharia Agronómica, Engenharia Zootécnica, Ciências e Tecnologia do Ambiente, Ecologia, Arquitetura, Arquitetura Paisagista, do Programa Operacional Regional do Norte — Norte 2020, com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

4 — As funções inerentes aos postos de trabalho a ocupar serão exercidas na sede da da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304, Porto.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

I. Emite contributos para a elaboração de documentos referenciais (Regulamentos, Avisos, Orientações Técnicas e de Gestão, etc.) e ferramentas de análise.

II. Analisa candidaturas apresentadas a cofinanciamento no âmbito do Programa Operacional Norte 2020, de natureza infraestrutural e imaterial, no que respeita às condições de admissão, às vertentes técnica e financeira e ao mérito, tendo por referência o enquadramento normativo e regulamentar aplicável e usando as ferramentas de análise em vigor.

III. Acompanha a execução dos projetos no que respeita às vertentes material/fisica, administrativa e financeira, designadamente:

Analisando procedimentos de contratação pública e pedidos de pagamento dos projetos;

Monitorizando a execução dos indicadores de realização e resultado dos projetos;

Analisando reprogramações de projetos;

Analisando relatórios de execução periódicos e finais dos projetos.

IV. Realiza visitas de acompanhamento/ações de verificação/fiscalização/auditoria técnica de projetos imateriais ou infraestruturais (vertente física, financeira, administrativa ou contratação pública), designadamente:

Participando na realização de visitas aos projetos (verificações no local);

Elaborando ou participando na elaboração dos relatórios de visitas de acompanhamento ou controlo; Acompanhando as ações de controlo promovidas pelas entidades de Certificação e Auditoria e ações de follow-up das respetivas recomendações;

Analisando e emitindo contributos sobre relatórios de auditoria aos projetos e respetivos contraditórios e assegurando o acompanhamento do cumprimento das recomendações delas resultantes;

V. Colabora na supervisão do exercício das competências delegadas pela Autoridade de Gestão nos Organismos Intermédios (OI), nomeadamente, através:

Da verificação das análises efetuadas pelos OI às candidaturas apresentadas, aos pedidos de pagamento, às reprogramações/alterações aos

projetos e às alegações/reclamações/outras contestações apresentadas pelos promotores e ao encerramento dos projetos;

Da recolha, tratamento e análise de dados e da elaboração de relatórios de situação atualizados; Do apoio à gestão estratégica, financeira e operacional, nomeadamente, em procedimentos de monitorização financeira e dos indicadores de realização e de resultado.

VI. Atualiza o sistema de informação e gestão em uso na instituição.

VII. Elabora de forma autónoma ou emite contributos para a análise e preparação relatórios, de estudos, normas, orientações e ferramentas de trabalho.

6 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 e artigo 38.º da LTFP, o correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira técnica superior e 15.º nível remuneratório da tabela única (Portaria n.º 1533-C/2008).

7 — São requisitos gerais de admissão ao procedimento, os previstos no artigo 17.º da LTFP.

8 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria, informa-se que foi efetuado ao INA, nos termos do disposto na Portaria n.º 48/2014, de 26 fevereiro, o pedido de verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, tendo informado, em 16 de setembro de 2015, da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

9 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do DL 48/2012, de 29 de fevereiro, informou a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, no dia 13 de julho de 2017, que não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de técnico superior, inexistir tal reserva.

10 — São requisitos específicos de admissão ao procedimento a titularidade de licenciatura em Geografia, Geografia e Planeamento Regional, Engenharia do Ambiente, Engenharia Química, Engenharia Florestal, Engenharia Agronómica, Engenharia Zootécnica, Ciências e Tecnologia do Ambiente, Ecologia, Arquitetura, Arquitetura Paisagista, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Secretariado Técnico de Estrutura de Missão do Programa Operacional Norte 2020, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado de:

Cópia do certificado de habilitações académicas e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Curriculum vitae datado e assinado do qual deve constar as habilitações literárias, a formação profissional frequentada (cursos, estágios, especializações, indicando a respetiva duração) as funções atuais bem como as anteriormente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do lugar colocado a concurso.

Os factos alegados no *curriculum vitae* deverão ser acompanhados de cópia do documento que os comprove.

13 — As candidaturas deverão ser formalizadas por correio registado com viso de receção, para o endereço aludido no anterior ponto 4, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* (DR) através do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, do Ministro do Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009.

14 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da LTFP, n.º 3 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria, os métodos de seleção adotados são o método obrigatório avaliação curricular (artigo 11.º da Portaria) e o método facultativo entrevista profissional de seleção (artigo 13.º da Portaria).

14.1 — A avaliação curricular (AC) que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas, será valorada numa escala de 0 a 20 (n.º 4 do artigo 18.º da Portaria).

14.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS) que visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, será valorada nos termos do n.º 6 do artigo 18.º da Portaria.

14.3 — A classificação final (CF) é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = 55\ \%\ AC + 45\ \%\ EPS$$

em que:

CF = classificação final
AC = avaliação curricular
EPS = entrevista profissional de seleção

14.4 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto ao obrigatório e pela ordem constante da publicação quanto ao facultativo. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos não lhe sendo aplicável o método seguinte (n.os 12 e 13 do artigo 18 da Portaria).

14. 5 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

15 — Dado que se trata de um procedimento urgente, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, de acordo com o artigo 8.º da Portaria, sendo que à entrevista profissional de seleção passarão os 10 mais bem classificados na avaliação curricular.

16 — A composição do júri do procedimento concursal é a seguinte:

Presidente — Maria Manuela de Almeida de Sousa, Secretaria Técnica Norte 2020

1.º Vogal efetivo — José Manuel Freire dos Santos, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana da Direção de Serviços do Ordenamento do Território

2.º Vogal efetivo — Gilda Maria Pinto Basto de Carvalho Neves, Chefe de Divisão de Prevenção e Controlo Ambiental

1.º Vogal suplente — António José Mourão Lacerda, Técnico Superior

2.º Vogal suplente — José Alves Cangueiro, Chefe de Divisão de Ordenamento e Gestão do Território da Direção de Serviços do Ordenamento do Território

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, em caso de dúvida, os documentos comprovativos das situações alegadas, bem como de todos os elementos relativos à experiência profissional, formação e avaliação de desempenho, constantes do *curriculum vitae* que não estejam devidamente comprovados.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — As convocatórias e notificações serão feitas via correio eletrónico com recibo de entrega. 20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é notificada aos candidatos (incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção), é afixada em local visível e público no endereço aludido no anterior ponto 3, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

21 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no DR n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar que:

"A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.".

22 — Em tudo que o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as disposições da LTFP e Portaria.

24 de agosto de 2017. — O Presidente, *Fernando Freire de Sousa.*

310792062

Aviso n.º 11250/2017

1 — Nos termos do disposto no artigo 30.º e 56.º e seguintes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 e da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro (doravante designada Portaria), faz-se público que, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º.1 do artigo 28.º do DL 137/2014, de 12 de setembro, autorizo a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Secretariado Técnico da Estrutura de Missão do Programa Operacional Norte 2020 (mapa VI do anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014), para a carreira geral de técnico superior.

2 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do primeiro dia útil seguinte

à publicação no DR, por extrato na página eletrónica da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (www.ccdr-n.pt) e, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no DR, num jornal de expansão nacional.

3 — De acordo com o Despacho n.º 467/2017/SEAEP, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior licenciado em engenharia civil, engenharia química ou engenharia eletrotécnica do mapa do Programa Operacional Regional do Norte — Norte 2020, com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

4 — As funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar serão exercidas na Divisão Sub-Regional de Bragança, R. Padre António Vieira, n.º 15, 5300 -224 Bragança

5 — Caracterização do posto de trabalho:

I. Emite contributos para a elaboração de documentos referenciais (Regulamentos, Avisos, Orientações Técnicas e de Gestão, etc.) e ferramentas de análise.

II. Analisa candidaturas apresentadas a cofinanciamento no âmbito do Programa Operacional Norte2020, de natureza infraestrutural e imaterial, no que respeita às condições de admissão, às vertentes técnica e financeira e ao mérito, tendo por referência o enquadramento normativo e regulamentar aplicável e usando as ferramentas de análise em vigor.

III. Acompanha a execução dos projetos no que respeita às vertentes material/física, administrativa e financeira, designadamente:

Analisando procedimentos de contratação pública e pedidos de pagamento dos projetos;

Monitorizando a execução dos indicadores de realização e resultado dos projetos;

Analisando reprogramações de projetos;

Analisando relatórios de execução periódicos e finais dos projetos.

IV. Realiza visitas de acompanhamento/ações de verificação/fiscalização/auditoria técnica de projetos imateriais ou infraestruturais (vertente física, financeira, administrativa ou contratação pública), designadamente:

Participando na realização de visitas aos projetos (verificações no local);

Elaborando ou participando na elaboração dos relatórios de visitas de acompanhamento ou controlo; Acompanhando as ações de controlo promovidas pelas entidades de Certificação e Auditoria e ações de follow-up das respetivas recomendações;

Analisando e emitindo contributos sobre relatórios de auditoria aos projetos e respetivos contraditórios e assegurando o acompanhamento do cumprimento das recomendações delas resultantes;

V. Colabora na supervisão do exercício das competências delegadas pela Autoridade de Gestão nos Organismos Intermédios (OI), nomeadamente, através:

Da verificação das análises efetuadas pelos OI às candidaturas apresentadas, aos pedidos de pagamento, às reprogramações/alterações aos projetos e às alegações/reclamações/outras contestações apresentadas pelos promotores e ao encerramento dos projetos;

Da recolha, tratamento e análise de dados e da elaboração de relatórios de situação atualizados;

Do apoio à gestão estratégica, financeira e operacional, nomeadamente, em procedimentos de monitorização financeira e dos indicadores de realização e de resultado.

VI. Atualiza o sistema de informação e gestão em uso na instituição.

VII. Elabora de forma autónoma ou emite contributos para a análise e preparação relatórios, de estudos, normas, orientações e ferramentas de trabalho.

6 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 e artigo 38.º da LTFP, o correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira técnica superior e 15.º nível remuneratório da tabela única (Portaria n.º 1533-C/2008).

7 — São requisitos gerais de admissão ao procedimento, os previstos no artigo 17.º da LTFP.

8 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria, informa-se que foi efectuado ao INA, nos termos do disposto na Portaria n.º 48/2014, de 26 fevereiro, o pedido de verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, tendo informado, em 24 de julho de 2015, da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

9 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do DL 48/2012, de 29 de fevereiro, informou a Direcção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, no dia 13 de julho de 2017, que não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de técnico superior, inexistir tal reserva.

10 — São requisitos específicos de admissão ao procedimento a titularidade de licenciatura em engenharia civil, engenharia química ou engenharia eletrotécnica a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Secretariado Técnico de Estrutura de Missão do Programa Operacional Norte 2020, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado de:

Cópia do certificado de habilitações académicas e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão; — *Curriculum vitae* datado e assinado do qual deve constar as habilitações literárias, a formação profissional frequentada (cursos, estágios, especializações, indicando a respetiva duração) as funções atuais bem como as anteriormente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do lugar colocado a concurso.

Os factos alegados no *curriculum vitae* deverão ser acompanhados de cópia do documento que os comprove.

13 — As candidaturas deverão ser formalizadas, por correio registado com viso de receção, para o endereço aludido no ponto 4, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* (DR) através do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, do Ministro do Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009.

14 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da LTFP, n.º 3 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria, os métodos de seleção adotados são o método obrigatório avaliação curricular (artigo 11.º da Portaria) e o método facultativo entrevista profissional de seleção (artigo 13.º da Portaria).

14.1 — A avaliação curricular (AC) que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas, será valorada numa escala de 0 a 20 (n.º 4 do artigo 18.º da Portaria).

14.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS) que visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, será valorada nos termos do n.º 6 do artigo 18.º da Portaria.

14.3 — A classificação final (CF) é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = 55\ \%\ AC + 45\ \%\ EPS$$

em que:

CF = classificação final
AC = avaliação curricular
EPS = entrevista profissional de seleção

14.4 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto ao obrigatório e pela ordem constante da publicação quanto ao facultativo. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos não lhe sendo aplicável o método seguinte (n.os 12 e 13 do artigo 18 da Portaria).

14. 5 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

15 — Dado que se trata de um procedimento urgente, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, de acordo com o artigo 8.º da Portaria, sendo que à entrevista profissional de seleção passarão os 6 mais bem classificados na avaliação curricular.

16 — A composição do júri do procedimento concursal é a seguinte:

Presidente — Isabel Cristina Morais Leite Ramos, técnica superior

1.º Vogal efetivo — Luísa Maria Monteiro de Queirós, Chefe de Divisão Estrutura Sub-Regional de Braga

2.º Vogal efetivo — Maria de Lurdes Fernandes, Chefe de Divisão Estrutura Sub-Regional de Bragança

1.º Vogal suplente — António José Mourão Lacerda, Técnico Superior
2.º Vogal suplente — José Alves Cangueiro, Chefe de Divisão de Ordenamento e Gestão do Território da Direção de Serviços do Ordenamento do Território

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, em caso de dúvida, os documentos comprovativos das situações alegadas, bem como de todos os elementos relativos à experiência profissional, formação e avaliação de desempenho, constantes do *curriculum vitae* que não estejam devidamente comprovados.
18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
19 — As convocatórias e notificações serão feitas via correio eletrónico com recibo de entrega.
20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é notificada aos candidatos (incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção), e afixada em local visível e público no endereço aludido no anterior ponto 3, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação e disponibilizada na respetiva página eletrónica.
21 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no DR n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar que:

"A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação."

22 — Em tudo que o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as disposições da LTFP e Portaria.

24 de agosto de 2017. — O Presidente, *Fernando Freire de Sousa.*
310792013

Aviso n.º 11251/2017

1 — Nos termos do disposto no artigo 30.º e 56.º e seguintes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 e da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro (doravante designada Portaria), faz-se público que, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 28.º do DL 137/2014, de 12 de setembro, autorizo a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Secretariado Técnico da Estrutura de Missão do Programa Operacional Norte 2020 (mapa VI do anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014), para a carreira geral de técnico superior.
2 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação no DR, por extrato na página eletrónica da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (www.ccdr-n.pt) e, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no DR, num jornal de expansão nacional.
3 — De acordo com o Despacho n.º 1728/2016/SEAEP, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior licenciado em Geografia, Geografia e Planeamento Regional, Engenharia do Ambiente, Engenharia Química, Engenharia Florestal, Engenharia Agronómica, Engenharia Zootécnica, Ciências e Tecnologia do Ambiente, Ecologia, Arquitetura, Arquitetura Paisagista, do Programa Operacional Regional do Norte — Norte 2020, com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.
4 — As funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar serão exercidas na Divisão Sub-Regional de Vila Real, Largo de Amarante, Ed. Governo Civil, Ala esquerda, 5000-529 Vila Real.
5 — Caracterização do posto de trabalho:

I. Emite contributos para a elaboração de documentos referenciais (Regulamentos, Avisos, Orientações Técnicas e de Gestão, etc.) e ferramentas de análise.
II. Analisa candidaturas apresentadas a cofinanciamento no âmbito do Programa Operacional Norte 2020, de natureza infraestrutural e imaterial, no que respeita às condições de admissão, às vertentes técnica e financeira e ao mérito, tendo por referência o enquadramento normativo e regulamentar aplicável e usando as ferramentas de análise em vigor.
III. Acompanha a execução dos projetos no que respeita às vertentes material/física, administrativa e financeira, designadamente:

Analisando procedimentos de contratação pública e pedidos de pagamento dos projetos;
Monitorizando a execução dos indicadores de realização e resultado dos projetos;
Analisando reprogramações de projetos;
Analisando relatórios de execução periódicos e finais dos projetos.

IV. Realiza visitas de acompanhamento/ações de verificação/fiscalização/auditoria técnica de projetos imateriais ou infraestruturais (vertente física, financeira, administrativa ou contratação pública), designadamente:

Participando na realização de visitas aos projetos (verificações no local);
Elaborando ou participando na elaboração dos relatórios de visitas de acompanhamento ou controlo; Acompanhando as ações de controlo promovidas pelas entidades de Certificação e Auditoria e ações de follow-up das respetivas recomendações;
Analisando e emitindo contributos sobre relatórios de auditoria aos projetos e respetivos contraditórios e assegurando o acompanhamento do cumprimento das recomendações delas resultantes;

V. Colabora na supervisão do exercício das competências delegadas pela Autoridade de Gestão nos Organismos Intermédios (OI), nomeadamente, através:

Da verificação das análises efetuadas pelos OI às candidaturas apresentadas, aos pedidos de pagamento, às reprogramações/alterações aos projetos e às alegações/reclamações/outras contestações apresentadas pelos promotores e ao encerramento dos projetos;
Da recolha, tratamento e análise de dados e da elaboração de relatórios de situação atualizados;
Do apoio à gestão estratégica, financeira e operacional, nomeadamente, em procedimentos de monitorização financeira e dos indicadores de realização e de resultado.

VI. Atualiza o sistema de informação e gestão em uso na instituição.
VII. Elabora de forma autónoma ou emite contributos para a análise e preparação relatórios, de estudos, normas, orientações e ferramentas de trabalho.

6 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 e artigo 38.º da LTFP, o correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira técnica superior e 15.º nível remuneratório da tabela única (Portaria n.º 1533-C/2008).
7 — São requisitos gerais de admissão ao procedimento, os previstos no artigo 17.º da LTFP.
8 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria, informa-se que foi efetuado ao INA, nos termos do disposto na Portaria n.º 48/2014, de 26 fevereiro, o pedido de verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, tendo informado, em 16 de setembro de 2015, da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.
9 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do DL 48/2012, de 29 de fevereiro, informou a Direcção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, no dia 13 de julho de 2017, que não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de técnico superior, inexistir tal reserva.
10 — São requisitos específicos de admissão ao procedimento a titularidade de licenciatura em Geografia, Geografia e Planeamento Regional, Engenharia do Ambiente, Engenharia Química, Engenharia Florestal, Engenharia Agronómica, Engenharia Zootécnica, Ciências e Tecnologia do Ambiente, Ecologia, Arquitetura, Arquitetura Paisagista, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.
11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Secretariado Técnico de Estrutura de Missão do Programa Operacional Norte 2020, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
12 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado de:
Cópia do certificado de habilitações académicas e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão; *Curriculum vitae* datado e assinado do qual deve constar as habilitações literárias, a formação profissional frequentada (cursos, estágios, especializações, indicando a respetiva duração) as funções atuais bem como as anteriormente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do lugar colocado a concurso.

Os factos alegados no *curriculum vitae* deverão ser acompanhados de cópia do documento que os comprove.

13 — As candidaturas deverão ser formalizadas por correio registado com viso de receção, para o endereço aludido no anterior ponto 4, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* (DR) através do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, do Ministro do Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009.

14 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da LTFP, n.º 3 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria, os métodos de seleção adotados são o método obrigatório avaliação curricular (artigo 11.º da Portaria) e o método facultativo entrevista profissional de seleção (artigo 13.º da Portaria).

14.1 — A avaliação curricular (AC) que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas, será valorada numa escala de 0 a 20 (n.º 4 do artigo 18.º da Portaria).

14.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS) que visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, será valorada nos termos do n.º 6 do artigo 18.º da Portaria.

14.3 — A classificação final (CF) é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = 55\ \%\ AC + 45\ \%\ EPS$$

em que:

CF = classificação final
AC = avaliação curricular
EPS = entrevista profissional de seleção

14.4 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto ao obrigatório e pela ordem constante da publicação quanto ao facultativo. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos não lhe sendo aplicável o método seguinte (n.os 12 e 13 do artigo 18 da Portaria).

14.5 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

15 — Dado que se trata de um procedimento urgente, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, de acordo com o artigo 8.º da Portaria, sendo que à entrevista profissional de seleção passarão os 6 mais bem classificados na avaliação curricular.

16 — A composição do júri do procedimento concursal é a seguinte:

Presidente — Isabel Cristina Morais Leite Ramos, técnica superior

1.º Vogal efetivo — Maria Helena Azevedo Fernandes Teles, Chefe de Divisão Estrutura Sub-Regional de Vila Real

2.º Vogal efetivo — Rosa Maria Guerreiro Rodrigues S.S. Gomez Cortez, Secretária Técnica

Sustentabilidade dos Territórios do PO Regional Norte 2020

1.º Vogal suplente — José Maria de Pinho Moreira de Azevedo, Técnico Superior

2.º Vogal suplente — Sandra Cristina Martins Gonçalves de Oliveira, Técnica Superior

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, em caso de dúvida, os documentos comprovativos das situações alegadas, bem como de todos os elementos relativos à experiência profissional, formação e avaliação de desempenho, constantes do *curriculum vitae* que não estejam devidamente comprovados.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — As convocatórias e notificações serão feitas via correio eletrónico com recibo de entrega.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é notificada aos candidatos (incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção), é afixada em local visível e público no endereço aludido no anterior ponto 3, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

21 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no DR n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar que:

"A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.".

22 — Em tudo que o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as disposições da LTFP e Portaria.

24 de agosto de 2017. — O Presidente, *Fernando Freire de Sousa.*

310792046

Aviso n.º 11252/2017

1 — Nos termos do disposto no artigo 30.º e 56.º e seguintes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 e da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro (doravante designada Portaria), faz-se público que, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 28.º do DL 137/2014, de 12 de setembro, autorizo a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para o preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal do Secretariado Técnico da Estrutura de Missão do Programa Operacional Norte 2020 (mapa VI do anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014), para a carreira geral de técnico superior.

2 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação no DR, por extrato na página eletrónica da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (www.ccdr-n.pt) e, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no DR, num jornal de expansão nacional.

3 — De acordo com o Despacho n.º 1728/2016/SEAEP, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para recrutamento de dois técnicos superiores licenciados em direito para o Programa Operacional Regional do Norte — Norte 2020, com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

4 — As funções inerentes aos postos de trabalho a ocupar serão exercidas na sede da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304, Porto.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Assessora juridicamente a Autoridade de Gestão, o Secretariado Técnico, os Organismos Intermédios e os serviços da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte envolvidos na gestão do Programa NORTE 2020, designadamente:

Acompanha e apoia os processos legais de abertura de avisos de concurso a financiamento FEDER e FSE

Acompanha, analisa e emite pareceres jurídicos no âmbito de operações apresentadas a cofinanciamento Elabora minutas de contratos/termos de aceitação de financiamento comunitário e de outros instrumentos jurídicos;

Emite pareceres sobre a conformidade da despesa apresentada;

Assegura o apoio ao enquadramento jurídico nacional e comunitário dos Mercados Públicos, em especial, o enquadramento de entidades e procedimentos à luz da legislação sobre contratação pública;

Presta assessoria jurídica em áreas temáticas, nomeadamente igualdade de oportunidades, ambiente e auxílios estatais;

Acompanha e intervém em processos de contencioso administrativo, tributário e cível;

Analisa e emite pronúncia em sede de reclamações e recursos hierárquicos;

Colabora na produção de orientações de gestão de índole técnica, administrativa e jurídica;

Trata e divulga informação jurídica atualizada sobre legislação comunitária, nacional e regulamentar aplicável ao Programa Operacional;

Esclarece dúvidas jurídicas aos promotores/beneficiários (v.g. reunião, e-mail);

Ações de controlo, verificações e auditoria a projetos apoiados pelo programa, designadamente:

Realiza visitas de acompanhamento/ações de verificação/fiscalização/auditoria técnica de projetos imateriais ou infraestruturais (vertente fisica, financeira, administrativa ou contratação pública), designadamente:

Participando na realização de visitas aos projetos (verificações no local);

Elaborando ou participando na elaboração dos relatórios de visitas de acompanhamento ou controlo; Acompanhando as ações de controlo promovidas pelas entidades de Certificação e Auditoria e ações de follow-up das respetivas recomendações;

Analisando e emitindo contributos sobre relatórios de auditoria aos projetos e respetivos contraditórios e assegurando o acompanhamento do cumprimento das recomendações delas resultantes;

6 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 e artigo 38.º da LTFP, o correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira técnica superior e 15.º nível remuneratório da tabela única (Portaria n.º 1533-C/2008).

7 — São requisitos gerais de admissão ao procedimento, os previstos no artigo 17.º da LTFP.

8 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria, informa-se que foi efetuado ao INA, nos termos do disposto na Portaria n.º 48/2014, de 26 fevereiro, o pedido de verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, tendo informado, em 23 de julho de 2015, da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

9 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do DL 48/2012, de 29 de fevereiro, informou a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, no dia 13 de julho de 2017, que não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de técnico superior, inexistir tal reserva.

10 — São requisitos específicos de admissão ao procedimento a titularidade de licenciatura em direito a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Secretariado Técnico de Estrutura de Missão do Programa Operacional Norte 2020, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado de:

Cópia do certificado de habilitações académicas e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão; *Curriculum vitae* datado e assinado do qual deve constar as habilitações literárias, a formação profissional frequentada (cursos, estágios, especializações, indicando a respetiva duração) as funções atuais bem como as anteriormente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do lugar colocado a concurso.

Os factos alegados no *curriculum vitae* deverão ser acompanhados de cópia do documento que os comprove.

13 — As candidaturas deverão ser formalizadas por correio registado com aviso de receção, para o endereço aludido no anterior ponto 4, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* (DR) através do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, do Ministro do Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009.

14 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da LTFP, n.º 3 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria, os métodos de seleção adotados são o método obrigatório avaliação curricular (artigo 11.º da Portaria) e o método facultativo entrevista profissional de seleção (artigo 13.º da Portaria).

14.1 — A avaliação curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas, será valorada numa escala de 0 a 20 (n.º 4 do artigo 18.º da Portaria).

14.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS) que visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, será valorada nos termos do n.º 6 do artigo 18.º da Portaria.

14.3 — A classificação final (CF) é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = 55\ \%\ AC + 45\ \%\ EPS$$

em que:

CF = classificação final
AC = avaliação curricular
EPS = entrevista profissional de seleção

14.4 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto ao obrigatório e pela ordem constante da publicação quanto ao facultativo. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos não lhe sendo aplicável o método seguinte (n.os 12 e 13 do artigo 18 da Portaria).

14.5 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

15 — Dado que se trata de um procedimento urgente, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, de acordo com o artigo 8.º da Portaria, sendo que à entrevista profissional de seleção passarão os 8 mais bem classificados na avaliação curricular.

16 — A composição do júri do procedimento concursal é a seguinte:

Presidente — Isabel Maria de Almeida Bastos Sá da Costa, Coordenadora da Unidade de Apoio Jurídico e Auxílio de Estado

1.º Vogal efetivo — Teresa Maria Peres Ribeiro do Rosário, Chefe de Divisão de Apoio Jurídico da Direção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local

2.º Vogal efetivo — Marta Susana Silva Ferreira, Técnica Superior

1.º Vogal suplente — Maria José Estibeiro Santos da Cunha, Técnica Superior

2.º Vogal suplente — José Carlos da Silva Gomes, Secretário Técnico do PO Norte 2020

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, em caso de dúvida, os documentos comprovativos das situações alegadas, bem como de todos os elementos relativos à experiência profissional, formação e avaliação de desempenho, constantes do *curriculum vitae* que não estejam devidamente comprovados.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — As convocatórias e notificações serão feitas via correio eletrónico com recibo de entrega.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é notificada aos candidatos (incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção), é afixada em local visível e público no endereço aludido no anterior ponto 3, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

21 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no DR n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar que:

"A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.".

22 — Em tudo que o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as disposições da LTFP e Portaria.

24 de agosto de 2017. — O Presidente, *Fernando Freire de Sousa.*

310791852

Aviso n.º 11253/2017

1 — Nos termos do disposto no artigo 30.º e 56.º e seguintes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (doravante designada Portaria), faz-se público que, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, autorizo a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para o preenchimento de quatro postos de trabalho do mapa de pessoal do Secretariado Técnico da Estrutura de Missão do Programa Operacional Norte 2020 (mapa VI do anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014), para a carreira geral de técnico superior.

2 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (www.ccdr-n.pt) e, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* num jornal de expansão nacional.

3 — De acordo com o Despacho n.º 468/2017/SEAEP, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para recrutamento de quatro técnicos superiores licenciados em economia ou gestão do mapa do Programa Operacional Regional do Norte — Norte 2020, com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

4 — As funções inerentes aos postos de trabalho a ocupar serão exercidas na sede da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304, Porto.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

I. Emite contributos para a elaboração de documentos referenciais (Regulamentos, Avisos, Orientações Técnicas e de Gestão, etc.) e ferramentas de análise.

II. Analisa candidaturas apresentadas a cofinanciamento no âmbito do Programa Operacional Norte 2020, de natureza infraestrutural e imaterial, no que respeita às condições de admissão, às vertentes técnica e financeira e ao mérito, tendo por referência o enquadramento normativo e regulamentar aplicável e usando as ferramentas de análise em vigor.

III. Acompanha a execução dos projetos no que respeita às vertentes material/física, administrativa e financeira, designadamente:

Analisando procedimentos de contratação pública e pedidos de pagamento dos projetos;

Monitorizando a execução dos indicadores de realização e resultado dos projetos;

Analisando reprogramações de projetos;

Analisando relatórios de execução periódicos e finais dos projetos.

IV. Realiza visitas de acompanhamento/ações de verificação/fiscalização/auditoria técnica de projetos imateriais ou infraestruturais (vertente física, financeira, administrativa ou contratação pública), designadamente:

Participando na realização de visitas aos projetos (verificações no local);

Elaborando ou participando na elaboração dos relatórios de visitas de acompanhamento ou controlo;

Acompanhando as ações de controlo promovidas pelas entidades de Certificação e Auditoria e ações de *follow-up* das respetivas recomendações;

Analisando e emitindo contributos sobre relatórios de auditoria aos projetos e respetivos contraditórios e assegurando o acompanhamento do cumprimento das recomendações delas resultantes;

V. Colabora na supervisão do exercício das competências delegadas pela Autoridade de Gestão nos Organismos Intermédios (OI), nomeadamente, através:

Da verificação das análises efetuadas pelos OI às candidaturas apresentadas, aos pedidos de pagamento, às reprogramações/alterações aos projetos e às alegações/reclamações/outras contestações apresentadas pelos promotores e ao encerramento dos projetos;

Da recolha, tratamento e análise de dados e da elaboração de relatórios de situação atualizados;

Do apoio à gestão estratégica, financeira e operacional, nomeadamente, em procedimentos de monitorização financeira e dos indicadores de realização e de resultado.

VI. Atualiza o sistema de informação e gestão em uso na instituição.

VII. Elabora de forma autónoma ou emite contributos para a análise e preparação relatórios, de estudos, normas, orientações e ferramentas de trabalho.

6 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 e artigo 38.º da LTFP, o correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira técnica superior e 15.º nível remuneratório da tabela única (Portaria n.º 1533-C/2008).

7 — São requisitos gerais de admissão ao procedimento os previstos no artigo 17.º da LTFP.

8 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria, informa-se que foi efetuado ao INA, nos termos do disposto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, o pedido de verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, tendo informado, em 3 de dezembro de 2015, da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

9 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, informou a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, no dia 13 de julho de 2017, que não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de técnico superior, inexistir tal reserva.

10 — São requisitos específicos de admissão ao procedimento a titularidade de licenciatura em economia ou gestão a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Secretariado Técnico de Estrutura de Missão do Programa Operacional Norte 2020, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado de:

Cópia do certificado de habilitações académicas e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Curriculum vitae datado e assinado do qual deve constar as habilitações literárias, a formação profissional frequentada (cursos, estágios, especializações, indicando a respetiva duração) as funções atuais bem como as anteriormente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do lugar colocado a concurso.

Os factos alegados no *curriculum vitae* deverão ser acompanhados de cópia do documento que os comprove.

13 — As candidaturas deverão ser formalizadas por correio registado com viso de receção, para o endereço aludido no anterior ponto 4, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* (DR) através do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, do Ministro do Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009.

14 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da LTFP, n.º 3 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria, os métodos de seleção adotados são o método obrigatório avaliação curricular (artigo 11.º da Portaria) e o método facultativo entrevista profissional de seleção (artigo 13.º da Portaria).

14.1 — A avaliação curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas, será valorada numa escala de 0 a 20 (n.º 4 do artigo 18.º da Portaria).

14.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS) que visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, será valorada nos termos do n.º 6 do artigo 18.º da Portaria.

14.3 — A classificação final (CF) é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = 55\,\%\,AC + 45\,\%\,EPS$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissional de seleção.

14.4 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto ao obrigatório e pela ordem constante da publicação quanto ao facultativo. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos não lhe sendo aplicável o método seguinte (n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria).

14.5 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

15 — Dado que se trata de um procedimento urgente, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, de acordo com o artigo 8.º da Portaria, sendo que à entrevista profissional de seleção passarão os 10 mais bem classificados na avaliação curricular.

16 — A composição do júri do procedimento concursal é a seguinte:

Presidente — José Carlos da Silva Gomes, Secretário Técnico do PO Norte 2020.

1.º Vogal efetivo — Isabel Cristina Morais Leite Ramos, técnica superior.

2.º Vogal efetivo — Sandra Cristina Martins Gonçalves de Oliveira, Técnica Superior.

1.º Vogal suplente — Mário Álvaro Valente Neves, Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Regional da Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional.

2.º Vogal suplente — Mário Nuno Braz Cunha Guimarães, Chefe de Divisão de Gestão dos Programas de Cooperação Transfronteiriça.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, em caso de dúvida, os documentos comprovativos das situações alegadas, bem como de todos

os elementos relativos à experiência profissional, formação e avaliação de desempenho, constantes do *curriculum vitae* que não estejam devidamente comprovados.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — As convocatórias e notificações serão feitas via correio eletrónico com recibo de entrega.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é notificada aos candidatos (incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção), é afixada em local visível e público no endereço aludido no anterior ponto 3, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

21 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de março de 2000, faz-se constar que:

> «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.»

22 — Em tudo que o que não estiver previsto no presente aviso, aplicam-se as disposições da LTFP e Portaria.

24 de agosto de 2017. — O Presidente, *Fernando Freire de Sousa*.
310792095

Aviso n.º 11254/2017

1 — Nos termos do disposto no artigo 30.º e 56.º e seguintes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 e da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro (doravante designada Portaria), faz-se público que, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º.1 do artigo 28.º do DL 137/2014, de 12 de setembro, autorizo a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Secretariado Técnico da Estrutura de Missão do Programa Operacional Norte 2020 (mapa VI do anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014), para a carreira geral de técnico superior.

2 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação no DR, por extrato na página electrónica da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (www.ccdr-n.pt) e, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no DR, num jornal de expansão nacional.

3 — De acordo com o Despacho n.º 467/2017/SEAEP, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior licenciado em engenharia civil, engenharia química ou engenharia electrotécnica do mapa do Programa Operacional Regional do Norte — Norte 2020, com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

4 — As funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar serão exercidas na Divisão Sub-Regional de Braga, R. do Carmo, n.º 29 — A, 4700 — 309 Braga.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

I. Emite contributos para a elaboração de documentos referenciais (Regulamentos, Avisos, Orientações Técnicas e de Gestão, etc.) e ferramentas de análise.

II. Analisa candidaturas apresentadas a cofinanciamento no âmbito do Programa Operacional Norte2020, de natureza infraestrutural e imaterial, no que respeita às condições de admissão, às vertentes técnica e financeira e ao mérito, tendo por referência o enquadramento normativo e regulamentar aplicável e usando as ferramentas de análise em vigor.

III. Acompanha a execução dos projetos no que respeita às vertentes material/física, administrativa e financeira, designadamente:

Analisando procedimentos de contratação pública e pedidos de pagamento dos projetos;

Monitorizando a execução dos indicadores de realização e resultado dos projetos;

Analisando reprogramações de projetos;

Analisando relatórios de execução periódicos e finais dos projetos.

IV. Realiza visitas de acompanhamento/ações de verificação/fiscalização/auditoria técnica de projetos imateriais ou infraestruturais (vertente física, financeira, administrativa ou contratação pública), designadamente:

Participando na realização de visitas aos projetos (verificações no local);

Elaborando ou participando na elaboração dos relatórios de visitas de acompanhamento ou controlo; Acompanhando as ações de controlo promovidas pelas entidades de Certificação e Auditoria e ações de follow-up das respetivas recomendações;

Analisando e emitindo contributos sobre relatórios de auditoria aos projetos e respetivos contraditórios e assegurando o acompanhamento do cumprimento das recomendações delas resultantes;

V. Colabora na supervisão do exercício das competências delegadas pela Autoridade de Gestão nos Organismos Intermédios (OI), nomeadamente, através:

Da verificação das análises efetuadas pelos OI às candidaturas apresentadas, aos pedidos de pagamento, às reprogramações/alterações aos projetos e às alegações/reclamações/outras contestações apresentadas pelos promotores e ao encerramento dos projetos;

Da recolha, tratamento e análise de dados e da elaboração de relatórios de situação atualizados;

Do apoio à gestão estratégica, financeira e operacional, nomeadamente, em procedimentos de monitorização financeira e dos indicadores de realização e de resultado.

VI. Atualiza o sistema de informação e gestão em uso na instituição.

VII. Elabora de forma autónoma ou emite contributos para a análise e preparação relatórios, de estudos, normas, orientações e ferramentas de trabalho.

6 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 e artigo 38.º da LTFP, o correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira técnica superior e 15.º nível remuneratório da tabela única (Portaria n.º 1533-C/2008).

7 — São requisitos gerais de admissão ao procedimento, os previstos no artigo 17.º da LTFP.

8 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria, informa-se que foi efetuado ao INA, nos termos do disposto na Portaria n.º 48/2014, de 26 fevereiro, o pedido de verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, tendo informado, em 24 de julho de 2015, da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

9 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do DL 48/2012, de 29 de fevereiro, informou a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, no dia 13 de julho de 2017, que não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de técnico superior, inexistir tal reserva.

10 — São requisitos específicos de admissão ao procedimento a titularidade de licenciatura em engenharia civil, engenharia química ou engenharia eletrotécnica a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Secretariado Técnico de Estrutura de Missão do Programa Operacional Norte 2020, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado de:

Cópia do certificado de habilitações académicas e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Curriculum vitae datado e assinado do qual deve constar as habilitações literárias, a formação profissional frequentada (cursos, estágios, especializações, indicando a respetiva duração) as funções atuais bem como as anteriormente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do lugar colocado a concurso.

Os factos alegados no *curriculum vitae* deverão ser acompanhados de cópia do documento que os comprove.

13 — As candidaturas deverão ser formalizadas por correio registado com viso de recepção, para o endereço aludido no anterior ponto 4, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* (DR) através do

formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, do Ministro do Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009.

14 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da LTFP, n.º 3 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria, os métodos de seleção adotados são o método obrigatório avaliação curricular (artigo 11.º da Portaria) e o método facultativo entrevista profissional de seleção (artigo 13.º da Portaria).

14.1 — A avaliação curricular (AC) que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas, será valorada numa escala de 0 a 20 (n.º 4 do artigo 18.º da Portaria).

14.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS) que visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, será valorada nos termos do n.º 6 do artigo 18.º da Portaria.

14.3 — A classificação final (CF) é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = 55\ \%\ AC + 45\ \%\ EPS$$

em que:

CF = classificação final
AC = avaliação curricular
EPS = entrevista profissional de seleção

14.4 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto ao obrigatório e pela ordem constante da publicação quanto ao facultativo. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos não lhe sendo aplicável o método seguinte (n.os 12 e 13 do artigo 18 da Portaria).

14.5 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

15 — Dado que se trata de um procedimento urgente, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, de acordo com o artigo 8.º da Portaria, sendo que à entrevista profissional de seleção passarão os 6 mais bem classificados na avaliação curricular.

16 — A composição do júri do procedimento concursal é a seguinte:

Presidente — Isabel Cristina Morais Leite Ramos, técnica superior
1.º Vogal efetivo — Luísa Maria Monteiro de Queirós, Chefe de Divisão Estrutura Sub-Regional de Braga
2.º Vogal efetivo — Maria de Lurdes Fernandes, Chefe de Divisão Estrutura Sub-Regional de Bragança
1.º Vogal suplente — António José Mourão Lacerda, Técnico Superior
2.º Vogal suplente — José Alves Cangueiro, Chefe de Divisão de Ordenamento e Gestão do Território da Direção de Serviços do Ordenamento do Território

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, em caso de dúvida, os documentos comprovativos das situações alegadas, bem como de todos os elementos relativos à experiência profissional, formação e avaliação de desempenho, constantes do *curriculum vitae* que não estejam devidamente comprovados.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — As convocatórias e notificações serão feitas via correio eletrónico com recibo de entrega.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é notificada aos candidatos (incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção), e afixada em local visível e público no endereço aludido no anterior ponto 3, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

21 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no DR n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar que:

"A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.".

22 — Em tudo que o que não estiver previsto no presente aviso, aplicam-se as disposições da LTFP e Portaria.

24 de agosto de 2017. — O Presidente, *Fernando Freire de Sousa.*
310791941

Aviso n.º 11255/2017

1 — Nos termos do disposto no artigo 30.º e 56.º e seguintes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 e da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro (doravante designada Portaria), faz-se público que, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º.1 do artigo 28.º do DL 137/2014, de 12 de setembro, autorizo a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Secretariado Técnico da Estrutura de Missão do Programa Operacional Norte 2020 (mapa VI do anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014), para a carreira geral de técnico superior.

2 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação no DR, por extrato na página eletrónica da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (www.ccdr-n.pt) e, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no DR, num jornal de expansão nacional.

3 — De acordo com o Despacho n.º 468/2017/SEAEP, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior licenciado em engenharia civil do mapa do Programa Operacional Regional do Norte — Norte 2020, com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

4 — As funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar serão exercidas na sede da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304, Porto.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

I. Emite contributos para a elaboração de documentos referenciais (Regulamentos, Avisos, Orientações Técnicas e de Gestão, etc) e ferramentas de análise.

II. Analisa candidaturas apresentadas a cofinanciamento no âmbito do Programa Operacional Norte2020, de natureza infraestrutural e imaterial, no que respeita às condições de admissão, às vertentes técnica e financeira e ao mérito, tendo por referência o enquadramento normativo e regulamentar aplicável e usando as ferramentas de análise em vigor.

III. Acompanha a execução dos projetos no que respeita às vertentes material/física, administrativa e financeira, designadamente:

Analisando procedimentos de contratação pública e pedidos de pagamento dos projetos;
Monitorizando a execução dos indicadores de realização e resultado dos projetos;
Analisando reprogramações de projetos;
Analisando relatórios de execução periódicos e finais dos projetos.

IV. Realiza visitas de acompanhamento/ações de verificação/fiscalização/auditoria técnica de projetos imateriais ou infraestruturais (vertente física, financeira, administrativa ou contratação pública), designadamente:

Participando na realização de visitas aos projetos (verificações no local);
Elaborando ou participando na elaboração dos relatórios de visitas de acompanhamento ou controlo; Acompanhando as ações de controlo promovidas pelas entidades de Certificação e Auditoria e ações de follow-up das respetivas recomendações;
Analisando e emitindo contributos sobre relatórios de auditoria aos projetos e respetivos contraditórios e assegurando o acompanhamento do cumprimento das recomendações delas resultantes;

V. Colabora na supervisão do exercício das competências delegadas pela Autoridade de Gestão nos Organismos Intermédios (OI), nomeadamente, através:

Da verificação das análises efetuadas pelos OI às candidaturas apresentadas, aos pedidos de pagamento, às reprogramações/alterações aos projetos e às alegações/reclamações/outras contestações apresentadas pelos promotores e ao encerramento dos projetos;
Da recolha, tratamento e análise de dados e da elaboração de relatórios de situação atualizados;
Do apoio à gestão estratégica, financeira e operacional, nomeadamente, em procedimentos de monitorização financeira e dos indicadores de realização e de resultado.

VI. Atualiza o sistema de informação e gestão em uso na instituição.

VII. Elabora de forma autónoma ou emite contributos para a análise e preparação relatórios, de estudos, normas, orientações e ferramentas de trabalho.

6 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 e artigo 38.º da LTFP, o correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira técnica superior e 15.º nível remuneratório da tabela única (Portaria n.º 1533-C/2008).

7 — São requisitos gerais de admissão ao procedimento, os previstos no artigo 17.º da LTFP.

8 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria, informa-se que foi efetuado ao INA, nos termos do disposto na Portaria n.º 48/2014, de 26 fevereiro, o pedido de verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, tendo informado, em 12 de maio de 2016, da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

9 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do DL 48/2012, de 29 de fevereiro, informou a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, no dia 13 de julho de 2017, que não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de técnico superior, inexistir tal reserva.

10 — São requisitos específicos de admissão ao procedimento a titularidade de licenciatura em engenharia civil a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Secretariado Técnico de Estrutura de Missão do Programa Operacional Norte 2020, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado de:

Cópia do certificado de habilitações académicas e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão; *Curriculum vitae* datado e assinado do qual deve constar as habilitações literárias, a formação profissional frequentada (cursos, estágios, especializações, indicando a respetiva duração) as funções atuais bem como as anteriormente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do lugar colocado a concurso.

Os factos alegados no *curriculum vitae* deverão ser acompanhados de cópia do documento que os comprove.

13 — As candidaturas deverão ser formalizadas por correio registado com aviso de receção, para o endereço aludido no anterior ponto 4, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* (DR) através do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, do Ministro do Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009.

14 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da LTFP, n.º 3 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria, os métodos de seleção adotados são o método obrigatório avaliação curricular (artigo 11.º da Portaria) e o método facultativo entrevista profissional de seleção (artigo 13.º da Portaria).

14.1 — A avaliação curricular (AC) que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas, será valorada numa escala de 0 a 20 (n.º 4 do artigo 18.º da Portaria).

14.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS) que visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, será valorada nos termos do n.º 6 do artigo 18.º da Portaria.

14.3 — A classificação final (CF) é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = 55\ \%\ AC + 45\ \%\ EPS$$

em que:

CF = classificação final
AC = avaliação curricular
EPS = entrevista profissional de seleção

14.4 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto ao obrigatório e pela ordem constante da publicação quanto ao facultativo. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos não lhe sendo aplicável o método seguinte (n.os 12 e 13 do artigo 18 da Portaria).

14.5 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

15 — Dado que se trata de um procedimento urgente, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, de acordo com o artigo 8.º da Portaria, sendo que à entrevista profissional de seleção passarão os 6 mais bem classificados na avaliação curricular.

16 — A composição do júri do procedimento concursal é a seguinte:

Presidente — Rosa Maria Guerreiro Rodrigues S. S. Gomez Cortez, Secretária Técnica Sustentabilidade dos Territórios do PO Regional Norte 2020
1.º Vogal efetivo — Vitor Manuel de Sousa Monteiro, Chefe de Divisão de Monitorização Ambiental da
Direção de Serviços do Ambiente
2.º Vogal efetivo — Isabel Cristina Morais Leite Ramos, Técnica Superior
1.º Vogal suplente — António Jorge Guedes Marques, Técnico Superior
2.º Vogal suplente — Adolfo José Gonçalves Nunes Ferreira, Técnico Superior

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, em caso de dúvida, os documentos comprovativos das situações alegadas, bem como de todos os elementos relativos à experiência profissional, formação e avaliação de desempenho, constantes do *curriculum vitae* que não estejam devidamente comprovados.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — As convocatórias e notificações serão feitas via correio eletrónico com recibo de entrega.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é notificada aos candidatos (incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção), é afixada em local visível e público no endereço aludido no anterior ponto 3, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

21 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no DR n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar que:

"A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.".

22 — Em tudo que o que não estiver previsto no presente aviso, aplicam-se as disposições da LTFP e Portaria.

24 de agosto de 2017. — O Presidente, *Fernando Freire de Sousa.*
310791933

Aviso n.º 11256/2017

1 — Nos termos do disposto no artigo 30.º e 56.º e seguintes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (doravante designada Portaria), faz-se público que, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, autorizo a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Secretariado Técnico da Estrutura de Missão do Programa Operacional Norte 2020 (mapa VI do anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014), para a carreira geral de técnico superior.

2 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (www.ccdr-n.pt) e, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* num jornal de expansão nacional.

3 — De acordo com o Despacho n.º 1728/2016/SEAEP, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior licenciado em ciências da comunicação ou comunicação social para o Programa Operacional Regional do Norte — Norte 2020, com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou

determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

4 — As funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar serão exercidas na sede da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304, Porto.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Receciona e analisa pedidos de divulgação e *marketing* do Norte 2020;

Procede à verificação de não conformidades em anúncios ou textos destinados à promoção de eventos no âmbito do Programa Norte 2020;

Acompanha, valida e apoia soluções editoriais no âmbito de processos de divulgação e esclarecimento no Programa Norte 2020;

Presta assessoria técnica à organização e promoção de eventos destinados a públicos diferenciados (conferências, sessões de esclarecimento, lançamento de iniciativas) no âmbito das atividades do Programa Norte 2020;

Integra a informação e colabora com outras unidades orgânicas intervenientes no processo de divulgação de eventos;

Presta assessoria técnica à publicação de linhas editoriais no Norte 2020;

Redige, edita e publica conteúdos textuais e informativos em canais *web;*

Apoia a redação de *press releases*, e prepara dossiês de imprensa e atualização da base de contactos;

Elabora relatórios de síntese a partir de análise de dados quantitativos;

Recolhe, trata e arquiva documentos digitais no banco de imagens digitais do Norte 2020;

Elabora documentos recorrendo a ferramentas especializadas de informática;

Acompanha e avalia os procedimentos de monitorização e avaliação de impacto nas ações promovidas no âmbito do programa operacional Norte 2020;

Integra várias equipas multidisciplinares de trabalho no âmbito das atividades do programa Norte 2020.

6 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 e artigo 38.º da LTFP, o correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira técnica superior e 15.º nível remuneratório da tabela única (Portaria n.º 1533-C/2008).

7 — São requisitos gerais de admissão ao procedimento, os previstos no artigo 17.º da LTFP.

8 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria, informa-se que foi efetuado ao INA, nos termos do disposto na Portaria n.º 48/2014, de 26 fevereiro, o pedido de verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, tendo informado, em 23 de julho de 2015, da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

9 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, informou a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, no dia 13 de julho de 2017, que não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de técnico superior, inexistir tal reserva.

10 — São requisitos específicos de admissão ao procedimento a titularidade de licenciatura em ciências da comunicação ou comunicação social a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Secretariado Técnico de Estrutura de Missão do Programa Operacional Norte 2020, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado de:

Cópia do certificado de habilitações académicas e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Curriculum vitae datado e assinado do qual deve constar as habilitações literárias, a formação profissional frequentada (cursos, estágios, especializações, indicando a respetiva duração) as funções atuais bem como as anteriormente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do lugar colocado a concurso.

Os factos alegados no *curriculum vitae* deverão ser acompanhados de cópia do documento que os comprove.

13 — As candidaturas deverão ser formalizadas por correio registado com viso de receção, para o endereço aludido no anterior ponto 4, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* (DR) através do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, do Ministro do Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009.

14 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da LTFP, n.º 3 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria, os métodos de seleção adotados são o método obrigatório avaliação curricular (artigo 11.º da Portaria) e o método facultativo entrevista profissional de seleção (artigo 13.º da Portaria).

14.1 — A avaliação curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas, será valorada numa escala de 0 a 20 (n.º 4 do artigo 18.º da Portaria).

14.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS), que visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, será valorada nos termos do n.º 6 do artigo 18.º da Portaria.

14.3 — A classificação final (CF) é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = 55\ \%\ AC + 45\ \%\ EPS$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissional de seleção.

14.4 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto ao obrigatório e pela ordem constante da publicação quanto ao facultativo. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos não lhe sendo aplicável o método seguinte (n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria).

14.5 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

15 — Dado que se trata de um procedimento urgente, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, de acordo com o artigo 8.º da Portaria, sendo que à entrevista profissional de seleção passarão os 6 mais bem classificados na avaliação curricular.

16 — A composição do júri do procedimento concursal é a seguinte:

Presidente — Maria Manuela de Almeida de Sousa, Secretaria Técnica do PO Regional Norte 2020.

1.º Vogal efetivo — António Jorge Amaro Matoso Pereira, Técnico Superior.

2.º Vogal efetivo — António José Mourão Lacerda, Técnico Superior.

1.º Vogal suplente — Isabel Cristina Morais Leite Ramos, técnica superior.

2.º Vogal suplente — José Maria de Pinho Moreira de Azevedo, Técnico Superior.

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, em caso de dúvida, os documentos comprovativos das situações alegadas, bem como de todos os elementos relativos à experiência profissional, formação e avaliação de desempenho, constantes do *curriculum vitae* que não estejam devidamente comprovados.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — As convocatórias e notificações serão feitas via correio eletrónico com recibo de entrega.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é notificada aos candidatos (incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção), é afixada em local visível e público no endereço aludido no anterior ponto 3, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

21 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de março de 2000, faz-se constar que:

> «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.»

22 — Em tudo que o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as disposições da LTFP e Portaria.

24 de agosto de 2017. — O Presidente, *Fernando Freire de Sousa*.

310792087

Aviso n.º 11257/2017

1 — Nos termos do disposto no artigo 30.º e 56.º e seguintes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 e da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro (doravante designada Portaria), faz-se público que, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º.1 do artigo 28.º do DL 137/2014, de 12 de setembro, autorizo a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Secretariado Técnico da Estrutura de Missão do Programa Operacional Norte 2020 (mapa VI do anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014), para a carreira geral de técnico superior.

2 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação no DR, por extrato na página eletrónica da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (www.ccdr-n.pt) e, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no DR, num jornal de expansão nacional.

3 — De acordo com o Despacho n.º 1728/2016/SEAEP, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior licenciado em economia para o Programa Operacional Regional do Norte — Norte 2020, com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

4 — As funções inerentes ao posto de trabalho a ocupar serão exercidas na ESR Vila Real, Largo de Amarante, Ed. Governo Civil, Ala esquerda, 5000-529 Vila Real.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

I. Emite contributos para a elaboração de documentos referenciais (Regulamentos, Avisos, Orientações Técnicas e de Gestão, etc.) e ferramentas de análise.

II. Analisa candidaturas apresentadas a cofinanciamento no âmbito do Programa Operacional Norte2020, de natureza infraestrutural e imaterial, no que respeita às condições de admissão, às vertentes técnica e financeira e ao mérito, tendo por referência o enquadramento normativo e regulamentar aplicável e usando as ferramentas de análise em vigor.

III. Acompanha a execução dos projetos no que respeita às vertentes material/física, administrativa e financeira, designadamente:

Analisando procedimentos de contratação pública e pedidos de pagamento dos projetos;
Monitorizando a execução dos indicadores de realização e resultado dos projetos;
Analisando reprogramações de projetos;
Analisando relatórios de execução periódicos e finais dos projetos.

IV. Realiza visitas de acompanhamento/ações de verificação/fiscalização/auditoria técnica de projetos imateriais ou infraestruturais (vertente física, financeira, administrativa ou contratação pública), designadamente:

Participando na realização de visitas aos projetos (verificações no local);
Elaborando ou participando na elaboração dos relatórios de visitas de acompanhamento ou controlo; Acompanhando as ações de controlo promovidas pelas entidades de Certificação e Auditoria e ações de follow-up das respetivas recomendações;
Analisando e emitindo contributos sobre relatórios de auditoria aos projetos e respetivos contraditórios e assegurando o acompanhamento do cumprimento das recomendações delas resultantes;

V. Colabora na supervisão do exercício das competências delegadas pela Autoridade de Gestão nos Organismos Intermédios (OI), nomeadamente, através:

Da verificação das análises efetuadas pelos OI às candidaturas apresentadas, aos pedidos de pagamento, às reprogramações/alterações aos projetos e às alegações/reclamações/outras contestações apresentadas pelos promotores e ao encerramento dos projetos;
Da recolha, tratamento e análise de dados e da elaboração de relatórios de situação atualizados;
Do apoio à gestão estratégica, financeira e operacional, nomeadamente, em procedimentos de monitorização financeira e dos indicadores de realização e de resultado.

VI. Atualiza o sistema de informação e gestão em uso na instituição.

VII. Elabora de forma autónoma ou emite contributos para a análise e preparação relatórios, de estudos, normas, orientações e ferramentas de trabalho.

6 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 e artigo 38.º da LTFP, o correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira técnica superior e 15.º nível remuneratório da tabela única (Portaria n.º 1533-C/2008).

7 — São requisitos gerais de admissão ao procedimento, os previstos no artigo 17.º da LTFP.

8 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria, informa-se que foi efetuado ao INA, nos termos do disposto na Portaria n.º 48/2014, de 26 fevereiro, o pedido de verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, tendo informado, em 9 de novembro de 2015, da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

9 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do DL 48/2012, de 29 de fevereiro, informou a Direcção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, no dia 13 de julho de 2017, que não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de técnico superior, inexistir tal reserva.

10 — São requisitos específicos de admissão ao procedimento a titularidade de licenciatura em economia a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Secretariado Técnico de Estrutura de Missão do Programa Operacional Norte 2020, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado de:

Cópia do certificado de habilitações académicas e do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão; *Curriculum vitae* datado e assinado do qual deve constar as habilitações literárias, a formação profissional frequentada (cursos, estágios, especializações, indicando a respetiva duração) as funções atuais bem como as anteriormente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do lugar colocado a concurso.

Os factos alegados no *curriculum vitae* deverão ser acompanhados de cópia do documento que os comprove.

13 — As candidaturas deverão ser formalizadas por correio registado com aviso de receção, para o endereço aludido no anterior ponto 4, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* (DR) através do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, do Ministro do Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009.

14 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da LTFP, n.º 3 do artigo 6.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria, os métodos de seleção adotados são o método obrigatório avaliação curricular (artigo 11.º da Portaria) e o método facultativo entrevista profissional de seleção (artigo 13.º da Portaria).

14.1 — A avaliação curricular (AC) que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas, será valorada numa escala de 0 a 20 (n.º 4 do artigo 18.º da Portaria).

14.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS) que visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, será valorada nos termos do n.º 6 do artigo 18.º da Portaria.

14.3 — A classificação final (CF) é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$CF = 55\ \%\ AC + 45\ \%\ EPS$$

em que:

CF = classificação final
AC = avaliação curricular
EPS = entrevista profissional de seleção

14.4 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto ao obrigatório e pela ordem constante da publicação quanto ao facultativo. É excluído do procedimento o candidato

que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos não lhe sendo aplicável o método seguinte (n.os 12 e 13 do artigo 18 da Portaria).

14.5 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

15 — Dado que se trata de um procedimento urgente, os métodos de seleção serão utilizados de forma faseada, de acordo com o artigo 8.º da Portaria, sendo que à entrevista profissional de seleção passarão os 6 mais bem classificados na avaliação curricular.

16 — A composição do júri do procedimento concursal é a seguinte:

Presidente — Isabel Maria de Almeida Bastos Sá da Costa, Coordenadora da Unidade de Apoio Jurídico e Auxílio de Estado

1.º Vogal efetivo — Maria Helena Azevedo Fernandes Teles, Chefe de Divisão Estrutura Sub-Regional de

Vila Real

2.º Vogal efetivo — António Jorge Amaro Matoso Pereira, Técnico Superior

1.º Vogal suplente — Mário Álvaro Valente Neves, Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico e

Desenvolvimento Regional da Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional

2.º Vogal suplente — Mário Nuno Braz Cunha Guimarães, Chefe de Divisão de Gestão dos Programas de

Cooperação Transfronteiriça

17 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, em caso de dúvida, os documentos comprovativos das situações alegadas, bem como de todos os elementos relativos à experiência profissional, formação e avaliação de desempenho, constantes do *curriculum vitae* que não estejam devidamente comprovados.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — As convocatórias e notificações serão feitas via correio eletrónico com recibo de entrega.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é notificada aos candidatos (incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção), é afixada em local visível e público no endereço aludido no anterior ponto 3, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

21 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no DR n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar que:

"A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.".

22 — Em tudo que o que não estiver previsto no presente aviso, aplicam-se as disposições da LTFP e Portaria.

24 de agosto de 2017. — O Presidente, *Fernando Freire de Sousa*.

310791885

Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários

Despacho n.º 8477/2017

Considerando que:

a) O Decreto-Lei n.º 36/2017, de 28 de março, determinou a extinção, por fusão, do Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários (GISAF) e do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves (GPIAA), sendo as suas atribuições integradas no Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF);

b) Se procedeu à reafetação dos trabalhadores do GISAF e do GPIAA, no GPIAAF, de acordo com o estatuído nos artigos 10.º e 15.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio;

c) Se procedeu à reafetação dos recursos financeiros e dos bens móveis necessários à prossecução das atribuições e ao exercício das competências transferidas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 12.º, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º, nos n.os 2 e 3 do artigo 16.º e nos n.os 2 e 3 do artigo 17.º todos do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro;

Declara-se concluído, com efeitos a 29 de junho de 2017, nos termos e para os efeitos do estatuído no n.º 5 do artigo 4.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, o processo de extinção, por fusão, do GISAF e do GPIAA com o GPIAAF.

6 de setembro de 2017. — O Diretor do Gabinete de Prevenção e Investigação dos Acidentes com Aeronaves de Acidentes Ferroviários, *Nelson Rodrigues de Oliveira.*

310783906

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Aviso n.º 11258/2017

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para a Direção Jurídica e da Contratação Pública, do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., aberto pelo Aviso n.º 8865/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 18 de julho de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na carreira/categoria de técnico superior com a trabalhadora Vânia Marisa Gonçalves Canhoto, com efeitos a 1 de agosto de 2017, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.201,48€.

O período experimental iniciou-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 180 dias, determinado pelo disposto no n.º 2, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro.

8 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

310781005

Aviso n.º 11259/2017

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para a Direção Financeira, de Estudos e de Estratégia, do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., aberto pelo Aviso n.º 9556/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 02 de agosto de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na carreira/categoria de técnico superior com a trabalhadora Bella Clara Rocha Lamelas, com efeitos a 1 de setembro de 2017, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.201,48 €.

O período experimental iniciou-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 180 dias, determinado pelo disposto no n.º 2, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro.

8 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

310780796

Aviso n.º 11260/2017

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para a Direção de Inspeção, do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., aberto pelo Aviso n.º 8832/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho de 2016, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na carreira/categoria de técnico superior com as trabalhadoras Ana Filipa Correia Antunes Bento e Ana Raquel Figueira, com efeitos a 1 de agosto de 2017, ficando ambas posicionadas na 2.ª posição remuneratória, nível

15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.201,48€.

O período experimental iniciou-se com a celebração dos referidos contratos e tem a duração de 180 dias, determinado pelo disposto no n.º 2, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro.

08 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

310780747

Aviso n.º 11261/2017

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, para a Direção Administrativa e de Recursos Humanos, do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., aberto pelo Aviso n.º 10677/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na carreira/categoria de assistente técnico com a trabalhadora Sandra Maria Almeida Fragoso, com efeitos a 1 de agosto de 2017, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração ilíquida de 789,54€.

O período experimental iniciou-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 120 dias, determinado pelo disposto no n.º 1, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro.

08 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

310780974

Aviso n.º 11262/2017

No cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, para a Direção Financeira, de Estudos e de Estratégia, do mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., aberto pelo Aviso n.º 9556/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 02 de agosto de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na carreira/categoria de técnico superior com a trabalhadora Patrícia Isabel Feio Pires Cardoso Machado Cruz, com efeitos a 1 de agosto de 2017, ficando posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória, e entre o nível 23 e 27 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração ilíquida de 1.716,40€.

O período experimental iniciou-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 180 dias, determinado pelo disposto no n.º 2, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro.

8 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

310780852

ECONOMIA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 8478/2017

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e no uso das competências que me foram delegadas, pela Secretária-Geral, com faculdade de subdelegação, através do Despacho n.º 6845/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152 de 8 de agosto de 2017, subdelego:

1 — Na Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral da Economia, licenciada Maria Edite Amaral de Barros Claro, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar todos os atos relativos à aposentação do pessoal, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, atendendo às competências desta unidade orgânica;

c) Assinar a correspondência dirigida à ADSE, CGA, Cofre de Previdência, Sindicatos, Segurança Social, Grupos Desportivos, Companhias de Seguros e, bem assim, pedidos de remessa de processos individuais de trabalhadores que passem a integrar os mapas de pessoal da SG;

d) Assinar as declarações solicitadas pelos trabalhadores;

e) Assinar o expediente relativo às anulações e reposições de importâncias indevidamente recebidas pelos trabalhadores;

f) Solicitar a verificação domiciliária da doença, nos termos dos artigos 20.º a 22.º da Lei Preambular n.º 35/2014, de 20 de junho;

g) Solicitar a intervenção da junta médica nos termos dos artigos 23.º e seguintes da Lei Preambular n.º 35/2014, de 20 de junho;

h) Autorizar o acesso e permanência nas instalações da Secretaria-Geral dos trabalhadores afetos à sua unidade orgânica, para além do período normal de trabalho;

i) Representar a Secretaria-Geral em eventos e iniciativas similares relacionadas com a área de gestão de recursos humanos.

2 — Na Diretora de Serviços Jurídicos e Contencioso da Secretaria-Geral da Economia, licenciada Célia Maria Gouveia Quaresma, competências para a prática dos seguintes atos:

a) Designar, nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 11.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), os técnicos superiores, licenciados em direito, da DSJC, que representam o Ministério em juízo;

b) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento da Direção de Serviços Jurídicos e

Contencioso, atendendo às competências desta unidade orgânica;

c) Autorizar o acesso e permanência nas instalações da Secretaria-Geral dos trabalhadores afetos à sua unidade orgânica, para além do período normal de trabalho;

d) Representar a Secretaria-Geral em eventos e iniciativas similares relacionadas com a área jurídica e contencioso.

3 — Na Diretora de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas, da Secretaria-Geral da Economia, licenciada Carla Maria do Rosário Santo, competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a consulta e a requisição de publicações ou documentos arquivados;

b) Autorizar, caso a caso, e no cumprimento das normas legais em vigor, a reprodução de imagens ou documentos em arquivo;

c) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento da Direção de Serviços de Documentação, Comunicação e Relações Públicas, atendendo às competências desta unidade orgânica;

d) Autorizar o acesso e permanência nas instalações da Secretaria-Geral dos trabalhadores afetos à sua unidade orgânica, para além do período normal de trabalho;

e) Representar a Secretaria-Geral em eventos e iniciativas similares relacionadas com as áreas de documentação, comunicação e relações públicas.

4 — No Diretor de Serviços de Auditoria e Controlo Interno da Secretaria-Geral da Economia, licenciado Mário Alexandre de Andrade Pais Mamede, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento da Direção de Serviços de Auditoria e Controlo Interno, atendendo às competências desta unidade orgânica;

b) Autorizar o acesso e permanência nas instalações da Secretaria-Geral dos trabalhadores afetos à sua unidade orgânica, para além do período normal de trabalho;

c) Representar a Secretaria-Geral no Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado, e nas suas diversas secções especializadas, bem como em eventos e iniciativas similares relacionadas com as áreas de auditoria e controlo interno.

5 — Na Chefe de Equipa Multidisciplinar de Planeamento e Informação de Gestão, licenciada Maria Cristalina de Melo Xavier e Silva Gomes, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Planeamento e Informação de Gestão, atendendo às suas competências;

b) Autorizar o acesso e permanência nas instalações da Secretaria-Geral dos trabalhadores afetos à Equipa Multidisciplinar, para além do período normal de trabalho;

6 — O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2017, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito da presente subdelegação.

1 de setembro de 2017. — O Secretário-Geral-Adjunto, *João Rolo*.

310794088

ECONOMIA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Turismo e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 8479/2017

A empresa Mota da Costa & Faria Gonçalves, L.da, NIPC 513 542 167, com sede na Rua Alberto Pimentel, n.º 6, freguesia de Burgães, concelho de Santo Tirso, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, para a utilização não agrícola de 9.530,2 m^2 de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN) para a construção de um empreendimento turístico denominado «Hotel Margens do Ave», constituído por um hotel de 4 estrelas, apartamentos, complexo de piscinas, balneários e áreas de apoio, no Lugar da Rabada, União das Freguesias de Santo Tirso, Couto e Burgães, no concelho de Santo Tirso, conforme memória descritiva e cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão;

Considerando que a área a afetar insere-se nos prédios rústicos inscritos nas respetivas matrizes prediais sob os artigos n.os 88 e 90, e no prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial sob o Artigo n.º 3958, com uma área total de 15.205,0 m^2, descritos na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso, sob os números 001570/20111223, 001164/20090612 e 001571/20111223, todos da freguesia de Burgães e com aquisição aí registada a favor de Pedro Mota da Costa;

Considerando que é apresentado um contrato de comodato de bens imóveis, para os prédios acima descritos por um período de 30 anos, celebrado entre a empresa requerente Mota da Costa & Faria Gonçalves, L.da, e o proprietário dos três prédios, que também é sócio da empresa requerente;

Considerando que o empreendimento turístico «Hotel Margens do Ave», que será contíguo ao Parque Urbano da Rabada, compreende um hotel de 4 estrelas, com 21 unidades de alojamento, 42 camas, restaurante, sala VIP, *business center,* SPA, 10 apartamentos turísticos, com 10 unidades de alojamento e 40 camas, complexo de 3 piscinas, balneários, acessos pedonais, zonas pavimentadas, jardins, áreas verdes e prados, num total de 9.530,2 m^2 de solos de RAN, dos quais 5.287,3 m^2 não serão impermeabilizados;

Considerando que, para a construção do empreendimento turístico «Hotel Margens do Ave» está previsto um investimento de 3 M € e a criação de 30 postos de trabalho;

Considerando que, os referidos prédios se encontram na sua totalidade dentro da área do Plano de Urbanização das Margens do Ave (PUMA), que prevê no seu regulamento a construção de edifícios para fins turísticos, bem como de equipamentos para atividades de lazer e recreio, pelo que empreendimento tem enquadramento no PUMA, desde que cumpridas as demais normas;

Considerando que, foram apresentadas duas certidões de reconhecimento de interesse público municipal, emitidas, respetivamente, pela Assembleia Municipal de Santo Tirso e pala Câmara Municipal de Santo Tirso;

Considerando que foi apresentado parecer favorável emitido pelo Turismo de Portugal, I. P., no qual se destaca a localização privilegiada do hotel, junto do Rio Ave e do Parque Urbano da Rabada, e se sublinha que a execução do projeto contribui para a valorização e diversificação da oferta de alojamento turístico no concelho de Santo Tirso e para a promoção da reabilitação urbana da frente ribeirinha;

Considerando a informação proveniente da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, que na área a utilizar os solos apresentam uma capacidade de uso B/C com limitações moderadas, risco de erosão moderados e suscetíveis de utilização agrícola moderadamente intensiva;

Considerando, finalmente, o parecer favorável, emitido por unanimidade pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, designadamente o Plano Diretor Municipal de Santo Tirso e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as restrições e servidões de utilidade pública, as aplicáveis no âmbito da pretensão requerida e as relativas ao regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

Assim, a Secretária de Estado do Turismo e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do ponto 9.4, do n.º 9 do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto, do Ministro da Economia, e da subalínea *i*), da alínea *b*), do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017 na redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, da construção de um empreendimento turístico denominado «Hotel Margens do Ave», constituído por hotel, apartamentos turísticos, complexo de piscinas, balneários, percursos pedonais, jardins, áreas verdes e prados abrangendo uma área total de 9.530,2 m^2 de solos sujeitos ao regime jurídico da RAN, dos quais 5.287,3 m^2, não serão impermeabilizados, sito no Lugar da Rabada, União de Freguesias de Santo Tirso, Couto e Burgães, concelho de Santo Tirso.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Santo Tirso.

15 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.* — 19 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas.*

310791641

AMBIENTE

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 8480/2017

Pretende a o Município de Guimarães proceder à concretização do projeto de «Ampliação das Instalações do Polidesportivo do Parque de Lazer da Vila das Taipas», na freguesia de Caldelas, concelho de Guimarães, utilizando para o efeito 618 m² de solos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Guimarães, inseridos nas tipologias *Áreas de infiltração máxima* e *Zonas ameaçadas pelas cheias*, conforme delimitação constante da Portaria n.º 95/2016, de 19 de abril, alterada pelo Aviso n.º 10528/2016, de 24 de agosto.

O projeto que se pretende levar a efeito tem como objetivo suprir a necessidade de o complexo desportivo e de lazer do parque da Vila das Taipas poder dispor de um espaço complementar, que se traduz num conjunto de salas destinadas a formação na área do desporto e outras ao serviço da comunidade.

Considerando a inexistência de alternativa para a localização do projeto em áreas não integradas na REN, tendo em conta que o projeto de ampliação decorre de um contexto específico que se prende com o facto de o polidesportivo se encontrar em fase de construção;

Considerando que o projeto não contraria o disposto no Plano de Diretor Municipal de Guimarães;

Considerando o parecer favorável condicionado emitido pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), no que concerne à ocupação de áreas integrantes do Perímetro de Proteção das Águas Minerais Naturais das Caldas das Taipas;

Considerando o parecer favorável emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., no âmbito da afetação dos recursos hídricos;

Considerando que na fase de construção e de funcionamento, as medidas de minimização preconizadas permitirão que os impactes ambientais que esta obra poderá induzir no equilíbrio ecológico da zona sejam controlados e pouco significativos;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte propõe a viabilização da pretensão ao abrigo do regime jurídico da REN, condicionada ao cumprimento das seguintes medidas adicionais:

a) A zona de instalação do estaleiro deve ser localizada evitando sempre que possível a ocupação de áreas da REN;

b) Assegurar que as operações de manutenção dos equipamentos se realizarão em locais próprios (estaleiro);
c) Cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, que estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera;
d) Impedir a queima de resíduos a céu aberto;
e) Assegurar que seja dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que estabelece o Regulamento Geral do Ruído.

Considerando, por fim, que o presente despacho não isenta o requerente de dar cumprimento às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de restrições de utilidade pública ou servidões administrativas;
Assim:
Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo da subalínea *v*) da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 7590/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de agosto de 2017, determina-se:
Reconhecer o interesse público do projeto de «Ampliação das Instalações do Polidesportivo do Parque de Lazer da Vila das Taipas», na freguesia de Caldelas, concelho de Guimarães, sujeito ao cumprimento das condições impostas pelas entidades que se pronunciaram sobre o projeto e às medidas de minimização neste preconizadas, cabendo ainda ao Município de Guimarães adotar as medidas necessárias para que a utilização dada às instalações objeto do presente reconhecimento não coloque em risco pessoas e bens, dada a probabilidade de as mesmas instalações poderem ser atingidas por cheias.

4 de setembro de 2017. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

310758837

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 11263/2017

Nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 99.º conjugado com a alínea *b*) do n.º 1, do art. 96.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, da técnica superior Diana Marisa Costa Pinto, em posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., com efeitos a 01.04.2016.
A trabalhadora mantém a mesma posição e nível remuneratórios da situação jurídico-funcional de origem, de acordo com o disposto no n.º 5 do art. 99.º da LTFP, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

10 de março de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Georgete Marques Félix*.

310432551

Despacho n.º 8481/2017

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do CPA, nos n.os 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012 de 02.08, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 05.06, bem como na alínea *a*) do n.º 1.3 e no n.º 5 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P. n.º 1596/2015, de 16.07, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 18 de agosto de 2015, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na atual redação, decido:
1 — Subdelegar na licenciada Sónia Marisa da Silva Rodrigues Araújo, diretora, em regime de substituição, da Direção de Gestão Financeira (DGF), unidade orgânica na minha dependência e do meu pelouro, a competência para, em geral, dirigir e praticar os atos de gestão corrente da DGF, incluindo a assinatura de correspondência e a aposição do selo branco em uso no IHRU, I. P., se for o caso, e, em especial, para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da DGF, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens móveis e de serviços e a correspondente contratação e execução, bem como a sua renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 5.000 €;
b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas, previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização;
c) Autorizar ajudas de custo, abonos e quaisquer outros encargos devidos com deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo;
d) Autorizar a devolução e o pagamento de quantias pagas indevidamente ou em excesso ao abrigo de contratos de financiamento, até ao valor de 1.000 euros;
e) Aprovar planos de regularização de dívidas de valor igual ou inferior a 1.000 euros;
f) Aprovar, no respeito pelo enquadramento legal aplicável, propostas de transferências orçamentais dentro do mesmo classificador económico, entre centros de responsabilidade orçamental criados na estrutura orgânica do IHRU, I. P., independentemente do valor;
g) Autorizar a cabimentação orçamental de despesas relativas ao pagamento do serviço da dívida de empréstimos obtidos;
h) Autorizar ordens de pagamento e transferências bancárias de quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização, incluindo ficheiros TEIS, e assinar cheques ou outros documentos de pagamento nas seguintes condições:

*h.*1) Em conjunto com o licenciado Ricardo Ferreira Alves de Seabra, coordenador, em regime de substituição, do Departamento de Controlo de Gestão (DCG), ou com a licenciada Maria Manuel Alves Pimentel Grácio, até ao montante de 5.000 euros, inclusive;
*h.*2) Em conjunto com um membro do conselho diretivo, durante as minhas ausências ou impedimentos;
*h.*3) Individualmente, com a utilização do cartão «Tesouro Português».

i) Assinar certidões de dívida em nome do IHRU, I. P.;
j) Assinar os pedidos de desembolsos de empréstimos obtidos, em conjunto com o membro do conselho diretivo competente para o ato;

2 — Subdelegar no referido coordenador do DCG e na licenciada Maria Manuel Alves Pimentel Grácio a competência para, em conjunto, assinarem cheques ou outros documentos de pagamento até ao montante de 5.000 euros.
3 — Subdelegar na licenciada Maria Manuel Alves Pimentel Grácio a competência para individualmente utilizar o cartão «Tesouro Português», para proceder a pagamentos relativos a quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização.
4 — Autorizar a diretora da DGF a subdelegar as competências que ora lhe são subdelegadas nos seguintes casos e termos:

a) Em cada um dos coordenadores, em regime de substituição, dos Departamentos de Controlo de Crédito (DCC), de Controlo de Gestão (DCG), respetivamente licenciados António Jorge Almeida da Cunha e Ricardo Ferreira Alves de Seabra e no coordenador, em comissão de serviço, do Departamento de Contabilidade e Tesouraria (DCT), licenciado Paulo Jorge Cunha Teixeira, para a prática dos atos a que se referem as alíneas *a*) a *c*) do n.º 1, com o limite máximo de 2.500 euros no caso da alínea *a*);
b) No identificado coordenador do DCG para exercício da competência a que se refere a alínea *g*) do n.º 1;
c) No identificado coordenador do DCC para exercício da competência a que se refere a alínea *i*) do n.º 1;
d) Durante as suas ausências e impedimentos, no coordenador da unidade orgânica flexível de segundo nível que a substitua, para o exercício de todas e qualquer das competências ora subdelegadas, com exceção das referidas na alínea *j*) do n.º 1;
e) Durante as suas ausências e impedimentos, no coordenador do DCG, para a prática dos atos a que se refere a alínea h.2) do n.º 1.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 25 de janeiro de 2017, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pelos identificados dirigentes e pela licenciada Maria Manuel Alves Pimentel Grácio no âmbito dos poderes agora subdelegados desde aquela data.

7 de setembro de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Georgete Marques Félix*.

310768151

Despacho n.º 8482/2017

Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do CPA, dos n.os 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012 de 02.08, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 05.06, e da alínea *d*) do n.º 1.1 da deliberação do conselho diretivo do IHRU, I. P., n.º 1596/2015, de 16.07, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015, e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 8.º e anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na redação vigente, decido:
1 — Subdelegar na licenciada Maria Paula de Almeida Pereira, diretora, da Direção de Gestão do Sul (DGS), unidade orgânica de primeiro

nível do IHRU, I. P., na minha direta dependência e do meu pelouro, exceto na parte relativa ao Departamento de Reabilitação Urbana do Sul (DRUS), a competência para, em geral, dirigir a DGS e praticar todos os atos de gestão corrente da mesma, incluindo assinar a correspondência, bem como a competência para:

a) Autorizar e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer despesas relativas ao funcionamento da respetiva unidade orgânica, incluindo as despesas e os pagamentos com locação e aquisição de bens e de serviços e o correspondente procedimento de contratação e execução, bem como a renovação e a atualização de preços nos termos contratados, até ao valor de 5.000 euros;

b) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização;

c) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, com exceção do transporte aéreo, bem como o processamento dos correspondentes abonos, despesas ou quaisquer outros encargos com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;

d) Decidir sobre todos os assuntos relativos à gestão e administração dos prédios e equipamentos urbanos de acordo com os critérios fixados por lei ou definidos superiormente;

e) Assinar e praticar todos os atos necessários à execução e cumprimento de decisões superiores em matéria de alienação de património;

f) Assinar contratos de arrendamento, bem como adendas ou alterações aos mesmos, cuja celebração tenha sido superiormente aprovada;

g) Assinar declarações que tenham por objeto factos ou direitos no âmbito da competência da unidade orgânica, nomeadamente relativas a propriedade resolúvel;

h) Fixar e atualizar o valor de quaisquer rendas e prestações, aprovar a aplicação do regime do arrendamento apoiado, bem como fixar o valor da renda máxima no âmbito deste regime, tudo de acordo com os critérios fixados por lei ou definidos superiormente, e determinar a emissão de rendas;

i) Autorizar a realização e o pagamento de despesas de gestão corrente relativas a imóveis propriedade do IHRU, I. P., incluindo as relativas a seguros e certificados, dentro do limite referido na alínea *a*);

j) Autorizar e assinar acordos de confissão e pagamento de dívidas decorrentes de processos de regularização de situações de ocupação, de transferência e de permuta de fogos;

k) Autorizar o pagamento de dívidas de renda e seus acréscimos legais, com exceção dos casos em contencioso, através de acordos de regularização de dívida;

l) Autorizar o cancelamento de acordos de regularização de dívida;

m) Autorizar a alteração dos titulares do arrendamento quando permitida por lei ou determinada judicialmente;

n) Autorizar, relativamente a fogos atribuídos em regime de propriedade resolúvel, a amortização antecipada e a exoneração de pagamento de prestações, nos termos da lei, bem como a celebração das respetivas escrituras de compra e venda;

o) Autorizar o reembolso de importâncias relativas à cobrança indevida de rendas e prestações;

p) Autorizar prorrogações de prazos contratuais que envolvam aumento da despesa, desde que o valor acumulado não exceda o limite das competências delegadas para autorização de despesas;

q) Proceder à receção provisória e definitiva de obras de urbanização e à libertação de garantias bancárias, no âmbito de processos de alienação de terrenos;

r) Representar o IHRU, I. P., junto de quaisquer entidades que prestem serviços públicos e praticar todos os atos necessários, incluindo autorizar as correspondentes despesas, para efeito da obtenção ou requisição de quaisquer atos de registo predial, certidões e licenças.

2 — Autorizar a identificada diretora da DGS a subdelegar em cada um dos coordenadores do Departamento de Gestão do Património do Sul, do Departamento de Reabilitação Urbana do Sul e do Departamento de Gestão de Solos do Sul, respetivamente licenciados Jorge Manuel Fernandes Lopes Dias, Rui Manuel Lavadinho Estríbio e Paulo Jorge Alves dos Reis, as competências a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, com o limite máximo de 2.500 euros no caso da alínea *a*), e as referidas nas alíneas *e*) a *r*) em função das áreas de atividade das respetivas unidades orgânicas, bem como o exercício de todas e qualquer das competências ora subdelegadas quando a substituam, durante as suas ausências e impedimentos.

3 — Decido ainda delegar na referida diretora da DGS, licenciada Maria Paula de Almeida Pereira, com a faculdade de subdelegar no coordenador do DRUS, licenciado Rui Manuel Lavadinho Estríbio, a competência para assinar e enviar ao Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º e do n.º 4 do artigo 81.º da Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas, os adicionais, que titulem a execução de trabalhos a mais ou de suprimento de erros e omissões, de contratos de empreitada da área da competência da DGS antes visados por aquele Tribunal.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 9 de junho de 2017, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados pela identificada dirigente no âmbito dos poderes agora subdelegados desde aquela data.

8 de setembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vîctor Manuel Roque Martins dos Reis*.

310780236

AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Deliberação n.º 868/2017

A melhoria contínua dos serviços prestados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.) a todo o território nacional continental implica um esforço quotidiano de promoção da eficiência e eficácia na sua gestão só possível através do recurso a mecanismos de agilização procedimental e à adoção de fluxos de trabalho que assegurem mais qualidade e maior celeridade.

Entre os instrumentos propiciadores deste objetivo destaca-se a figura da delegação de competências, que constitui um instrumento privilegiado de gestão, sendo uma das principais ferramentas para assegurar essa eficiência e eficácia e que assume particular relevância no ICNF, I. P. em face da quantidade, complexidade e diversidade de assuntos que lhe são apresentados.

Em face do exposto,

No âmbito das competências subdelegadas pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza no Despacho n.º 9694/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 28 de julho de 2016;

No âmbito das competências subdelegadas pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, no Despacho n.º 1984/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 8 de março de 2017;

No âmbito das competências próprias do conselho diretivo constantes do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e do artigo 5.º da lei orgânica do ICNF, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, conjugados com o Decreto-Lei n.º 17/2014 e com o Decreto-Lei n.º 18/2014, ambos de 4 de fevereiro, todos na redação atual e em conformidade com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho Diretivo do ICNF, I. P., deliberou na sua reunião de 4 de julho de 2017, por unanimidade, o seguinte:

I — Delegar e subdelegar nos membros do Conselho Diretivo do ICNF, I. P. as competências nos termos que seguem:

1 — No Presidente do Conselho Diretivo, Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades que se encontrem atribuídas na lei orgânica do ICNF, I. P. aos departamentos dos serviços territorialmente desconcentrados, designados departamentos de conservação da natureza e florestas (DCNF), ao Departamento de Recursos Naturais e Conservação da Natureza (DRNCN), ao Gabinete de Apoio Jurídico (GAJ) e ao Gabinete de Auditoria e Qualidade (GAQ), de natureza operacional e de cumprimento de prazos e formalidades legais que não comportem uma decisão de investimento;

b) Em matéria de caça, das atividades cinegéticas e das condições do seu exercício, as competências previstas no n.º 1 do artigo 16.º da Lei de Bases Gerais da Caça, aprovada pela Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, alterada pelos Decretos-Leis n.os 159/2008, de 8 de agosto e 2/2011, de 6 de janeiro, bem como as estabelecidas no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 22.º, nos n.os 1 e 3 do artigo 24.º, no n.º 1 do artigo 26.º, no n.º 7 do artigo 29.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 30.º, no artigo 40.º, no n.º 5 do artigo 45.º, no artigo 46.º, no n.º 8 do artigo 48.º, no n.º 1 alíneas *a*) e *c*) e no n.º 2 do artigo 50.º, nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 51.º, na alínea *e*) do n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 52.º, nos n.os 1 e 6 do artigo 54.º, no artigo 60.º, no n.º 4 do artigo 106.º, no n.º 1 do artigo 118.º, no n.º 3 do artigo 120.º e no n.º 3 do artigo 157.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 201/2005, de 24 de novembro, 159/2008, de 8 de agosto, 214/2008, de 10 de novembro, 9/2009, de 9 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 81/2013, de 14 de junho e 167/2015, de 21 de agosto e, nesse âmbito, ainda, a competência para estabelecer um período de interdição de

caça superior ao previsto nas áreas atingidas por incêndios de grandes dimensões, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2012, de 18 de outubro;

c) Em matéria de atividades piscícolas nas águas interiores e das condições do seu exercício, o estabelecimento das medidas a que se refere o artigo 11.º, a criação de zonas de proteção a que se refere o n.º 5 do artigo 20.º, a competência para a criação e a extinção de zona(s) de pesca livre (ZPL) e de zona(s) de pesca profissional (ZPP) a que se refere o n.º 1 do artigo 21.º, todos da Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 221/2015, de 8 de outubro e, ainda, as estabelecidas no n.º 1 do artigo 32.º, no n.º 2 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 37.º, todos do Decreto-Lei n.º 222/2015, de 8 de outubro, que procede à regulamentação daquela Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro;

d) Proceder à criação e reconhecimento de equipas de sapadores florestais nos termos dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, que estabelece o regime jurídico aplicável à criação e funcionamento das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade;

e) Autorizar a captura de peixes para estudos e trabalhos de investigação nos termos previstos no artigo 49.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962;

f) Aprovar medidas de apoio do Fundo Florestal Permanente;

g) Autorizar o pagamento dos apoios no âmbito das candidaturas submetidas ao Fundo Florestal Permanente;

h) Autorizar as reprogramações temporais e financeiras, no âmbito das candidaturas submetidas ao Fundo Florestal Permanente;

i) Autorizar a submissão de candidaturas do ICNF, I. P. aos diversos programas de apoio comunitário existentes;

j) Gerir as áreas protegidas de interesse nacional, as áreas que integram a Rede Natura 2000, bem como as demais áreas classificadas ao abrigo de convenções e acordos internacionais;

k) Praticar todos os atos previstos na legislação relativa a espécies protegidas, habitats naturais, Rede Natura 2000 e convenções internacionais relativas à proteção de espécies, referentes aos departamentos mencionados na alínea *a*) do presente número, cuja competência seja do Conselho Diretivo;

l) Decidir sobre a elaboração periódica de relatórios técnico-científicos sobre o estado das áreas protegidas e das florestas e recursos florestais;

m) Autorizar atos ou atividades condicionados nas áreas protegidas de interesse nacional e nas áreas públicas sob a gestão do ICNF, I. P., com respeito pelos planos de ordenamento aplicáveis;

n) Determinar a abertura e o termo de processos de contraordenação, bem como a prática de todos os atos necessários para o efeito, designadamente, nomear o instrutor e decidir a sanção a aplicar ou o arquivamento respetivo;

o) Definir as orientações e coordenar programas e ações de interesse nacional em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade, das florestas e dos recursos florestais;

p) Coordenar, planear e avaliar a atividade de fiscalização e de vigilância da competência do ICNF, I. P., bem como assegurar a interligação com as restantes entidades com competência fiscalizadora no domínio da conservação da natureza e das florestas e recursos florestais;

q) Praticar todos os atos previstos na legislação relativa aos recursos cinegéticos e à pesca em águas interiores, cuja competência seja do Conselho Diretivo e referentes aos departamentos mencionados na alínea *a*) do presente número;

r) Em matéria de Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP, as competências previstas para o dirigente máximo do serviço.

2 — No Vice-presidente do Conselho Diretivo, Paulo Jorge Melo Chaves Mendes Salsa, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades que se encontrem atribuídas na lei orgânica do ICNF, I. P., ao Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), ao Departamento de Instrumentos Financeiros (DIF) e ao Gabinete de Sistemas e Tecnologias de Informação (GSTI) de natureza operacional e de cumprimento de prazos e formalidades legais que não comportem uma decisão de investimento;

b) Em matéria de caça, das atividades cinegéticas e das condições do seu exercício, as competências previstas no n.º 1 do artigo 16.º da Lei de Bases Gerais da Caça, aprovada pela Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, alterada pelos Decretos-Leis n.os 159/2008, de 8 de agosto e 2/2011, de 6 de janeiro, bem como as estabelecidas no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 22.º, nos n.os 1 e 3 do artigo 24.º, no n.º 1 do artigo 26.º, no n.º 7 do artigo 29.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 30.º, no artigo 40.º, no n.º 5 do artigo 45.º, no artigo 46.º, no n.º 8 do artigo 48.º, no n.º 1 alíneas *a*) e *c*) e no n.º 2 do artigo 50.º, nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 51.º, na alínea *e*) do n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 52.º, nos n.os 1 e 6 do artigo 54.º, no artigo 60.º, no n.º 4 do artigo 106.º, no n.º 1 do artigo 118.º, no n.º 3 do artigo 120.º e no n.º 3 do artigo 157.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 201/2005, de 24 de novembro, 159/2008, de 8 de agosto, 214/2008, de 10 de novembro, 9/2009, de 9 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 81/2013, de 14 de junho e 167/2015, de 21 de agosto e, nesse âmbito, ainda, a competência para estabelecer um período de interdição de caça superior ao previsto nas áreas atingidas por incêndios de grandes dimensões, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros 88/2012, de 18 de outubro de 2012;

c) Em matéria de atividades piscícolas nas águas interiores e das condições do seu exercício, o estabelecimento das medidas a que se refere o artigo 11.º, a criação de zonas de proteção a que se refere o n.º 5 do artigo 20.º, a competência para a criação e a extinção de zona(s) de pesca livre (ZPL) e de zona(s) de pesca profissional (ZPP) a que se refere o n.º 1 do artigo 21.º, todos da Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 221/2015, de 8 de outubro e, ainda, as estabelecidas no n.º 1 do artigo 32.º, no n.º 2 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 37.º, todos do Decreto-Lei n.º 222/2015, de 8 de outubro, que procede à regulamentação daquela Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro;

d) Proceder à criação e reconhecimento de equipas de sapadores florestais nos termos dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, que estabelece o regime jurídico aplicável à criação e funcionamento das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade;

e) Aprovar medidas de apoio do Fundo Florestal Permanente;

f) Autorizar os pagamentos dos apoios no âmbito das candidaturas submetidas ao Fundo Florestal Permanente;

g) Autorizar as reprogramações temporais e financeiras, no âmbito das candidaturas submetidas ao Fundo Florestal Permanente;

h) Autorizar a submissão de candidaturas do ICNF, I. P. aos diversos programas de apoio comunitário existentes, aprovadas pelo Conselho Diretivo;

i) Autorizar a captura de peixes para estudos e trabalhos de investigação nos termos previstos no artigo 49.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962;

j) Autorizar a utilização de avião dentro do território continental, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 82-B/2014, de 31 de dezembro;

k) Autorizar o uso de telemóvel, nos termos do disposto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto;

l) Autorizar a acumulação e o exercício de funções públicas e privadas, nos termos da lei e pelo pessoal dirigente, nomeadamente nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015 de 3 de setembro;

m) Autorizar jornadas contínuas nos termos da lei;

n) Autorizar despesas com seguros e com contratos de arrendamento, nos termos do disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

o) Autorizar acordo de cedência de interesse público de trabalhadores com vínculo de emprego público, nos termos do artigo 241.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, 30 de maio, bem como conceder as autorizações previstas no artigo 80.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.os 142/90, de 4 de maio e 121/2008, de 11 de julho;

p) Propor os preços dos bens produzidos e dos serviços técnicos ou administrativos prestados pelo ICNF, I. P.;

q) Praticar todos os atos previstos na legislação relativa aos recursos cinegéticos e à pesca em águas interiores, cuja competência seja do Conselho Diretivo e referentes aos departamentos mencionados na alínea *a*) do presente número;

r) Decidir e determinar a abertura e o termo de processos de inquérito referentes a sinistros ocorridos com viaturas do parque de veículos do Estado, bem como a prática de todos os atos necessários para o efeito, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto;

s) Coordenar os instrumentos financeiros inerentes ao regime económico e financeiro da conservação da natureza e da biodiversidade, conforme definido no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro;

t) Dirigir, coordenar e acompanhar o desenvolvimento de sistemas de informação;

u) Autorizar, nos termos da lei, através de fundo de maneio e conforme orientação de serviço em vigor, a realização de despesas com aquisição de bens e serviços de uso corrente, de caráter imprevisível e urgente;

v) Autorizar, nos termos da lei e em obediência às orientações superiormente aprovadas, a alienação de material lenhoso, cortiça ou outros produtos florestais, incluindo todos os atos relativos à execução do contrato, bem como definir o preço de alienação a praticar dentro dos limites definidos pelas orientações de serviço;

w) Autorizar a realização de estágios curriculares e contratos de emprego inserção e praticar todos os atos respeitantes aos mesmos;

x) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;

y) Fixar os horários de trabalho e autorizar a atribuição de horários específicos aos trabalhadores, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;

z) Conceder ou revogar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da lei;

aa) Conceder licenças sem remuneração, com exceção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público.

3 — No seu Vogal do Conselho Diretivo, Rui Manuel Felizardo Pombo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades que se encontrem atribuídas na lei orgânica do ICNF, I. P., ao Departamento de Gestão e Produção Florestal (DGPF) e ao Departamento de Gestão de Áreas Públicas e de Proteção Florestal (DGAPPF), de natureza operacional e de cumprimento de prazos e formalidades legais que não comportem uma decisão de investimento;

b) Autorizar, nos termos do respetivo artigo 14.º, a comercialização de materiais florestais de reprodução (MFR) que satisfaçam requisitos menos rigorosos aos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro, quando se verifiquem dificuldades temporárias de abastecimento do mercado nacional em MFR de uma ou mais espécies ou híbridos artificiais que não possam ser supridas no mercado da União Europeia e autorizar a importação de MFR de países terceiros, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro;

c) Declarar o interesse público na execução dos planos de gestão florestal (PGF) ou dos planos específicos de intervenção florestal (PEIF) pela entidade gestora da zona de intervenção florestal (ZIF) nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2009, de 9 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 2/2011, de 6 de janeiro e 27/2014, de 18 de fevereiro, que estabelece o regime de criação de zonas de intervenção florestal, bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção;

d) Decidir sobre a elaboração periódica de relatórios técnico-científicos sobre o estado das áreas protegidas e das florestas e recursos florestais;

e) Autorizar atos ou atividades condicionados nas áreas protegidas de interesse nacional, e nas áreas públicas sob a sua gestão, com respeito pelos planos de ordenamento aplicáveis;

f) Definir as orientações e coordenar programas e ações de interesse nacional em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade, das florestas e recursos florestais;

g) Definir, em articulação com os responsáveis pelos serviços desconcentrados do MAFDR, os planos de ação local em matéria de conservação da natureza e das florestas, de forma a compatibilizar a intervenção dos demais serviços da administração central e local;

h) Autorizar, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, a decisão do procedimento de autorização prévia de ações de arborização e rearborização, bem como a aprovação do programa de recuperação a que se refere o artigo 14.º do mesmo diploma legal;

i) Praticar os restantes atos cuja competência incumba ao ICNF, I. P. nos termos do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, nomeadamente assegurar a fiscalização da respetiva execução, determinar a reconstituição da situação anterior nas ações de arborização ou rearborização com espécies florestais realizadas nas condições previstas na lei e sujeitar os destinatários à apresentação de programa de recuperação;

j) Praticar todos os atos previstos na legislação relativa à gestão, produção e proteção florestal referentes aos departamentos mencionados na alínea *a*), cuja competência seja do Conselho Diretivo;

k) Autorizar a dispensa do cumprimento de alguns requisitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 181/2015, de 18 de agosto, em caso de resinagem abrangida em projetos de investigação científica por entidades reconhecidas para o efeito, nos termos do artigo 5.º do mesmo diploma;

l) Aprovar os autos de marca e outras avaliações de produtos florestais para processos de alienação;

m) Decidir sobre a inventariação e classificação de arvoredo de interesse público e assinar os despachos de classificação, bem como deliberar sobre todos os atos relacionados com as intervenções sobre o arvoredo classificado ou em vias de classificação, incluindo a respetiva zona geral de proteção, proibidas ou que carecem de autorização, nos termos da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro.

4 — Na Vogal do Conselho Diretivo, Teresa Sofia Nunes dos Santos Castel-Branco da Silveira, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades que se encontrem atribuídas na lei orgânica do ICNF, I. P., ao Departamento de Planeamento e Assuntos Internacionais (DPAI) e do Gabinete da Valorização das Áreas Classificadas e Comunicação (GVACC), de natureza operacional e de cumprimento de prazos e formalidades legais que não comportem uma decisão de investimento;

b) Gerir as áreas protegidas de interesse nacional, as áreas que integram a Rede Natura 2000, bem como as demais áreas classificadas ao abrigo de convenções e acordos internacionais;

c) Praticar todos os atos previstos na legislação relativa a espécies protegidas, habitats naturais, Rede Natura 2000 e convenções internacionais relativas à proteção de espécies, referentes aos departamentos e gabinete mencionados na alínea *a*) do presente número, cuja competência seja do Conselho Diretivo;

d) Decidir sobre a elaboração periódica de relatórios técnico-científicos sobre o estado das áreas protegidas e das florestas e recursos florestais;

e) Autorizar atos ou atividades condicionados nas áreas protegidas de interesse nacional, e nas áreas públicas sob a sua gestão, com respeito pelos planos de ordenamento aplicáveis;

f) Definir as orientações e coordenar programas e ações de interesse nacional em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade, das florestas e recursos florestais;

g) Definir, em articulação com os responsáveis pelos serviços desconcentrados do MAFDR e do MAmb, os planos de ação local em matéria de conservação da natureza e das florestas, de forma a compatibilizar a intervenção dos demais serviços da administração central e local;

h) Propor a regulamentação do acesso e exploração dos recursos genéticos da flora e da fauna autóctone;

i) Assegurar a gestão da marca «Natural.PT»;

j) Exercer as demais competências atribuídas às áreas protegidas de interesse nacional, pelos diplomas que criam ou reclassificam essas áreas protegidas, pelos respetivos diplomas regulamentares e planos especiais de ordenamento;

k) Contribuir para a definição dos instrumentos de financiamento para a conservação da natureza e floresta, de acordo com as estratégias, planos e programas setoriais vigentes e acompanhar a sua execução;

l) Elaborar, alterar, rever e acompanhar os instrumentos de gestão territorial das áreas protegidas e classificadas de interesse nacional e de ordenamento florestal ou de outros com estes relacionados;

m) Propor a criação de áreas classificadas terrestres ou marinhas no território continental e nas suas águas territoriais, bem como contribuir para a sua criação nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e pronunciar-se sobre a classificação de espaços naturais de âmbito local ou privado;

n) Propor a classificação, revisão e desclassificação de áreas da Rede Natura 2000 e promover o seu processo de alargamento ao meio marinho, bem como garantir a integração dos objetivos de conservação da natureza e da biodiversidade nos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, regional ou municipal;

o) Desenvolver as ações necessárias ao exercício das funções de ponto focal nacional do Protocolo de Nagoia à Convenção sobre a Diversidade Biológica, relativo ao acesso aos recursos genéticos e à partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da sua utilização e das funções decorrentes da aplicação nacional do Regulamento (UE) 511/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que assegura a conformidade da utilização dos recursos genéticos na União Europeia com o referido Protocolo.

II — Delegar e subdelegar em todos os membros do Conselho Diretivo identificados no número I os poderes necessários para:

a) Autorizar, no âmbito das atribuições do ICNF, I. P., e de acordo com o regime legal especificamente aplicável a cada caso, a realização de despesas decorrentes da execução de programas de natureza especial previstos em protocolos previamente aprovados ou homologados pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, dentro dos montantes máximos neles previstos;

b) Autorizar, em matéria de deslocações em serviço público, as despesas relativas às situações previstas no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28

de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Proceder, em casos devidamente fundamentados e com observância dos respetivos regimes legais, a expropriações e à tomada de posse administrativa dos bens móveis e imóveis essenciais para a prossecução das atribuições do ICNF, I. P.;

d) Decidir e notificar as ordens de embargo e de demolição de obras, bem como fazer cessar outras ações realizadas em violação das normas legais e regulamentares em vigor;

e) Em caso de incumprimento das determinações do ICNF, I. P., ou de infração às normas e requisitos técnicos aplicáveis às atividades sujeitas a licenciamento, autorização, certificação ou fiscalização do ICNF, I. P.:

i) Suspender ou cancelar as licenças, autorizações e certificações concedidas, nos termos estabelecidos na respetiva regulamentação;

ii) Ordenar a cessação de atividades, a imobilização de equipamentos ou o encerramento de instalações até que deixe de se verificar a situação de incumprimento ou infração;

iii) Solicitar a colaboração das autoridades policiais para impor o cumprimento das normas e determinações que por razões de segurança devam ter execução imediata, no âmbito de atos de gestão pública;

iv) Aplicar as demais sanções previstas na lei.

f) Assegurar a representação técnica no plano europeu e internacional no que toca à conservação da natureza, biodiversidade, florestas, caça, e pesca nas águas interiores e no combate à desertificação;

g) Autorizar as despesas e pagamentos com a locação e aquisição de bens e serviços e a realização de empreitadas, bem como as despesas e os pagamentos decorrentes de quaisquer contratos celebrados pelo ICNF, I. P. no âmbito das suas competências, até ao limite de € 100.000,00, conjuntamente com outro membro do Conselho Diretivo até ao limite de € 200.000,00 e, conjuntamente com outros dois membros do Conselho Diretivo até ao limite previsto no n.º 3 do artigo 38 da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, a exercer de acordo com as áreas e serviços delegados e subdelegados pela presente deliberação;

h) Determinar a liberação, reforço ou quebra de eventuais cauções prestadas, verificados os correspondentes condicionalismos legais e contratuais, competências estas que deverão ser exercidas de acordo com as áreas e serviços atrás delegados e subdelegados com respeito pelas competências reservadas ao próprio Conselho Diretivo ou atribuídas aos demais membros deste órgão;

i) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço.

III — Os delegados ficam autorizados a subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas, no todo ou em parte e nos termos do artigo 46.º do CPA, nos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau dos serviços centrais e territorialmente desconcentrados e nos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau dos Gabinetes de Valorização de Áreas Classificadas e Comunicação, de Auditoria e Qualidade, de Apoio Jurídico e de Sistemas e Tecnologias de Informação.

IV — Sem prejuízo do disposto no número III, a subdelegação das competências referidas na alínea *i*) do número II fica limitada ao montante de € 10.000,00 e quanto à alínea *v*), 2 e à alínea *l*), 3 do número I ao montante de € 75.000,00.

V — Nos termos do disposto no artigo 164.º do CPA, são ratificados todos os atos praticados por cada um dos membros do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., desde a data da sua designação até à data da presente deliberação.

VI — A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Diretivo do ICNF, I. P.

12 de setembro de 2017. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa.*

310783696

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8483/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnica especialista do meu gabinete, para exercer funções na área da sua especialidade, nomeadamente em matéria de comunicação social, a mestre Ana Isabel Marques de Matos Cabo, com efeitos a 4 de setembro de 2017.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

11 de setembro de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

Ana Isabel Marques de Matos Cabo

Mestre em Comunicação e Jornalismo pelo Instituto de Estudos Jornalísticos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (2006), pós-graduada em Direito da Comunicação pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1993), licenciada em Direito pela Universidade de Coimbra (1990). Inscrita na Ordem dos Advogados com inscrição suspensa a pedido.

Jornalista no Público (1990-93), Diário de Notícias (1995-97), TV Saúde (2000-2002) e Diário As Beiras (1997-99, 2002-2004).

Técnica Superior no Departamento de Comunicação do Instituto das Comunicações de Portugal (1993-95).

Docente de Jornalismo e Relações Internacionais na Escola Superior de Educação de Coimbra (1995).

Assessora de Imprensa no Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (2005).

Assessora de Imprensa na Representação da Comissão Europeia em Portugal (2006-2008).

Redatora do Boletim da Ordem dos Advogados (2009-2014).

Diretora do Espaço Europa/Parlamento Europeu e Comissão Europeia em Portugal (2009-2015).

Assessora de Imprensa na Secretaria de Estado dos Assuntos Europeus e na Secretaria de Estado das Comunidades Portuguesas (2015-2017).

310774518

MAR

Direção-Geral de Política do Mar

Despacho n.º 8484/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no n.º 2 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, informa-se que, por despacho de 30 de março de 2017, o Diretor-Geral de Política do Mar, Doutor Fausto Brito e Abreu, delegou no Subdiretor-Geral de Política do Mar, Professor Doutor Jorge Oliveira e Carmo, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a abertura de procedimento e a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços até ao limite de € 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), com prévio cabimento orçamental;

b) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

c) Justificar falta e autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores da DGPM;

d) Conduzir o processo de avaliação dos trabalhadores da DGPM, sem prejuízo das competências próprias de outros órgãos, designadamente do Conselho Consultivo de Avaliação;

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2017, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, todos os atos praticados pelo subdiretor-geral de Política do Mar, Professor Doutor Jorge Oliveira e Carmo, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação, até à data da sua publicação.

11 de setembro de 2017. — O Subdiretor-Geral, *Jorge Oliveira e Carmo.*

310783055

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 513/2017

Processo n.º 825/17

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se não conceder provimento ao recurso e, em consequência, confirmar a decisão recorrida, rejeitando-se a candidatura do grupo de cidadãos eleitores «MMM — Movimento Mais Morgade» à Assembleia de Freguesia de Morgade, município de Montalegre, para as eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017.

Lisboa, 7 de setembro de 2017. — *Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170513.html?impressao=1
310780114

Acórdão (extrato) n.º 514/2017

Processo n.º 826/17

III — Decisão

3 — Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida.

Lisboa, 7 de setembro de 2017. — *José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete — Gonçalo Almeida Ribeiro — João Pedro Caupers.*

[1] Acórdão retificado pelo Acórdão n.º 571/17.

Texto integral dos Acórdãos disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170514.html?impressao=1

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170571.html?impressao=1
310783185

Acórdão (extrato) n.º 516/2017

Processo n.º 828/17

III. Decisão

Em face do exposto, decide-se confirmar a decisão recorrida que considerou como não escritos todos os candidatos suplentes que excedessem o número dos candidatos efetivos na lista do grupo de cidadãos designada por «Penamacor, um Concelho no Coração» à eleição para a Assembleia de Freguesia de Salvador, concelho de Penamacor.

Lisboa, 11 de setembro de 2017. — *Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170516.html?impressao=1
310780139

Acórdão (extrato) n.º 520/2017

Processo n.º 817/17

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida de rejeitar a candidatura à eleição para a Assembleia Municipal de Viana do Castelo, a realizar em 1 de outubro de 2017, apresentada por António José Marques Pinto da Cunha, na qualidade de Vice-Presidente da Comissão Política de Secção de Viana do Castelo do PSD, contendo uma lista de candidatos encabeçada por Eduardo Alexandre Ribeiro Gonçalves Teixeira.

Lisboa, 11 de setembro de 2017. — *Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170520.html?impressao=1
310783193

Acórdão (extrato) n.º 521/2017

Processo n.º 818/17

III — Decisão

Pelos fundamentos *supra* expostos, decide-se:

Julgar improcedente o recurso interposto pelo candidato Manuel Ricardo Ribeiro e Costa;
Julgar improcedente o recurso interposto pelos candidatos Carlos Alberto Azevedo da Rocha e Jorge Serafim da Costa Correia.

Lisboa, 11 de setembro de 2017. — *Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170521.html?impressao=1
310783217

Acórdão (extrato) n.º 522/2017

Processo n.º 823/17

III. Decisão

Pelos fundamentos expostos, decide-se não conhecer do recurso e confirmar a decisão recorrida (indeferimento da reclamação deduzida contra a decisão que rejeitou a lista apresentada pelo CDS-Partido Popular à Assembleia de Freguesia de Nogueira da Regedoura, do concelho de Santa Maria da Feira, no âmbito das eleições autárquicas convocadas para o próximo dia 1.10.2017).

Lisboa, 11 de setembro de 2017. — *Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170522.html?impressao=1
310783258

Acórdão (extrato) n.º 523/2017

Processos n.os 831/17 e 832/17

III — Decisão

10 — Pelos fundamentos *supra* expostos, decide-se:

a) Não conhecer dos recursos quanto às decisões proferidas em 16 e 17 de agosto;
b) No mais, negar provimento ao recurso, confirmando-se as decisões recorridas quanto à extemporaneidade da reclamação apresentada pelo grupo de cidadãos eleitores «Somos Alcochete».

Notifique.

Lisboa, 11 de setembro de 2017. — *Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170523.html?impressao=1
310783299

Acórdão (extrato) n.º 524/2017

Processo n.º 833/17

III — Decisão

Pelos fundamentos *supra* expostos, decide-se:

a) Não conhecer o recurso interposto da decisão proferida em 16 de agosto de 2017;
b) Negar, no mais, provimento ao recurso, confirmando a decisão proferida em 21 de agosto, quanto à extemporaneidade da reclamação apresentada pelo grupo de cidadãos eleitores «Somos Alcochete».

Lisboa, 11 de setembro de 2017. — *Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170524.html?impressao=1
310783322

Acórdão (extrato) n.º 525/2017

Processo n.º 834/17

III. Decisão

8 — Pelos fundamentos supra expostos, decide-se:

a) Não conhecer do recurso quanto à decisão proferida em 17 de agosto;
b) No mais, negar provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida quanto à extemporaneidade da reclamação apresentada pelo grupo de cidadãos eleitores «Somos Alcochete».

Notifique.

Lisboa, 11 de setembro de 2017. — *Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170525.html?impressao=1
310783339

Acórdão (extrato) n.º 526/2017

Processo n.º 835/17

III. Decisão

8 — Pelos fundamentos *supra* expostos, decide-se:

a) Não conhecer do recurso quanto à decisão proferida em 17 de agosto;
b) No mais, negar provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida quanto à extemporaneidade da reclamação apresentada pelo grupo de cidadãos eleitores «Somos Alcochete».

Notifique.

Lisboa, 11 de setembro de 2017. — *Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170526.html?impressao=1
310783363

Acórdão (extrato) n.º 527/2017

Processo n.º 836/17

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se conceder provimento ao recurso e, consequentemente, declaram-se elegíveis os candidatos António de Figueiredo Lopes e Marco António dos Santos Almeida.

Lisboa, 11 de setembro de 2017. — *Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170527.html?impressao=1
310785323

Acórdão (extrato) n.º 528/2017

Processo n.º 839/17

III — Decisão

11 — Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida na parte em que admitiu a candidatura de Luís Miguel Guerreiro Romão, pelo Partido Social Democrata, à Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

Lisboa, 11 de setembro de 2017. — *Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — João Pedro Caupers*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170528.html?impressao=1
310785331

Acórdão (extrato) n.º 529/2017

Processo n.º 840/17

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso e, em consequência, confirmar a decisão recorrida.

Lisboa, 11 de setembro de 2017. — *Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170529.html?impressao=1
310785356

Acórdão (extrato) n.º 530/2017

Processo n.º 841/17

III — Decisão

Pelos fundamentos *supra* expostos, decide-se não conhecer o recurso apresentado por Maria do Sameiro Gonçalves da Cerqueira, na qualidade de mandatária da lista apresentada pelo PPD/PSD à Assembleia de Freguesia de Vade (S. Pedro), do município de Ponte da Barca, com fundamento na sua extemporaneidade.

Lisboa, 11 de setembro de 2017. — *Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170530.html?impressao=1
310785397

Acórdão (extrato) n.º 531/2017

Processo n.º 842/17

III — Decisão

Nestes termos, decide-se:

a) Não conhecer do recurso interposto pelo mandatário da coligação eleitoral «É tempo de mudar», no dia 21 de agosto de 2017, relativo ao despacho de 17 de agosto de 2017 do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança — Juízo Local Cível de Bragança quanto à inelegibilidade especial dos cidadãos Luís dos Santos Fernandes e Pedro Miguel Martins Miranda; e

b) Julgar improcedente o recurso interposto pelo mandatário do PS, no dia 28 de agosto de 2017, relativo à decisão do mesmo tribunal, de dia 25 de agosto de 2017, que indeferiu a reclamação por si apresentada quanto à decisão sobre a elegibilidade do cidadão Carlos Abel Almendra Vieira.

Lisboa, 11 de setembro de 2017. — *Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — João Pedro Caupers.*

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170531.html?impressao=1
310780147

Acórdão (extrato) n.º 532/2017

Processo n.º 843/17

III — Decisão

Nestes termos, decide-se:

1 — Não admitir a junção aos autos dos documentos indicados sob os números 1 a 3 do recurso interposto;

2 — Negar provimento ao recurso interposto, confirmando o sentido da decisão que julgou inelegível o primeiro candidato efetivo da lista apresentada pelo Partido Socialista à eleição para a Câmara Municipal de Ourém, Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, com o fundamento consagrado no artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), da LEAOL e que determinou que o seu lugar deveria passar a ser ocupado pelo candidato subsequente, sendo a lista reajustada pela ordem de precedência dos sucessivos candidatos dela constantes.

Lisboa, 11 de setembro de 2017. — *Gonçalo Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa* (Com declaração) — *Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170532.html?impressao=1
310785404

Acórdão (extrato) n.º 535/2017

Processo n.º 847/17

III — Decisão

Nestes termos, decide-se negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, que admitiu a candidatura do grupo de cidadãos eleitores "Independentes por Cabeceiras de Basto — IPC" às eleições para a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Alvite e Passos.

Lisboa, 11 de setembro de 2017. — *Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo de Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170535.html?impressao=1
310780163

Acórdão (extrato) n.º 536/2017

Processo n.º 848/17

III — Decisão

Nestes termos, decide-se negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, que admitiu a candidatura do grupo de cidadãos eleitores «Independentes por Cabeceiras de Basto — IPC» às eleições para a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune.

Lisboa, 11 de setembro de 2017. — *José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — João Pedro Caupers.*

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170536.html?impressao=1
310780188

Acórdão (extrato) n.º 537/2017

Processo n.º 849/17

III — Decisão

Nestes termos, decide-se negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, que admitiu a candidatura do grupo de cidadãos eleitores «Independentes por Cabeceiras de Basto — IPC» às eleições para a Assembleia de Freguesia de Basto.

Lisboa, 11 de setembro de 2017. — *José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170537.html?impressao=1
310780211

Acórdão (extrato) n.º 547/2017

Processo n.º 898/17

III — Decisão

Pelo exposto decide-se negar provimento ao recurso e, em consequência, confirmar a decisão recorrida, proferida pelo Tribunal Judicial da Comarca de Viseu — Juízo Local Cível de Viseu, em 6 de setembro de 2017.

Lisboa, 12 de setembro de 2017. — *Maria de Fátima Mata-Mouros — José Teles Pereira — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo de Almeida Ribeiro — João Pedro Caupers*. Consigno que o presente acórdão teve voto de conformidade do Sr. Conselheiro Teles Pereira que não assinou por não estar presente. 13/9/2017, *Maria de Fátima Mata-Mouros.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170547.html?impressao=1
310783371

Acórdão (extrato) n.º 550/2017

Processo n.º 860/17

III — Decisão

3 — Pelos fundamentos expostos, decide-se:

a) Julgar parcialmente procedente o recurso interposto e, em consequência, admitir a lista do grupo de cidadãos eleitores «Valentim Loureiro Coração de Ouro» às eleições para a Assembleia de Freguesia de Rio Tinto;

b) Reajustar a referida lista, com exclusão dos candidatos efetivos Joel Alexandre Ribeiro Gonçalves, Eduardo Machado, Fábio Nuno Dias Pereira, Tiago Samuel Santos Abreu e Daniel da Silva Amorim e dos candidatos suplentes Sérgio Miguel Martins Ribeiro e Susana Luísa da Costa Macedo, e consequente alinhamento dos candidatos efetivos — José Alberto Freitas Silva, António Gonçalves Queiroz,

Cidália Margarida Fernandes Machado, Teófilo Adriano Pereira, Nelson José dos Santos Matias, Joana Filipa Oliveira Ferreira da Silva, António Manuel da Silva Teixeira, Adelino Oliveira Silva, Maria Dulce da Costa, Hermínio Daniel Oliveira de Sousa, Álvaro Avelino da Costa Moreira, Cláudia Filipa Fernandes Teixeira, Jorge Manuel Neri Monteiro, Fernanda Maria da Silva Marques Ribeiro, Maria José Oliveira Coelho, Sara Andreia Mendes Silva, António Fernando Dias de Oliveira, Arcelino Ferreira de Matos Meireles e Fernanda Paula Freitas Silva — e candidatos suplentes — Heitor Arlindo Freitas Silva, Vítor Libério Neves Sousa Viana, António Rui Lago da Silva Pinto e Jéssica Catarina da Costa Ramos.

Lisboa, 13 de setembro de 2017. — *José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170550.html?impressao=1
310783428

Acórdão (extrato) n.º 551/2017

Processo n.º 861/17

III — Decisão

3 — Pelos fundamentos expostos, decide-se:

a) Julgar parcialmente procedente o recurso interposto e, em consequência, admitir a lista do grupo de cidadãos eleitores «Valentim Loureiro Coração de Ouro» às eleições para a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova;

b) Ordenar a exclusão da candidata Rosa Maria Ferreira da Silva Pacheco da aludida lista e o seu subsequente reajustamento, com respeito pela ordem de precedência dela constante e com ocupação do número de lugares em falta pelos candidatos suplentes.

Lisboa, 13 de setembro de 2017. — *José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170551.html?impressao=1
310783444

Acórdão (extrato) n.º 553/2017

Processo n.º 872/17

III — Decisão

3 — Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Lisboa, 13 de setembro de 2017. — *José Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo Almeida Ribeiro — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170553.html?impressao=1
310783477

Acórdão (extrato) n.º 556/2017

Processo n.º 875/17

III — Decisão

3 — Pelo exposto, decide-se negar provimento aos recursos interpostos pelo Partido Socialista e o CDS — Partido Popular e, consequentemente, confirmar a decisão recorrida.

Lisboa, 13 de setembro de 2017. — *José António Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo de Almeida Ribeiro — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170556.html?impressao=1
310783485

Acórdão (extrato) n.º 558/2017

Processo n.º 877/17

III — Decisão

3 — Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Lisboa, 13 de setembro de 2017. — *José António Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joana Fernandes Costa — Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo de Almeida Ribeiro — João Pedro Caupers*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170558.html?impressao=1
310783517

Acórdão (extrato) n.º 560/2017

Processo n.º 879/17

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se negar provimento ao recurso e, em consequência, confirmar a decisão recorrida.

Lisboa, 13 de setembro de 2017. — *Maria de Fátima Mata — Mouros — Joana Fernandes Costa Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo de Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170560.html?impressao=1
310783541

Acórdão (extrato) n.º 561/2017

Processo n.º 880/17

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se negar provimento ao recurso e, em consequência, confirmar a decisão recorrida.

Lisboa, 13 de setembro de 2017. — *Maria de Fátima Mata — Mouros — Joana Fernandes Costa Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo de Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170561.html?impressao=1
310783574

Acórdão (extrato) n.º 565/2017

Processo n.º 885/17

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se negar provimento ao recurso e, em consequência, confirmar a decisão recorrida.

Lisboa, 13 de setembro de 2017. — *Maria de Fátima Mata — Mouros — Joana Fernandes Costa Pedro Machete — Fernando Vaz Ventura — Gonçalo de Almeida Ribeiro — José Teles Pereira — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170565.html?impressao=1
310783582

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 8485/2017

Turnos de sábados e feriados — Artigo 36.º, n.º 2 da LOSJ

Outubro, novembro e dezembro de 2017 e janeiro de 2018

A organização dos turnos a que se refere o art. 36.º, n.º 2 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ) está feita até ao final de setembro de 2017.

Na ausência das Ex.mas Sr.as Juízas titulares dos Juízos de Competência Genérica de Nazaré e Peniche, a partir de setembro de 2017, será apenas colocado um Juiz do Quadro Complementar ao conjunto dos dois Juízos, em acumulação, pelo que, para não onerar o mesmo Juiz com dois turnos seguidos, manter-se-á a alternância entre o turno na Nazaré e o turno em Peniche.

Por outro lado, face ao previsível regresso em janeiro de 2018 da Ex.ma Senhora Juíza Dr.ª Ana Castelhano, o quadro de turnos foi elaborado até final desse mês, sendo, em dezembro, reavaliado se se justifica ou não, continuar a alternância.

Assim, por ora, organizam-se os turnos de sábados e feriados dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2017, e janeiro de 2018.

Para estes efeitos, manter-se-á a divisão territorial já em vigor e dar-se-á continuidade à ordem em curso.

Manter-se-á ainda o decidido sobre quem integrará estes turnos, e mais concretamente não incluindo os Ex.mos Srs. Juízes de Família e Menores (pelas razões constantes do despacho da Ex.ma Sr.ª Juíza Presidente datado de 14 de setembro de 2016 — sendo certo ainda que, entre 1 de setembro de 2016 e a presente data, apenas temos registo de um expediente desta jurisdição ter sido apresentado em turno de sábado ou feriado em toda a Comarca).

Pelo exposto, tendo-se ainda em atenção o despacho do Ex.mo Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 8 de julho de 2014, ao abrigo do artigo 94.º da LOSJ e dos arts. 53.º e seguintes do DL 49/2014, de 27 de março, determina-se que os turnos de sábados e feriados do mês de setembro, outubro e dezembro de 2017 e janeiro de 2018, sejam organizados pela seguinte forma:

Turnos de sábados e feriados — Artigo 36.º, n.º 2 da LOSJ

Outubro de 2017 a janeiro de 2018

Data	Coluna I — Secção/Juiz	Coluna II — Secção/Juiz
07-10-2017	Local Criminal Pombal/Juiz 1 Local Criminal Pombal.	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz Efetivo Local Criminal Caldas da Rainha.
14-10-2017	Local Criminal Pombal/Juiz 2 Local Criminal Pombal.	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz Auxiliar Criminal Caldas da Rainha.
21-10-2017	Genérica Figueiró dos Vinhos/Juiz único Genérica Figueiró dos Vinhos.	Competência Genérica Marinha Grande/Juiz 1 Genérica Marinha Grande.
28-10-2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Instrução Criminal Leiria.	Competência Genérica Marinha Grande/Juiz 2 Genérica Marinha Grande.
04-11-2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Instrução Criminal Leiria.	Competência Genérica Peniche/Juiz único Genérica Peniche.
11-11-2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Instrução Criminal Leiria.	Local Criminal Porto de Mós/Juiz Local Criminal Porto de Mós.
18-11-2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Local Criminal Leiria.	Local Criminal Alcobaça/Juiz único Local Criminal Alcobaça.
25-11-2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Local Criminal Leiria.	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz Efetivo Local Criminal Caldas da Rainha.
02-12-2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Local Criminal Leiria.	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz Auxiliar Local Criminal Caldas da Rainha.
09-12-2017	Local Criminal Pombal/Juiz 1 Local Criminal Pombal.	Competência Genérica Marinha Grande/Juiz 1 Genérica Marinha Grande.
16-12-2017	Local Criminal Pombal/Juiz 2 Local Criminal Pombal.	Competência Genérica Marinha Grande/Juiz 2 Genérica Marinha Grande.
23-12-2017	Genérica Figueiró dos Vinhos/Juiz único Genérica Figueiró dos Vinhos.	Competência Genérica Nazaré/Juiz único Genérica Nazaré.
25-12-2017 (feriado 2.ª feira)	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Instrução Criminal Leiria.	Local Criminal Porto de Mós/Juiz único Local Criminal Porto de Mós.
30-12-2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Instrução Criminal Leiria.	Local Criminal Alcobaça/Juiz Único Local Criminal Alcobaça.
01-01-2018 (feriado 2.ª feira)	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Instrução Criminal Leiria.	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz Efetivo Local Criminal Caldas da Rainha.
06-01-2018	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Local Criminal Leiria.	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz Auxiliar Local Criminal Caldas da Rainha.
13-01-2018	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Local Criminal Leiria.	Competência Genérica Marinha Grande/Juiz 1 Genérica Marinha Grande.
20-01-2018	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Local Criminal Leiria.	Competência Genérica Marinha Grande/Juiz 2 Genérica Marinha Grande.
27-01-2018	Local Criminal Pombal/Juiz 1 Local Criminal Pombal.	Competência Genérica Peniche/Juiz único Genérica Peniche.

Os turnos das secções da primeira coluna da primeira tabela (Coluna I) integram os municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Pombal e Pedrógão Grande (art. 55.º, n.º 8, do RLOSJ);

Os turnos das secções da segunda coluna da primeira tabela (Coluna II) integram os municípios de Alcobaça, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós (art. 55.º, n.º 8, do RLOSJ);

Em caso de impedimento do Juiz indicado, a substituição é feita pelo Juiz que faz o turno seguinte (art. 57.º, n.º 4 do RLOSJ);

12 de setembro de 2017. — A Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, *Dra. Maria Alexandra Xavier Ferreira Guiné*.

310778941

PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso n.º 11264/2017

O Banco de Portugal informa que, no dia 19 de setembro de 2017, irá colocar em circulação uma moeda de coleção em liga de cuproníquel, com o valor facial de €5, designada «O Futuro».

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 148/2017, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 83, de 28 de abril.

A distribuição da moeda ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

5 de setembro de 2017. — Os Administradores: *Luís Máximo dos Santos — Hélder Manuel Sebastião Rosalino.*

310767925

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho n.º 8486/2017

Nos termos do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, na sequência de proposta do Conselho Técnico-Científico, foi aprovada a alteração do plano de estudos do Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria, que altera o Despacho n.º 8519/2016 publicado no *Diário da República* n.º 124, 2.ª série, de 30 de junho.

A alteração do plano de estudos do referido ciclo de estudos, que a seguir se publica, foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 25 de agosto de 2017, sob o n.º R/A-Ef 138/2011/AL03.

25 de agosto de 2017. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

2 — Unidade orgânica: Não aplicável.

3 — Grau ou diploma: Mestre.

4 — Ciclo de estudos: Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria.

5 — Área científica predominante: Enfermagem.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Enfermagem	723	106	
Ciências da Educação	142	2,5	
Gestão e Administração	345	2,5	
Saúde	720	9	
Subtotal		120	
Total		120	

10 — Plano de estudos:

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Ciclo de estudos em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Teoria de Enfermagem	723	Anual	68	25								2,5	
Metodologias de Investigação em Enfermagem.	723	Anual	81	15	15							3	
Formação para a Prática Especializada	142	Anual	68	15	10							2,5	
Gestão para a Prática Especializada	345	Anual	68	15	10							2,5	
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	723	Anual	216	35	30	25						8	
Neurociências	720	Anual	80	40								3	
Psicopatologia e Psiquiatria	720	Anual	94	50								3,5	
Psicofarmacologia	720	Anual	67	30								2,5	
Desenvolvimento Humano	723	Anual	68	15	10	5						2,5	
Cuidados Continuados Especializados	723	Anual	108	25	15	20						4	
Ajustamento ao Processo de Saúde/Doença	723	Anual	94	20	15	10						3,5	
Respostas Humanas nas Doenças Degenerativas e Síndromas Cerebrais Orgânicos.	723	Anual	67	10	10	5						2,5	
Respostas Humanas nas Perturbações Psicóticas	723	Anual	81	10	15	5						3	
Respostas Humanas nas Perturbações de Ansiedade e Imagem Corporal.	723	Anual	81	10	15	5						3	
Respostas Humanas nas Perturbações do Humor	723	Anual	81	10	15	5						3	
Comportamentos Aditivos	723	Anual	68	10	10	5						2,5	
Urgências Psiquiátricas	723	Anual	68	10	10	5						2,5	
Projeto de Investigação	723	Anual	162	10	10			5		15		6	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Estágio em Enfermagem de Saúde Mental Comunitária.	723	Semestral	297						192			11	
Estágio em Enfermagem Psiquiátrica	723	Semestral	297						192			11	
Estágio — Área Opcional	723	Semestral	216						156			8	
Dissertação.	723	Semestral	810					18		40		30	(*a*)
Trabalho de Projeto	723	Semestral	810				100	18		40		30	(*a*)
Estágio com Relatório Final.	723	Semestral	810					18	192	40		30	(*a*)

(*a*) Optativa de entre Dissertação, Trabalho de Projeto e Estágio com Relatório Final.

310779784

Despacho n.º 8487/2017

Nos termos do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, na sequência de proposta do Conselho Técnico-Científico, foi aprovada a alteração do plano de estudos do Curso de Mestrado em Enfermagem, que altera o Despacho n.º 12906/2015, publicado no *Diário da República* n.º 223, 2.ª série, de 13 de novembro.

A alteração do plano de estudos do referido ciclo de estudos, que a seguir se publica, foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior a 04-09-2017, sob o n.º R/A-Cr 72/2010/AL02.

4 de setembro de 2017. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.
2 — Unidade orgânica: Não aplicável.
3 — Grau ou diploma: Mestre.
4 — Ciclo de estudos: Enfermagem.
5 — Área científica predominante: Enfermagem.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Área de especialização em: Gestão de Unidades de Cuidados; Supervisão Clínica.
9 — Estrutura curricular:

Área de especialização em Gestão de Unidades de Cuidados

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Enfermagem.	723	64	
Gestão e Administração	345	22	
Outras.	999		4
Subtotal.		86	4
Total		90	

Área de especialização em Supervisão Clínica

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Enfermagem.	723	73	
Ciências da Educação	142	9	
Outras.	999	4	4
Subtotal.		86	4
Total		90	

10 — Plano de estudos:

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Ciclo de estudos em Enfermagem

Grau de mestre

Área de especialização em Gestão de Unidades de Cuidados

1.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Pensamento Teórico e Conceção da Prática de Enfermagem.	723	1.º Semestre...	162	18	12							6	
Metodologias de Investigação em Enfermagem	723	1.º Semestre...	162	20	10							6	
Organização e Logística.	345	1.º Semestre...	162	13	10			7				6	
Gestão de Pessoas	345	1.º Semestre...	108	10	10							4	
Direito do Trabalho	345	1.º Semestre...	108	20								4	
Sistemas de Informação em Enfermagem . . .	723	1.º Semestre...	108	10	10							4	
Análise Quantitativa de Dados Assistida por Computador.	723	2.º Semestre...	135		26							5	
Análise Qualitativa de Dados Assistida por Computador.	723	2.º Semestre...	135		26							5	
Economia e Política de Saúde	345	2.º Semestre...	108	6	10			4				4	
Auditoria Interna	345	2.º Semestre...	108	6	10			4				4	
Opção.	999	2.º Semestre...	108		20							4	(*a*)
Estágio de Gestão.	723	2.º Semestre...	216					7	48			8	

(*a*) A definir anualmente pelo órgão competente.

2.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Dissertação.	723	1.º Semestre...	810					18		40		30	(*a*)
Trabalho de Projeto	723	1.º Semestre...	810				100	18		40		30	(*a*)
Estágio com Relatório Final.	723	1.º Semestre...	810					18	192	40		30	(*a*)

(*a*) Optativa de entre Dissertação, Trabalho de Projeto e Estágio com Relatório Final.

Área de especialização em Supervisão Clínica

1.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Pensamento Teórico e Conceção da Prática de Enfermagem.	723	1.º Semestre...	162	18	12							6	
Metodologias de Investigação em Enfermagem	723	1.º Semestre...	162	20	10							6	
Educação e Teorias de Aprendizagem	142	1.º Semestre...	108	12	8							4	
Desenvolvimento Pessoal e Profissional	142	1.º Semestre...	135	16	10							5	
Supervisão Clínica em Enfermagem	723	1.º Semestre...	135	16	10							5	
Didática das Técnicas e dos Procedimentos Clínicos.	723	1.º Semestre...	108	12	8							4	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Análise Quantitativa de Dados Assistida por Computador.	723	2.º Semestre...	135		26							5	
Análise Qualitativa de Dados Assistida por Computador.	723	2.º Semestre...	135		26							5	
Segurança nos Contextos Clínicos.	999	2.º Semestre...	108		20							4	
Planeamento e Gestão em Supervisão	723	2.º Semestre...	135	16	10							5	
Opção	999	2.º Semestre...	108		20							4	(*a*)
Prática de Supervisão Clínica	723	2.º Semestre...	189					7	40			7	

(*a*) A definir anualmente pelo órgão competente.

2.º Ano

QUADRO N.º 6

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Dissertação.	723	1.º Semestre...	810					18		40		30	(*a*)
Trabalho de Projeto	723	1.º Semestre...	810				100	18		40		30	(*a*)
Estágio com Relatório Final.	723	1.º Semestre...	810					18	192	40		30	(*a*)

(*a*) Optativa de entre Dissertação, Trabalho de Projeto e Estágio com Relatório Final.

310779768

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 11265/2017

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público, que por despacho de 04 de setembro de 2017 da Presidente da ESEL foi homologada e se encontrará afixada em local visível e público da ESEL e disponível em www.esel.pt, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* a Lista Unitária de Ordenação Final referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 4034/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril.

6 de setembro de 2017. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

310764774

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Aviso n.º 11266/2017

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade do Algarve de 9 de maio de 2017, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos do mestrado em Gestão Sustentável de Espaços Rurais publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2007 (Deliberação n.º 1604-A/2007), alterado pelo Despacho n.º 9310/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 10 de julho. A alteração à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 10 de maio de 2017, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, registada com o número R/A-Ef 2325/2011/AL01, a 23 de junho de 2017.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve.
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências e Tecnologia.
3 — Grau ou diploma: Mestre.
4 — Ciclo de estudos: Gestão Sustentável de Espaços Rurais.
5 — Área científica predominante: Economia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências agrárias	CAGR	6	
Ciências do ambiente	CAMB	6	
Economia	ECON	18	
Ciências políticas	CPOL	6	
Qualquer Área Científica	QAC		30
Ciências Agrárias ou Ciências do Ambiente ou Ciências Políticas ou Economia	CAGR, CAMB, CPOL, ECON	54	
Subtotal		90	30
Total		120	

10 — Observações: Não se aplica.
11 — Plano de estudos:

Universidade do Algarve — Faculdade de Ciências e Tecnologia

Ciclo de estudos em Gestão Sustentável de Espaços Rurais

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Agricultura Sustentável	CAGR	1.º Semestre	168	25							6	
Gestão de Unidades Produtivas	ECON	1.º Semestre	168	25							6	
Mercados e Comercialização	ECON	1.º Semestre	168	25							6	
Opção 1.1.1	QAC	1.º Semestre	168								6	(*a*)
Opção 1.1.2	QAC	1.º Semestre	168								6	(*a*)
Economia Ambiental e Recursos Naturais	ECON	2.º Semestre	168	25							6	
Ordenamento do Território	CAMB	2.º Semestre	168	25							6	
Política Agrícola e Desenvolvimento Rural	CPOL	2.º Semestre	168	25							6	
Projeto de Dissertação	CAGR, CAMB, CPOL, ECON	2.º Semestre	168							10		6	
Opção 1.2	QAC	2.º Semestre	168								6	(*a*)

(*a*) A definir pela Unidade Orgânica.

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção 2.1.1	QAC	1.º Semestre	168								6	(*a*)
Opção 2.1.2	QAC	1.º Semestre	168								6	(*a*)
Dissertação/Relatório	CAGR, CAMB, CPOL, ECON	Anual	1 344								48	

(*a*) A definir pela Unidade Orgânica.

13 de setembro de 2017. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

310777491

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Declaração de Retificação n.º 655/2017

Por ter saído com inexatidão a alínea *d*) do ponto 2.2 do edital n.º 696/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20-09-2017, procede-se à sua retificação nos termos seguintes:
Onde se lê:

«*d*) Projeto científico-pedagógico: Documento que permita sustentar uma futura carta de missão e que deverá incluir uma proposta das atividades que o candidato pretende desenvolver durante os primeiros cinco anos da sua atividade como Professor Associado, explicitando a forma como poderá contribuir para o progresso e desenvolvimento da área disciplinar nas vertentes científica, pedagógica e da cooperação com a sociedade;»

deve ler-se:

«*d*) Projeto científico-pedagógico: Documento que permita sustentar uma futura carta de missão e que deverá incluir uma proposta das atividades que o candidato pretende desenvolver durante os primeiros cinco anos da sua atividade como Professor Coordenador, explicitando a forma como poderá contribuir para o progresso e desenvolvimento da área disciplinar nas vertentes científica, pedagógica e da cooperação com a sociedade;».

20-09-2017. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

310793723

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 8488/2017

Designados, por despacho reitoral de 02 de agosto de 2017, para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de doutor em Geografia requerida por Paulo Fernando Meliani.

Presidente: José Pedro de Matos Paiva, professor associado com agregação da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.*

Vogais: José Manuel Henriques Simões, professor catedrático do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa; Fernanda Maria Delgado da Silva Dias Cravidão, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; Lúcio José Sobral da Cunha, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; Ana Paula Santana Rodrigues, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

*Por despacho de delegação de competências do Reitor da Universidade de Coimbra, n.º 12060/2015, publicado no *Diário da República,* segunda série, n.º 210 de 27 de outubro de 2015.

3 de agosto de 2017. — A Diretora do Serviço de Gestão Académica, *Sílvia de Fátima Sousa Soares Figueiredo.*

310763356

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 8489/2017

A Lei do Orçamento de Estado para 2017 — Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro — no seu artigo 163.º (Apresentação e entrega de dissertações, trabalhos de projetos, relatórios e teses em formato digital) determina:

"1 — Para a apresentação e entrega de dissertações, trabalhos de projetos, relatórios e teses destinados à admissão de provas é suficiente o formato digital.

2 — A produção, publicação, transmissão e armazenamento dos documentos referidos no número anterior em suporte digital nas instituições do ensino superior é realizada em norma aberta, nos termos do previsto na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, que estabelece a adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado."

Atento o exposto, por despacho de 08/06/2017 da Vice-Reitora Professora Ausenda de Cáceres Balbino, em substituição da Reitora, ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 1356/2017 (2.ª série), de 8 de fevereiro, foi determinado:

A alteração dos artigos 119.º e 143.º do Regulamento Académico, publicado no *Diário da República* através do Despacho n.º 11704/2016 (2.ª série), de 30 de setembro, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 119.º

[...]

1 — […].
2 — […].
3 — […].
4 — […].
5 — A entrega da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto é efetuada presencialmente nos SAC ou através de correio com registo e aviso de receção, sendo necessário entregar a seguinte documentação:

a) Três exemplares em suporte papel da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto que deverão estar em conformidade com o exposto no artigo anterior. Se o júri for composto por mais do que três elementos, deverá ser entregue mais um exemplar por cada elemento adicional. Em alternativa, pode ser entregue apenas um exemplar em formato digital, devendo a capa e a folha de rosto respeitar o formulário disponível em:
http://www.estudar.uevora.pt/informacao_academica/dissertacoes_mestrado/Entrega-de-Dissertacao-ou-Trabalho-Projeto-ou-Relatorio;

b) Três exemplares do *Curriculum Vitae* do estudante. Se o júri for composto por mais do que três elementos, deverá ser entregue mais um exemplar por cada elemento adicional. Em alternativa, pode ser entregue apenas um exemplar em formato digital;

c) Requerimento de admissão a provas públicas, em impresso próprio disponível no SIIUE ou no Gesdoc;

d) Declaração do(s) orientador(es) em como a dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto está em condições para discussão pública.

6 — Anterior n.º 7.
7 — Anterior n.º 8.

Artigo 143.º

[...]

1 — […].
2 — […].
3 — […].
4 — […].
5 — […].
6 — […]:

a) […]
b) Oito exemplares da tese em suporte papel, ou, em alternativa, um exemplar em formato digital, devendo a capa e a folha de rosto respeitar o formulário disponível em: http://www.estudar.uevora.pt/informacao_academica/teses_doutoramento/Capa-da-Tese-de-Doutoramento;
c) revogado;
d) [...]
e) Oito exemplares do *curriculum vitae* em suporte papel, ou, em alternativa, um exemplar em formato digital;
f) [...]
g) [...].

7 — […].
8 — […].
9 — […].»

A republicação integral, e em anexo, dos artigos 119.º, 140.º e 143.º do Regulamento Académico, com a redação dada pelas alterações introduzidas por despacho da Reitora de 21/03/2017 através da Ordem de Serviço n.º 5/2017 e pelo n.º 1 do presente despacho.

ANEXO

(para efeitos do disposto no ponto 2)

Artigo 119.º

Entrega da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto

1 — O estudante inscrito na dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto, e com aprovação do respetivo projeto, deverá proceder à entrega da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto, no prazo definido no calendário de procedimentos académicos.

2 — A dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto deve conter resumos em Português e em Inglês (este encimado pela tradução na mesma língua do título), cada um até 150 palavras (sem fórmulas matemáticas, diagramas ou outros materiais ilustrativos).

3 — A capa e a folha de rosto deverão estar de acordo com o modelo aprovado e disponibilizado nos portais da UÉ, devendo mencionar o nome do autor, do orientador ou orientadores e o título da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto, devendo incluir a menção "Esta dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto não inclui as críticas e sugestões feitas pelo júri".

4 — No caso de dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto entregue no âmbito de ciclos de estudos em associação, a capa e a folha de rosto devem referir a(s) instituições da associação e o logotipo das mesmas, os quais devem ser disponibilizados pelo Diretor de Curso.

5 — A entrega da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto é efetuada presencialmente nos SAC ou através de correio com registo e aviso de receção, sendo necessário entregar a seguinte documentação:

a) Três exemplares em suporte papel da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto que deverão estar em conformidade com o exposto no artigo anterior. Se o júri for composto por mais do que três elementos, deverá ser entregue mais um exemplar por cada elemento adicional. Em alternativa, pode ser entregue apenas um exemplar em formato digital, devendo a capa e a folha de rosto respeitar o formulário disponível em:
http://www.estudar.uevora.pt/informacao_academica/dissertacoes_mestrado/Entrega-de-Dissertacao-ou-Trabalho-Projeto-ou-Relatorio;

b) Três exemplares do *Curriculum Vitae* do estudante. Se o júri for composto por mais do que três elementos, deverá ser entregue mais um exemplar por cada elemento adicional. Em alternativa, pode ser entregue apenas um exemplar em formato digital;

c) Requerimento de admissão a provas públicas, em impresso próprio disponível no SIIUE ou no Gesdoc;

d) Declaração do(s) orientador(es) em como a dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto está em condições para discussão pública.

6 — Nos termos do regulamento específico da PES, o estudante só pode requerer provas públicas após aprovação no respetivo estágio.

7 — Após a entrega da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto os SAC enviam, no prazo máximo de cinco dias, o processo ao CC/CTC da UO.

Artigo 140.º

Entrega do projeto de tese

1 — O estudante deverá entregar nos SAC, a quem compete remeter para o CC do IIFA, o projeto de tese nos prazos estabelecidos no calendário de procedimentos académicos, no primeiro ano letivo em que procede à inscrição na tese, devendo, no caso de doutoramentos sem componente curricular, ser obrigatoriamente no ano letivo em que o estudante ingressa.

2 — O projeto de tese deverá ser acompanhado de pareceres do Diretor de Curso e do(s) orientador(es) e de declaração da(s) unidade(s) de acolhimento.

Artigo 143.º

Entrega da tese

1 — O estudante inscrito na tese, e com aprovação do respetivo projeto, deverá proceder à entrega da tese, no prazo definido no calendário de procedimentos académicos.

2 — A tese deve conter resumos em Português e em Inglês (este encimado pela tradução na mesma língua do título da tese), cada um até 300 palavras (sem fórmulas matemáticas, diagramas ou outros materiais ilustrativos).

3 — A capa e a folha de rosto deverão estar de acordo com o modelo aprovado e disponibilizado nos portais da UÉ, devendo mencionar o nome do autor, do orientador ou orientadores da tese, a designação do ramo/especialidade de doutoramento e o título da tese, devendo incluir a menção "Esta tese não inclui as críticas e sugestões feitas pelo júri".

4 — No caso de teses entregues no âmbito de ciclos de estudos em associação, a capa e a folha de rosto devem referir a(s) instituições da associação e o logotipo das mesmas, os quais devem ser disponibilizados pelo Diretor de Curso.

5 — A entrega da tese só pode ser efetuada desde que o estudante tenha estado inscrito na tese pelo menos dois anos letivos, salvaguardado o exposto no presente regulamento, caso não entregue o projeto de tese nos prazos definidos.

6 — A entrega da tese é efetuada presencialmente nos SAC, ou através de correio, com registo e aviso de receção, sendo necessário entregar a seguinte documentação:

a) Requerimento de admissão a provas públicas de defesa da tese;

b) Oito exemplares da tese em suporte papel, ou, em alternativa, um exemplar em formato digital, devendo a capa e a folha de rosto respeitar o formulário disponível em: http://www.estudar.uevora.pt/informacao_academica/teses_doutoramento/Capa-da-Tese-de-Doutoramento;

c) revogado;

d) Parecer(es) positivos do(s) orientador(es);

e) Oito exemplares do *curriculum vitae* em suporte papel, ou, em alternativa, um exemplar em formato digital;

f) Declaração, sob compromisso de honra, relativa à originalidade da tese;

g) Declaração em como tem conhecimento que, nos termos da lei, a tese será objeto de depósito no Repositório Digital da UÉ e na Biblioteca Nacional.

7 — No prazo de cinco dias após a entrega da tese, deverá ser remetido ao CC do IIFA o processo de admissão às provas, através do Gesdoc, com informação da situação académica do estudante.

8 — O deferimento pelo CC do IIFA ao requerimento de admissão às provas, a ser emitido no prazo de cinco dias após receção do processo, fica dependente da informação disponibilizada pelos SAC relativa à instrução do processo e à conclusão da componente curricular do curso ou outras condições impostas no plano de estudos. A não correção da situação implica o indeferimento de admissão às provas pelo CC do IIFA.

9 — Os SAC poderão emitir comprovativo de entrega da tese, após registo do deferimento de admissão a provas no SIIUE pelo IIFA, nos termos expostos no número anterior do presente artigo.

8 de setembro de 2017. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas.*

310768395

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Edital n.º 735/2017

Faz-se saber que, perante esta Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de duas vagas de Professor Auxiliar na área disciplinar de Ciências Médicas desta Faculdade, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e mais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015, pelo Despacho n.º 2307/2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

O presente edital dá cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprovou a primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — O presente concurso foi aberto por despacho de 09 de agosto de 2017 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e caracterizado no mapa de pessoal docente da Faculdade de Medicina.

II — Local de trabalho

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa
Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa

III — Requisitos de admissão ao concurso

III.1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor.

III.2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.3 — A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo para a apresentação de candidaturas ao presente concurso.

III.4 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VII deste Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto VIII deste mesmo Edital.

III.5 — Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho a concurso, que, instados a apresentar nos termos do capítulo VI do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

III.6 — Sendo excluído um candidato, por despacho do órgão legal e estatutariamente competente da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina.

III.7 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

IV.1 — Antes de se proceder à ordenação dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou não aprovação em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri presentes à reunião.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere, fundamentadamente, revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar para que foi aberto o concurso, e adequados à respetiva categoria docente.

IV.4 — Para efeitos da aplicação do ponto IV.3, o voto favorável à aprovação em mérito absoluto depende do cumprimento do seguinte critério:

1) Publicação de pelo menos 3 artigos científicos, como primeiro ou último autor, em revista indexada na Web of Science, com fator de impacto.

IV.5 — Os candidatos que não lograrem obter aprovação em mérito absoluto, são notificados para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O método de seleção será baseado na avaliação dos elementos:

a) *Curriculum Vitae,* com uma ponderação global de (80 %);

b) Projeto científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, conforme previsto no artigo 5.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares, com uma ponderação global de (20 %).

V.2 — A avaliação do *Curriculum Vitae* incide sobre as seguintes vertentes, nos termos do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU:

a) Desempenho Científico;

b) Capacidade Pedagógica;

c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, incluindo a atividade profissional

V.3 — A avaliação do *Curriculum Vitae* dos vários candidatos em cada uma das vertentes indicadas em V.2 deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação do *Curriculum Vitae* dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

Desempenho Científico — (40 %)

a) Publicações com destaque para revistas com índice de impacto nos sistemas de referência internacional. Neste parâmetro deve ser considerada a importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso (70 %);

b) Liderança e participação em projetos de investigação, bem como a constituição de equipas científicas (10 %)

c) Comunicações, conferências e organização de encontros científicos (5 %);

d) Orientação de dissertações académicas, bem como intervenção em júris académicos, de arbitragem científica de revistas e de candidaturas a projetos e bolsas de investigação (10 %);

e) Prémios, bolsas e outras distinções (5 %).

Capacidade Pedagógica — (20 %)

a) Atividades letivas, atendendo-se à qualidade e diversidade do trabalho desenvolvido, a nível pré e pós-graduado e frequência de ações de formação pedagógica (80 %);

b) Cargos e funções na área pedagógica, bem como capacidade para dinamizar projetos pedagógicos, incluindo novos cursos ou programas de estudo e trabalho de inovação pedagógica (20 %).

Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior, incluindo a atividade profissional (40 %)

a) Atividade clínica (lugares de carreira hospitalar, chefias e funções desempenhadas, atividade médica assistencial, formação pós-graduada nos internatos, capacidade de liderança na área assistencial, científica e ensino pós-graduado) (80 %).

b) Exercício de cargos e atividades de gestão académica, bem como atividades de extensão cultural e serviço à comunidade e participação em atividades de interesse científico e cultural (20 %).

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base no sistema de valoração final a seguir identificado.

V.6 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente e com a ponderação atribuída ao Projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

V.7 — Para ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto segue-se a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

V.8 — Os candidatos ordenados em lugar da lista de classificação não passível de ser provido em vaga posta a concurso, são notificados para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

VI — Audições Públicas — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto, as quais se destinam exclusivamente ao esclarecimento de questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 30.º dias após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

VII — Apresentação de candidaturas (forma, prazo, local e endereço postal)

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente Edital, para o Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina, Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.

VIII — Instrução da Candidatura

VIII.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do formulário a que se refere o artigo 33.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de Professores catedráticos, associados e auxiliares, e ainda com os seguintes documentos:

a) Doze exemplares em suporte digital (CD, DVD ou pen drive) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico não editável (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nas vertentes Desempenho Científico, Capacidade Pedagógica e Outras atividades relevantes para a missão da Instituição de Ensino Superior, tendo em consideração os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital, e que seja considerada relevante para a área disciplinar em que é aberto o concurso. No *curriculum vitae* devem ser assinalados as cinco publicações/trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

ii) versão eletrónica não editável (pdf) das cinco publicações/trabalhos mencionados no *curriculum vitae* pelo candidato como mais representativos;

iii) Projeto científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, em formato eletrónico não editável (pdf).

b) Um exemplar, impresso, do *curriculum vitae* do candidato;

c) Um exemplar, impresso, do projeto científico e pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso;

VIII.2 — O formulário para apresentação da candidatura encontra-se disponível na página da internet do Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina, no endereço http://www.medicina.ulisboa.pt/menu-topo/recursos-humanos/procedimentos-concursais/

VIII.3 — Os candidatos posicionados em lugares elegíveis na lista unitária de ordenação final, de acordo com o número de lugares para que

foi aberto o concurso, devem proceder à entrega no Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos, como decorre da declaração sob compromisso de honra constante do formulário, dos documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, no prazo improrrogável, de 10 dias úteis, contados da data em que forem notificados para proceder à referida entrega, conforme estabelecido no artigo 26.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

IX — Idioma — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

X — Constituição do Júri

Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor José Manuel Borges Nascimento Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor Lino Manuel Martins Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor José Agostinho Marques Lopes, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor José Eduardo Eckenroth Guimarães, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor Fernando Eduardo Barbosa Nolasco, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Fernando de Freitas Velosa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Rui Manuel Martins Victorino, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor José Luís Bliebernicht Ducla Soares, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

1 de setembro de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto.*

310768281

Edital n.º 736/2017

Faz-se saber que, perante esta Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Auxiliar na área disciplinar de Neurociências desta Faculdade, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e mais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015, pelo Despacho n.º 2307/2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

O presente edital dá cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprovou a primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — O presente concurso foi aberto por despacho de 09 de agosto de 2017 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e caracterizado no mapa de pessoal docente da Faculdade de Medicina.

II — Local de trabalho

Instituto de Farmacologia e Neurociências da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa

Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa

III — Requisitos de admissão ao concurso

III.1 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor.

III.2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.3 — A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo para a apresentação de candidaturas ao presente concurso.

III.4 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VII deste Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto VIII deste mesmo Edital.

III.5 — Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho a concurso, que, instados a apresentar nos termos do capítulo VI do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

III.6 — Sendo excluído um candidato, por despacho do órgão legal e estatutariamente competente da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina.

III.7 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

IV.1 — Antes de se proceder à ordenação dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou não aprovação em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri presentes à reunião.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere, fundamentadamente, revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar para que foi aberto o concurso, e adequados à respetiva categoria docente.

IV.4 — Para efeitos da aplicação do ponto IV.3, o voto favorável à aprovação em mérito absoluto depende do cumprimento do seguinte critério:

1) Publicação de pelo menos 3 artigos científicos, como primeiro ou último autor, em revista indexada na Web of Science, com fator de impacto.

IV.5 — Os candidatos que não lograrem obter aprovação em mérito absoluto, são notificados para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O método de seleção será baseado na avaliação dos elementos:

a) *Curriculum Vitae,* com uma ponderação global de (80 %);

b) Projeto científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, conforme previsto no artigo 5.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares, com uma ponderação global de (20 %).

V.2 — A avaliação do *Curriculum Vitae* incide sobre as seguintes vertentes, nos termos do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU:

a) Desempenho Científico;

b) Capacidade Pedagógica;

c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, incluindo a atividade profissional.

V.3 — A avaliação do *Curriculum Vitae* dos vários candidatos em cada uma das vertentes indicadas em V.2 deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação do *Curriculum Vitae* dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em

V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam:

Desempenho Científico — (70 %)

a) Publicações com destaque para revistas com índice de impacto nos sistemas de referência internacional. Neste parâmetro deve ser considerada a importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso (70 %);
b) Liderança e participação em projetos de investigação, bem como a constituição de equipas científicas (10 %)
c) Comunicações, conferências e organização de encontros científicos (5 %);
d) Orientação de dissertações académicas, bem como intervenção em júris académicos, de arbitragem científica de revistas e de candidaturas a projetos e bolsas de investigação (10 %);
e) Prémios, bolsas e outras distinções (5 %).

Capacidade Pedagógica — (20 %)

a) Atividades letivas, atendendo-se à qualidade e diversidade do trabalho desenvolvido, a nível pré e pós-graduado e frequência de ações de formação pedagógica (80 %);
b) Cargos e funções na área pedagógica, bem como capacidade para dinamizar projetos pedagógicos, incluindo novos cursos ou programas de estudo e trabalho de inovação pedagógica (20 %).

Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior, incluindo a atividade profissional (10 %)

a) Exercício de cargos e atividades de gestão académica, bem como atividades de extensão cultural e serviço à comunidade e participação em atividades de interesse científico e cultural (40 %);
b) Atividades em áreas profissionais importantes à prática pedagógica e científica, incluindo a área clínica ou outras (60 %).

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base no sistema de valoração final a seguir identificado.
V.6 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente;
b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente e com a ponderação atribuída ao Projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso;
c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

V.7 — Para ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto segue-se a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.
V.8 — Os candidatos ordenados em lugar da lista de classificação não passível de ser provido em vaga posta a concurso, são notificados para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.
VI — Audições Públicas — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto, as quais se destinam exclusivamente ao esclarecimento de questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 30.º dias após o final do processo de admissão em mérito absoluto.
VII — Apresentação de candidaturas (forma, prazo, local e endereço postal)
As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente Edital, para o Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina, Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.
VIII — Instrução da Candidatura
VIII.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do formulário a que se refere o artigo 33.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de Professores catedráticos, associados e auxiliares, e ainda com os seguintes documentos:

a) Doze exemplares em suporte digital (CD, DVD ou pen drive) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico não editável (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nas vertentes Desempenho Científico, Capacidade Pedagógica e Outras atividades relevantes para a missão da Instituição de Ensino Superior, tendo em consideração os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital, e que seja considerada relevante para a área disciplinar em que é aberto o concurso. No *curriculum vitae* devem ser assinalados as cinco publicações/trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.
ii) versão eletrónica não editável (pdf) das cinco publicações/trabalhos mencionados no *curriculum vitae* pelo candidato como mais representativos;
iii) Projeto científico e pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, em formato eletrónico não editável (pdf).

b) Um exemplar, impresso, do *curriculum vitae* do candidato;
c) Um exemplar, impresso, do projeto científico e pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso;

VIII.2 — O formulário para apresentação da candidatura encontra-se disponível na página da internet do Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina, no endereço http://www.medicina.ulisboa.pt/menu-topo/recursos-humanos/procedimentos-concursais/
VIII.3 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final deve proceder à entrega no Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos, como decorre da declaração sob compromisso de honra constante do formulário, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, no prazo improrrogável, de 10 dias úteis, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega, conforme estabelecido no artigo 26.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.
IX — Idioma — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.
X — Constituição do Júri
Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa
Vogais:

Doutora Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;
Doutor Patrício Manuel Vieira Araújo Soares da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
Doutor António Albino Coelho Marques Abrantes Teixeira, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
Doutor Paulo Jorge da Silva Correia de Sá, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;
Doutora Ana Maria Ferreira Sousa Sebastião, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
Doutor Mamede Alves de Carvalho, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;
Doutor Alexandre Valério de Mendonça, Investigador Coordenador da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

1 de setembro de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto.*
310768208

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 11267/2017

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior — Área de Assuntos Institucionais e Investigação — Serviço de Apoio ao ISCSP — Investigação.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

145-A/2011, de 6 de abril, e atento o previsto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2017, Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, torna -se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, do dia 28 de julho de 2017, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa da carreira geral de Técnico Superior.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que Aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), e a portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, reveste o presente processo a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não providos, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

O ISCSP realizou o Procedimento Prévio de Recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos previstos na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, junto do INA Direção — Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, tendo obtido por parte desta Entidade gestora do sistema de requalificação a emissão de declaração de inexistência de trabalhadores nessa situação.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho, para a Área de Assuntos Institucionais e Investigação, Serviço de Apoio ao ISCSP — Investigação;

Desempenho de funções tal como descritas no Anexo à LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o qual remete o n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, tendo como funções específicas:

a) Planear, executar e avaliar as iniciativas institucionais enquadradas no ISCSP — Investigação;

b) Planear, executar e avaliar os programas de internacionalização desenvolvidos na direta dependência do Presidente, com especial incidência na fileira de investigação do Instituto;

c) Monitorizar, controlar e dar os devidos reportes no âmbito da componente administrativa associada as atividades e projetos das diferentes Unidades de Investigação e Rede de Observatórios e Laboratórios do ISCSP;

d) Elaborar estudos, pareceres e informações de caráter técnico com base na legislação vigente e aplicável ao ensino superior público com vista à otimização da gestão dos serviços no âmbito da Investigação;

e) Apurar, gerir e interpretar dados para efeitos de reporte à tutela e outras entidades públicas.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — É também requisito de admissão, estar habilitado com licenciatura em Gestão e Administração Pública ou em Administração Pública, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Recrutamento:

4.1 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4.2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com despacho do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, datado de 25 de julho de 2017, em caso de impossibilidade de todos ou de alguns postos de trabalho serem preenchidos de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Posicionamento remuneratório:

À determinação do posicionamento remuneratório, aplica-se o previsto no artigo 38.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Contudo, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2017, o presente procedimento determinará o posicionamento na 2.ª posição remuneratória da categoria, correspondente ao 15.º nível remuneratório da tabela única.

6 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, e envio dos anexos nele referidos, aprovado por despacho de 17 de março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível no Núcleo de Recursos Humanos do ISCSP, sito na Rua Almerindo Lessa, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, ou na página eletrónica www.iscsp.ulisboa.pt (Menu ISCSP/Contratação/Procedimentos Concursais), podendo ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.3 — Os candidatos, nomeadamente para efeitos de aplicação do método de avaliação curricular devem apresentar, obrigatoriamente, documentos comprovativos dos factos por si referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito. Nos termos do presente procedimento a candidatura, sob pena de não admissão, tem ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence e do órgão ou serviço onde exerce funções (se aplicável), devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detenha, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a descrição das funções e atividades que desempenha e respetivo período;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos (se aplicável), nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

6.4 — A não entrega dos documentos referidos nos pontos anteriores determina a exclusão do procedimento concursal.

6.5 — A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

6.6 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

6.7 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Métodos de seleção

7.1 — Métodos de seleção obrigatórios (nos termos dos artigos 36.º da da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

a) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e competências técnicas, dos candidatos, necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados

em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

c) Avaliação curricular — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e
d) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

Os candidatos abrangidos pela alínea *c*) podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos obrigatórios constantes da alínea *a*) e *b*) (cf. n.º 3 do artigo 36.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).
7.2 — Método de seleção facultativo ou complementar (nos termos n.º 4 do artigo 36.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo n.º 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

a) Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

8 — Valoração dos métodos de seleção:
8.1 — Prova de conhecimentos — a prova é escrita, sem consulta, incidindo sobre os temas constantes do respetivo programa, tem a duração de 90 minutos e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do Anexo I que é parte integrante do presente aviso.
8.2 — Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
8.3 — Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

i) Habilitação Académica (HA) — neste parâmetro será ponderada a habilitação académica de base de acordo com o ponto 3.2 deste aviso, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, da seguinte forma:

Habilitação académica com média final igual ou superior a 17 valores: 20 pontos;
Habilitação académica com média final entre 13 e 17 valores: 15 pontos;
Habilitação académica com média final igual ou inferior a 13 valores: 10 pontos;

ii) Formação Profissional (FP), neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra.
A formação profissional será avaliada de acordo com a seguinte fórmula, considerados os valores agregados de horas das ações de formação consideradas relevantes, realizadas nos últimos 3 anos, sendo nomeadamente valorizadas as seguintes ações de formação:

a) Formação especializada em gestão de projetos;
b) Formação na ótica do utilizador do sistema integrado de apoio à gestão SAP;
c) Formação na ótica do utilizador de plataformas eletrónicas de apoio à gestão de projetos;
d) Formação em língua inglesa, ministrada por entidade certificada;
e) Formação na ótica do utilizador do software office nas suas diferentes vertentes, com especial destaque para o Word, Excel e Powerpoint;

FP = 0,02*N, em que N = número de horas de formação considerada relevante.

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 pontos.
iii) Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

O fator EP é constituído por dois subfatores.
Será avaliado o exercício de determinadas funções (F) que se considera contribuírem especialmente para o aumento da experiência profissional no exercício das funções inerentes ao cargo a concurso, mediante a entrega de documento comprovativo discriminativo do conteúdo funcional desenvolvido (ponto 6.3 deste Aviso), valorizando-se a experiência em:

a) Execução de tarefas de operacionalização da estratégia de uma instituição de ensino superior público no âmbito da sua fileira de Investigação;
b) Acompanhamento, análise e apoio técnico do processo de elaboração de documentos de gestão, nomeadamente o Plano Anual de Atividades e o Relatório Anual de Atividades de uma instituição de ensino superior na sua vertente de Investigação;
c) Apoio no processo de definição e produção de indicadores de gestão e sua aplicação e consolidação na atividade de investigação de uma instituição de ensino superior público;
d) Monitorização do processo de tratamento estatístico dos indicadores de gestão de uma Instituição de ensino superior público, assegurando a análise da sua evolução;
e) Apoio e acompanhamento em termos administrativos de investigadores na elaboração de candidaturas de projetos a programas de financiamento, nacional e internacional;
f) Apoio, acompanhamento, avaliação e prestação do devido reporte no âmbito da componente de gestão administrativa de projetos de investigação;
g) Apoio técnico e direto nos processos de elaboração de relatórios financeiros e relatórios científicos de Unidades de I&D e projetos de investigação associados;
h) Apoio e acompanhamento interno de auditorias financeiras requeridas pela FCT ou qualquer outra entidade financiadora de Unidades e projetos de Investigação;
i) Acompanhamento e apoio de processos de recrutamento de bolseiros de investigação no âmbito de unidades e projetos de investigação;
j) Acompanhamento e apoio de processos de aquisição de equipamento, de bens e serviços decorrentes da atividade diária de Unidades de Investigação;
k) Apoio nos processos de desenvolvimento, gestão e avaliação de projetos de consultoria desenvolvidos por Unidades de Investigação;
l) Preparação e submissão de propostas de projetos de investigação e de prestação de serviços a apresentar a diferentes entidades;
m) Utilização da plataforma FCT-SIG;
n) Utilização da plataforma IPCTN;
o) Utilização do Portal de gestão de projetos da Comissão Europeia "Participant Portal";
p) Elaboração de estudos, pareceres e informações de caráter técnico com base na legislação vigente com vista à otimização da gestão da Investigação, no âmbito de uma instituição de ensino superior público;
q) Apuramento de dados, sua gestão e interpretação para efeitos de reporte à tutela e outras entidades públicas.

A pontuação do subfator F resulta do apuramento, em concreto, do número total das alíneas identificadas em que o candidato possui experiência de desempenho efetivo, expresso num valor numérico máximo de 17.
A EP será ainda classificada tendo em conta o tempo (T) de desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a seguinte tabela e respetivo ponderador:

Até 3 anos — 0,2
Mais de 3 anos e até 6 anos — 0,4
Mais de 6 anos e até 9 anos — 0,6
Mais de 9 anos e até 15 anos — 0,8
Mais de 15 anos — 1

A pontuação a atribuir ao fator EP resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(20 \times F) \times T}{17}$$

iv) Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.
A respetiva ponderação terá lugar por referência à média das últimas classificações de serviço, até ao máximo de três, atribuídas ao candidato nos momentos em que desempenhou funções atinentes ao posto de trabalho posto a concurso, sendo avaliada na sua expressão quantitativa e convertida à escala de 0 a 20 valores, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, (Lei do

SIADAP) e ao n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, de acordo com a seguinte fórmula:

Conversão da escala do SIADAP (a partir de 2004) para a escala de 0 a 20.

$$AD = (AvDesmp - 1) \times 5$$

em que:

AvDesmp = Avaliação de desempenho de acordo com o SIADAP

v) A nota final da avaliação curricular (AC) é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + (2 * FP) + (3 * EP) + AD}{7}$$

8.4 — Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.5 — Entrevista de Profissional de Seleção (EPS) — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Classificação final:

9.1 — A classificação final será (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 40\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 35\ \%)$$

9.2 — Relativamente aos candidatos aos quais se apliquem a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, como métodos obrigatórios, a classificação final será (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 30\ \%) + (EAC \times 35\ \%) + (EPS \times 35\ \%)$$

10 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

11 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Composição do júri:

Presidente: José António Dantas Saraiva, Vice-Presidente do ISCSP-ULisboa;

1.º Vogal Efetivo: Jorge Filipe Piteira Martins, Coordenador da Área de Assuntos Institucionais e Investigação do ISCSP-ULisboa;

2.º Vogal Efetivo: Susana Cristina da Silva do Ó Passos, responsável pelo Gabinete de Apoio Jurídico do ISCSP-ULisboa;

1.º Vogal Suplente: Acácio de Almeida Santos, Diretor Executivo do ISCSP-ULisboa;

2.º Vogal Suplente: Rute Isabel dos Santos Rodrigues Manaia, Coordenadora da Área Administrativa e Financeira do ISCSP-ULisboa.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação de candidatos:

14.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação da portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.4 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Instituto e disponibilizada na página eletrónica.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

7 de setembro de 2017. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Augusto Meirinho Martins*.

ANEXO I

Bibliografia e Legislação recomendada para as Provas de Conhecimentos Procedimento Concursal Área de Assuntos Institucionais e Investigação, Serviço de Apoio ao ISCSP — Investigação.

I — Geral

Constituição da República Portuguesa;

Tratados fundacionais da União Europeia e Direito das Comunidades e da União Europeia, aplicáveis ao perfil deste posto de trabalho;

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

BILHIM, João Abreu de Faria, "Teoria Organizacional — Estruturas e Pessoas", Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas,7.ª edição, Lisboa, 2013.

II — Organização Administrativa

Orgânica do Governo Constitucional em funções;

Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 57/2011 de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 116/2011 de 5 de dezembro, Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro;

Lei Orgânica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 125/2011 de 29 de dezembro).

III — Atividade Administrativa

Novo Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

Regulamento do procedimento concursal (portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril);

Níveis remuneratórios correspondentes às Posições Remuneratórias das categorias das carreiras gerais (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho);

Identificação das categorias e carreiras que se extinguem, que subsistem, e daquelas para que se transita (Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18-06-2010, retificado pela Declaração de Retificação 49/2008 de 27 de agosto);

Tabela Remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro);

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro).

IV — Ensino Superior/Universidade de Lisboa

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, ratificado com emendas pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado pelos Decretos -Lei n.º s 316/83, de 2 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 145/87, de 24 de março, 412/88, de 9 de novembro e 393/89 de 9 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010 de 13 de maio);

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no DR 2.ª série n.º 77, de 19 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 29 de fevereiro, publicado no DR 2.ª série n.º 42, de 01 de março);

Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Homologados pelo Despacho n.º 12254/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, datado de 6 de setembro de 2013 e publicados no DR 2.º série, n.º 185, de 25 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 1102-A/2013, de 11 de outubro de 2013, publicada no DR 2.ª série n.º 200, de 16 e outubro de 2013 e alterado pelo Despacho n.º 13390/2014, de 24 de outubro de 2014, publicado no DR, 2.ª série n.º 213, de 04 de novembro);

Regulamento n.º 886/2016 — Regulamento Orgânico dos Serviços Técnicos e Administrativos do ISCSP, publicado no DR, 2.ª série, n.º 185, de 26 de setembro de 2016.

Carta de Direitos e Garantias (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);

Código de Conduta e Boas Práticas (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);

Regulamento Disciplinar dos Estudantes da ULisboa (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);

Novo Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade de Lisboa, Despacho (extrato) n.º 6977/2015, de 23 de junho;

Regulamento de Equiparação a Bolseiro dos Docentes e Investigadores da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho Reitoral n.º 1369/2014, de 10 de janeiro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2014, alterado pelo Despacho n.º 2114/2017, de 15 de fevereiro de 2017, publicado no DR 2.ª série, n.º 51 de 13 de março;

V — Específica/Técnica

Regulamento dos Programas de Pós-Doutoramento do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;

Regime Jurídico de Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 31 de maio;

Estatuto da carreira de investigação científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro);

Regulamento para Atribuição do Fundo de Restruturação (2016) (Não dispensa a consulta do *Diário da República* — Regulamento n.º 442/2016, de 11 de maio);

Regulamento de Avaliação e Financiamento de Unidades de Investigação da FCT (2013);

Normas de Execução Financeira 2015-2020 da FCT (versão junho 2016);

Normas para atribuição de bolsas no âmbito de unidades de I&D da FCT (2016);

Normas de Informação e Publicitação de Apoios para Beneficiários OE da FCT (2016);

Contratação Pública — Guia Prático para profissionais sobre a prevenção dos erros mais comuns em projetos financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento — European Commission, Directorate-General for Regional and Urban Policy (complemento à legislação nacional e às diretivas da EU sobre contratos públicos);

Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT — 2015;

Regulamento de projetos financiados exclusivamente por fundos nacionais da FCT;

Regulamento de Acesso a Financiamento de Projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico da FCT;

Regulamento do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica (Parte IV da Portaria n.º 57-A/2015);

Regulamento do Fundo de Apoio à Comunidade Científica da FCT(FACC);

310768508

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 11268/2017

Procedimento concursal para o preenchimento de 02 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Oficinas de controlo numérico (17/TA/2017).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 6 de setembro de 2017, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 02 (dois) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de técnico superior, para a área de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Oficinas de controlo numérico.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2017 (doravante designada por LOE 2017), e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Regime da Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público, aprovado em anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 31 de julho de 2017, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para os postos de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 30 de agosto de 2017, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado aos postos de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), Campus do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou Campus Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Dois postos de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2017. Coordenação técnica de funções consultivas, de estudo, planeamento de processos de fabrico, programação assistida por computador, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentem e preparem os cadernos de fabrico. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos no domínio da Engenharia Mecânica, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, projeto mecânico e tecnologias de fabrico.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força da remissão do n.º 1 do artigo 19.º da LOE 2017, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente aos postos de trabalho publicitados. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de Técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2017, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;
iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
4.3 — Requisitos preferenciais: Especialização em Tecnológica Mecânica. Experiência e formação em controladores do tipo SINUMERIK e HEIDENHAIN, nomeadamente Heidenhain CNC Pilot 640. Experiência na programação assistida por computador em MasterCAM X9 e programação direta em linguagem ISO 6983.
5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em valorização profissional, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.
6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.
7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.
8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas
8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.
8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série,, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.
8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;
b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;
c) No caso de ter vínculo de emprego público previamente constituído, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) No caso de ter vínculo de emprego público previamente constituído, declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.
8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.
8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.
9 — Métodos de seleção
9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP).
9.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, ou, tratando-se de candidatos em situação de valorização profissional, que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1.
9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.
10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção
10.1 — Prova de conhecimentos
10.1.1 — Classificação e ponderação
A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final.
10.1.2 — Estrutura da Prova
A prova de conhecimentos comportará uma única fase, com caráter eliminatório, consistindo numa prova prática, sem consulta, com a duração de aproximadamente 60 minutos.
As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.
10.2 — Avaliação psicológica (AP)
Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública ou privada, respeitando a ordem de prioridade mencionada no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.
10.3 — Avaliação curricular (AC)
Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25*HA) + (0{,}20*FP) + (0{,}40*EP) + (0{,}15*AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)
Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é licenciatura; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.
10.3.2 — Formação Profissional (FP)
Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade dos postos de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.
A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional dos lugares postos a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais dos postos de trabalho.
10.3.3 — Experiência Profissional (EP)
Será considerada a experiência na área de atividade de Apoio técnico, laboratório e oficinas — Oficinas de controlo numérico, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.
10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)
Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.
10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)
Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.
11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão

notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados no primeiro método são convocados para o método seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação da cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/tecnicos-e-administrativos/recrutamento/.

18 — Composição do Júri:

Presidente:

Pedro Alexandre Rodrigues Carvalho Rosa, Diretor Adjunto do Núcleo de Oficinas do IST.

Vogais efetivos:

Alberto Eduardo Morão Cabral Ferro, Professor Auxiliar, o qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Hermínio Albino Pires Diogo, Diretor Adjunto para a Área de Bibliotecas, Arquivo e Centro de Congressos do IST.

Vogais suplentes:

Carla Maria de Carvalho Pereira, Coordenadora da Área de Gestão de Recursos Humanos;
António Luís Vieira da Luz Araújo Sol, Coordenador do Núcleo de Técnicos e Administrativos e Bolseiros.

8 de setembro de 2017. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado.*

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

a) Processos de fabrico

Forjamento, extrusão e laminagem
Estampagem incremental e eletromagnética
Maquinagem por arranque de apara, eletroerosão e eletroquímica
Soldadura e fundição
Pulverotecnologia

b) Técnicas de análise dos processos de fabrico

Método das linhas de escorregamento
Método dos elementos finitos

c) Máquinas-ferramenta

Constituição típica e classificação
Seleção e impacto na produtividade
Automação rígida e flexível
Tecnologias da informação (CAD/CAM/CNC/CAPP/TMS)

d) Monitorização e aquisição de dados em processos de fabrico

Transdutores de posição e força
Amplificação e condicionamento de sinal
Programação e aquisição de dados.

ANEXO 2

Bibliografia para a prova de conhecimentos

Kalpakjian S. (2003), Manufacturing processes for engineering materials, ed. Addison-Wesley.

Schey, John A (2000), Introduction to manufacturing processes, ed. MacGraw-Hill.

Shaw M. (1984), Metal cutting principles, London, Oxford University press.

McGeough (1988), Advanced methods of machining, New York, Chapman and Hall.

Boothroyd D. and Knight W, (1989), Fundamentals of machining and machine tools, New York, Marcel Dekker, Inc.

Stephenson D. and AGAPIOU J. (1997), Metal cutting theory and pratice, New York, Marcel Dekker, Inc.

Astakhov V. (2000), Metal cutting mechanics, London, CRS Press.

Childs T., Maekawa K., Obikawa T. and Yamane Y. (2000), Metal machining theory and applications, London, Arnold Publishers.

Trent E. and WRIGHT P. (2000), Metal cutting, Boston, Butterworth-Heinemann.

Tlustly G. (2000), Manufacturing processes and equipments, Prentice-Hall, Inc.

Rodrigues J. e Martins P. (2005), Tecnologia mecânica — Tecnologia da deformação plástica Vol I/II, Escolar Editora.

Welding Handbook vol. III — Materials and applications, ed. AWS, 1996.

Guia de conectores coaxiais: http://downloads.vertmarkets.com/files/downloads/51f2d3a2-20de-4dc8-930c-42f747937cde/rf-connector-guideh+s.pdf

310768938

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 737/2017

I — Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de 26/06/2017, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático, para a área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, com ênfase em Circuitos Integrados Analógicos (área definida no âmbito do IEEE, sendo suportada por várias revistas e conferências indexadas) para a Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade.

O concurso destina-se ao recrutamento de um docente para exercer a sua atividade na(s) área(s) disciplinar(es) acima identificada(s), no âmbito do no Departamento de Engenharia Eletrotécnica da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, bem como pelo Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa e da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, publicados em Anexo ao Regulamento n.º 3012/2015 (DR, 2.ª série n.º 58, de 24 de março) e Despacho (extrato) n.º 2334/2016 (DR, 2.ª série n.º 32, de 16 de fevereiro), respetivamente.

II — Requisitos de admissão:

1 — Nos termos do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária é requisito para a candidatura ao concurso em apreço:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos;
b) Ser detentor do título de agregado.

III — Apresentação da candidatura:

1 — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de candidatura, de preferência, em suporte digital, presencialmente na Reito-

ria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou por via postal, em formulário disponível na Divisão Académica e on-line, em http://www.unl.pt/sites/default/files/formulario_concursos.doc

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada, que poderá ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa:

a) Certidão comprovativa do grau de Doutor obtido há mais de 5 anos, na área(s) disciplinar(es) a que respeita o concurso;
b) Certidão comprovativa do título de Agregado;
c) 6 Exemplares, em suporte digital, do *curriculum vitae* do candidato;
d) 6 Exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum, preferencialmente, em suporte digital (PEN);
e) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o português ou o inglês, o processo de candidatura deverá incluir uma certificação reconhecida internacionalmente do domínio da língua inglesa a um nível de lecionação nessa língua;
f) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas *b*) e *c*) ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma será entregue no prazo de 10 dias úteis;
g) 6 Exemplares, em suporte digital, do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico que o candidato se propõe adotar no futuro.

2 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, referido no n.º II disponível na Divisão Académica da Reitoria da UNL e *on-line*, em *http://www.unl.pt/sites/default/files/formulario_concursos.doc*

3 — As candidaturas, devidamente instruídas com os documentos supramencionados no n.º II, deverão ser entregues, no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

4 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.

5 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto IV deste Edital.

IV — Critérios de avaliação — Os critérios e ponderações para a avaliação dos candidatos são os seguintes:

Mérito Científico (MC) — 50 %

MC1A produção científica realizada nas área(s) disciplinar(es) do concurso (livros, capítulos de livro, artigos em jornais científicos, comunicações em conferências, patentes, e outras formas de produção científica que sejam consideradas como relevantes pelo júri), em termos da sua qualidade e quantidade, valorizada pelo impacto e reconhecimento junto da comunidade científica. Deverá ser valorizado o mérito científico de candidatos cuja produção científica revele autonomia e liderança científica. O impacto e reconhecimento da produção científica dos candidatos poderão ser aferidos pela qualidade dos locais de publicação e apresentação dos seus trabalhos, e pelas referências que lhes são feitas por outros autores;

A avaliação deste indicador não se deverá esgotar na análise da produção científica total, à data da apresentação da documentação para o concurso, mas incidir também na apreciação da inerente produtividade e do potencial que previsivelmente se lhe possa associar.

MC2 A capacidade de organizar e liderar equipas científicas, angariar projetos, assim como a atividade revelada na orientação de formação avançada (mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos);

MC3 O reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo *curriculum* do candidato, através da análise de diversos fatores, entre os quais se incluem a participação em júris de provas académicas realizadas fora da sua instituição de origem, a participação em painéis de avaliação de projetos e centros de investigação, a participação em comissões científicas de conferências, a criação e a participação no corpo editorial de jornais científicos internacionais, a atribuição de prémios científicos, a participação em redes de investigação e o exercício de cargos de direção de sociedades científicas e profissionais de referência nas respetivas áreas.

MC4 O impacto social e económico da atividade científica desenvolvida. Deve ser dada particular atenção, sempre que pertinente no contexto das área(s) disciplinar(es) do concurso, aos resultados alcançados em transferência de tecnologia, na criação de empresas de base tecnológica e em contribuições para outros desafios societais.

Mérito Pedagógico (MP) — 30 %

MP1 A atividade pedagógica do candidato tendo em atenção a capacidade de dinamizar e coordenar projetos pedagógicos, tais como o desenvolvimento de novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma de disciplinas já existentes, a participação em órgãos de gestão pedagógica e a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;

MP2 A produção de material pedagógico realizada pelo candidato, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e documentos de apoio aos alunos nas suas várias formas e suportes;

MP3 A docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos — licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação e escolas de verão nacionais e internacionais;

MP4 A qualidade da atividade letiva, a qual deverá apoiar-se tanto quanto possível numa análise objetiva. O júri poderá recorrer a informação disponibilizada pelos candidatos, nomeadamente através de relatórios de avaliação pedagógica realizada pelos seus pares, caso existam, nomeadamente dos resultados de inquéritos aos estudantes de unidades curriculares que tenham lecionado.

Mérito de Outras Atividades Relevantes: (MOAR) — 15 %

Na avaliação desta vertente, será considerado: A participação e desempenho em órgãos de gestão das instituições em que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas das instituições a que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas de valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através de prestações de serviços à comunidade.

Mérito do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico: (MPDCP) — 5 %

O mérito do projeto e o plano de atividades científicas e pedagógicas, quer do ponto de vista individual, quer institucional, que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso.

V — Cada membro do júri efetuará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato em relação a cada critério na escala numérica de 0 a 100 pontos como a seguir é indicado:

Mérito Científico (MC) 50 % (Indicador: MC1 e MC2 — 0 a 70; MC3 e MC4: (0 a 30))
Mérito Pedagógico (MP) 30 % (Indicador: MP1 e MP2 — 0 a 50; MP3 e MP4: (0 a 50)
Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR) 15 % — (0 a 100)
Mérito do Projeto de Desenvolvimento Científico e Pedagógico: (MPDCP) — 5 % — (0 a 100)

VI — O júri nomeado por despacho reitoral de 26/06/2017, tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor João de Deus Santos Sàágua, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências.
Vogais:

Doutor Adolfo Sanchez Steiger Garção, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Luís Miguel Teixeira D'Ávila Pinto da Silveira, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;
Doutor Leonel Augusto Pires Seabra de Sousa, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;
Doutor José Alfredo Ribeiro da Silva Matos, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;
Doutor José Higino Gomes Correia, Professor Catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;
Doutor Luís Manuel Camarinha de Matos, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Paulo da Costa Luís da Fonseca Pinto, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

VII — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.

2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no n.º IV supra, o júri procede à admissão dos candidatos com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações supra, o júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

4 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no

número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

5 — Se algum candidato não for admitido será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

VIII — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

7 de setembro de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas.*

310764685

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 11269/2017

Por despacho de 25/07/2017 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Maria Filomena Andrade de Freitas — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, a título gratuito, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017, por um ano, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de cinco anos, nas condições previstas no artigo 31.º do ECDU. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Doutora Joana Costa Fradinho — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 20 %, a título gratuito, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017, por um ano, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de cinco anos, nas condições previstas no artigo 31.º do ECDU. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

5 de setembro de 2017. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar.*

310792735

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Regulamento n.º 506/2017

Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Instituto Politécnico de Leiria

Preâmbulo

O Regulamento n.º 39/2005 — Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Instituto Politécnico de Leiria — que estabelece os princípios e regras por que se rege a atribuição das Bolsas de Investigação Científica no Instituto, foi publicado em 19 de maio de 2005. O mesmo foi alterado e republicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 3, em 5 de janeiro de 2011, por Despacho n.º 238/2011 e objeto de alteração ulterior, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* em 12 de outubro de 2011, por Despacho n.º 13 700/2011.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, alterou o Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto. O referido decreto-lei foi objeto de alteração introduzida pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho.

Em 2015 a Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., através do Regulamento n.º 339/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* aprovou a última alteração ao Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P..

As referidas alterações introduzidas ao Estatuto do Bolseiro de Investigação (diploma que constitui lei habilitante) e ao Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT (que tem constituído referencial na elaboração e revisão do Regulamento de Bolsas do Instituto Politécnico de Leiria) ocorridas em data posterior à da aprovação e publicação do Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Instituto Politécnico de Leiria, associadas à intensificação e aprofundamento da atividade de investigação prosseguida pelo Instituto revelaram a necessidade de consagrar alterações relevantes em matéria de regras de atribuição e regime de bolsas de investigação científica do IPLeiria.

Paralelamente foi decidida a consagração de um novo tipo de bolsas, as bolsas de participação em reuniões científicas, tendo em vista concretizar a previsão das alíneas *a*), *c*), *d*), *f*) e *i*) do n.º 2 do artigo 11.º e dos n.os 2 e 4 do artigo 18.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, assim como, o estabelecido nos n.os 1, 2, 4 e 5 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 7.º, nas alíneas *b*), *c*), *d*), e *i*) do n.º 1 do artigo 8.º, no artigo 11.º, na alínea *e*) do artigo 44.º e no artigo 73.º todos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com o artigo 1.º n.º 1 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados por Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* n.º 139, 2.ª série e retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, tendo ainda em conta as alíneas *g*), *h*) e *n*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto.

Foi ouvida a comissão permanente do Conselho Académico, as Escolas e o INDEA.

De acordo com o artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior foi promovida a divulgação e discussão do projeto pelos interessados.

O presente regulamento foi aprovado em agosto de 2017 por despacho do Senhor Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Assim, ao abrigo do disposto na Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na atual redação (Estatuto do Bolseiro de Investigação), na qualidade de lei habilitante; no Código do Procedimento Administrativo; no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e nos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria aprovo, em regime de suplência nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo conjugado com o Despacho n.º 5010/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69 de 08.04.2014, o novo Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do IPLeiria, o qual se publica em anexo.

12 de setembro de 2017. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques.*

ANEXO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT, I. P.), ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho, aplica-se às bolsas atribuídas pelo Instituto Politécnico de Leiria, para prossecução, pelo bolseiro, de atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico ou outra formação conexa com essas áreas.

2 — As bolsas referidas no número anterior, quando financiadas por outra entidade pública, regem-se pelo regulamento de bolsas de investigação científica da respetiva entidade.

Artigo 2.º

Tipos de bolsas

São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir:

a) Bolsas de doutoramento;
b) Bolsas de doutoramento em empresa;
c) Bolsas de pós-doutoramento;
d) Bolsas de cientista convidado;
e) Bolsas de investigação;
f) Bolsas de iniciação científica;
g) Bolsas de gestão de ciência e tecnologia;
h) Bolsas de técnico de investigação;
i) Bolsas de mobilidade;
j) Bolsas de participação em reuniões científicas.

Artigo 3.º

Bolsas de doutoramento

1 — As bolsas de doutoramento (BD) destinam-se a quem satisfaça as condições necessárias ao ingresso em ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor, e que pretenda desenvolver trabalhos de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor.

2 — A duração da BD é, em regra, anual, renovável até ao limite máximo global de quatro anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

3 — As BD podem ser no país, mistas ou no estrangeiro, consoante o plano de trabalhos decorra integralmente, parcialmente ou não decorra em instituições nacionais.

4 — No caso de BD mistas, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira está dependente de disponibilidade orçamental da entidade financiadora, não podendo em caso algum, ser superior a dois anos.

Artigo 4.º

Bolsas de doutoramento em empresas

1 — As bolsas de doutoramento em empresas (BDE) destinam-se a quem satisfaça as condições necessárias ao ingresso em ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor, e que pretenda desenvolver atividades de investigação em ambiente empresarial conducentes à obtenção do referido grau académico.

2 — A atribuição deste tipo de bolsa pressupõe um plano de trabalhos que especifique detalhadamente os objetivos, as condições de suporte à atividade de investigação do bolseiro na empresa e a interação prevista entre a empresa, as instituições de ensino superior que conferem o grau e a instituição de acolhimento.

3 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao limite máximo global de quatro anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 5.º

Bolsas de pós-doutoramento

1 — As bolsas de pós-doutoramento (BPD) destinam-se a doutorados para realizarem trabalhos avançados de investigação no âmbito de instituições científicas portuguesas.

2 — A duração da bolsa é, em regra anual, renovável até ao limite máximo global de seis, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

3 — As BPD podem, a título excecional e dependendo de disponibilidade orçamental da entidade financiadora, incluir períodos de atividade no estrangeiro, com a duração máxima de um ano para doutorados em Portugal e de seis meses para doutorados no estrangeiro.

4 — As BPD apenas podem ser concedidas uma única vez a cada bolseiro.

Artigo 6.º

Bolsas de cientista convidado

1 — As bolsas de cientista convidado (BCC) destinam-se a doutorados, detentores de currículo científico de mérito elevado, para o desenvolvimento e realização de atividades de investigação em instituições científicas e tecnológicas portuguesas, incluindo direção ou coordenação de projetos de investigação.

2 — As BCC têm a duração mínima de um mês e máxima de três anos.

Artigo 7.º

Bolsas de investigação

1 — As Bolsas de Investigação (BI) destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, para obterem formação científica em projetos de investigação ou em instituições científicas e tecnológicas no País.

2 — A duração das BI é, em regra, anual, renovável, até ao limite máximo global de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 8.º

Bolsas de iniciação científica

1 — As bolsas de iniciação científica (BIC) destinam-se a estudantes inscritos pela primeira vez num 1.º ciclo ou em mestrado integrado para iniciarem ou reforçarem a sua formação científica, integrados em projetos de investigação a desenvolver em instituições nacionais.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável, até ao limite máximo global de dois anos dependendo de bom desempenho escolar, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 9.º

Bolsas de gestão de ciência e tecnologia

1 — As bolsas de gestão de ciência e tecnologia (BGCT) destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, com vista a proporcionar formação complementar em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou formação na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, e ainda para obterem formação em instituições relevantes para o sistema científico e tecnológico nacional de reconhecida qualidade e adequada dimensão, em Portugal ou no estrangeiro.

2 — A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao limite máximo global de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

3 — O subsídio mensal a conceder é estabelecido em função da habilitação do candidato, da sua experiência anterior, e da complexidade do plano de trabalhos aprovado, dentro do intervalo estabelecido na tabela anexa a este regulamento.

Artigo 10.º

Bolsas de técnico de investigação

1 — As bolsas de técnico de investigação (BTI) destinam-se a proporcionar formação complementar especializada a técnicos, no domínio da manutenção e funcionamento de equipamentos, de utilização de infraestruturas laboratoriais de caráter científico e de apoio ao desenvolvimento de projetos de investigação e inovação.

2 — Podem ser beneficiários deste tipo de bolsas candidatos habilitados, no mínimo, com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente.

3 — As BTI têm uma duração máxima global de cinco anos, não podendo ser atribuídas por períodos inferiores a três meses consecutivos.

Artigo 11.º

Bolsas de mobilidade

1 — As bolsas de mobilidade (BMOB) têm por objetivo incentivar a mobilidade e a transferência de conhecimento e tecnologia entre instituições de I&D e empresas ou outras entidades, públicas ou privadas, com atividades de natureza económica, social ou de administração pública.

2 — Estas bolsas destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para a realização de atividades de I&D em empresas ou outras entidades, públicas ou privadas, para participação em programas de formação avançada que envolvam empresas ou associações empresariais e instituições científicas ou instituições de ensino superior, ou para a realização de atividades que promovam a inovação tecnológica, designadamente em entidades gestoras de capital de risco, de intermediação tecnológica, de gestão de propriedade intelectual e de consultoria científica.

3 — A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, renovável até ao limite máximo global de três anos consecutivos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a um mês consecutivo.

Artigo 12.º

Bolsas de participação em reuniões científicas

1 — As bolsas de participação em reuniões científicas (BPRC) destinam-se a estudantes matriculados e inscritos nos ciclos de estudos do IPLeiria para apresentação de trabalhos/comunicações em eventos científicos no país ou no estrangeiro.

2 — As bolsas de participação em reuniões científicas constituem uma comparticipação nos custos a suportar pelo estudante com a viagem, alojamento e alimentação para participação ativa no evento.

3 — Não são atribuídas bolsas para apresentação de trabalhos/comunicações em eventos científicos organizados pelo IPLeiria e/ou que decorram nas suas instalações.

4 — Apenas podem ser apoiadas candidaturas em que esteja aprovada a apresentação de trabalho/comunicação.

5 — A duração máxima da bolsa corresponde à duração do evento científico, tendo início na data de partida e termo no dia da chegada do bolseiro.

6 — Em cada ano civil só pode ser apoiada uma única candidatura respeitante a uma mesma pessoa.

CAPÍTULO II

Processo de atribuição de bolsas

SECÇÃO I

Regime Geral

Artigo 13.º

Candidatos

Podem candidatar-se a bolsas de investigação científica do Instituto Politécnico de Leiria cidadãos nacionais e estrangeiros, em termos a definir pelo aviso de abertura do concurso.

Artigo 14.º

Abertura de concursos

1 — O pedido de abertura de concurso deve ser apresentado pelo coordenador do projeto, acompanhado de plano de atividades, proposta de anúncio de abertura de concurso, em ambos os casos de acordo com o modelo aprovado, e proposta de júri indicado nos termos do n.º 2 do artigo 17.º

2 — A abertura de concursos para a atribuição de bolsas é publicitada no portal Era Careers, no sítio na Internet do Instituto Politécnico de Leiria e nos locais habituais, podendo ainda ser objeto de publicação nos meios de comunicação social e/ou em outros meios considerados adequados.

3 — O anúncio de abertura do concurso contém, obrigatoriamente:

a) A forma e o prazo de apresentação da candidatura;
b) O local e endereço para onde pode ser apresentada ou remetida a candidatura;
c) Os critérios de avaliação das candidaturas e seleção dos candidatos;
d) A descrição do tipo, fins, objeto e duração da bolsa, incluindo os objetivos a atingir pelo candidato;
e) As componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento da bolsa;
f) As categorias de destinatários;
g) A indicação dos documentos a entregar com a candidatura;
h) O modelo de contrato de bolsa e dos relatórios finais a elaborar pelo bolseiro e pelo orientador científico e respetivos critérios de avaliação;
i) Os termos e condições de renovação da bolsa, se a ela houver lugar;
j) O regime aplicável em matéria de informação e publicidade dos financiamentos concedidos;
k) Indicação se há lugar, e em que termos, a constituição de reserva de recrutamento;
l) A regulamentação legal aplicável.

Artigo 15.º

Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas a bolsas são efetuadas através de plataforma eletrónica ou de correio eletrónico nos termos indicados no anúncio de abertura do concurso.

Artigo 16.º

Documentos de suporte

1 — As candidaturas a bolsas apresentadas nos termos do número anterior devem ser instruídas com a seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações com média final e com as classificações em todas as disciplinas realizadas;
b) *Curriculum Vitae* do candidato;
c) Número de identificação civil válido;
d) Declaração no formulário de candidatura de que não é simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa para o mesmo fim ou, em caso afirmativo, que refira a existência de acordo entre as entidades financiadoras;
e) Qualquer outro documento que o candidato considere relevante para apreciação da candidatura.

2 — Quando o bolseiro a recrutar se destine a desenvolver novo projeto de investigação deverão os candidatos apresentar os seguintes documentos:

a) Plano de atividades;
b) Parecer do orientador científico que assume a responsabilidade de supervisão da atividade desenvolvida;
c) *Curriculum Vitae* resumido do orientador científico que assume a responsabilidade de supervisão da atividade desenvolvida;
d) Documento comprovativo da aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão os trabalhos de investigação ou as atividades de formação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho, o qual se considera dispensado se o plano de atividades se desenvolver no Instituto Politécnico de Leiria.

3 — O anúncio de abertura do concurso pode exigir a apresentação de outra documentação específica.

4 — Os documentos remetidos por via eletrónica deverão ser entregues em suporte de papel, no caso de atribuição da bolsa, devendo ser apresentado documento de identificação civil válido e número de identificação fiscal.

5 — A não apresentação dos documentos exigidos determina:

a) A exclusão do candidato do procedimento, quando nos termos do anúncio de abertura do concurso, a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação;
b) A impossibilidade de celebração do contrato de bolsa nos restantes casos.

Artigo 17.º

Avaliação das candidaturas

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º, a avaliação das candidaturas será feita tendo em conta os seguintes critérios de avaliação, entre outros, a fixar no anúncio do respetivo concurso:

a) Mérito intrínseco do candidato;
b) Mérito científico, originalidade, metodologia e resultados esperados da atividade proposta, quando aplicável;
c) Exequibilidade do plano de atividades e razoabilidade orçamental, quando aplicável;
d) Condições de acolhimento, quando aplicável.

2 — As candidaturas são avaliadas por um júri constituído por três a cinco peritos efetivos, em que pelo menos três devem estar habilitados com grau de doutor, e dois suplentes habilitados com grau de doutor, designados pelo presidente do Instituto Politécnico de Leiria, sob proposta do:

a) Diretor da escola quando se trate de uma bolsa da responsabilidade de uma escola;
b) Diretor ou coordenador científico da unidade de investigação em que o projeto decorra;
c) Coordenador do projeto nos demais casos.

3 — A concessão da bolsa encontra-se dependente do resultado da avaliação científica, da receção da documentação exigida e da disponibilidade orçamental da entidade financiadora.

Artigo 18.º

Divulgação dos resultados

1 — As comunicações aos candidatos são efetuadas por uma das seguintes formas:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

2 — Os resultados da avaliação são comunicados por escrito aos candidatos para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, até 10 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas ou da realização dos métodos de seleção, quando aplicável.

3 — Os candidatos podem, querendo, pronunciar-se em sede de audiência prévia, podendo remeter a exposição por via eletrónica para o endereço indicado no anúncio de abertura do concurso, tendo por suporte o formulário tipo disponibilizado para o efeito no sítio na Internet do Instituto Politécnico de Leiria.

4 — Decorrido o prazo de audiência prévia, ou apreciadas as questões nesse âmbito suscitadas, o júri elabora a lista de ordenação final dos candidatos admitidos, submetendo a mesma, acompanhada das restantes peças do procedimento, a homologação do presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

5 — Após homologação final, a lista unitária de ordenação final é comunicada aos candidatos.

6 — Da referida lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, cabe reclamação para o presidente do Instituto Politécnico de Leiria, a apresentar no prazo de 15 dias úteis a contar da notificação, a qual não tem efeito suspensivo.

Artigo 19.º

Contrato de bolsa

1 — A atribuição da bolsa fica necessariamente condicionada à assinatura de um contrato de bolsa.

2 — Do contrato de bolsa consta, obrigatoriamente:

a) A identificação do bolseiro e do orientador científico;
b) A identificação da entidade de acolhimento e financiadora;

c) A identificação do regulamento aplicável;
d) O plano de atividades a desenvolver pelo bolseiro;
e) A indicação da duração e data de início da bolsa.

3 — O estatuto de bolseiro é automaticamente concedido com a celebração do contrato, reportando-se sempre à data de início da bolsa.
4 — É remetida cópia de cada um dos contratos de bolsa celebrados à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., para efeitos de registo nacional dos bolseiros.

SECÇÃO II

Regime de atribuição de bolsas de participação em reuniões científicas

Artigo 20.º

Candidatos

1 — Podem candidatar-se, nos termos do artigo 13.º, às BPRC os estudantes matriculados e inscritos nos ciclos de estudos do Instituto Politécnico de Leiria, que tenham obtido a aceitação de trabalho/comunicação da sua autoria para apresentação em reunião científica.
2 — O estudante que após aceitação do trabalho/comunicação para apresentação na reunião científica perder a qualidade de estudante do IPLeiria por força da conclusão do ciclo de estudos em que estava inscrito, mantém o direito à apresentação da candidatura para efeitos de atribuição de bolsa.

Artigo 21.º

Concurso

1 — O concurso para atribuição de bolsas de participação em reuniões científicas está aberto em permanência e encontra-se obrigatoriamente publicitado de modo contínuo no sítio na Internet do Instituto Politécnico de Leiria.
2 — À publicitação do concurso aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 14.º, excetuada a publicitação no portal Era Careers.
3 — A candidatura deve dar entrada no Instituto Politécnico de Leiria até 30 dias úteis antes da realização da reunião científica.
4 — Se a decisão sobre a aceitação de trabalho/comunicação para apresentação em reunião científica for proferida em momento não compatível com a observância do prazo previsto no número anterior, a candidatura pode, excecionalmente, ser apresentada até 30 dias de calendário antes da realização da reunião científica.

Artigo 22.º

Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas a BPRC são efetuadas nos termos do artigo 15.º e devem ser dirigidas à escola a que o estudante pertence, à qual compete encaminhar o processo.

Artigo 23.º

Documentos de suporte

1 — À instrução das candidaturas a BPRC aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1, 3, 4 e 5 do artigo 16.º
2 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º, o processo de candidatura deve incluir:

a) Cópia do trabalho/comunicação a apresentar;
b) A identificação do(s) orientador(es) científico(s) do trabalho/comunicação que será(ão) o(s) orientador(es) científico(s) da bolsa;
c) O programa da reunião científica;
d) Prova de aceitação do trabalho/comunicação para apresentação na reunião científica em causa;
e) Parecer do(s) orientador(es) científico(s) do trabalho/comunicação, com indicação da fonte de financiamento que permite suportar a bolsa;
f) Outros elementos considerados relevantes para a justificação da participação.

Artigo 24.º

Avaliação das candidaturas

1 — As candidaturas são avaliadas por um júri constituído por três peritos designados pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, sob proposta do diretor da escola em que se encontra matriculado e inscrito o candidato.
2 — A avaliação das candidaturas tem em conta os seguintes critérios:

a) Mérito intrínseco do candidato (MIC);
b) Mérito científico e originalidade da comunicação a apresentar (MCO).

3 — A cada um dos critérios referidos no número anterior é atribuída uma classificação parcelar expressa na escala de 0 a 20 valores.
4 — Para efeitos da alínea *a*) do n.º 2 e do número anterior a classificação do MIC corresponde ou à média final do grau académico mais elevado detido pelo candidato ou à atribuição automática de uma classificação de 10 valores, quando o candidato não possua grau académico, podendo neste último caso o candidato optar pela média que possui, à data da candidatura à bolsa, no curso em que se encontra matriculado e inscrito.
5 — A avaliação do critério relativo ao MCO tem caráter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham neste critério uma classificação final inferior a 9,5 valores.
6 — A classificação final resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF: (MIC \times 30\ \%) + (MCO \times 70\ \%)$$

7 — Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

Artigo 25.º

Divulgação dos resultados

À divulgação de resultados aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 18.º

Artigo 26.º

Contrato de bolsa

A atribuição da bolsa fica necessariamente condicionada à assinatura de um contrato de bolsa, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no artigo 19.º

CAPÍTULO III

Regime da bolsa

Artigo 27.º

Renovação

1 — A bolsa pode ser renovada por períodos adicionais até ao limite máximo de duração fixado para a respetiva bolsa, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a sua concessão.
2 — O pedido de renovação de bolsa deve ser apresentado com a seguinte antecedência, sob pena de indeferimento:

a) Até 60 dias de calendário antes do seu termo, no caso de bolsas de duração superior a seis meses;
b) Até 30 dias de calendário antes do seu termo, no caso de bolsas de duração até seis meses;
c) Até 15 dias de calendário antes do termo, no caso de bolsas de duração igual ou inferior a três meses.

3 — O pedido de renovação de bolsa deve ser acompanhado de relatório das atividades realizadas, do plano de atividades a desenvolver e de parecer do orientador científico.
4 — O pedido de renovação é autorizado pelo presidente do Instituto Politécnico de Leiria.
5 — A renovação da bolsa requer a assinatura de aditamento ao respetivo contrato.
6 — As BPRC não são renováveis.

Artigo 28.º

Alteração do plano de atividades

1 — A alteração do plano de atividades depende de autorização do presidente do Instituto Politécnico de Leiria.
2 — O pedido de alteração do plano de atividades deve ser acompanhado de parecer do orientador científico.
3 — Salvo em circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas pelos envolvidos, não é autorizada a mudança de orientador científico, de plano de trabalhos ou de instituições de acolhimento.

Artigo 29.º

Exclusividade

1 — As funções de bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos no artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

2 — Considera-se compatível com o regime de dedicação exclusiva a perceção de remunerações decorrentes de:

a) Direitos de autor e de propriedade industrial;
b) Realização de conferências e palestras, cursos de formação profissional de curta duração e outras atividades análogas;
c) Ajudas de custo e despesas de deslocação;
d) Desempenho de funções em órgãos da instituição de acolhimento;
e) Participação em órgãos consultivos de instituição estranha àquela a que pertença, desde que com a anuência prévia desta última;
f) Participação em júris de concursos, exames ou avaliações estranhos à instituição de acolhimento;
g) Participação em júris e comissões de avaliação e emissão de pareceres solicitados por organismos nacionais e estrangeiros;
h) Prestação de serviço docente pelos bolseiros em instituição de ensino superior quando, com a concordância dos próprios, a autorização prévia da instituição de acolhimento, e sem prejuízo da exequibilidade do programa de trabalhos subjacente à bolsa, se realize até um máximo de quatro horas por semana, não excedendo um valor médio de três horas semanais por semestre, não podendo ainda abranger a responsabilidade exclusiva por cursos ou unidades curriculares.

3 — Considera-se ainda compatível com os regimes de dedicação exclusiva a realização de atividades externas à entidade de acolhimento, ainda que remuneradas, desde que diretamente relacionadas com o plano de atividades subjacente à bolsa e desempenhadas sem caráter de permanência.

4 — A realização das atividades referidas nos números anteriores carece de prévio pedido de autorização dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

5 — Cada bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa para o mesmo fim, exceto quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.

Artigo 30.º

Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolseiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pelo Instituto Politécnico de Leiria, para além de outras, se legal ou contratualmente exigidas.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres

Artigo 31.º

Direitos dos bolseiros

Os bolseiros beneficiam dos direitos previstos nos artigos 9.º a 11.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 32.º

Deveres dos bolseiros

Todos os bolseiros devem:

a) Cumprir pontualmente o plano de atividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
b) Cumprir as regras de funcionamento interno da entidade de acolhimento e as diretrizes do orientador científico;
c) Apresentar atempadamente os relatórios a que estejam obrigados, nos termos do presente regulamento e do contrato de bolsa;
d) Comunicar ao Instituto Politécnico de Leiria a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa, o qual transmite a ocorrência à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;
e) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do seu estatuto de bolseiro, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
f) Apresentar em formato eletrónico e de acordo com o modelo disponibilizado no sítio na Internet do Instituto Politécnico de Leiria, até 30 dias após o termo da bolsa, um relatório final de apreciação do programa de bolsa, o qual deve conter uma listagem das publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato de bolsa, bem como cópia do respetivo trabalho final, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau ou diploma académico;
g) Garantir o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento no decurso das atividades desenvolvidas no âmbito da bolsa, subscrevendo para o efeito compromisso de confidencialidade;
h) Entregar comprovativo da participação na reunião científica quando beneficiem de BPRC;
i) Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, do presente regulamento e do contrato de bolsa;
j) Cumprir e velar pelo cumprimento do Regulamento de Propriedade Intelectual do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 33.º

Deveres da entidade de acolhimento e financiadora

As entidades de acolhimento e ou financiadora estão sujeitas aos deveres previstos nos artigos 13.º e 14.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 34.º

Núcleo do bolseiro

1 — Em cada entidade de acolhimento deve existir um núcleo de acompanhamento dos bolseiros, responsável por prestar toda a informação relativa ao seu estatuto.

2 — O núcleo do bolseiro do Instituto Politécnico de Leiria funciona nas instalações dos serviços centrais.

3 — O núcleo do bolseiro pode ser contactado em permanência pelos bolseiros, preferencialmente por e-mail para ipleiria@ipleiria.pt ou para o telefone dos serviços centrais Instituto Politécnico de Leiria.

4 — As informações solicitadas são prestadas previsivelmente no prazo máximo de 10 dias úteis.

5 — O atendimento presencial deve ser precedido de marcação prévia através do endereço de correio eletrónico referido no n.º 3.

CAPÍTULO V

Condições financeiras da bolsa

Artigo 35.º

Componentes da bolsa

1 — De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa pode incluir as seguintes componentes:

a) Subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolseiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento (anexo I), do qual faz parte integrante;
b) Subsídio para compensação dos encargos resultantes das contribuições que incidem sobre o primeiro dos escalões referidos no artigo 180.º do Códigos dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, após prova de pagamento por parte do bolseiro, correndo por conta própria o acréscimo de encargos decorrente da opção por uma base de incidência superior;
c) Subsídio de inscrição, matrícula ou propina no caso de bolsas destinadas à obtenção de grau académico de doutor, correspondente ao valor devido não podendo, contudo, ultrapassar o valor máximo previsto na tabela anexa ao presente regulamento (anexo I);
d) Subsídio de inscrição, matrícula ou propina para realização de programas de formação avançada no caso de bolsas de mobilidade correspondente ao valor devido não podendo, contudo, ultrapassar o valor máximo previsto na tabela anexa ao presente regulamento (anexo I);
e) Subsídio para inscrição em reuniões científicas, congressos, conferências e seminários previstos no projeto de investigação em que estão inseridos os bolseiros desde que exista verba na rubrica respetiva;
f) Subsídio de viagem, alojamento e alimentação para deslocações no país, no estrangeiro e ao estrangeiro, para participação em reuniões científicas, congressos, conferências e seminários previstos no projeto de investigação em que estão inseridos os bolseiros, de acordo com as tabelas em vigor na função pública, desde que exista verba na rubrica respetiva.

2 — As BPRC são compostas em exclusivo por um subsídio único, apenas cumulável com a componente prevista na alínea *e*) do n.º 1, sendo o subsídio único determinado nos seguintes termos:

a) No caso de participação em reuniões científicas fora do país a bolsa é calculada em função da distância da deslocação e do valor de

referência por dia previsto para o país de destino, conforme tabela anexa ao presente regulamento (anexo II);

b) No caso de participação em reuniões científicas em Portugal a bolsa corresponde ao preço do bilhete de ida e volta em transporte coletivo de serviço público e ao valor de referência por dia previsto na tabela anexa ao presente regulamento (anexo II).

3 — Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente Regulamento ou no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

4 — Sempre que o bolseiro não se encontre no país da instituição de acolhimento, podem, ainda, acrescer as componentes seguintes:

a) Subsídio único de viagem, caso se justifique, no valor preestabelecido;

b) Subsídio único de instalação para estadias iguais ou superiores a seis meses consecutivos, no valor preestabelecido.

5 — O Instituto Politécnico de Leiria enquanto entidade de acolhimento de bolseiros com bolsa atribuída diretamente pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., para além dos encargos previstos no Regulamento de Bolsas de Investigação da referida Fundação, pode atribuir aos referidos bolseiros o subsídio previsto na alínea *e*) do n.º 1.

Artigo 36.º

Pagamentos e reembolsos

1 — Os pagamentos devidos aos bolseiros são efetuados mensalmente, através de cheque ou transferência bancária.

2 — As BPRC são pagas, preferencialmente, antes da participação do bolseiro no evento científico.

3 — O pedido de reembolso dos encargos resultantes das contribuições para o seguro social voluntário, nos termos previstos na lei, deve ser formulado pelo bolseiro de preferência todos os meses.

4 — Caso o bolseiro não solicite mensalmente o reembolso dos encargos resultantes com as contribuições para o seguro social voluntário, nos termos do número anterior, deve obrigatoriamente fazê-lo até ao termo de duração inicial do contrato de bolsa.

CAPÍTULO VI

Cessação do contrato

Artigo 37.º

Cessação do contrato de bolsa

1 — São causas de cessação do contrato, com o consequente cancelamento do Estatuto:

a) O incumprimento reiterado, por uma das partes, devidamente comprovado;

b) A violação grave dos deveres do bolseiro, constantes do presente regulamento e do Estatuto do Bolseiro de Investigação;

c) A prestação de falsas declarações pelo bolseiro;

d) A alteração não autorizada do plano de atividades;

e) A conclusão do plano de atividades;

f) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;

g) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;

h) A constituição de relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento;

i) A denúncia do contrato pelo bolseiro com pelo menos 30 dias de calendário de antecedência em relação à data em que é pretendida a cessação do contrato;

j) Outro motivo atendível, desde que previsto no contrato.

2 — A cessação do contrato e respetivos fundamentos são comunicados pelo Instituto Politécnico de Leiria à Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P..

Artigo 38.º

Sanções

1 — O incumprimento reiterado e grave dos seus deveres por parte da entidade de acolhimento implica a proibição de receber novos bolseiros durante um período de um a dois anos.

2 — No caso de incumprimento reiterado e grave dos seus deveres, por parte do bolseiro, a entidade financiadora tem direito a exigir a restituição das importâncias atribuídas.

3 — A entidade financiadora tem ainda direito a exigir do bolseiro e ou da instituição de acolhimento a restituição das importâncias atribuídas, salvo motivos ponderosos devidamente justificados, em caso de não entrega da tese para a obtenção do grau no período de três anos após a cessação do contrato de bolsa.

4 — Em caso de atribuição de BPRC, a falta de comparência na reunião científica para a qual foi concedido o apoio implica a restituição integral do subsídio atribuído.

5 — A decisão de aplicação da sanção a que se referem os n.os 1 e 2 do presente artigo compete ao membro do Governo responsável pela área da ciência, ouvido o provedor do bolseiro e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P..

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º

Casos omissos

Aos casos omissos no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 40.º

Alterações ou revisões

1 — O presente Regulamento será alterado ou revisto por determinação do presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

2 — As mencionadas alterações ou revisões são submetidas a aprovação pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nos termos estabelecidos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 41.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento de Bolsas de Investigação Científica do Instituto Politécnico de Leiria com n.º 39/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 97 de 19 de maio de 2005.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* e aplica-se a todos os contratos de bolsa vigentes bem como aos que venham a ser celebrados posteriormente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — No que diz respeito aos pressupostos e duração máxima das bolsas, aplica-se o regulamento anteriormente em vigor até à data em que, nos seus termos, deva ocorrer sua a próxima renovação.

ANEXO I

Subsídio mensal de manutenção

Valor (euros)

Tipo de Bolsa	País	Estrangeiro
Bolsas de Doutoramento (BD)	980,00€	1 710,00€
Bolsas de Doutoramento em Empresas (BDE)	980,00€	
Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)	1 495,00€	2 245,00€
Bolsas de Cientista Convidado (BCC)	2 060,00€-2 650,00€	

Valor (euros)

Tipo de Bolsa	País	Estrangeiro
Bolsas de Investigação (BI):		
Doutor	1 495,00€	
Mestre	980,00€	
Licenciado	745,00€	
Bolsas de Iniciação Científica (BIC)	385,00€	
Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT):		
Doutor	1 495,00€-1 995,00€	
Mestre	980,00€-1 480,00€	
Licenciado	745,00€-1 245,00€	
Bolsas de Técnico de Investigação (BTI):		
Licenciado	745,00€	
Sem grau académico	565,00€	
Bolsas de Mobilidade (BMOB):		
Doutor	1 495,00€	2 245,00€
Mestre	980,00€	1 710,00€
Licenciado	745,00€	1 350,00€

Outros subsídios

Valor (euros)

Tipo de subsídio	Europa	Fora da Europa
Subsídio único de viagem	300,00€	600,00€
Subsídio único de instalação	1 000,00€	1 000,00€

Comparticipação anual em inscrição, matrícula ou propinas — BD, BDE, BMOB	Valor (euros)
Em Portugal (valor máximo)	2 750,00€
No Estrangeiro (valor máximo)	8 000,00€

ANEXO II

Subsídio único bolsas de participação em reuniões científicas

Custos Elegíveis		Quantidade calculada pelo calculador de distâncias da Comissão Europeia (valor em euros)	Regra de Atribuição
Viagem para fora do país.	Contribuição para os custos de viagem dos participantes, do seu sítio de origem até ao local de atividade e regresso.	Para viagens com distâncias entre 100 e 499 km: 180 € Para viagens com distâncias entre 500 e 1999 km: 275 € Para viagens com distâncias entre 2000 e 2999 km: 360 € Para viagens com distâncias entre 3000 e 3999 km: 530 € Para viagens com distâncias entre 4000 e 7999 km: 820 € Para viagens com distâncias de 8000 km ou mais: 1100 €	Baseado na distância de viagem por participante. Distâncias de viagem devem ser calculadas através do simulador de distância disponibilizado pela Comissão Europeia http://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/distance_en.htm.

	País de acolhimento	Valor por dia em euros
Estada	Grupo A — Dinamarca, Irlanda, Holanda, Suécia, Reino Unido	120 €
	Grupo B — Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, República Checa, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Islândia, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo, Noruega, Polónia, Roménia, Turquia.	105 €
	Grupo C — Antiga República Jugoslava da Macedónia, Alemanha, Letónia, Malta, Portugal, Eslováquia, Espanha.	90 €
	Grupo D — Croácia, Estónia, Lituânia, Eslovénia	75 €
	Grupo E — Fora da Europa	120 €

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 8490/2017

Sob proposta da Escola Superior de Comunicação Social, ouvido o respetivo Conselho Técnico-Científico, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e no uso das competências previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da mesma lei e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, homologo a alteração ao Curso de Pós-Graduação em *Branding* e *Content Marketing*, cujo plano de estudos é publicado em anexo ao presente despacho.

7 de setembro de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Comunicação Social.
3 — Grau: n/a.
4 — Curso: Pós-Graduação em *Branding* e *Content Marketing.*
5 — Área científica predominante do curso: Estudos em Publicidade e Marketing.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do diploma: 60 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 2 semestres.
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma de pós-graduação em *Branding* e *Content Marketing:*

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos em Publicidade e *Marketing*	EPM	25	15 a 20
Ciências Sociais	CS	10	0 a 5
Estudos em Audiovisual e Multimédia	EAM	0	0 a 10
Total		35	25

9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa
Escola Superior de Comunicação Social

9.1 — Curso de Pós-Graduação em *Branding* e *Content Marketing*

QUADRO N.º 1

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Brand Strategy	EPM	Semestral	140	T:10; TP;20	5	Obrigatória.
Content Marketing	EPM	Semestral	140	T:10; TP;20	5	Obrigatória.
Plataformas Digitais de Comunicação	EPM	Semestral	140	T:10; TP;20	5	Obrigatória.
Metodologia e *Research*	CS	Semestral	140	T:10; TP;20	5	Obrigatória.
Percurso 1: *Brand Journalism*						
Fotografia Publicitária	EPM	Semestral	140	T:10; TP;20	5	*a*)
Brand Video Content	EPM	Semestral	140	T:10; TP;20	5	
Percurso 2: *Brand Planning*						
User Experience Design	EAM	Semestral	140	T:10; TP;20	5	*a*)
Digital Marketing Strategy & Planning	EPM	Semestral	140	T:10; TP;20	5	
Total	—	—		–	30	—

a) Os estudantes optam por um dos percursos apresentados.

QUADRO N.º 2

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Inovação, Tecnologia e Sociedade	CS	Semestral	140	T:10; TP;20	5	Obrigatória.
Marcas e Modelos de Negócio *Online*	EPM	Semestral	140	T:10; TP;20	5	Obrigatória.
Criatividade e *Storytelling*	EPM	Semestral	140	T:10; TP;20	5	Obrigatória.
Percurso 1: *Brand Journalism*						
Conceitos Estéticos de Som	EAM	Semestral	140	T:10; TP;20	5	*a*)
Brand Copywriting	EPM	Semestral	140	T:10; TP;20	5	
Brand Editorial Content	EPM	Semestral	140	T:10; TP;20	5	
Percurso 2: *Brand Planning*						
Novos Consumos, Novos Consumidores	CS	Semestral	140	T:10; TP;20	5	*a*)
Ativação de Marcas	EPM	Semestral	140	T:10; TP;20	5	
Brand Design	EPM	Semestral	140	T:10; TP;20	5	
Total	—	—		–	30	—

a) Os estudantes optam por um dos percursos apresentados.

Legenda: T — Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-Prático.

310796778

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extrato) n.º 8491/2017

Por despacho da Sr.ª Presidente do Instituto Politécnico do Porto, de 24 de julho de 2017:

Pedro Manuel Pereira Afonso — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período estágio, para o exercício das funções de especialista de informática, grau 1, nível 2, ficando posicionado entre o nível 18 e o 19 da Tabela Remuneratória Única, durante o período de realização do estágio, com efeitos a partir de 4 de setembro de 2017.

6 de setembro de 2017. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

310766264

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Aviso n.º 11270/2017

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Otorrinolaringologia Médica, da carreira médica hospitalar.

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público, que deliberação do Conselho de Administração de 13-7-2017 se encontra aberto procedimento concursal simplificado para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira médica para o Serviço de Otorrinolaringologia Médica, no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

2 — Tipo de concurso — o concurso é aberto aos médicos internos colocados no Centro Hospitalar-Tondela Viseu, E. P. E., e que tenham concluído, na 1.ª época do internato de 2017, a formação específica na especialidade de Otorrinolaringologia Médica, ao abrigo de vaga preferencial atribuída ao Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., nos termos do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro que determina que os médicos internos colocados em vagas preferenciais assumem a obrigação de, após a conclusão do internato, exercer funções no estabelecimento ou serviço onde se verificou a necessidade que deu lugar à vaga preferencial, por um período igual ao do respetivo programa de formação médica especializada, incluindo repetições.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Obrigatoriedade de permanência.

5.1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, determina-se que os trabalhadores médicos que venham a ser recrutados para preenchimento dos postos de trabalho abrangido pelo procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso, ficam obrigados a permanecer, pelo período mínimo igual ao do respetivo programa de formação medica especializada, incluindo repetições.

5.2 — O incumprimento da obrigação de permanência, nos termos do n.º 10 da mesma norma, obriga o médico a devolução do montante percebido, a título de bolsa de formação, sendo descontados proporcionalmente, os montantes correspondentes ao tempo prestado no Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E. a contar da data da conclusão do respetivo internato médico.

6 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

8 — Caraterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos. Nos termos do disposto no artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que determina que os médicos internos colocados em vagas preferenciais assumem a obrigação de, após a conclusão do internato, exercer funções no estabelecimento ou serviço onde se verificou a necessidade que deu lugar à vaga preferencial, por um período igual ao do respetivo programa de formação médica especializada, incluindo repetições, os profissionais contratados deverão obrigatoriamente exercer funções no Centro Hospitalar Tondela — Viseu, E. P. E. pelo período de 48 meses.

9 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de Otorrinolaringologia Médica do Centro Hospitalar Tondela — Viseu, E. P. E., sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

10 — Posicionamento remuneratório — a remuneração base mensal ilíquida corresponde o valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos) no regime de tempo completo de 40 horas semanais.

11 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os médicos internos que concluíram o internato médico na primeira época de 2017 ao abrigo da vaga preferencial atribuído ao Centro Hospitalar Tondela — Viseu, E. P. E., nos termos do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto e que constam na Lista de Classificação Final relativa à Avaliação Final do Internato Médico de Otorrinolaringologia Médica e que estejam inscritos na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente nos Recursos Humanos sito no piso 1 do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., durante o horário das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.00, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal — Av. Rei D. Duarte, 3504-509 Viseu, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Três exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.
14 — Métodos de seleção — são adotados como métodos de seleção dos candidatos o resultado da prova de avaliação final do internato médico e a classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5, do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.
15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.
16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
17 — Os resultados da seleção são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.
18 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se a critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.
19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 2, da cláusula 18.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.
20 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Ramos Marques dos Santos, Diretor do Serviço de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E.
Vogais efetivos:

1.º Dr.ª Vera Sofia Guimas Gonçalves Aquino Soares, assistente de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E.
2.º Dr. António Gilberto Fontes Alves, assistente graduado sénior de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Dr. Sérgio Manuel Figueiredo Raposo, assistente graduado sénior de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E.
2.º Dr. Raul Amaral Osório, assistente de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E.

21 — O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º Vogal efetivo.

5 de setembro de 2017. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

310759963

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Aviso n.º 11271/2017

Procedimento de recrutamento e seleção de um técnico superior jurista/advogado para o exercício de funções no Gabinete Jurídico e de Contencioso da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., em regime de contrato individual de trabalho a termo resolutivo incerto, para substituição de trabalhador ausente.

I — Abertura do procedimento: Nos termos do disposto nos n.º 1 dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, que estabelece os princípios e regras aplicáveis à unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza de entidade pública empresarial e aprova os respetivos Estatutos e despacho autorizador do Secretário de Estado da Saúde de 25.11.2016, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 15.12.2016, se encontra aberto procedimento de recrutamento e seleção, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicitação do presente aviso, tendo em vista a celebração de contrato individual de trabalho a termo resolutivo incerto, ao abrigo da disciplina do Código do Trabalho e legislação conexa para substituição de trabalhador ausente e enquanto durar o seu impedimento, para o exercício de funções equiparadas às de técnico superior jurista/advogado.
II — Caracterização das funções a exercer e perfil de competências:

1 — Pretende contratar-se profissional para o exercício das funções infra descritas, de estudo, conceção e aplicação de métodos e processos científicos inerentes à sua qualificação, no âmbito das competências definidas para a atividade do Gabinete Jurídico e de Contencioso, a exercer com autonomia e responsabilidade, nas seguintes áreas e matérias:
1.1 — Consultoria e apoio jurídico aos órgãos e serviços da ULSBA, E. P. E., em matéria de Recursos Humanos da Função Pública, Direito do Trabalho, Gestão Financeira e Patrimonial, Regime da Contratação Pública, Regime Jurídico do Serviço Nacional de Saúde e legislação específica do Direito da Saúde e Bioética, competindo-lhe designadamente:

a) Elaborar estudos da legislação, doutrina e jurisprudência, nas diversas áreas de relevância para o funcionamento da Instituição;
b) Elaborar pareceres, informações de caráter jurídico e projetos de resposta em recursos administrativos graciosos;
c) Proceder à análise de queixas, aconselhando a sua tramitação subsequente;
d) Instruir processos de inquérito e/ou disciplinares;
e) Elaborar notas e ordens de serviço, circulares informativas e normativas, regulamentos ou outros elementos de natureza normativa, no âmbito da atividade da ULSBA, E. P. E.;
f) Prestar apoio a júris de concurso, comissões de análise ou qualquer órgão colegial nomeado;

1.2 — Recuperação de Créditos, Mediação e de Contencioso, procedendo à recuperação de créditos, exercendo a mediação e gestão de conflitos com trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços, pessoas singulares ou coletivas e, em caso de insucesso, exercer o patrocínio judiciário em sede de contencioso, em defesa dos interesses da ULSBA, E. P. E., competindo-lhe nomeadamente:

a) Elaborar contratos;
b) Desenvolver os procedimentos e praticar todos os atos, em estreita colaboração com os restantes serviços e unidades da ULSBA, com vista à determinação dos montantes em dívida e datas de vencimento, procedendo à interpelação extrajudicial do devedor para pagamento;
c) Elaborar planos e acordos para pagamento faseado de dívidas à ULSBA;
d) Conceber e apresentar propostas que pontualmente se julguem mais adequadas e convenientes com vista à redução dos montantes em dívida e tempo de espera para satisfação do crédito;
e) Exercer o patrocínio judiciário em sede contenciosa, na defesa dos interesses da ULSBA, em qualquer jurisdição, seja ela comum ou especializada, em qualquer local do País.

2 — Perfil de Competências:
2.1 — O profissional a contratar deve ter conhecimentos nas seguintes áreas:

a) Regime Jurídico aplicável às Entidade Públicas Empresariais do Serviço Nacional de Saúde e Setor Empresarial do Estado;
b) Direito Administrativo;
c) Novo Código do Procedimento Administrativo;
d) Estatuto do Serviço Nacional de Saúde;
e) Estatutos da ULSBA, E. P. E.
f) Regime de Pessoal da ULSBA, E. P. E.;

*f*1) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
*f*2) Código do Trabalho;

g) Carreiras Gerais e Carreiras Especiais, respetivos regimes jurídicos e regulamentação coletiva de trabalho;

*g*1) Carreira Especial Médica e Carreira Médica;
*g*2) Carreira Especial de Enfermagem e Carreira de Enfermagem;
*g*3) Carreira dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica e dos Técnicos Superiores de Saúde;
*g*4) Regime do Internato Médico e respetivo Regulamento;

h) Regime Jurídico da Contratação Pública de bens e serviços e empreitadas de obras públicas (CCP);
i) Princípios gerais da administração financeira do Estado (Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho);
j) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC);
k) Contencioso Administrativo — formas de ação, respetiva tramitação e processos especiais;

*k*1) Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
*k*2) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

l) Regime Jurídico da Cobrança de Dívidas pelas Instituições do Serviço Nacional de Saúde pelos cuidados prestados (Decreto-Lei n.º 218/99, de 15.06, atualizado);
m) Regime da Proteção de Dados Pessoais e da Saúde (Lei n.º 67/98, de 26.10 e Lei n.º 12/2005, de 26.01) e Regime de Acesso à Informação Administrativa e Ambiental (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

2.2 — Bons conhecimentos na ótica do utilizador ao nível do Windows (Word, Excel e PowerPoint);

III — Métodos e critérios de seleção:

1 — Os métodos de seleção a utilizar serão a avaliação curricular, prova escrita de conhecimentos e a entrevista profissional de seleção.
1.1 — O método de avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos no que respeita à habilitação académica e profissional, experiência profissional e sua relevância para as funções a exercer, formação profissional obtida e outros elementos adicionais que apresentem relevância para as funções a desenvolver.
São excluídos os candidatos que, neste método obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
1.2 — A prova escrita de conhecimentos versará sobre matérias das áreas inseridas no perfil de competências e visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função traduzidos na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional e incidirá sobre conteúdos de natureza específica diretamente relacionados com as exigências da função, e bem assim, o adequado conhecimento da língua portuguesa, também na perspetiva da sua aplicação técnico-científica na área do direito. Prova com consulta de legislação.
São excluídos os candidatos que obtenham, neste método, classificação inferior a 9,5 valores.
1.3 — A entrevista profissional de seleção pretende obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
São excluídos os candidatos que obtenham, neste método, classificação inferior a 9,5 valores.
1.4 — A ponderação de cada método de seleção na classificação final é a seguinte:

a) Avaliação curricular — 40 %
b) Prova de conhecimentos — 30 %
c) Entrevista profissional de seleção — 30 %

1.5 — As atas das reuniões do Júri do procedimento, designadamente, aquelas de que constam os parâmetros de avaliação, a ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de classificação final, serão facultadas aos candidatos que as solicitem, preferencialmente, digitalizadas, por correio eletrónico.
1.6 — A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, sendo excluído o candidato que obtenha na classificação final, uma valoração inferior a 9,5 valores.
1.7 — Em caso de empate na classificação, será critério de desempate a maior classificação obtida no método de seleção prova de conhecimentos; Subsistindo o empate, será fator de desempate, a maior classificação obtida, respetivamente, na entrevista profissional de seleção e na avaliação curricular.
1.8 — A classificação obtida em cada método de seleção é publicitada por ordem alfabética e notificada aos candidatos, preferencialmente por correio eletrónico.
1.9 — A lista de classificação final, elaborada por ordem decrescente de classificação, após audiência prévia e homologação será publicitada no *Diário da República* e notificada aos candidatos, preferencialmente por correio eletrónico.

2 — Local de Trabalho — As funções serão exercidas na sede da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., sita na Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849, em Beja ou em qualquer dos seus serviços, sem prejuízo das deslocações que, por força do desempenho de funções houver necessidade de efetuar.
3 — Legislação e Regulamentação — O presente procedimento rege-se pelos princípios gerais do direito administrativo, Código do Procedimento Administrativo, Estatutos das Unidades Locais de Saúde e pelo presente aviso que constitui o seu regulamento.
4 — Âmbito do Recrutamento — São admitidos ao procedimento, os candidatos que reúnam cumulativamente e sob pena de exclusão, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos de admissão:
4.1 — Requisitos gerais:

a) Ser cidadão da União Europeia (desde que detentor de perfeito domínio da língua portuguesa);
b) Não se encontrar, legal ou contratualmente inibido do exercício das funções a que se candidata;
c) Possuir robustez física e perfil psíquico adequado ao exercício das funções;
d) Ter cumpridas as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos especiais:

a) Licenciatura (pré-Bolonha) ou Mestrado em Direito;
b) Inscrição em vigor na Ordem dos Advogados, a comprovar mediante documento especialmente emitido pela Ordem profissional para efeitos do presente procedimento.

5 — Formalização das Candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento a dirigir à Presidente do Conselho de Administração, do qual conste, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, a identificação completa (nome, estado civil, data de nascimento, número e data de validade do cartão de cidadão, número de contribuinte fiscal), residência, número de telefone móvel, endereço de correio eletrónico para efeitos de recebimento das notificações, habilitações académicas e profissionais e pedido de admissão ao procedimento, com indicação do número do aviso e *Diário da República* no qual foi publicitado.
5.1 — Ao requerimento serão juntos, sob pena de exclusão:

a) Certificado de habilitações académicas;
b) *Curriculum vitae* assinado e detalhado, do qual constem, para além de outros elementos que o candidato repute relevantes para apreciação do seu mérito, as habilitações académicas, experiência profissional e formação profissional.

5.2 — Os candidatos deverão juntar ao *curriculum vitae* os documentos comprovativos das declarações nele contidas (grau académico, experiência e formação profissional), sob pena de não serem consideradas pelo Júri do procedimento.
5.3 — Os candidatos que sejam advogados em prática individual poderão comprovar a experiência profissional de que sejam detentores mediante a emissão de declaração sob compromisso de honra profissional, na qual atestem as áreas profissionais em que trabalham e os períodos temporais
5.4 — Os documentos a que se refere o número anterior poderão ser juntos por fotocópia simples, assistindo no entanto ao Júri, o direito de exigir a exibição do original.
5.5 — A prestação de falsas declarações determina a imediata exclusão do procedimento, caducidade do contrato se já houver sido outorgado e o acionamento da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.
5.6 — As candidaturas, a dirigir à presidente do Conselho de Administração, poderão ser remetidas por correio registado até ao último dia do prazo referido em I., valendo, neste caso, a data do registo postal, entregues em mão, até às 17 horas do último dia do prazo referido em I., nos Serviços de Secretariado do Conselho de Administração da ULSBA, sitos na Rua Dr. António Fernando Covas Lima, 7801-849, em Beja ou remetidos por correio eletrónico, com todos os documentos digitalizados, em formato pdf, para ca@ulsba.min-saude.pt, até às 24 horas do último dia do prazo referido em I..
5.7 — Sem prejuízo da faculdade que assiste ao Júri de solicitar esclarecimentos aos candidatos, não serão admitidos, após o decurso do prazo para apresentação das candidaturas, documentos que pudessem ter sido apresentados oportunamente.
6 — Remuneração — A remuneração a auferir será negociada entre €1.202 e €2.800, em função da experiência profissional detida pelo profissional a contratar, sujeita a prévia autorização do membro do Governo responsável pelo setor, sob pena de caducidade do procedimento.
7 — Composição do Júri

Presidente: Sofia M. Dias Baptista, advogada, coordenadora do Gabinete Jurídico e de Contencioso da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.;

Vogais Efetivos: Alexandra Cristina dos Santos Abreu, licenciada, secretária-geral do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., que substitui a presidente em caso e falta ou impedimento temporário; Vitor Manuel Domingos Barrocas Paixão, licenciado, Diretor do Serviço de Recursos Humanos da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.;

Vogais Suplentes: Joaquim António Falé Curro, técnico superior jurista do Gabinete Jurídico da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.; Marta Lúcia dos Reis Imaginário, licenciada em Direito, Diretora do Serviço de Recursos Humanos da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.;

8 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação

6 de setembro de 2017. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Margalha.*

310763015

Deliberação n.º 869/2017

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., foram autorizadas as acumulações de funções aos seguintes trabalhadores:

Telo Fialho Nunes Bettencourt de Faria, Assistente Graduado Hospitalar, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja;

Maria Natália Matos Pires Canhestros, Enfermeira, na Associação Futuro de Garvão;

José Custódio Marques Lucas, Enfermeiro, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja;

Cidália de Fátima Carvoeiras Nobre, Enfermeira, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja;

António Joaquim Inácio Páscoa, Enfermeiro, no Centro de Formação Profissional "O Inovinter";

Jorge Miguel Olho Azul do Rosário, Enfermeiro, na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Beja;

Leonor Conceição Brazido Gonçalves Capela, Assistente Técnica, como empresária;

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de setembro de 2017. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Margalha.*

310762084

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALVITO

Regulamento n.º 507/2017

Nota Justificativa

A educação e a formação são determinantes do progresso e desenvolvimento económico de uma comunidade, bem como fatores decisivos na construção de uma sociedade mais justa, solidária e democrática.

O crescimento económico sustentado e o desenvolvimento humano de uma comunidade constroem-se com base na cultura e nas pessoas. Pessoas que se querem cada vez mais preparadas, para fazer face às maiores exigências do mundo contemporâneo.

A melhoria das condições de vida das nossas comunidades, no último século, é indissociável da universalidade da educação. A educação é um instrumento fundamental para o crescimento das sociedades, para a sua humanização e para o aprofundamento da democracia e progresso da civilização.

A preparação para os desafios do nosso mundo passa, inequivocamente, por potenciar e estimular a qualificação dos cidadãos, o que se concretiza através do desenvolvimento de competências.

A maior responsabilidade na educação e formação dos jovens cabe ao Estado, o que não invalida que todos sejamos convocados para este grande desígnio nacional, que é a formação dos jovens. Todos temos um papel a cumprir: família, escola e autarquias.

É, pois, de primordial importância que o nosso concelho adeque as medidas político-sociais por forma a ultrapassar algumas barreiras económicas que estrangulam o acesso ao ensino superior.

Assim, estaremos a contribuir, para o desenvolvimento do tecido cultural, educativo e económico do concelho.

As fragilidades económicas e sociais que persistem nalguns setores da nossa população, não podem ser fatores de descriminação ou impeditivos do acesso à educação e formação.

Pelo exposto, a criação e atribuição de Bolsas Sociais para os Alunos do Ensino Superior, integra-se nas medidas de impulso à continuação dos estudos e promoção da inclusão e igualdade de oportunidades a estratos sociais desfavorecidos, assumindo-se ainda como estimulo para os jovens na construção do seu percurso formativo.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Alvito, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou em 29 de dezembro de 2016, o Regulamento Municipal de Bolsas Sociais para o Ensino Superior, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º (n.º 7) e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do preceituado nas alíneas *d*) do n.º 2 do artigo 23.º, *k*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as disposições normativas aplicáveis à atribuição de Bolsas Sociais a estudantes residentes no Concelho de Alvito que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior no território nacional.

2 — Para efeitos do disposto do número anterior, são abrangidos todos os cursos do Ensino Superior, ministrados em estabelecimentos de ensino reconhecidos pela tutela administrativa respetiva.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — A atribuição das Bolsas Sociais nos termos previstos neste Regulamento baseia-se nos seguintes princípios:

a) Princípio de garantia de meios, o qual visa assegurar um nível mínimo adequado de recursos financeiros anuais aos estudantes do ensino superior, designadamente àqueles em condições de carência económica comprovada, garantindo sempre que necessário, apoio financeiro a fundo perdido sob a forma de bolsa de estudo de modo a contribuir para a consagração da igualdade material de oportunidades;

b) Princípio da confiança mútua, designadamente entre os estudantes e o Município, tendo por base a partilha de informação, incluindo a responsabilidade do desempenho académico pelos estudantes.

2 — A atribuição de Bolsas Sociais respeita às seguintes linhas de orientação:

a) Contratualização, assegurando condições estáveis de apoio social durante todo o ciclo de estudos para que os estudantes se inscrevem, desde que se mantenham as respetivas condições de elegibilidade;

b) Linearidade, garantindo que o nível de apoio social varia proporcionalmente em relação ao rendimento *per capita* do agregado familiar.

Artigo 3.º

Modalidade

1 — As Bolsas Sociais para Estudantes do Ensino Superior são uma prestação pecuniária, para comparticipação nos encargos com a frequência de um curso do Ensino Superior.

2 — O número máximo de Bolsas Sociais a atribuir é definido anualmente pela Câmara Municipal.

3 — A prestação citada no n.º 1 deste artigo, abrange o ano letivo que o aluno está a frequentar tendo, por isso, a duração de 10 meses.

4 — A atribuição das Bolsas, ao abrigo do presente Regulamento, poderá ser cumulativa com outras Bolsas.

5 — O pagamento dos apoios far-se-á por transferência bancária, numa primeira prestação após a conclusão do processo de candidatura e atribuição, correspondente ao número de meses decorrido desde o início do ano letivo, sendo as restantes prestações pagas mensalmente.

6 — O número de anos de atribuição da Bolsa Social para o Ensino Superior, será o definido nos respetivos planos curriculares acrescidos de um.

Artigo 4.º

Definições

Para efeito do presente regulamento considera-se:

1 — «Agregado familiar», para além do requerente, todas as pessoas que com ele vivem em economia comum, sem prejuízo do disposto do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho:

a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;

c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2 — «Dependente», o elemento do agregado familiar que seja menor ou, de 25 anos idade, desde que frequente estabelecimento de ensino e não aufira rendimento mensal bruto superior ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

3 — Por «Antiguidade de Residência no Concelho», entende-se residência efetiva e ininterrupta no concelho de Alvito até à data da candidatura.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — Podem candidatar-se os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Frequente ou pretenda frequentar um curso do ensino superior no ano letivo que solicita a Bolsa;

b) Não possua outra habilitação de nível superior ou equivalente àquela que pretenda frequentar;

c) Residência no concelho de Alvito, devidamente comprovado por atestado emitido pela Junta de Freguesia e, sendo maior de idade, estar inscrito no recenseamento eleitoral;

2 — Poderão candidatar-se à Bolsa de Estudo os estudantes que mudem de curso, não podendo, contudo esta ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram, aplicando-se neste âmbito o n.º 1 do artigo 10.º

3 — Os candidatos que já tenham sido contemplados com uma Bolsa de Estudo Municipal, e que tenham perdido o direito por falta de aproveitamento escolar, não podem candidatar-se a nova Bolsa.

Artigo 6.º

Mérito Escolar

1 — No caso do aluno se candidatar a um curso do Ensino Superior, que não Mestrado e Doutoramento conta a média de ingresso.

2 — No caso do aluno se candidatar ao 2.º ano ou outro, é obrigatório ter aproveitamento escolar no ano anterior, ou seja, obter um número de créditos (ECTS) suficientes que permitam transitar de ano e conta a média do ano anterior.

3 — No caso do aluno se candidatar ao primeiro ano do curso de Mestrado conta a média final da licenciatura.

4 — No caso do aluno se candidatar ao primeiro ano do curso de Doutoramento conta a média final do Mestrado.

5 — No caso do aluno se candidatar ao 2.º ano Mestrado ou Doutoramento conta a média do 1.º ano, devendo apresentar o comprovativo bem como a sequente inscrição no mesmo.

6 — No caso do aluno se candidatar ao 3.º ano ou sequente de doutoramento, deverá apresentar o comprovativo da sua inscrição no mesmo e a média final do 1.º ano de doutoramento.

7 — No que concerne aos alunos que tenham realizado a prova de acesso ao ensino superior pela modalidade de acesso «Maiores de 23 Anos», os mesmos devem fazer prova com um documento comprovativo com a classificação final da (s) prova (s).

Artigo 7.º

Instrução da Candidatura

1 — A candidatura às Bolsas, objeto do presente Regulamento, decorre entre 1 e 30 de outubro de cada ano e é formalizada mediante impresso próprio disponível no Balcão Único da Câmara Municipal e/ou na página eletrónica do Município de Alvito em www.cm-alvito.pt.

2 — O impresso de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da titularidade do curso que dá acesso ao ensino superior e da respetiva média ou média de ingresso quando aplicável;

b) Documento comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos "Maiores de 23 anos", quando for caso disso;

c) Certidão ou outro documento comprovativo de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino que frequenta, especificando o curso e o ano a que o aluno se propõe frequentar;

d) Para os alunos que ingressem no primeiro ano de Mestrado é necessário o documento comprovativo da titularidade da licenciatura e respetiva classificação final;

e) Para os alunos que ingressem no primeiro ano de Doutoramento é necessário o documento comprovativo da titularidade de Mestrado e respetiva classificação final;

f) Certificado/Declaração emitido pelo estabelecimento de ensino superior demonstrativa do aproveitamento escolar do ano letivo anterior do qual conste a respetiva média obtida;

g) Atestado de Residência, emitido pela respetiva Junta de Freguesia, com indicação da composição do agregado familiar, bem como do tempo de residência;

h) NIB do Aluno/ou do Encarregado de Educação;

i) Declaração de IRS/IRC referente ao ano civil anterior ao pedido da Bolsa;

j) Em situação de desemprego subsidiado de um/vários elementos do agregado familiar, terá que fazer prova com declaração do Centro Distrital de Segurança Social, da qual conste o montante do subsídio de desemprego ou do subsídio social de desemprego auferido, com indicação do início e termo;

k) Em situação de desemprego não subsidiado de um/vários elementos do agregado familiar, terá que fazer prova com declaração do Centro Distrital de Segurança Social, com a indicação sobre a não atribuição de prestações sociais, bem como uma declaração do Instituto Emprego e Formação Profissional (Centro de Emprego da área de residência), como se encontra inscrito;

l) Em situação de titularidade da prestação social do Rendimento Social de Inserção, terá que fazer prova com declaração do Centro Distrital de Segurança Social, ou apresentação de termo de decisão e aprovação do RSI onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação atribuída e os rendimentos;

m) Declaração sob compromisso de honra do candidato ou do Encarregado de Educação, da veracidade de todas as declarações prestadas.

3 — A prestação de falsas declarações, por inexatidão ou omissão, é da responsabilidade do candidato, se o mesmo for maior de idade, ou do encarregado de educação quando o candidato for menor, reservando-se a autarquia o direito de proceder à anulação da candidatura.

Artigo 8.º

Cálculo do Rendimento Familiar

1 — O cálculo do rendimento per capita mensal do agregado familiar será determinado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (RF - [D(I + H + S + E)])/12N$$

Sendo que:

R = Rendimento per capita;

RF = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D = Despesas fixas anuais declaradas em sede de IRS;

I = O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da Taxa Social Única;

H = Encargos anuais com a habitação do agregado familiar, até três vezes o valor do IAS;
S = Encargos anuais com a saúde do agregado familiar;
E = Encargos anuais com a educação do agregado familiar;
N = Número de elementos do agregado familiar.

2 — Em caso de não obrigatoriedade de apresentação de IRS, as despesas a que se refere o número anterior são justificadas mediante apresentação de comprovativos fiscalmente válidos;
3 — O apuramento dos rendimentos anuais ilíquidos, que não sejam os do trabalho por conta de outrem, efetua-se da seguinte forma:

a) Rendimentos de trabalho independente (Categoria B- Regime Simplificado/Ato Isolado), em conformidade com o preceituado no artigo 31 do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares;
b) Rendimentos de trabalho independente (Categoria B — Regime de Contabilidade Organizada), ao lucro tributável será adicionado o valor de 12 vezes o valor do IAS, sendo este o correspondente ao ano da última declaração fiscal.
c) Rendimentos de Sociedades: ao lucro tributável respeitante à respetiva quota será adicionado o valor de 12 vezes o valor do IAS, sendo este o correspondente ao ano da última declaração fiscal.

CAPÍTULO II

Artigo 9.º

Análise e atribuição das Bolsas

1 — A seleção dos candidatos cabe a uma comissão, composta por 3 elementos nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal.
2 — Para efeitos da análise dos processos de candidatura das Bolsas Sociais para Estudantes do Ensino Superior, a comissão referida no número anterior, considera os seguintes critérios e respetivas pontuações:

a) Condição Económica

Rendimento *per capita* mensal	Pontuação atribuída
< 40 % IAS*	18 pts
≥40 % IAS e < 55 % IAS	16 pts
≥ 55 % IAS e < 70 % IAS	14 pts
≥70 % IAS e ≤ 100 % IAS	12 pts
>100 % IAS	Excluído.

*IAS — Indexante dos Apoios Sociais

b) Aproveitamento Escolar

Média obtida	Pontuação
≥ 15 valores	2 pts
≥ 13 valores e < 15 valores	1,5 pts
≥ 11 valores e < 13 valores	1 pts
≥ 9,5 valores e < 11 valores	0,5 pt

c) Antiguidade de Residência no Concelho

Antiguidade de Residência	Pontuação
≥ 8 anos	2 pts
≥ 4 anos e < 8 anos	1,5 pts
≥ 1 ano e < 4 anos	1 pts
< 1 ano	0,5 pt

d) Anos Curriculares de Candidatura à Bolsa Concedidas pelo Município

Anos Curriculares de Bolsa	Pontuação
1.º ano a que se candidata	0,5 pt
2.º ano a que se candidata	1 pts
3.º ano a que se candidata	1,5 pts
4.º ano a que se candidata	2 pts
5.º ano a que se candidata	2,5 pts
6.º ano a que se candidata	3 pts

3 — O somatório da pontuação alcançada em cada um dos 4 critérios, constitui a classificação final do candidato que determina a atribuição da bolsa e integração nos escalões previstos.
4 — Após os cálculos, é elaborada/ criada uma lista de candidatos, devidamente ordenados por ordem decrescente face à soma da pontuação, para efeitos de atribuição da bolsa, conforme definido no n.º anterior.
5 — A bolsa social a atribuir ao aluno efetua-se através de 3 escalões distintos.

Apoio Económico a Estudos do Ensino Superior	Pontuação (soma obtida segundo o n.º 2 do art. 9.º)
Escalão A (35 % do IAS)	> 27 e ≤ 32
Escalão B (25 % do IAS)	> 22 e ≤ 27
Escalão C (15 % do IAS)	> 15 e ≤ 22

6 — Em caso de empate pontual, prevalece o candidato com "menor rendimento per capita".
7 — Compete à Câmara Municipal a aprovação da lista final obtida, podendo o executivo requerer os documentos e as informações que achar convenientes.

Artigo 10.º

Conceito de Aproveitamento Escolar

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matricula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor e estabelecimento de ensino que frequenta.
2 — Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de estudo, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada, em tempo oportuno à Câmara Municipal.
3 — As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara decidir sobre a manutenção, ou não, da Bolsa Social.

Artigo 11.º

Procedimentos

1 — A Comissão de Análise elabora, até 10 dias úteis após o termo do prazo das candidaturas, a lista dos candidatos admitidos e excluídos, notificando estes para, querendo e nos termos do artigo 121.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, exercer o direito à audiência prévia.
2 — Após apuramento das candidaturas e decorridos os prazos indicados no número anterior, a comissão elabora, no prazo de 10 dias úteis, a lista classificativa, da qual deve constar:

a) Identificação dos candidatos;
b) Pontuação obtida em cada critério;
c) Pontuação total alcançada;
d) Escalão de integração.

3 — A lista classificativa é afixada nos lugares do estilo e no site da Câmara Municipal de Alvito, notificando-se os interessados que poderão pronunciar-se no prazo de 15 dias úteis após a publicação das listas, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
4 — Depois de submetida à audiência dos interessados, a lista classificativa será homologada pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Indeferimento

1 — A entrega do requerimento fora do prazo definido no n.º 1 do artigo 7.º, é causa de indeferimento liminar do mesmo.
2 — São ainda causas de indeferimento:

a) A instrução incompleta do processo;
b) A não entrega dos documentos, bem como a não prestação das informações complementares solicitadas no prazo fixado;
c) O não preenchimento das condições de elegibilidade.

3 — São igualmente indeferidos os requerimentos dos estudantes relativamente aos quais se verifique que:

a) Dispõem de rendimentos que ultrapassem o fixado no presente regulamento;
b) O requerente e ou elementos do agregado familiar não tenham as suas dívidas regularizadas junto da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Direitos e Deveres dos Bolseiros

1 — Constituem direitos dos bolseiros:

a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as Bolsas de Estudos para o Ensino Superior, cujo pagamento se efetua nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 3.º

2 — Constitui obrigação/dever de todo o bolseiro da Câmara Municipal de Alvito:

a) Manter a Câmara Municipal informada sobre a sua situação escolar, bem como das alterações ocorridas posteriormente à atribuição da Bolsa Social, relativa à sua situação económica, residência ou curso.
b) Participar voluntariamente na promoção e dinamização das atividades culturais/sociais realizadas pela Câmara Municipal, sempre que para o efeito sejam solicitados, com pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 14.º

Cessação da Bolsa de Estudo

1 — Constituem causas de cessação imediata da Bolsa de Estudo:

a) A prestação, por omissão ou inexatidão, de falsas declarações pelo candidato ou seu representante;
b) Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
c) Desistência de frequência do curso;
d) Mudança de residência para outro concelho;
e) O incumprimento de outras obrigações previstas neste regulamento.

2 — Nos casos previstos no número anterior, a Câmara reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daqueles a cargo de quem se encontre, a restituição das mensalidades já pagas e de adotar os procedimentos julgados adequados, com benefício de execução prévia.

Artigo 15.º

Situações excecionais

1 — As situações não previstas no presente regulamento são consideradas excecionais.
2 — As candidaturas nesses casos serão acompanhados de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, sendo, posteriormente, submetidas à apreciação da Comissão de Análise para emissão de parecer, cabendo à Câmara deliberar sobre as mesmas.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Artigo 16.º

Disposições Finais

1 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar às instituições de Ensino Superior, informações relativas aos alunos beneficiários do apoio.
2 — Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais, ficando revogadas todas as disposições regulamentares que com ele estejam em contradição.

18 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

310780399

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Aviso (extrato) n.º 11272/2017

1 — Em cumprimento do disposto nos n.os 1 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 abril, torna-se pública a lista de ordenação final, depois de homologada pelo Sr. Presidente do Município da Azambuja, em 14 de setembro de 2017, do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Direito), aberto pelo Aviso n.º 1477/2017, publicado no *Diário da República* n.º 27, 2.ª série, de 7 de fevereiro, para desempenho de funções no Município da Azambuja.

Lista de ordenação final

Nome	Classificação final	Obs.
1 — Lara Mónica Oliveira Vitorino	16,36	
2 — Inês Fortunato Pinheiro Miranda	15,16	
3 — Cláudia Helena Domingos Gomes	14,52	
4 — David Cavaleiro de Aguiar Estêvão	14,38	
5 — Ricarda Filipa Faria Melo	12,82	
6 — Helena Isabel Marques Duarte Segurado	12,52	
7 — Micaela Gomes Quitério	12,30	
8 — Bruno Miguel da Silva Leite	12,18	
9 — Ana Margarida Vicente Monteiro	11,16	
10 — Paulo de Castro Ataíde Archer de Carvalho	10,92	

2 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada em local visível neste Município e na página eletrónica da entidade, em www.cm-azambuja.pt, encontrando-se igualmente disponível em www.ina.pt/azambuja.
3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

14 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara da Azambuja, *Luís Manuel Abreu de Sousa.*

310781273

Declaração de Retificação n.º 656/2017

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 12-09-2017, de p. 20035 a p. 20037, o aviso n.º 10484/2017 — abertura do concurso externo de ingresso para admissão de estagiário com vista ao provimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Azambuja, na carreira (não revista) e categoria de Especialista de Informática de grau 1, nível 2, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, retifica-se que onde se lê:

«2 — Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento [...] 'Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Técnico Superior (área de Direito), declara-se a inexistência, [...]»

deve ler-se:

«2 — Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento [...] 'Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Especialista de Informática, declara-se a inexistência, [...]».

13-09-2017. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

310778625

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 11273/2017

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para a carreira de Assistente Operacional-Canalizador, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 3 de agosto de 2016, homologada por meu despacho, datado de 28 de agosto de 2017.

Nome	Final	N.º ordem
Luís Filipe Lopes Tira-Picos	12,20	1
Eduardo Filipe Valadas Vidigal	*a*)	
Fábio Micael da Cruz Fialho	*a*)	
Francisco Arménio Leal Abreu	*a*)	
Francisco Manuel Pereira Carriço	*b*)	
José Pedro Alegre Grosso	*a*)	
Júlio Francisco Borrego Silva	*a*)	
Manuel Florindo Parreira Santos	*a*)	

Motivos de exclusão:

a) Excluído por ter nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos
b) Excluído por não ter comparecido à prova de conhecimentos

5 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá.*

310782675

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 11274/2017

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de assistente operacional.

Notificação de candidatos excluídos no 2.º método de seleção
Audiência de interessados/Convocatória
de Candidatos Aprovados para realização do 3.º método de seleção

1 — Na sequência da aplicação do 2.º método de seleção — Avaliação Psicológica, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 30.º, n.os 1 e 3 e 31.º , n.os 1 a 5, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01), notificam-se os candidatos excluídos na aplicação deste método de seleção no relativo aos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente operacional, conforme Aviso de abertura n.º 3859/2017, publicado no *Diário da República,* n.º 72, 2.ª série, de 11.04.2017, nas Referências: 02/2017 (assistente operacional — trolha) e 07/2017 (assistente operacional — coveiro).

2 — As listas contendo os candidatos notificados da exclusão, bem como os resultados obtidos no 2.º método de seleção/Avaliação Psicológica encontram-se afixadas no átrio do edifício dos Paços do Concelho, sito na Av.ª 5 de Outubro, 4824-501 Fafe e disponibilizadas na página eletrónica da Câmara Municipal de Fafe, em http://cm-fafe.pt>Viver>Concursos>Pessoal>Procedimentos concursais a decorrer.

3 — Os candidatos excluídos ficam notificados para dizerem, querendo, o que se lhes oferecer sobre a matéria, no prazo de 10 dias úteis. Para o efeito, devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009 de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89 de 08 de maio (Exercício do Direito de Participação de Interessados) disponível na página eletrónica do Município de Fafe em http://cm-fafe.pt>Viver>Concursos>Pessoal>Procedimentos Concursais Documentos — Formulário do Exercício do Direito de Participação dos Interessados., entregando-o pessoalmente no Município de Fafe, ou remeter por correio, com aviso de receção dirigido a Município de Fafe, Av.ª 5 de Outubro, 4824-501 Fafe.

4 — Nos termos e para efeitos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos aprovados no 2.º método de seleção que as listas contendo os candidatos notificados para a realização do 3.º método de seleção aos procedimentos concursais acima referidos bem como a data, hora e local para a realização da Entrevista Profissional de Seleção, se encontram afixadas no átrio do edifício dos Paços do Concelho, sito na Av.ª 5 de Outubro, 4824-501 Fafe e divulgada na página eletrónica da Câmara Municipal de Fafe, em http://cm-fafe.pt >Viver>Concursos> Pessoal> Procedimentos concursais a decorrer.

5 — De acordo com o ponto 16 do Aviso de abertura n.º 3859/2017, publicado no *Diário da República,* n.º 72, 2.ª série, de 11.04.2017, é excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

6 — Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados na Secção de Recursos Humanos — Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Ação Social e Educação, sita na Câmara Municipal de Fafe (Edifício dos Paços do Concelho), Av.ª 5 de Outubro, 4824-501 Fafe, mediante agendamento prévio.

19 de setembro de 2017. — O Presidente, *Dr. Raul Cunha*.

310790945

Aviso n.º 11275/2017

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de assistente operacional.

Convocatória de Candidatos Aprovados
para realização do 3.º método de seleção

1 — Na sequência da realização do método de seleção Avaliação Psicológica, e publicitação dos resultados obtidos no mesmo, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 33.º, n.º 2 e 31.º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos aprovados para a realização do terceiro método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção, no relativo aos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente operacional, conforme Aviso de abertura n.º 3859/2017, publicado no *Diário da República,* n.º 72, 2.ª série, de 11.04.2017, nas Referências: 03/2017(assistente operacional — carpinteiro), 04/2017 (assistente operacional — Canalizador), 05/2017 (assistente operacional — motorista de pesados.

2 — Mais se informa que as listas contendo os candidatos notificados para a realização do 3.º método de seleção, nos procedimentos concursais acima referidos bem como a data, hora e local para a realização da Entrevista Profissional de Seleção encontram-se afixadas no átrio do edifício dos Paços do Concelho, sito na Av.ª 5 de Outubro, 4824-501 Fafe e disponibilizadas na página eletrónica da Câmara Municipal de Fafe, em http://cm-fafe.pt>Viver>Concursos>Pessoal>Procedimentos concursais a decorrer.

3 — De acordo com o ponto 16 do Aviso de abertura n.º 3859/2017, publicado no *Diário da República,* n.º 72, 2.ª série, de 11.04.2017, é excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

19 de setembro de 2017. — O Presidente, *Dr. Raul Cunha*.

310790986

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso n.º 11276/2017

Procedimento concursal comum para preenchimento de postos de trabalho de cantoneiro de limpeza, da categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — De acordo com as disposições constantes dos artigos 33.º a 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à tramitação do procedimento concursal constante da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações constantes da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por Portaria e nos termos do disposto no artigo 19.º da mesma, torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal do Funchal, datada de 1 de junho 2017, e do meu despacho datado de 1 de setembro de 2017, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 12 de fevereiro de 2015, publicitado pelo Edital n.º 34/2015, de 16 de fevereiro daquele ano, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da presente publicação no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 24 postos de trabalho de cantoneiro de

limpeza (m/f), da categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de janeiro.

3 — Declara-se que o Município do Funchal não dispõe de qualquer reserva de recrutamento para colmatar a ocupação dos postos de trabalho que determinaram a autorização de recrutamento e o INA — Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Publicas e em resposta à consulta de reserva de recrutamento registado sob o n.º SIPOC/2017/3497, de 8 de junho de 2017, informou que não existem candidatos(as) em situação de reserva de recrutamento com o perfil identificado pelo Município do Funchal, em virtude de não ter decorrido, até ao presente momento, qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de assistente operacional, área de atividade de cantoneiro de limpeza.

O INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Publicas e em resposta ao procedimento prévio registado sob o n.º 52891, de 8 de junho de 2017, e de acordo com o conteúdo da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado pelo Município do Funchal.

4 — Âmbito do recrutamento — Por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal do Funchal, datada de 1 de junho de 2017, foi autorizado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação dada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, a título excecional, que a este procedimento concursal possam concorrer trabalhadores(as) com ou sem vínculo de emprego público.

4.1 — Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos (as) colocados(as) em situação de requalificação e, esgotados estes, dos(as) restantes candidatos(as).

5 — Local de trabalho — Área do Município do Funchal.

6 — Caracterização dos postos de trabalho — O recrutamento destina-se a ocupar postos de trabalho com funções de complexidade funcional de grau 1, com a categoria de assistente operacional, com o conteúdo funcional descrito no Anexo à LTFP, executando, na área de atividade do Departamento de Ambiente, as seguintes tarefas: remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeiras e extirpação de ervas.

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório dos (as) trabalhadores(as) a recrutar será efetuado nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP e do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor por força da aplicação do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, ou outra norma legal em vigor, sendo o posicionamento de referência a 1.ª posição do nível 1 da estrutura remuneratória da carreira de Assistente Operacional, a que corresponde ao valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida para a Região Autónoma da Madeira, 570,00 euros (quinhentos e setenta euros), de acordo com o anexo III do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e com a Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores(as) que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sem prejuízo de poder vir a oferecer posição remuneratória diferente, nos termos e com observância dos limites e restrições legalmente definidos quanto à determinação de posicionamento remuneratório previstos no referido artigo.

8 — Requisitos de admissão — Os(as) candidatos(as) deverão reunir os requisitos de admissão até ao termo do prazo para apresentação de candidaturas.

8.1 — Requisitos gerais, previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais — É exigida a titularidade da escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade do(a) candidato(a).

8.3 — Não é possível a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

8.4 — Não podem ser admitidos(as) candidatos(as) que, cumulativamente, se encontrem integrados(as) na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal do Funchal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização das candidaturas — De acordo com o artigo 27.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas em suporte papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, disponível na página eletrónica do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt) e na Divisão de Recursos Humanos, entregue na mesma Divisão, Largo do Município, 9004-512 Funchal, pessoalmente, ou através de carta registada com aviso de receção, dentro do prazo de abertura dos procedimentos concursais referido no n.º 1 deste aviso, indicando a referência do procedimento e o posto de trabalho a que se candidata.

Não serão admitidas candidaturas enviadas por suporte eletrónico.

10 — Com a candidatura deverão ser entregues, em suporte papel, para efeitos de admissão e avaliação e sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) Cópia do certificado de habilitações literárias;

b) Declaração autenticada emitida pelo órgão ou serviço público a que se encontra vinculado, atualizada à data de abertura do procedimento, com identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreiras, categorias, antiguidade nas mesmas, os graus de complexidade das mesmas, posição remuneratória que detém à presente data, e a descrição da atividade que exerce e do posto de trabalho que ocupa;

c) Declaração autenticada emitida pelo órgão ou serviço a que o(a) candidato(a) se encontra afeto(a), devidamente atualizada à data de abertura do procedimento concursal, com a descrição pormenorizada do conteúdo funcional/das funções/das atividades que o(a) candidato(a) exerceu ou se encontra a exercer, com indicação dos períodos de duração;

d) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o(a) candidato(a) se encontra afeto(a), com a descrição da avaliação de desempenho quantitativa, obtida nas últimas três avaliações;

e) *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações e experiência profissional nele mencionado, sob pena das mesmas não serem considerados em caso de aplicação da Avaliação Curricular

10.1 — A declaração referida na alínea *b*) é obrigatória, apenas, para os(as) candidatos(as) com relação jurídica de emprego público. Os(as) trabalhadores(as) do Município do Funchal estão dispensados(as) de apresentar a declaração constante da alínea *b*).

10.2 — As declarações referidas nas alíneas *c*) e *d*) e o *curriculum vitae,* referido na alínea *e*), são obrigatórias, apenas, para os(as) candidatos(as) com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, integrados na carreira de assistente operacional e a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

10.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos legalmente exigidos determina, de acordo com a previsão da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a exclusão do(a) candidato(a) ao procedimento.

11 — Métodos de seleção a utilizar — De acordo com o disposto no artigo 36.º da LTFP, conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º e com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria serão utilizados dois métodos de seleção obrigatórios e um método de seleção facultativo.

11.1 — Para os(as) candidatos(as) com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, integrados(as) na carreira de assistente operacional e a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado, conforme previsto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), exceto quando, por escrito, os(as) candidatos(as) afastem este método de seleção, nos termos do n.º 3 do citado artigo, caso em que se lhes aplica os métodos de seleção indicados no ponto seguinte.

11.2 — Para os(as) demais candidatos(as) os métodos de seleção obrigatórios são a prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP).

11.3 — A todos(as) os(as) candidatos(as), será ainda aplicado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e artigo 7.º da Portaria o método de seleção facultativo Exame Médico (EM).

11.4 — Todos os métodos de seleção têm caráter eliminatório. A falta de comparência dos(as) candidatos(as) a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento os(as) candidatos(as) que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

11.5 — A prova de conhecimentos será de natureza prática ou de simulação, de realização individual, com a duração máxima de trinta minutos, e visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos(as) candidatos(as), necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho, consistindo na realização de tarefas no âmbito de limpeza de espaços públicos e da recolha de resíduos sólidos urbanos, tendo em consideração o conteúdo funcional descrito no ponto 5.

11.6 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos(as) candidatos(as) e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

11.7 — O exame médico visa avaliar as condições de saúde física e psíquica dos(as) candidatos(as), exigidas para o exercício da função.

11.8 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos(as) candidatos(as), designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo de considerar e ponderar a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho, resultando a sua valoração, numa escala de 0 a 20 valores, da aplicação da seguinte fórmula:

AC = HA x 30 % + FP x 20 % + EP x 40 % + AD x 10 %.

Em que:

HA — Habilitações Académicas;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliação do Desempenho.

11.9 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.10 — Para os(as) candidatos(as) referidos(as) no n.º 11.1, a classificação final é expressa de 0 a 20 valores e resultará da seguinte fórmula:

CF = AC x 70 % + EAC x 30 %.

Em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

11.11 — Para os(as) candidatos(as) referidos(as) no n.º 11.2 a classificação final (CF) é expressa de 0 a 20 valores e resultará da seguinte fórmula:

CF = PC x 70 % + AP x 30 %.

Em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica.

11.12 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de atas de reuniões do júri do procedimento, sendo as mesmas facultadas aos(às) candidatos(as) sempre que solicitadas.

12 — As notificações e publicitações serão efetuadas conforme previsto nos artigos 30.º, 31.º, 32.º, 33.º e 36.º da Portaria.

12.1 — A lista de candidatos(as) admitidos e excluídos e as listas com os resultados obtidos nos métodos de seleção são afixadas na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizadas na página eletrónica do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt).

12.2 — A publicitação da lista unitária de ordenação final, após homologação, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt).

13 — O presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município do Funchal (www.cm-funchal.pt), e num jornal de expansão nacional.

14 — Quota de emprego — Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no presente procedimento será garantida a reserva de um lugar, correspondente a uma quota de 5 %, para candidatos(as) com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, que possam exercer, sem limitações funcionais, a atividade a que se candidatam ou, apresentando limitações funcionais, estas sejam superáveis através da adequação ou adaptação do posto de trabalho e ou de ajuda técnica, devendo declarar no requerimento de admissão, sob o compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

15 — De acordo com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública e em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, deverá promover ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

16 — Composição do Júri.

Presidente — Vitor Manuel Jordão Soares, Diretor do Departamento de Ambiente;

Vogais Efetivos — Mónica Alexandra Gonçalves Nunes, Chefe da Divisão de Limpeza Urbana, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Graciela Andrea Ramos Sousa, Chefe da Divisão de Remoção de Resíduos;

Vogais Suplentes — Moisés Ascensão Marques, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos e João Alberto Fernandes Perestrelo, Chefe de Serviços de Limpeza.

17 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes na legislação atualmente em vigor.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 12 de fevereiro de 2015 e publicitado pelo Edital n.º 34/2015, de 16 de fevereiro de 2015.

7 de setembro de 2017. — A Vereadora, *Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes.*

310769789

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 11277/2017

Celebração e cessação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos torna-se público que:

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sequência de recrutamento de procedimentos concursais, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, identificados no mapa de pessoal, com efeitos a 2017-06-01, sendo a remuneração de € 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) correspondente à 1.ª posição e ao nível 5 da tabela remuneratória única, com: Vera Filipa Jacinto Duarte; Cristina das Dores Lamim Sustelo dos Santos Paias; Mara Lúcia Raposo Nabiça; Ana Leonor Romão Teixeira; Anabela Maria Assis Lima Modesto; Fábio Alexandre de Oliveira Rebelo; Mariline Nunes Agostinho; Carla Sofia da Silva Gaspar Martins de Cintra; Irma da Graça Camarinha Martins Clímaco.

Na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a 2017-06-01, sendo a remuneração de € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) correspondente à 2.ª posição e ao nível 15 da tabela remuneratória única, com: Diogo António Correia Vivas; Luísa Isabel dos Santos Silva.

Na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a 2017-06-12, sendo a remuneração de € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) correspondente à 2.ª posição e ao nível 15 da tabela remuneratória única, com Vânia Sofia António Duarte.

Na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a 2017-09-01, sendo a remuneração de € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) correspondente à 2.ª posição e ao nível 15 da tabela remuneratória única, com Joana Isabel Rocha da Ponte Pires e Ismael Alexandre Estevens Medeiros.

Na carreira e categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 2017-09-01, sendo a remuneração de € 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) correspondente à 1.ª posição e ao nível 5 da tabela remuneratória única, com Maria Helena Ventura de Morais Cabrita.

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que cessaram a relação jurídica

de emprego público por tempo indeterminado, pelos motivos que abaixo se indicam, os seguintes trabalhadores:

Por denúncia:

Ricardo Manuel Alves dos Santos, na carreira e categoria de Especialista de Informática posicionado no nível 2, escalão 480, correspondente a €1.647,74 (mil seiscentos e quarenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos) da tabela remuneratória da categoria de especialista de informática de grau I, nível 2, com efeitos a 2017-01-01.

Líria Margarida Espírito Santo Vieira Monteiro, na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição e no nível 5, correspondente a € 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) da tabela remuneratória única, com efeitos a 2017-08-12.

Por aposentação:

Ilda Maria Gravanita Elias Dias, na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionada entre a 1.ª e 2.ª posição e entre o nível 5 e 7, correspondente a €762,08 (setecentos e sessenta e dois euros e oito cêntimos) da tabela remuneratória única, com efeitos a 2017-01-01.

Francisco José Mendes Capela, na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado entre a 7.ª e 8.ª posição e entre o nível 7 e 8, correspondente a €799,84 (setecentos e noventa e nove euros e oitenta e quatro cêntimos) da tabela remuneratória única, com efeitos a 2017-05-01.

Carlos de Sousa Vieira, na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado na 1.ª posição, nível 1, correspondente a €557,00 (quinhentos e cinquenta e sete euros) da tabela remuneratória única, com efeitos a 2017-05-01.

Virgínia Maria Capinha Salvador Soromenho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionada na 1.ª posição, nível 1, correspondente a €557,00 (quinhentos e cinquenta e sete euros) da tabela remuneratória única, com efeitos a 2017-06-01.

Maria Graça Paulino Duarte, na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionada entre a 5.ª e 6.ª posição e entre o nível 5 e 6, correspondente a €700,29 (setecentos euros e vinte e nove cêntimos) da tabela remuneratória única, com efeitos a 2017-06-01.

Por falecimento:

António Manuel Rodrigues Sampaio, na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição e entre o nível 2 e 3, correspondente a €566,41 (quinhentos e sessenta e seis euros e quarenta e um cêntimos) da tabela remuneratória única, com efeitos a 2017-06-26.

José Manuel Marreiro Vieira, na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado entre a 3.ª e a 4.ª posição e entre o nível 3 e 4, correspondente a €600,74 (seiscentos euros e setenta e quatro cêntimos) da tabela remuneratória única, com efeitos a 2017-08-01.

Por abandono do posto de trabalho:

João Domingos Leiria Ricardo, na carreira de Operário Qualificado e categoria de Pedreiro, posicionado no índice 151 e no escalão 1, correspondente a €503,75 (quinhentos e três euros e setenta e cinco cêntimos), por deliberação de 2017-03-01, com efeitos a 2017-03-01.

Por mobilidade:

Jorge Manuel Andrade dos Santos, na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionado na 1.ª posição, nível 5, correspondente a €683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) da tabela remuneratória única, com efeitos a 2017-01-01.

Rosa Alexandra da Silva Campos Moreira, na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição, nível 5, correspondente a €683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) da tabela remuneratória única, com efeitos a 2017-01-01.

João Pedro dos Santos Martins, na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado na 1.ª posição, nível 1, correspondente a €557,00 (quinhentos e cinquenta e sete euros) da tabela remuneratória única, com efeitos a 2017-02-01.

António Joaquim Rosa Duarte, na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado na 1.ª posição, nível 1, correspondente a €557,00 (quinhentos e cinquenta e sete euros) da tabela remuneratória única, com efeitos a 2017-02-01.

Ana Paula Baptista Cunha, na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionada entre a 1.ª e 2.ª posição e entre o nível 5 e 7, correspondente a €762,08 (setecentos e sessenta e dois euros e oito cêntimos) da tabela remuneratória única, com efeitos a 2017-07-31.

5 de setembro de 2017. — O Vice-Presidente, *Nuno Dinis Encarnação Amorim.*

310762692

Declaração de Retificação n.º 657/2017

Conteúdo dos avisos de publicação das listas unitárias de ordenação final

Para os devidos efeitos se torna público que no seguimento da publicação dos Avisos n.os 10399 e 10634 de 2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.os 174 e 179, de 8 e 15 de setembro de 2017, respetivamente, onde se lê «foi homologada por despacho de 22 de julho de 2017» e «foi homologada por despacho de 25 de julho de 2017», respetivamente, deve ler-se «foi homologada por despacho de 25 de agosto de 2017».

18 de setembro de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Dinis da Encarnação de Amorim*.

310789471

MUNICÍPIO DE MACHICO

Aviso n.º 11278/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho, datado de 1 de setembro de 2017, foi determinada a consolidação definitiva da mobilidade interna do trabalhador José David Martins Santos, com efeitos a partir da data do despacho, para a categoria de Encarregado Geral, 1.ª posição remuneratória, nível 12, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017.

6 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Nunes Franco.*

310763801

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 11279/2017

José Eduardo Lopes Ferreira, para os devidos e legais efeitos torna público que, pelo seu despacho, datado de 5 de setembro de 2017, foi renovada a comissão de serviço de António José Tavares Bondoso, Licenciado em administração pública, regional e local, no cargo de Chefe da Divisão Administrativa por mais três anos, com efeitos a partir de 22 de novembro de 2017, inclusive.

5 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira.*

310762765

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Aviso n.º 11280/2017

Chefe da Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente (Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau) — Renovação da Comissão de Serviço

Para efeitos do disposto na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que foi renovada a Comissão de Serviço do Chefe da Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente (cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Celestino Jorge Esteves Rodrigues, por um período de 3 anos, com efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2017.

14 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

310762254

MUNICÍPIO DO PORTO

Edital n.º 738/2017

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor do Departamento Municipal de Auditoria Interna, torna público, ao abrigo da competência delegada através da Ordem de Serviço n.º I/283571/17/CMP, que, em reunião do Executivo Municipal de 5 de setembro de 2017, e por deliberação da Assembleia Municipal de 6 de setembro de 2017, foi aprovada a alteração ao Código Regulamentar do Município do Porto — Normas relativas à utilização do espaço público, que para os devidos efeitos legais a seguir se publica.

11 de setembro de 2017. — O Diretor do Departamento Municipal de Auditoria Interna, *Adolfo Sousa.*

Alteração 03/2017 ao Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP)

Nota Justificativa

Com a publicação do DL n.º 48/11 de 1 de abril, o CRMP forçosamente sofreu variadíssimas alterações com vista à adaptação das suas normas ao novo diploma. O referido diploma desencadeou uma verdadeira mudança do paradigma, isto é, em vez de um controlo preventivo reforçado, passou-se para um controlo sucessivo. Desta mudança resultaram novas normas para o espaço público e que se materializaram quer na parte D do CRMP, quer no seu anexo D2.

Seis anos depois, constata-se a efetiva necessidade de se proceder a ajustes pontuais às normas em vigor, não só pelo facto de se ter verificado que algumas destas normas não se revelaram profícuas, mas também porque a realidade do espaço público mudou verdadeiramente, tendo o crescimento exponencial do Turismo fomentado toda uma atividade económica com reflexos evidentes no espaço público.

Das alterações propostas em seguida e para além de pequenos ajustes muito pontuais, destaca-se a eliminação da proibição de os toldos serem instalados acima do piso térreo dos edifícios, possibilitando assim que em determinadas condições e através do regime de autorização, possam ser colocados toldos em andares superiores. Esta alteração significativa vai assim ao encontro de uma necessidade já constatada, pelas várias solicitações recebidas, e das boas práticas de outras cidades europeias.

Ainda sobre os toldos e no anexo D2, elimina-se a proibição de existência de sanefas nos toldos no regime de mera comunicação prévia, obtendo-se deste modo uma maior flexibilidade para a colocação de toldos, ressalvando-se que estamos perante um tipo de suporte com muita presença no espaço público da Cidade do Porto.

De realçar igualmente o facto de se eliminar uma outra norma demasiado restritiva e até ineficiente, para a colocação de anúncios e tabuletas, e que passava pelo facto de estes suportes no regime de mera comunicação prévia não poderem ter emissão de luz própria interior. Sabemos que nos dias de hoje a maioria dos anúncios e tabuletas possuem luz própria pelo que não faria sentido manter esta norma.

Suprime-se identicamente a proibição de se afixar mensagens publicitárias quando a largura do passeio é igual ou inferior a 1 metro, norma esta que se revelava demasiado penalizadora para o cidadão e desajustada da realidade morfológica da própria Cidade já que muitos dos passeios existentes possuem largura inferior a 1 metro.

Introduz-se um novo artigo sobre a instalação de painéis e *outdoors,* com o objetivo de interditar a colocação de painéis e *outdoors*, visíveis das estradas nacionais ou vias rápidas. Pretende-se desta forma reforçar uma política já praticada desde há muitos anos e que passa por não autorizar a colocação de grandes formatos principalmente junto da Via de Cintura Interna. Esta medida prende-se desde logo com a própria segurança rodoviária, mas não menos importante, com questões paisagísticas já que este tipo de estruturas e por força da sua grande dimensão e impacto, alteram muito negativamente a estética e ordem paisagística dos locais.

Paralelamente às alterações propostas que incidem sobre ocupação do espaço público conexo com atividades económicas, introduzem-se outras alterações relevantes, a saber:

Expande-se o âmbito da norma relativa à colocação de telas ou lonas em prédios com obras em curso, permitindo que estes suportes sejam instalados não só em andaimes mas também diretamente sobre a fachada do prédio.

Esclarece-se que a ocupação do espaço público com atividades de restauração e bebidas de caráter não sedentário que se encontrem integradas em eventos promovidos pelas empresas municipais não têm que ser precedidas da publicação de um edital. Esta isenção, não prejudica o dever das empresas municipais comunicarem previamente os seus eventos e da apresentação da mera comunicação prévia nos termos do Decreto-Lei n.º 10/15 de 16 de janeiro.

Altera-se o artigo D-3/27.º alusivo aos lugares de estacionamento privativo, em concreto nos seus limites, passando apenas a ser possível atribuir um lugar aos estabelecimentos comerciais em detrimento dos atuais dois lugares. Promove-se com este ajuste uma maior oferta de estacionamento público em detrimento de uma privatização do estacionamento originada por lugares privativos.

Extingue-se a isenção da taxa associada ao primeiro ano de colocação de esplanadas. Esta isenção tem a sua origem na década passada, numa altura em que se procurava estimular a ocupação do espaço público com esplanadas, sendo que atualmente e fruto da consolidação deste tipo de ocupações e também de própria dinâmica que se vive no espaço público, não será lógico perpetuar esta isenção.

É também atualizado o valor correspondente ao coeficiente "C", previsto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 38.º da Tabela de Taxas, integrado na fórmula de cálculo devida pela taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (TMI), uma vez que tal coeficiente se encontrava indexado a uma regra de apuramento dos preços da construção da habitação por m2 fixados por zonas do país e aglomerados urbanos, tendo em conta os diferentes custos da construção e do solo, regra esta que o legislador nacional abandonou. De forma a minimizar o impacto desta alteração, opta-se, neste caso por manter o quantitativo que resultava da aplicação daquela regra, prevendo-se a sua atualização nos mesmos termos previstos para as restantes taxas municipais.

Com esta alteração promove-se também a imprescindível adaptação do Código Regulamentar do Município do Porto à legislação entretanto publicada, designadamente ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, substituindo-se a referência do procedimento de comunicação prévia com prazo ao regime de autorização.

Assim, com estes fundamentos, é alterado o Código Regulamentar do Município do Porto, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Alteração ao Título II da Parte A do CRMP

O Título II da Parte A do CRMP é alterado nos seguintes termos:

PARTE A

Parte geral

[…]

TÍTULO II

Disposições comuns

Artigo A-2/1.º

Âmbito

1 — O presente Capítulo consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de controlo prévio de atividades privadas.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por controlo prévio de atividades privadas o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da Lei ou deste Código, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 — Sem prejuízo das situações isentas de controlo prévio na legislação aplicável, nos termos do presente Código dependem de controlo prévio municipal, as seguintes atividades:

a) Relativamente à gestão do espaço público:

i) Condicionamentos de trânsito e/ou de estacionamento;
ii) Acesso de veículos a zonas de circulação condicionada;
iii) Ocupação do espaço público;
iv) Execução de obras no domínio público municipal;
v) Ocupação ou utilização dos espaços municipais afetos a utilização coletiva, por qualquer forma que não corresponda à sua normal utilização;
vi) Publicidade;
vii) Ocupação de espaços nas feiras e mercados, para quaisquer fins;
viii) Realização de quaisquer obras em jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas;

b) Relativamente ao exercício de atividades privadas:

i) A instalação ou modificação de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, bem como a realização acidental de espetáculos de natureza artística;
ii) O transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros;
iii) Os percursos e paragens de transportes públicos de passageiros, bem como os circuitos turísticos rodoviários;
iv) O aluguer, a criação, a guarda, a utilização para fins de transporte e a exibição com fins comerciais de animais de companhia;
v) O exercício da atividade de guarda-noturno;
vi) A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente fixados para a prática do campismo e caravanismo;
vii) A realização de divertimentos públicos, organizados em lugares públicos ao ar livre;
viii) A realização de atividades de caráter desportivo no espaço público;
ix) A realização de fogueiras, em espaço público ou privado;

4 — O controlo prévio das atividades elencadas no número anterior obedece às regras de procedimento e está sujeito às condições constantes da legislação aplicável e do presente Código.

5 — Salvo disposição em contrário, os direitos conferidos na sequência dos procedimentos de controlo prévio referidos nos artigos anteriores são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente Título.

Artigo 2.º

Alteração ao Título I da Parte D do CRMP

O Título I da Parte D do CRMP é alterado nos seguintes termos:

TÍTULO I

Utilizações do espaço público

[…]

Artigo D-1/2.º

Procedimento

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, as ocupações do espaço público para fins habitualmente conexos com a exploração de um estabelecimento onde se realize qualquer atividade económica podem ser promovidas mediante a apresentação de mera comunicação prévia ou de um pedido de autorização.

2 — Ficam sujeitas a licenciamento, devendo cumprir as condições específicas constantes dos capítulos seguintes, todas as demais ocupações do espaço público, por qualquer forma que não corresponda à sua normal utilização.

3 — Não estão sujeitas a qualquer procedimento as ocupações do espaço público:

3.1 — Com uma área inferior a 0,16 metros quadrados, independentemente da altura em que estejam colocadas;

3.2 — Com rampas móveis.

4 — As empresas municipais do Município do Porto estão isentas do licenciamento previsto no presente Título para a ocupação do espaço público com suportes publicitários relativos aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários, devendo todavia, comunicar ao Município, as datas, locais e características da ocupação do espaço público.

Artigo D-1/3.º

Âmbito de aplicação dos regimes de mera comunicação prévia e de autorização

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, estão sujeitas aos regimes de mera comunicação prévia e de autorização as ocupações do domínio público conexas e contíguas ao estabelecimento de qualquer atividade económica para algum ou alguns dos seguintes fins:

a) Instalação de suporte publicitário;
b) Instalação de toldo e respetiva sanefa;
c) Instalação de esplanada aberta, incluindo todo o mobiliário utilizado como componente;
d) Instalação de estrado e guarda-ventos;
e) Instalação de vitrina e expositor;
f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
h) Instalação de floreira;
i) Instalação de contentor para resíduos;
j) instalação de aquecedores, grelhadores e tapetes.

2 — Estão sujeitas ao regime da mera comunicação prévia as ocupações referidas no número anterior se, cumulativamente:

a) As características e a localização do mobiliário urbano respeitarem os limites previstos no artigo 12.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de setembro e
b) A ocupação for promovida em conformidade integral com as regras constantes do Anexo D_2 ao presente Código.

3 — Estão sujeitas ao regime de autorização as ocupações referidas no n.º 1 que não respeitem os limites fixados no artigo 12.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de setembro, designadamente os critérios fixados no Anexo D_2 do presente Código.

Artigo D-1/4.º

Mera Comunicação Prévia

1 — A mera comunicação prévia referida no n.º 1 do artigo D-1/2.º consiste numa declaração cujo formulário se encontra disponível no Balcão do Empreendedor e que deve ser apresentada e instruída nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual e respetivas normas regulamentares.

2 — O comprovativo da entrega da mera comunicação prévia e do pagamento das taxas devidas constitui título bastante que permite ao interessado proceder de imediato à ocupação do espaço público.

3 — As taxas devidas pela mera comunicação prévia para a ocupação do espaço público são aquelas que se encontram previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Código, sem prejuízo da isenção constante do artigo G/18.º

4 — Os documentos referidos no número anterior devem estar disponíveis no local da ocupação.

Artigo D-1/4.º-A

Autorização

1 — A autorização referida no n.º 1 do artigo D-1/2.º consiste num pedido cujo formulário se encontra disponível no Balcão do Empreendedor e que deve ser apresentada e instruída nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual e respetivas normas regulamentares.

2 — O pedido de autorização é analisado pelo município no prazo de 20 dias a contar da sua apresentação.

3 — O pedido de autorização considera-se tacitamente deferido caso não haja uma pronúncia dentro do prazo referido no número anterior.

4 — O comprovativo da entrega do pedido de autorização e do pagamento das taxas devidas constitui título bastante que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público, decorrido o prazo referido no n.º 2.

5 — As taxas devidas pela autorização são aquelas que se encontram previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Código, sem prejuízo da isenção constante do artigo G/18.º

6 — Os documentos referidos no número anterior devem estar disponíveis no local da ocupação.

[…]

Artigo D-1/6.º

Proibições de âmbito geral

1 — Independentemente de se encontrarem ou não isentas de prévio controlo municipal ou do procedimento a que estejam sujeitas nos termos do Capítulo anterior são proibidas quaisquer ocupações do espaço público que prejudiquem:

a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassarem níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
b) O acesso a edifícios, jardins e praças;
c) A circulação rodoviária, designadamente por estar suspensa sobre as vias de circulação;
d) A qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuírem para a sua degradação ou por dificultarem a sua conservação;
e) A eficácia da iluminação pública;
f) A visibilidade de placas toponímicas, de números de polícia e de sinalização de trânsito;
g) A utilização de outro mobiliário urbano ou dificultar aos utentes a fruição das atividades urbanas em condições de segurança e conforto;
h) A ação dos concessionários que operam à sua superfície ou no subsolo;
i) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados, ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elemento de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
j) Os direitos de terceiros;
k) Os percursos pedonais, por constituírem obstrução aos canais de circulação em incumprimento do regime das acessibilidades;
l) A visibilidade ou a leitura de fachadas por se sobreporem ou ocultarem elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica ou decorativa.
m) Enfiamentos visuais ao longo das vias;
n) A operacionalidade das estações fixas de medição dos parâmetros da qualidade do ar, designadamente por alteração das condições de dispersão atmosférica e consequentes perturbações das condições de amostragem e medição;
o) Perspetivas panorâmicas.

2 — As ocupações do espaço público sujeitas a licenciamento ou autorização nos termos do presente Título são proibidas quando:

a) A ocupação prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas;

b) Prejudicar a forma, a escala, a integridade estética do próprio edifício e a sua envolvente.

CAPÍTULO II

Regras de ocupação do espaço público

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo D-1/7.º

Âmbito de aplicação

As ocupações do espaço público por qualquer forma que não corresponda à sua normal utilização que estão sujeitas a controlo prévio municipal devem cumprir, para além das condições gerais referidas nos artigos anteriores, as condições específicas constantes dos artigos seguintes.

SECÇÃO II

Condições de instalação e manutenção de suportes publicitários

[…]

Artigo D-1/9.º-A

Condições de instalação e manutenção de painéis, *outdoors* e molduras

1 — A estrutura de suporte dos painéis, *outdoors* e molduras deve ser metálica e na cor que melhor se integre na envolvente.

2 — Os painéis e *outdoors* devem respeitar a altura mínima de 2,50 metros, medidos desde o pavimento à margem inferior do elemento suportado pelos prumos.

3 — No caso de se pretender colocar mais do que uma moldura na mesma empena ou fachada, devem as mesmas ser niveladas entre si.

4 — Não é permitida a colocação de painéis ou *outdoors*, visíveis das estradas nacionais ou vias rápidas

SECÇÃO III

Condições de instalação do demais mobiliário urbano

Artigo D-1/10.º

Condições de instalação e manutenção de toldos

1 — Os toldos devem ser instalados nos vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos, garantindo a visibilidade do emolduramento dos vãos e não se sobrepondo a cunhais, pilastras, cornijas ou outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

2 — Os toldos devem ser rebatíveis e adaptados ao formato do vão.

3 — Os toldos devem ser executados em tecido do tipo "dralon", sem brilho.

4 — Os toldos devem manter a distância entre o seu bordo exterior e o limite do lancil do passeio não inferior a 0,90 metros.

5 — Os toldos devem respeitar a altura mínima de 2,50 metros, medida desde o pavimento do passeio à margem inferior do elemento.

[…]

Artigo 3.º

Alteração ao Título II da Parte D do CRMP

O Título II da Parte D do CRMP é alterado nos seguintes termos:

Artigo D-2/5.º

Princípios gerais de afixação e inscrição de mensagens publicitárias

1 — Independentemente das isenções referidas no artigo D-2/3.º ou do procedimento a que estejam sujeitas, a afixação e inscrição de mensagens publicitárias é proibida quando:

[…]

g) *(Revogado.)*

[…]

[…]

Artigo D-2/10.º

Condições especiais para afixação e inscrição de mensagens publicitárias em prédios com obras em curso

1 — Na inscrição de mensagens publicitárias em prédios com obras em curso, a mensagem pode ser afixada ou inscrita na vedação térrea ou de proteção dos andaimes das obras, bem como, na fachada do prédio, que inclui também as suas empenas, através de lona ou tela.

2 — A publicidade só pode permanecer no local enquanto decorrer o prazo para execução das obras, conforme alvará de construção ou comunicação prévia, devendo ser removida se os trabalhos estiverem suspensos por períodos superiores a 30 dias.

3 — A licença de publicidade concedida para edifícios com obras em curso ao abrigo do disposto no n.º 1 não pode ser objeto de mais do que uma prorrogação de prazo, salvo por motivos de força maior que impeçam o normal desenvolvimento das obras.

[…]

Artigo 4.º

Alteração ao Título III da Parte D do CRMP

O Título III da Parte D do CRMP é alterado nos seguintes termos:

Artigo D-3/27.º

Condições do licenciamento

Sem prejuízo do disposto em toda a Parte D e no artigo seguinte, o licenciamento da ocupação do espaço público com lugares de estacionamento privativo está sujeito aos seguintes limites máximos:

a) Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, com exceção de empreendimentos turísticos — 1 lugar;

b) […]

Artigo 5.º

Alteração ao Capítulo VIII do Título VII da Parte E do CRMP

O Capítulo VIII do Título VII da Parte E do CRMP é alterado nos seguintes termos:

Artigo E-7/60.º

Zonas de Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Caráter não Sedentário no Espaço Público

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, a prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário no espaço público é permitida nas zonas definidas e publicitadas em edital e no site do Município.

2 — No edital referido no número anterior são definidas as condições de atribuição do direito de utilização do espaço público.

3 — Nos eventos promovidos pelas empresas municipais a prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário no espaço público é permitida, nos termos especificamente definidos para cada evento, pela respetiva empresa municipal, devendo todavia as empresas municipais informar o Município das respetivas datas e locais de ocupação, com uma antecedência mínima de 5 dias.

Artigo E-7/61.º

Procedimento

1 — A prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário em espaço público deve ser precedida da correspondente obtenção de licença de ocupação do espaço público e da apresentação da mera comunicação prévia, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 — A prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário em espaço público deve obedecer a todos os requisitos previstos na lei e nos editais referidos no artigo anterior.

Artigo 6.º

Alteração à Parte H do CRMP

A Parte H do CRMP é alterada nos seguintes termos:

Artigo H/24.º

Utilizações do domínio público

1 — Constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes infrações:

a) A ocupação do espaço público sem título, salvo nas situações em que a isenção de procedimento prévio se encontre expressamente prevista;

b) A ocupação do espaço público em desconformidade com o título;

c) A emissão, no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia, de declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, que não corresponda à verdade;
d) A ocupação do espaço público em violação do disposto no artigo D-1/6.º;
e) A falta de conservação e manutenção dos suportes publicitários e demais equipamentos, em violação do disposto no artigo D-1/8.º n.º 5;
f) A ocupação da via pública com rampas fixas sem a respetiva licença municipal ou em desrespeito das condições estabelecidas;
g) A ocupação da via pública com rampas fixas em alinhamentos curvos e/ou a menos de 5 metros dos cruzamentos ou entroncamentos e curvas ou lombas.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 são punidas com as seguintes coimas:
2.1 — A coima mínima é igual ao dobro da taxa devida, não podendo, no entanto, ser inferior a 70 UCM, tratando-se de pessoa singular, ou a 200 UCM, tratando-se de pessoa coletiva;
2.2 — A coima máxima é igual ao quádruplo do valor da taxa devida, não podendo, no entanto ser inferior a 500 UCM tratando-se de pessoa singular ou 2.000 UCM, tratando-se de pessoa coletiva.
3 — *(Revogado.)*
4 — *(Revogado.)*
5 — A contraordenação prevista na alínea *c*) do n.º 1 corresponde àquela que se encontra prevista no DL 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual.
6 — A contraordenação prevista na alínea *d*) do n.º 1 é punível com coima de 70 a 500 UCM, tratando-se de pessoas singulares ou de 200 UCM a 1500 UCM, tratando-se de pessoa coletiva.
7 — As contraordenações previstas nas alíneas *e*) e *g*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada no mínimo de 20 UCM até ao máximo de 40 UCM.
8 — A contraordenação prevista na alínea *f*) do número anterior é punida com coima mínima igual ao dobro da taxa devida, sendo o valor máximo igual ao quádruplo do seu valor, sem prejuízo dos limites legalmente impostos.

Artigo 7.º

Alteração ao anexo D/2 do CRMP

O anexo D/2 do CRMP é alterado nos seguintes termos:

SECÇÃO II

Condições de instalação do demais mobiliário urbano

Artigo 11.º

Condições de instalação e manutenção de toldos

1 — Os toldos devem ser instalados nos vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos, garantindo a visibilidade do emolduramento dos vãos.
2 — Os toldos devem ser rebatíveis, adaptados ao formato do vão e em tecido do tipo "dralon", sem brilho.
3 — A ocupação com toldo não pode exceder o balanço de 3 metros e, lateralmente, os limites da fachada do estabelecimento.
4 — A instalação de toldos não é permitida acima do piso térreo dos edifícios.
5 — Os toldos devem manter, relativamente ao plano das fachadas, o balanço máximo de 5 % da largura da rua, não podendo ultrapassar 50 % da largura do passeio existente.
6 — Os toldos devem manter a distância entre o seu bordo exterior e o limite do lancil do passeio não inferior a 0,90 metros.
7 — Os toldos devem respeitar a altura mínima de 2,50 metros, medida desde o pavimento do passeio à margem inferior do elemento.
8 — Na zona lapisada a vermelho, os toldos devem ter as cores: branco cru, preto, cinzento, castanho-escuro, azul-marinho, verde-escuro, vermelho-escuro ou laranja tipo "telha".
9 — As sanefas não podem exceder 0,10 m de altura.
[…]

Artigo 7.º

Condições de instalação e manutenção de letras soltas ou símbolos

1 — A instalação de letras soltas ou símbolos obedece às seguintes condições:

[…]
c) Não exceder os 0,50 metros de altura.
[…]

Artigo 8.º

Condições de instalação e manutenção de anúncios e tabuletas

1 — A instalação de anúncios e tabuletas obedece às seguintes condições:

[…]
f) *(Revogado);*

Artigo 8.º

Alteração aos anexos G/1 e G/2 do CRMP

Os anexos G/1 e G/2 do CRMP são alterados nos seguintes termos:

ANEXO G/1

Tabela de Taxas Municipais

Artigo 38.º

1 — […]
2 — Os coeficientes e fatores previstos no número anterior têm o seguinte significado e valores:

[…]
d) C — valor correspondente a 560 €, atualizado por aplicação do Índice de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação, nos termos do artigo G/34.º do presente código;
[…]

Artigo 58.º

Ocupação do espaço público com suportes publicitários:
[…]
6 — No momento da submissão da autorização é devido o pagamento de 25 % das taxas previstas no número anterior, sendo o pagamento do valor remanescente devido aquando do deferimento, tácito ou expresso, da autorização.

Artigo 59.º

Ocupação do espaço público com instalação de:
[…]
2 — Esplanadas abertas — por m^2 ou fração:
2.1 — *Revogado* -
[…]
9 — No momento da submissão da autorização é devido o pagamento de 25 % das taxas previstas no número anterior, sendo o pagamento do valor remanescente devido aquando do deferimento, tácito ou expresso, da autorização.
[…]

Artigo 64.º

1 — Alteração do titular das ocupações do espaço público previstas nesta secção . . . . . 9,02 €
[…]

Artigo 115.º

Instalação dos estabelecimentos e de armazéns abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:
[…]
2 — Autorização:

a) Superior a 500 m^2 . . . . . 660,00 €
b) Entre 300 e 500 m^2 . . . . . 330,00 €
c) Entre 100 e 300 m^2. . . . . 220,00 €
d) Até 100 m^2 . . . . . 165,00 €

3 — No momento da submissão da autorização é devido o pagamento de 25 % das taxas previstas no número anterior, sendo o pagamento do valor remanescente devido aquando do deferimento, tácito ou expresso, da autorização.

Artigo 116.º

Modificação de estabelecimentos e armazéns abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:
1 — Averbamento de alteração do ramo de atividade:

a) Superior a 500 m^2 . . . . . 135,00 €
b) Entre 300 e 500 m^2 . . . . . 67,50 €
c) Entre 100 e 300 m^2. . . . . 45,00 €
d) Até 100 m^2 . . . . . 33,75 €

2 — Averbamento de alteração da área de venda ou de armazenagem: por cada 50 m² ou fração da área ampliada . . . . . 60,00 €
3 — Averbamento de alteração da entidade titular de exploração . . . . . 24,81 €

Artigo 117.º

1 — Pedido de alteração do limite do horário de funcionamento dos estabelecimentos integrados no âmbito de aplicação do Regulamento da Movida. . . . . 123€
2 — Pedido de alteração esporádico do limite do horário de funcionamento dos estabelecimentos integrados no âmbito de aplicação do Regulamento da Movida . . . . 87 €

SECÇÃO IV

Recintos de espetáculos e divertimentos públicos

Artigo 118.º

Emissão de licenças de recinto

[…]
2 — Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos:
[…]
2.2 — Às taxas previstas no número anterior acresce 15 % sempre que a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva.
[…]
3 — *(Revogado.)*
[…]

Artigo 123.º

1 — Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço público, em função da área das instalações:

a) Superior a 100 m² . . . . . 75,00 €
b) Entre 50 e 100 m² . . . . . 60,00 €
c) Entre 30 e 50 m². . . . . 45,00 €
d) Até 30 m² . . . . . 30,00 €

2 — […]
3 — Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço privado de acesso público . . . . . 30,00 €
4 — […]
5 — *(Revogado.)*

ANEXO G_2

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais

Tabela de Coeficientes

Descrição	Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Custo	Taxa final
Artigo 38.º				
1 — […] 2 — Os coeficientes e fatores previstos no número anterior têm o seguinte significado e valores: […] *d*) C — valor correspondente a 560 €, atualizado por aplicação do Índice de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação, nos termos do artigo G/34.º do presente código; […]				
Artigo 58.º				
Ocupação do espaço público com suportes publicitários: […] 6 — No momento da submissão da autorização é devido o pagamento de 25 % das taxas previstas no número anterior, sendo o pagamento do valor remanescente devido aquando do deferimento, tácito ou expresso, da autorização.				
Artigo 59.º				
Ocupação do espaço público com instalação de: […] 2.1 — *(Revogado.)* […] 9 — No momento da submissão da autorização é devido o pagamento de 25 % das taxas previstas no número anterior, sendo o pagamento do valor remanescente devido aquando do deferimento, tácito ou expresso, da autorização. […]	*Revogado*	*Revogado*	*Revogado*	*Revogado*
Artigo 64.º				
1 — Alteração do titular das ocupações do espaço público previstas nesta secção. . . . . […]	0,92	1,00	9,51 €	9,02 €
Artigo 115.º				
Instalação dos estabelecimentos e de armazéns abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro: 1 — […] 2 — Autorização:				
a) Superior a 500 m²	3,05	1,00	216,44 €	660,00 €
b) Entre 300 e 500 m²	1,52	1,00	216,44 €	330,00 €
c) Entre 100 e 300 m².	1,02	1,00	216,44 €	220,00 €
d) Até 100 m²	0,76	1,00	216,44 €	165,00 €
3 — No momento da submissão da autorização é devido o pagamento de 25 % das taxas previstas no número anterior, sendo o pagamento do valor remanescente devido aquando do deferimento, tácito ou expresso, da autorização.				

Descrição	Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Custo	Taxa final
Artigo 116.º				
Modificação de estabelecimentos e armazéns abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:				
1 — Averbamento de alteração do ramo de atividade:				
a) Superior a 500 m^2	3,24	1,00	41,65 €	135,00 €
b) Entre 300 e 500 m^2	1,62	1,00	41,65 €	67,50 €
c) Entre 100 e 300 m^2	1,08	1,00	41,65 €	45,00 €
d) Até 100 m^2	0,81	1,00	41,65 €	33,75 €
2 — Averbamento de alteração da área de venda ou de armazenagem: por cada 50 m^2 ou fração da área ampliada	0,74	1,00	80,91 €	60,00 €
3 — Averbamento da alteração da entidade titular de exploração	1,00	1,00	24,81 €	24,81 €
Artigo 117.º				
1 — Pedido de alteração do limite do horário de funcionamento dos estabelecimentos integrados no âmbito de aplicação do Regulamento da Movida	1,00	1,00	122,83 €	123,00 €
2 — Pedido de alteração esporádico do limite do horário de funcionamento dos estabelecimentos integrados no âmbito de aplicação do Regulamento da Movida	1,00	1,00	86,75 €	87,00 €
Artigo 118.º				
Emissão de licenças de recinto				
1 — […]:				
2 — Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos:				
2.1 — […]				
2.2 — As taxas previstas no número anterior acresce 15 % sempre que a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva.				
2.3 — […]				
3 — *(Revogado.)*				
[…]				
Artigo 123.º				
1 — Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço público, em função da área das instalações:				
a) Superior a 100 m^2	2,57	1,00	29,15 €	75,00 €
b) Entre 50 e 100 m^2	2,06	1,00	29,15 €	60,00 €
c) Entre 30 e 50 m^2	1,54	1,00	29,15 €	45,00 €
d) Até 30 m^2	1,03	1,00	29,15 €	30,00 €
2 — […]				
3 — Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço privado de acesso público	1,03	1,00	29,15 €	30,00 €
4 — […]				
5 — *(Revogado.)*				

Tabela de Custos

Descrição	Mão-de-obra direta		Mão-de-obra indireta		Consumíveis	Encargos gerais	Custo total
	Custo/ Minuto	Total	Custo/ Minuto	Total			
Artigo 38.º							
1 — […]							
2 — Os coeficientes e fatores previstos no número anterior têm o seguinte significado e valores:							
[…]							
d) C — valor correspondente a 560 €, atualizado por aplicação do Índice de Preços no Consumidor (IPC), sem habitação, nos termos do artigo G/34.º do presente código;							
[…]							
Ocupações do espaço público com mobiliário urbano							
Artigo 58.º							
Ocupação do espaço público com suportes publicitários:							
[…]							
6 — No momento da submissão da autorização é devido o pagamento de 25 % das taxas previstas no número anterior, sendo o pagamento do valor remanescente devido aquando do deferimento, tácito ou expresso, da autorização.							

Descrição	Mão-de-obra direta		Mão-de-obra indireta		Consumíveis	Encargos gerais	Custo total
	Custo/ Minuto	Total	Custo/ Minuto	Total			
Artigo 59.º							
Ocupação do espaço público com instalação de:							
[…]							
2.1 — (*Revogado.*)							
[…]							
Artigo 64.º							
1 — Alteração do titular das ocupações do espaço público previstas nesta secção	0,16263 €	2,44 €	0,01492 €	0,22 €	2,34659 €	4,50221 €	9,51 €
[...]							
Artigo 115.º							
Instalação dos estabelecimentos e de armazéns abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:							
1 — […]							
2 — Autorização:							
a) Superior a 500 m^2	0,82045 €	154,34 €	0,23005 €	36,66 €	13,76160 €	11,67880 €	216,44 €
b) Entre 300 e 500 m^2	0,82045 €	154,34 €	0,23005 €	36,66 €	13,76160 €	11,67880 €	216,44 €
c) Entre 100 e 300 m^2	0,82045 €	154,34 €	0,23005 €	36,66 €	13,76160 €	11,67880 €	216,44 €
d) Até 100 m^2	0,82045 €	154,34 €	0,23005 €	36,66 €	13,76160 €	11,67880 €	216,44 €
3 — No momento da submissão da autorização é devido o pagamento de 25 % das taxas previstas no número anterior, sendo o pagamento do valor remanescente devido aquando do deferimento, tácito ou expresso, da autorização.							
Mera comunicação prévia							
Adequação e atualização das normas regulamentares	0,19840 €	0,42 €	0,06326 €	0,13 €	4,49904 €	0,34300 €	5,39 €
Manutenção do Balcão do Empreendedor	0,19023 €	11,43 €	0,06857 €	4,12 €	0,74879 €	6,77079 €	23,06 €
Análise dos dados da mera comunicação	0,43181 €	97,16 €	0,09821 €	22,10 €	8,51377 €	5,59613 €	133,36 €
Autorização							
Adequação e atualização das normas regulamentares	0,19840 €	0,42 €	0,06326 €	0,13 €	4,49904 €	0,08575 €	5,13 €
Manutenção do Balcão do Empreendedor	0,19023 €	11,43 €	0,06857 €	4,12 €	0,74879 €	3,38539 €	19,68 €
Apreciação	0,43181 €	142,50 €	0,09821 €	32,41 €	8,51377 €	8,20765 €	191,63 €
Artigo 116.º							
Modificação de estabelecimentos e armazéns abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:							
1 — Averbamento de alteração do ramo de atividade:							
a) Superior a 500 m^2	0,60454 €	18,32 €	0,18094 €	5,72 €	13,76160 €	3,84422 €	41,65 €
b) Entre 300 e 500 m^2	0,60454 €	18,32 €	0,18094 €	5,72 €	13,76160 €	3,84422 €	41,65 €
c) Entre 100 e 300 m^2	0,60454 €	18,32 €	0,18094 €	5,72 €	13,76160 €	3,84422 €	41,65 €
d) Até 100 m^2	0,60454 €	18,32 €	0,18094 €	5,72 €	13,76160 €	3,84422 €	41,65 €
Adequação e atualização das normas regulamentares	0,19840 €	0,42 €	0,06326 €	0,13 €	4,49904 €	0,08575 €	5,13 €
Manutenção do Balcão do Empreendedor	0,19023 €	11,43 €	0,06857 €	4,12 €	0,74879 €	3,38539 €	19,68 €
Análise dos dados da comunicação prévia	0,21591 €	6,48 €	0,04911 €	1,47 €	8,51377 €	0,37308 €	16,84 €
2 — Averbamento de alteração da área de venda ou de armazenagem: por cada 50 m^2 ou fração da área ampliada		109,00 €	0,23005 €	26,35 €	13,76160 €	12,70991 €	80,91 €
3 — Averbamento da alteração da entidade titular de exploração		11,84 €	0,13183 €	4,25 €	5,24783 €	3,47114 €	24,81 €
Adequação e atualização das normas regulamentares	0,19840 €	0,42 €	0,06326 €	0,13 €	4,49904 €	0,08575 €	5,13 €
Manutenção do Balcão do Empreendedor	0,19023 €	11,43 €	0,06857 €	4,12 €	0,74879 €	3,38539 €	19,68 €
Artigo 117.º							
1 — Pedido de alteração do limite do horário de funcionamento dos estabelecimentos integrados no âmbito de aplicação do Regulamento da Movida	0,19378 €	98,83 €	0,01743 €	8,89 €	0,13936 €	14,97172 €	122,83 €
2 — Pedido de alteração esporádico do limite do horário de funcionamento dos estabelecimentos integrados no âmbito de aplicação do Regulamento da Movida	0,19378 €	69,76 €	0,01743 €	6,28 €	0,13936 €	10,56827 €	86,75 €
SECÇÃO IV							
Recintos de espetáculos e divertimentos públicos							
Artigo 118.º							
Emissão de licenças de recinto							
1 — […]							

Descrição	Mão-de-obra direta		Mão-de-obra indireta		Consumíveis	Encargos gerais	Custo total
	Custo/ Minuto	Total	Custo/ Minuto	Total			
2 — Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos:							
2.1 — […]							
2.2 — As taxas previstas no número anterior acresce 15 % sempre que a licença seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva.							
2.3 — [...]							
3 — *(Revogado.)*							
[...]							
SECÇÃO V							
Artigo 123.º							
1 — Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço público, em função da área das instalações:							
a) Superior a 100 m^2	0,55946 €	22,94 €	0,16192 €	63,47 €			29,15 €
b) Entre 50 e 100 m^2	0,55946 €	22,94 €	0,16192 €	63,47 €			29,15 €
c) Entre 30 e 50 m^2	0,55946 €	22,94 €	0,16192 €	63,47 €			29,15 €
d) Até 30 m^2	0,55946 €	22,94 €	0,16192 €	63,47 €			29,15 €
Adequação e atualização das normas regulamentares	0,19840 €	0,42 €	0,06326 €	0,13 €			0,55 €
Manutenção do Balcão do Empreendedor	0,19023 €	11,43 €	0,06857 €	4,12 €			15,54 €
Análise dos dados da comunicação prévia	0,17083 €	11,10 €	0,03008 €	1,96 €			13,06 €
2 — […]							
3 — Prestação de serviços de restauração ou bebidas com caráter não sedentário, em espaço privado de acesso público		22,94 €	0,16192 €	63,47 €			29,15 €
4 — […]							
5 — *(Revogado.)*							

310783039

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 11281/2017

Para os devidos efeitos e de acordo com as competências que me são conferidas pelo artigo 35.º, n.º 2 alínea *a*) do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro e de acordo com o artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, artigo aditado pelo n.º 1 do artigo 270.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (OE2017), determino a consolidação definitiva, da mobilidade interna, a partir de 01 de setembro de 2017, do Técnico Superior, Marco Aurélio Carreira Amaro, nesta Câmara Municipal.

6 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro.*

310764806

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Regulamento n.º 508/2017

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira torna público que a Alteração ao Regulamento do programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária datada de 1 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Mais se informa que a alteração ao Regulamento do programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira foi sujeita, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias, após publicação sob o n.º 304/2017, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 109, de 6 de junho de 2017.

Informa-se ainda que a alteração ao Regulamento do programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira se encontra disponível no *site* do Município: www.cm-feira.pt, podendo ainda ser consultada na Divisão de Ação Social e Qualidade de Vida do Município de Santa Maria da Feira.

7 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Emídio Ferreira dos Santos Sousa.*

Regulamento do Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado Sem Fins Lucrativos do Município de Santa Maria da Feira

Preâmbulo

O regulamento do programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 30 de abril de 2010, por proposta da Câmara Municipal, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 94, de 14 de maio de 2010, tendo entrado em vigor quinze dias após a sua publicação.

Este regulamento define regras e critérios para prestação de apoios financeiros e técnicos por parte do Município de Santa Maria da Feira às entidades sem fins lucrativos, para prossecução de iniciativas de interesse municipal de natureza social ou similar. Visa a rentabilização e a racionalização dos recursos a afetar pelo Município, promovendo o desenvolvimento social do concelho, a partir de parcerias dinâmicas e integradas de intervenção social, tendo por base os instrumentos de planeamento e diagnóstico, tais como o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respetivos planos de ação.

Com a presente ausência de programas de comparticipação financeira de apoio ao investimento de âmbito nacional ou comunitário, nomeadamente o términus do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais — PARES e do Programa Operacional de potencial Humano — POPH, o Município pretende, de forma objetiva e equitativa, corresponsabilizar-se, participar e responder às solicitações de âmbito financeiro ou técnico destas entidades, legalmente constituídas, promotoras do desenvolvimento social concelhio, promovendo a sustentabilidade funcional das organizações, a alavancagem e prossecução de iniciativas de interesse municipal de natureza social ou similar, qualificando as respetivas respostas, assim como diversificando e aumentando a cobertura dos equipamentos sociais concelhios.

Na sequência da entrada em vigor da Lei de Bases da Economia Social — Lei n.º 30/2013 de 8 de maio, aprovada por unanimidade pelo Parlamento, que define as bases gerais do regime jurídico da economia social; da alteração ao Estatutos das Instituições Particulares de Solidariedade Social, decorrente da publicação do Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro; da alteração ao regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social, decorrente da publicação do Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março; da criação do Programa de Celebração ou alargamento de acordos de cooperação para o desenvolvimento de respostas sociais, Portaria n.º 100/2017 de 7 de março; estando o regulamento programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira a vigorar desde 2010, é necessário ajustá-lo perante as novas realidades sociais, de forma a responder às solicitações das entidades, visando o aumento da capacidade instalada/criação e/ou melhoria dos níveis de qualidade e segurança das diferentes ofertas de serviços das respostas sociais que compõem a rede de serviços e equipamentos sociais do concelho.

Na versão inicial deste normativo, no artigo 6.º o Município poderia ceder terrenos sua propriedade para a construção de equipamentos. Face à necessidade de promover serviços de proximidade aos cidadãos e famílias no âmbito da intervenção social local, entende-se necessário alargar esta resposta do Município aos demais imóveis disponíveis sua propriedade, em regime de direito de superfície, comodato ou de outro regime que melhor se adeque às necessidades e especificidades de cada situação em concreto, para a criação/desenvolvimento de respostas ou iniciativas de interesse municipal.

Outra alteração reporta-se aos apoios financeiros ao investimento contemplados, nomeadamente no artigo 7.º, que na versão inicial deste normativo se restringem a investimentos decorrentes de candidaturas a programas de apoio ao investimento nacional ou comunitário, estando excluídos os investimentos sem comparticipação pública ou comunitária, que decorrem de respostas a necessidades diagnosticadas e identificadas nos instrumentos de planeamento do Conselho Local de Ação Social, bem como de exigências decorrentes de ações de fiscalização da Segurança Social que evidenciem necessidade de adequar infraestruturas/equipamentos aos normativos vigentes, suscetíveis de colocar em causa os direitos dos utentes ou a sua qualidade de vida. Desta forma, a presente alteração ao regulamento passa a contemplar esta tipologia de apoios, bem como estende o apoio já previsto para remodelação e adaptação, à conservação e manutenção de edifícios, de iniciativa exclusiva da própria entidade.

Foram ainda atualizados os montantes de apoio financeiro, ao desenvolvimento de iniciativas/projetos de carácter permanente e continuado na área social, bem como a pequenas iniciativas/projetos de carácter pontual na área social, ambas tipologias de manifesto interesse municipal.

Os custos associados à implementação do Programa de Apoio às Pessoas Coletivas de Direito Privado Sem Fins Lucrativos do Município de Santa Maria da Feira são claramente superados pelos benefícios que proporcionam à população. Considerando o Regime Jurídico das autarquias locais, nomeadamente no âmbito das atribuições do Município no domínio da ação social, este programa contribui para o desenvolvimento e coesão social do concelho, promovendo e salvaguardando os interesses da população, participando na prestação de serviços e prestando apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social. Acresce como benefício direto a alavancagem de iniciativas de interesse municipal de natureza social, qualificando as respetivas respostas sociais existentes, diversificando e aumentando a taxa de cobertura da oferta de serviços da rede social do concelho.

Para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, foi publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 109, de 6 de junho de 2017.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas *k*), *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária datada de 1 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira a presente alteração do Regulamento do programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira.

Artigo 1.º

Primeira Alteração ao Regulamento do Programa de Apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira

Os artigos 1.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º e 12.º do Regulamento do programa de apoio às pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos do Município de Santa Maria da Feira passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas *k*), *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação resultante das Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 9 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, e da Lei n.º 25/2015, de 30 de março, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 6.º

Cedência de Imóveis

O Município poderá ceder imóveis do seu domínio privado disponível, em regime de direito de superfície, comodato, ou outro regime que melhor se adeque às necessidades e especificidades de cada situação em concreto, para a criação/desenvolvimento de respostas ou iniciativas de interesse municipal.

Artigo 7.º

[...]

No âmbito do apoio financeiro ao investimento são consideradas as seguintes áreas:

1 — Apoio à construção de raiz, aquisição, ampliação, remodelação ou adaptação de edifício:

a) Após aprovação de candidatura a programas de apoio ao investimento nacional ou comunitário, no montante até 20 % da parte não comparticipada da verba elegível aprovada, tendo em conta o referido no n.º 2 do artigo 4.º;

b) Sem comparticipação pública ou comunitária, para resposta a necessidade diagnosticada e identificada nos instrumentos de planeamento do Conselho Local de Ação Social, até 20 % do valor adjudicado acrescido do Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não recuperável, nos termos da legislação em vigor, cujo montante global não ultrapasse € 250.000,00, tendo em conta o referido no n.º 2 do artigo 4.º as entidades apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada cinco anos.

2 — Apoio para remodelação e adaptação, conservação e manutenção de edifícios de iniciativa exclusiva da própria entidade, ou seja, sem comparticipação pública ou comunitária, até 50 % cujo investimento total não ultrapasse € 25.000,00, sendo que as entidades apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada cinco anos.

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — Apoio financeiro, ao desenvolvimento de iniciativas/projetos de carácter permanente e continuado na área social, de manifesto interesse municipal, em 50 %, cujo investimento total não ultrapasse € 5.000,00. Ficam excluídas deste apoio todas as entidades que possuam protocolo de cooperação de cofinanciamento com serviços da segurança social, organismos da administração central, bem outras entidades privadas, para as iniciativas/projetos que desenvolvem. As entidades apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada ano civil.

a) . . . . . .

6 — Apoio financeiro a pequenas iniciativas/projetos de carácter pontual na área social, de manifesto interesse municipal, em 50 %, cujo investimento total não ultrapasse € 1.000,00, sempre que se verifique adequação às necessidades locais, interesse, consistência, inovação e exequibilidade do projeto. As entidades apenas se podem candidatar a este apoio uma vez em cada ano civil.

Artigo 9.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — Para construção de raiz, aquisição de edifício, ampliação, remodelação ou adaptação de edifício:

2.1 — Após aprovação de candidatura a programas de apoio ao investimento nacional ou comunitário:

a) Termo de aceitação da aprovação da candidatura a fundos financeiros nacionais ou comunitários;

2.2 — Sem comparticipação pública ou comunitária, para resposta a necessidade diagnosticada e identificada nos instrumentos de planeamento do Conselho Local de Ação Social:

a) Designação, descrição, objetivos e finalidade do apoio solicitado;

b) Licenciamento do projeto, quando aplicável;

c) Memória descritiva do projeto;

d) Estimativa orçamental suportada por documentos pró-forma;
e) Comparticipação solicitada ao Município;
f) Identificação de outros apoios solicitados e sua situação;
g) Declaração da entidade, sob compromisso de honra, atestando a veracidade de todas as declarações prestadas na candidatura ao apoio.

3 — Para remodelação e adaptação, conservação e manutenção do próprio edifício de iniciativa exclusiva da própria entidade:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

Artigo 10.º

[…]

1 — A apreciação das candidaturas é efetuada com base nos seguintes critérios de avaliação:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) Para candidatura aos apoios previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, em articulação com o Instituto da Segurança Social I. P. é avaliada a relevância para o desenvolvimento social concelhio, confirmada em parecer da rede social concelhia;
f) Maturidade do projeto comprovada por: procedimento pré-contratual, com decisão adjudicação, de acordo com os requisitos legais exigidos para a contratação pública;
g) *[Anterior alínea e)]*.

Artigo 12.º

Disponibilização do apoio financeiro

1 — Os apoios previstos no artigo 7.º do presente regulamento, cujo prazo de execução seja igual ou inferior a 1 mês são atribuídos numa única prestação após a apresentação de comprovativos da despesa.
2 — Os apoios previstos no artigo 7.º do presente regulamento, com duração superior a um mês, são concedidos de forma faseada, devidamente fundamentados por cronograma financeiro, aprovado pela Câmara Municipal, após a apresentação de comprovativos da despesa.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

310766101

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 11282/2017

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 26 de junho de 2017, foi renovada a designação para o exercício de funções de coordenador técnico da carreira de informática, do Especialista de Informática de Grau 1, Nível 1, Sérgio Bruno de São Miguel Martins, por mais dois anos, com efeitos a 08 de julho de 2017, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, continuando a receber o acréscimo de remuneração correspondente a 60 pontos indiciários.

26 de junho de 2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Susana Pita Soares*.

310764482

Aviso n.º 11283/2017

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 4, do artigo 43.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, exonerei a Exma. Senhora Isabel Maria Violante Paixão, a seu pedido, do cargo de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos a partir de 1 de julho de 2017.

30 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves.*

310765065

Aviso n.º 11284/2017

Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que por despachos, datados de 14 de julho de 2017, e na sequência do recurso à reserva de recrutamento no âmbito do procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho de Assistente Operacional (motorista de pesados), aberto pelo aviso n.º 3376/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2015, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à Posição Remuneratória 1, Nível Remuneratório 1 — 557,00 €, com os candidatos classificados em 6.º lugar, Pedro Miguel Rei e 13.º lugar, Carlos Manuel de Almeida Oliveira, com efeitos a 14 de julho de 2017. (Isento de Fiscalização do Tribunal de Contas)

24 de julho de 2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Susana Pita Soares.*

310768265

Aviso n.º 11285/2017

Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que por meu despacho, datado de 1 de agosto de 2017, e na sequência dos resultados obtidos no âmbito do procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional (Coveiro), aberto pelo aviso n.º 15441/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 9 de dezembro de 2016, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à Posição Remuneratória 1, Nível Remuneratório 1 — 557,00 €, com o candidato classificado em 1.º lugar Mariano Nunes Ferreira, com efeitos à data de 1 de agosto de 2017.
(Isento de Fiscalização do Tribunal de Contas)

1 de agosto de 2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Susana Pita Soares.*

310768224

Aviso n.º 11286/2017

Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que por despacho, datado de 16 de agosto de 2017, e na sequência do procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (Turismo), aberto pelo aviso n.º 1830/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 16 de fevereiro de 2017, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à Posição Remuneratória 2, Nível Remuneratório 15 — 1 201,48 €, com a candidata classificada em 1.º lugar, Vera Mónica Petulante Duarte, com efeitos a 16 de agosto de 2017. (Isento de Fiscalização do Tribunal de Contas.)

21 de agosto de 2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Susana Pita Soares*.

310768362

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso (extrato) n.º 11287/2017

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Ana Mafalda Rebelo Matias, na carreira/categoria de Assistente operacional, em 24 de agosto de 2017, posição 1 nível 1 a que corresponde a remuneração mensal de € 557,00;

Vitória Maria Romão da Silva, na carreira/categoria de Assistente Operacional, em 01/09/2017, posição 1 nível 1, a que corresponde a remuneração mensal de € 557,00;

Célia Maria Mata Magrinho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, em 01/09/2017, posição 1 nível 1, a que corresponde a remuneração mensal de € 557,00.

No uso de competência subdelegada, conforme Despacho n.º 2/DAF/2015, de 23 de setembro.

1 de setembro de 2017. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Duarte Cardoso.*

310765454

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 11288/2017

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da Sra. Presidente da Câmara, datado de 30/08/2017, foi autorizado o pedido de exoneração do trabalhador Jorge Manuel dos Santos Rocha, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017.

6 de setembro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Felícia Costa*.

310762295

MUNICÍPIO DE SILVES

Regulamento n.º 509/2017

Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público que a Assembleia Municipal de Silves no uso da sua competência que lhe é conferida pela, alínea *g*) do n.º 1 do artigo n.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação introduzida pelas respetivas alterações, aprovou na sessão ordinária de 30 de junho de 2017, a versão definitiva do regulamento da Biblioteca Municipal de Silves, o qual foi submetido a inquérito público no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2017, e no qual consta a seguinte redação:

Regulamento da Biblioteca Municipal de Silves

Preâmbulo

No atual quadro de uma sociedade do conhecimento, assente na diversidade e complexidade humana e tecnológica, as bibliotecas constituem importantes equipamentos de interesse público na vida social, educativa e cultural da sua comunidade.

Com efeito, a evolução dos tempos e da sociedade leva a que as bibliotecas despontem como incontornáveis espaços propiciadores da aquisição de informação e conhecimento, contribuindo de forma decisiva para a formação ao longo da vida e para as dinâmicas da vida social, educativa e cultural das comunidades em que se inserem.

Contudo, a proliferação dos diferentes suportes documentais que permitem aceder à informação, obrigam as bibliotecas de hoje a grandes desafios, mudanças e atualizações constantes, no sentido de mais fácil e eficazmente ajudar a vencer as barreiras do espaço e do tempo, no que concerne à satisfação das necessidades de informação dos utilizadores em tempo útil.

É neste contexto que emerge a Biblioteca Municipal de Silves, enquanto equipamento público de elevada importância estratégica da identidade histórico-cultural do concelho de Silves, na medida em que proporciona atividades e serviços que visam incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos à informação, ao conhecimento, à educação e à cultura, contribuindo, desse modo, para a melhoria da vida das populações.

Aliás, com a preocupação de garantir a igualdade de oportunidades e a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o Município de Silves tem investido de forma continuada na sua Biblioteca, procurando disponibilizar atividades e serviços que promovam a democratização da educação e da cultura, efetivando, assim, o direito constitucional de todos à educação e à cultura, consagrado no n.º 1 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa, bem como os princípios expressos no Manifesto da UNESCO sobre Bibliotecas Públicas.

De facto, conforme se alega nesse Manifesto, "*a participação construtiva e o desenvolvimento da democracia dependem tanto de uma educação satisfatória como de um acesso livre e sem limites ao conhecimento, ao pensamento, à cultura e à informação*", revelando-se a Biblioteca Pública, enquanto porta de acesso local ao conhecimento, um equipamento público fundamental que fornece as condições básicas para a aprendizagem ao longo da vida, para uma tomada de decisão independente e para o desenvolvimento cultural do indivíduo e dos grupos sociais.

No entanto, atendendo a que as atividades a proporcionar e os serviços a prestar pela Biblioteca Municipal de Silves têm sempre por base o relacionamento com os seus utilizadores, torna-se indispensável estabelecer normas que regulem o funcionamento desse equipamento público cultural, nomeadamente no que diz respeito ao acesso, consulta e utilização de documentos, ao empréstimo domiciliário, aos prazos e, em especial, aos direitos e deveres dos utilizadores da Biblioteca.

Efetivamente, para que a Biblioteca Municipal de Silves possa assegurar um tratamento igualitário, equitativo e imparcial dos seus utilizadores, particularmente no que concerne ao acesso destes últimos ao fundo bibliográfico disponível, aos meios audiovisuais, informáticos e demais equipamentos existentes, bem como à panóplia de serviços e atividades disponibilizadas, impõe-se o estabelecimento de regras específicas, objetivas e transparentes, que possam ser conhecidas e cumpridas por todos.

Por outro lado, tratando-se a Biblioteca Municipal de Silves de um equipamento público de utilização coletiva, a sua gestão eficaz, eficiente e sustentável, pressupõe, nalguns casos, o pagamento de preços e/ou taxas por parte dos utilizadores, determinadas de acordo com o estabelecido na lei e nos regulamentos municipais em vigor.

Por conseguinte, o presente regulamento da iniciativa do atual executivo municipal permanente pretende ser um instrumento normativo disciplinador do funcionamento da Biblioteca Municipal de Silves, que se encontra integrada na Rede Nacional de Bibliotecas de Leitura Pública, com a tipologia BM2, com base no contrato-programa celebrado entre o antigo Instituto Português do Livro e das Bibliotecas (atual Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas) e o Município de Silves.

Assim sendo, e no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais, pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi elaborado, com fundamento na alínea *ee*) do n.º 1 do citado artigo 33.º, o presente Regulamento da Biblioteca Municipal de Silves.

Regulamento da Biblioteca Municipal de Silves

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e procede do exercício das atribuições previstas nas alíneas *a*), *d*), *e*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as normas e as condições de funcionamento e utilização da Biblioteca Municipal de Silves.

2 — O presente regulamento aplica-se a qualquer pessoa que tenha acesso às instalações da Biblioteca Municipal de Silves.

3 — O presente regulamento é aplicável, mediante deliberação favorável da Câmara Municipal de Silves, às bibliotecas que vierem a

integrar a Rede de Bibliotecas Municipais, da responsabilidade direta do Município de Silves.

Artigo 3.º

Património Municipal

A Biblioteca Municipal de Silves, adiante designada por BMS, integra o património do Município de Silves.

Artigo 4.º

Equipamento Público

1 — A BMS é um equipamento público municipal que presta um serviço público de natureza educativa e cultural, sob a dependência direta da Divisão de Cultura, Turismo e Património da Câmara Municipal de Silves.

2 — A BMS integra a Rede Nacional de Bibliotecas de Leitura Pública.

Artigo 5.º

Instalações

As instalações da BMS são compostas por diversas áreas funcionais, distribuídas por quatro pisos:

1) Piso arqueológico, de acesso restrito, situado em cave, que integra estruturas arqueológicas à vista, datadas do século X a XII, representativas da presença árabe na antiga Xelb (atual Silves);

2) Piso 1, de acesso público, que integra:

a) Átrio, que integra zona de receção, dotada de balcão de atendimento e de disponibilização de informação; espaço igualmente reservado à realização de exposições e à divulgação de eventos e novidades editoriais;

b) Sala Maria Keil, que corresponde a uma sala de leitura para público infanto-juvenil, dotada das seguintes áreas funcionais: serviço de atendimento e empréstimo, espaço de consulta documental, Bebeteca, sala de actividades de promoção da leitura, biblioteca de pais e espaço multimédia e audiovisual;

c) Sala Urbano Tavares Rodrigues, que corresponde a uma sala polivalente, destinada à realização de atividades, eventos e programas culturais ou outras atividades compatíveis com a natureza da BMS, nomeadamente atividades de promoção do livro e da leitura, encontros com escritores, conferências, seminários, palestras, colóquios, reuniões, *workshops*, formações ou similares;

d) Pátio interior, que corresponde a uma zona ao ar livre, destinada a leitura informal e a projetos de animação da Biblioteca; e,

e) Sanitários e fraldário.

3) Piso 2, de acesso público, que integra:

a) Sala António Lobo Antunes, que corresponde a uma sala de leitura para maiores de 15 anos, dotada de espaço de publicações periódicas, serviço de atendimento e empréstimo, espaço de consulta documental e zonas multimédia e audiovisual;

b) Cafetaria e esplanada;

c) Sala Garcia Domingues, que corresponde a uma sala de leitura vocacionada para trabalhos de grupo, que alberga o legado documental do especialista em estudos árabes, Dr. José Garcia Domingues, e o espólio do Museu Municipal de Arqueologia; e,

d) Sanitários e fraldário.

4) Piso 3, de acesso restrito, que integra:

a) Arrumos — salas para arrumação de material diverso;

b) Gabinetes — áreas de trabalho técnico e administrativo;

c) Depósito — espaço destinado ao armazenamento de documentos e economato;

d) Salas de controlo informático;

e) Sala de reuniões;

f) Refeitório;

g) Terraço; e,

h) Sanitários.

Artigo 6.º

Gestão das Instalações

1 — A administração e gestão da BMS compete à Câmara Municipal de Silves.

2 — No âmbito do exercício dos poderes de administração e gestão da BMS, compete à Câmara Municipal de Silves, nomeadamente:

a) Garantir o pessoal indispensável ao regular funcionamento do equipamento público municipal;

b) Assegurar a manutenção e beneficiação do edifício e suas instalações; e,

c) Zelar pela segurança do edifício e suas instalações.

3 — Sem prejuízo do cumprimento da lei, a administração e gestão da BMS deve pautar-se por critérios de economicidade, eficiência e eficácia.

Artigo 7.º

Concessão e Cedência de Instalações

1 — O Município de Silves pode concessionar a exploração da cafetaria existente na BMS, mediante a prévia realização de concurso público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 — O Município de Silves pode ainda, nos termos da lei e da regulamentação municipal aplicável, ceder a particulares a utilização das instalações da BMS, para a realização de atividades, eventos e programas culturais ou outras atividades compatíveis com a natureza do equipamento, nomeadamente conferências, seminários, palestras, colóquios, reuniões, *workshops*, formações ou similares.

CAPÍTULO II

Objetivos e Atividades

Artigo 8.º

Objetivos Estratégicos

São objectivos estratégicos da BMS:

a) Difundir e proporcionar o livre acesso à cultura e à informação útil e atualizada, independentemente do suporte, com base na igualdade de oportunidades para todos, sem distinção de idade, raça, sexo, convicções políticas e religiosas, língua ou condição social;

b) Fomentar e consolidar o gosto pela leitura e contribuir para o desenvolvimento cultural da população;

c) Dinamizar a realização de atividades culturais no concelho de Silves e contribuir para a ocupação de tempos livres da população;

d) Garantir as condições propiciadoras da fruição da criação literária, científica e artística, e estimular a curiosidade pela herança cultural, o apreço pelas artes e pelas realizações e inovações científicas, promovendo a reflexão, o desenvolvimento da capacidade crítica, a inquietação cultural e a participação criativa e responsável do indivíduo;

e) Adquirir, organizar, divulgar e disponibilizar coleções documentais, de modo a dar resposta às necessidades de informação do indivíduo e diferentes grupos sociais, espelhando simultaneamente a atualidade e a pluralidade do conhecimento humano; e,

f) Gerir o acervo documental, de modo a conservar, valorizar, promover e divulgar o património cultural e a memória coletiva do concelho de Silves, nomeadamente através da organização e difusão do Fundo Local, contribuindo para reforçar a identidade cultural do território municipal.

Artigo 9.º

Objetivos Específicos

São objetivos específicos da BMS:

a) Atualizar sistematicamente e permanentemente o seu fundo documental através de compra, permuta ou oferta, de forma a evitar o envelhecimento das coleções e a obsolescência dos suportes de informação;

b) Organizar de forma adequada e permanente os fundos bibliográficos, de acordo com as normas nacionais e internacionais;

c) Promover exposições, colóquios, conferências, sessões de leitura e outras atividades de extensão ou relevo cultural;

d) Propor a edição ou o patrocínio da edição das obras dedicadas ao estudo do património histórico e cultural do concelho de Silves;

e) Apoiar publicações de autores locais ou relacionadas com assuntos locais;

f) Promover os autores locais, através de encontros, debates e outras iniciativas de índole cultural;

g) Desenvolver atividades de cooperação com outras Bibliotecas, organismos públicos e instituições que contemplem, no âmbito das suas atividades, a promoção cultural, educativa e informativa;

h) Contribuir para a implementação, organização e dinamização das Bibliotecas Escolares do concelho de Silves, através do seu Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares;

i) Contribuir para a descentralização dos serviços da Biblioteca, através do desenvolvimento de uma "Rede Concelhia de Bibliotecas";

j) Diligenciar a criação de uma "Biblioteca Itinerante", que permita o acesso de toda a população do concelho de Silves aos livros e à sua leitura; e,

k) Fomentar o diálogo intercultural e a cooperação institucional do Município de Silves, no quadro de parcerias regionais, nacionais e internacionais.

Artigo 10.º

Atividades

Com vista à prossecução dos seus objetivos, a BMS desenvolve entre outras, as seguintes atividades:

a) Garantir, de modo adequado e permanente, a organização técnica dos documentos e a sua contínua divulgação junto dos diferentes públicos do concelho de Silves;
b) Promover a partilha e a gestão sustentável dos recursos informativos e documentais, através do catálogo coletivo do concelho de Silves;
c) Conceber e implementar projetos e iniciativas de promoção do livro e da leitura;
d) Programar e acolher iniciativas de âmbito cultural e dos polos de formação ao longo da vida;
e) Prestar apoio técnico às Bibliotecas que integram a "Rede Concelhia de Bibliotecas"; e,
f) Cooperar com outras Bibliotecas, organismos públicos e instituições que contemplem, no âmbito das suas atividades, a promoção cultural, educativa e informativa.

CAPÍTULO III

Organização e Funcionamento

Artigo 11.º

Princípios

A organização e funcionamento da BMS rege-se pelo disposto na lei e no presente regulamento, bem como:

a) Pelos princípios previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;
b) Pelos princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo; e,
c) Pelos princípios e valores expressos no Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas.

Artigo 12.º

Funcionamento

1 — Sem prejuízo de determinação em contrário por deliberação da Câmara Municipal de Silves, as instalações da BMS funcionam de janeiro a dezembro de cada ano civil.
2 — O horário de funcionamento das instalações da BMS é estabelecido por deliberação da Câmara Municipal de Silves.
3 — Os horários das atividades culturais realizadas nas instalações da BMS são aprovados por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, podendo sofrer alterações sempre que necessidades de funcionamento interno assim o justifiquem.

Artigo 13.º

Horário de Funcionamento

1 — Sem prejuízo de determinação em contrário por deliberação da Câmara Municipal de Silves, os horários de funcionamento ao público da BMS são os seguintes:

a) Horário de funcionamento normal, de 16 de setembro a 14 de junho:

I. De segunda a sexta-feira, das 09h30 m às 18h30 m;
II. Ao sábado, das 14h00 m às 18h30 m; e,
III. Encerramento aos domingos e feriados.

b) Horário de funcionamento de Verão, de 15 de junho a 15 de setembro:

I. De segunda a sexta-feira, das 09h30 m às 18h30 m; e,
II. Encerramento aos sábados, domingos e feriados.

2 — Para além do previsto no número anterior, as instalações da BMS encerram ao público sempre que seja determinada tolerância de ponto pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves.
3 — Sempre que se justifique, as atividades culturais e outras similares a programar nas instalações da BMS podem ser realizadas fora de horas, sem sujeição aos horários de funcionamento previstos no n.º 1, designadamente entre as 20h00 m e as 01h00 m.

CAPÍTULO IV

Utilizadores

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Acesso

1 — O acesso às instalações da BMS é permitido ao público em geral, com exceção:

a) Dos indivíduos que estejam em estado de embriaguez ou sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo;
b) Dos indivíduos que sejam portadores de doenças ou de outras lesões de que possa resultar objetivamente perigo para a saúde pública;
c) Dos indivíduos que apresentem condições de higiene e salubridade que ponham em causa o bem-estar dos demais utilizadores; e,
d) Dos indivíduos que sejam portadores de objetos perigosos, que possam colocar em causa a segurança de pessoas e bens.

2 — Não é permitida a entrada de animais nas instalações da BMS, salvo quando esteja em causa a necessidade de garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência, nos termos da legislação específica aplicável.
3 — O acesso de crianças menores de 6 anos deve ser sempre efetuado na companhia de pessoa adulta.

Artigo 15.º

Liberdade de Circulação e Consulta

1 — Qualquer cidadão pode circular livremente nos espaços da BMS destinados ao público e utilizar os serviços de livre acesso disponibilizados.
2 — O acesso dos utilizadores das instalações da BMS às estantes é livre, podendo ser consultado todo o tipo de documentos existentes nas salas de leitura.

SECÇÃO II

Inscrição de Utilizadores

Artigo 16.º

Utilizadores

De acordo com os princípios da leitura pública, são admitidos como potenciais utilizadores inscritos na BMS todos os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que a pretendam frequentar.

Artigo 17.º

Inscrição de Utilizadores

1 — A inscrição como utilizador da BMS e com a qualidade de leitor é única e válida para todas as Bibliotecas que venham a integrar a "Rede Concelhia de Bibliotecas" e está à disposição de quem o solicitar, desde que sejam observadas as condições estipuladas no presente regulamento.
2 — A inscrição com a qualidade de leitor pode assumir uma das seguintes categorias:

a) Leitor individual — preferencialmente, cidadãos que não se encontrem temporariamente no concelho de Silves;
b) Leitor ocasional — preferencialmente, cidadãos que se encontrem temporariamente no concelho de Silves;
c) Leitor menor de 16 anos — cidadãos com menos de 16 anos de idade, cuja inscrição é da responsabilidade de um dos pais, tutor ou encarregado de educação; ou,
d) Leitor institucional — pessoas coletivas de direito público ou privado.

3 — A inscrição referida nos números anteriores é gratuita e pode efetuar-se nos seguintes termos:

a) Pré-registo de inscrição, que pode ser efetuado por todos os interessados, na página web da BMS criada no *site* institucional do Município de Silves; sendo que o pré-registo de inscrição torna-se definitivo após a apresentação, no balcão de atendimento ao público da BMS, dos do-

cumentos referidos nas alíneas *a*) a *c*) do número seguinte, consoante a categoria de leitor; ou,

b) Registo definitivo de inscrição, num dos balcões de atendimento da BMS, mediante a apresentação dos documentos necessários para o efeito, consoante a categoria de leitor.

4 — Para formalizar o registo definitivo de inscrição, os interessados devem apresentar, consoante a categoria de leitor, os seguintes elementos documentais:

a) Na inscrição como leitor individual ou ocasional, deve ser apresentado:

I. Cartão de cidadão ou bilhete de identidade, cartão de autorização de residência ou permanência válida ou de passaporte, ou outro documento de identificação pessoal equivalente; e,

II. Documento idóneo comprovativo da residência (v.g, atestado da Junta de Freguesia, carta de condução, recibo de consumo de água, luz, telefone ou similar, ou outro documento equivalente onde conste a morada).

b) Na inscrição como leitor menor de 16 anos, deve ser apresentado:

I. Cartão de cidadão ou bilhete de identidade, cartão de autorização de residência ou permanência válida ou de passaporte, ou outro documento de identificação pessoal equivalente, respeitante ao menor e a um dos seus pais, tutor ou encarregado de educação; e,

II. Autorização e declaração de responsabilidade de um dos pais, tutor ou encarregado de educação.

c) Na inscrição como leitor institucional, deve ser apresentada uma declaração de manifestação de vontade de inscrição, contendo:

I. A indicação da designação da entidade, sede e número de pessoa coletiva;

II. A identificação do seu representante legal, através da indicação do seu nome, qualidade em que intervém, número de identificação fiscal, residência, e respetivos contatos; e,

III. A identificação da pessoa responsável pelo cartão de utilizador e respetivos empréstimos, assumindo-se como interlocutor direto com a BMS.

5 — Qualquer alteração dos dados de inscrição de utilizador, nomeadamente de residência ou sede, deve ser imediatamente comunicada no balcão de atendimento ao público da BMS.

Artigo 18.º

Validade de Inscrição

A validade da inscrição na BMS varia consoante a categoria de leitor:

a) Leitor individual — inscrição válida por 5 anos, automaticamente renovável por igual período, mediante a atualização dos dados da inscrição;

b) Leitor ocasional — inscrição válida pelo período de permanência do utilizador no concelho de Silves;

c) Leitor menor de 16 anos — inscrição válida até ao final de cada ciclo escolar, com o limite máximo dos 16 anos de idade, altura em que devem ser atualizados os dados pessoais e fotografia do leitor; e,

d) Leitor institucional — inscrição válida por 5 anos, automaticamente renovável por igual período, mediante a atualização dos dados da inscrição.

Artigo 19.º

Cartão de Utilizador

1 — Com o registo definitivo de inscrição, na sequência da apresentação dos documentos necessários para o efeito no balcão de atendimento ao público da BMS, é imediatamente emitido, a título gratuito, um cartão de utilizador da BMS, que permite ao seu titular usufruir dos seguintes serviços:

a) Serviço de empréstimo domiciliário;

b) Serviço de consulta local de documentos em diversos suportes; e,

c) Serviço de acesso à internet.

2 — O cartão de utilizador deve ser apresentado perante funcionário do Município de Silves afeto à BMS, sempre que solicitado, assim como a sua utilização pressupõe a aceitação e cumprimento das disposições constantes do presente regulamento.

3 — O cartão de utilizador é de uso pessoal, não podendo ser transmitido ou cedido a terceiros, sob pena de cancelamento da inscrição e proibição do acesso aos serviços mencionados no n.º 1.

4 — Exceciona-se do disposto no número anterior a possibilidade do titular de cartão de utilizador autorizar a entrega e devolução de documentos com o seu cartão, por outra pessoa por si indicada, circunstância que deve sempre ser antecipadamente comunicada num dos balcões de atendimento ao público da BMS.

5 — Os pais, tutores ou encarregados de educação dos menores de 16 anos são responsáveis pelos cartões de utilizador dos seus filhos, tutelados ou educandos.

6 — Em qualquer circunstância, o titular do cartão de utente é responsável pelos movimentos e empréstimos domiciliários efetuados através do seu cartão.

Artigo 20.º

Cartão Alternativo

1 — O programa de gestão documental da BMS permite ao interessado optar entre a utilização do cartão de utilizador ou do cartão de cidadão.

2 — A opção pela utilização do cartão de cidadão, não isenta o utilizador da aceitação e do cumprimento das disposições constantes do presente regulamento.

Artigo 21.º

Perda ou Extravio

1 — A perda ou extravio do cartão de utilizador da BMS deve ser comunicada, com a maior brevidade possível, num dos balcões de atendimento ao público da BMS.

2 — A emissão de uma segunda via do cartão de utilizador da BMS, devido a perda, extravio, dano ou má utilização, implica a apresentação dos documentos referidos no n.º 4 do artigo 17.º, consoante a categoria de leitor, bem como o pagamento do preço estabelecido na tabela de tarifas e preços municipais anexa ao Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Silves.

SECÇÃO III

Direitos, Deveres e Interdições

Artigo 22.º

Direitos

Aos utilizadores da BMS assiste, designadamente, o direito a:

a) Circular livremente em todos os espaços públicos da BMS;

b) Retirar das estantes em livre acesso os documentos ou informação que pretenda consultar, ler, visionar ou ouvir;

c) Consultar livremente o catálogo coletivo da BMS;

d) Solicitar a consulta da informação da área de depósito;

e) Requisitar os documentos disponíveis para empréstimo domiciliário, mediante a apresentação de cartão de utilizador;

f) Utilizar os recursos informáticos da BMS, mediante inscrição como utilizador;

g) Usufruir de todos os demais recursos e serviços disponibilizados pela BMS, nos termos do presente regulamento;

h) Ver assegurada a confidencialidade sobre os seus dados pessoais e imagem;

i) Ser informado sobre a organização, serviços, recursos e atividades da BMS;

j) Participar em todas as atividades e eventos culturais promovidos ou divulgados na BMS, desde que destinados ao público em geral;

k) Solicitar o apoio dos funcionários do Município de Silves afetos à BMS;

l) Ser atendido segundo os princípios de respeito mútuo e de cordialidade a que obrigam todas as relações interpessoais;

m) Dispor de um ambiente agradável e propício à leitura e à consulta de documentos;

n) Sugerir a aquisição de obras em diversos suportes; e,

o) Apresentar sugestões e propostas, bem como críticas e reclamações fundamentadas sobre o funcionamento da BMS, e obter resposta às mesmas.

Artigo 23.º

Proteção de Dados Pessoais e da Imagem

1 — Aos utilizadores da BMS é garantida a proteção de dados pessoais e da sua imagem, nos termos da lei e regulamento comunitário aplicável.

2 — Os dados pessoais recolhidos no ato de inscrição na BMS destinam-se a ser processados informaticamente, nos termos definidos pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e destinam-se a ser utilizados para fins estatísticos, de gestão de utili-

zadores e empréstimos, bem como para divulgação das atividades e serviços da BMS.

3 — É garantida a confidencialidade dos dados pessoais fornecidos pelos utilizadores da BMS, qualquer que seja o serviço utilizado, não sendo cedida a terceiros qualquer informação que possa configurar a violação da legislação aplicável em matéria de protecção de dados pessoais, salvo ordem judicial em contrário.

4 — É garantido ao titular de dados pessoais o direito de acesso, retificação e eliminação de qualquer dado pessoal que lhe diga respeito, bem como de oposição ao seu tratamento, devendo o pedido ser formulado por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 24.º

Deveres

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações constantes do presente regulamento, os utilizadores da BMS estão sujeitos aos seguintes deveres:

a) Cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento;

b) Comunicar à BMS qualquer alteração dos dados pessoais constantes da sua ficha de inscrição;

c) Apresentar o cartão de utilizador da BMS quando tal lhe for solicitado pelos funcionários do Município de Silves afetos à BMS;

d) Respeitar a integridade das instalações, dos equipamentos e dos fundos documentais da BMS;

e) Manter e zelar pelo bom estado de conservação dos documentos facultados, quer para consulta local, quer para consulta domiciliária, bem como fazer bom uso de todos os equipamentos, incluindo os informáticos e seus programas, bem como das instalações da BMS;

f) Entregar aos funcionários do Município de Silves afetos à BMS ou colocar nos locais assinalados os documentos que tenha retirado das estantes para consulta local;

g) Informar os funcionários do Município de Silves afetos à BMS de eventuais danos observados nas espécies documentais consultadas, tendo em vista a adoção das necessárias providências;

h) Devolver, dentro do prazo estabelecido, as obras, livros ou documentos requisitados, ou solicitar, antes do termo do prazo, a renovação do respetivo empréstimo;

i) Comunicar imediatamente a perda e/ou extravio do cartão de utilizador, sob pena de ser responsabilizado por eventuais utilizações fraudulentas por terceiros;

j) Contribuir para a conservação e manutenção de um bom ambiente, relacionando-se com civismo e educadamente com os outros utilizadores e funcionários do Município de Silves afetos à BMS;

k) Acatar e respeitar as indicações e orientações legítimas dos funcionários do Município de Silves afetos à BMS;

l) Respeitar o horário de funcionamento da BMS, saindo das respetivas instalações antes do seu encerramento;

m) Indemnizar o Município de Silves pelos danos ou perdas que forem da sua responsabilidade, designadamente através da substituição do título em falta, ou, caso este se encontre esgotado, por via do pagamento de um valor pecuniário equivalente, sugerido pela BMS; e,

n) Cumprir o estipulado no Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos, sempre que se mostrem aplicáveis obrigações legais no domínio da propriedade literária, artística ou científica de obras protegidas.

Artigo 25.º

Interdições

É interdito aos utilizadores da BMS:

a) Danificar as obras que integram o espólio da BMS, designadamente com anotações, sublinhados, marcações ou rasgos, ou retirar qualquer sinalização aposta nesses bens, nomeadamente cotas, carimbos e outros;

b) Destruir ou danificar quaisquer materiais, equipamentos ou outros bens existentes nas instalações da BMS;

c) Retirar quaisquer obras das instalações da BMS, sem a devida autorização;

d) Alterar a disposição do mobiliário, equipamentos e demais bens existentes no interior das instalações da BMS, sem a devida autorização;

e) Falar alto ou perturbar de outro modo o ambiente tranquilo e silencioso de trabalho e estudo que deve prevalecer na BMS;

f) Incomodar os outros utilizadores ou os funcionários do Município de Silves afetos à BMS;

g) Ligar ou desligar os computadores sem autorização ou utilizá-los para fins que não sejam os previstos no presente regulamento;

h) Consultar, a partir da internet, conteúdos de índole ilegal e atentatória da dignidade humana ou dos bons costumes;

i) Instalar e descarregar qualquer tipo de programa ou ficheiros nos computadores disponíveis ao público ou executar qualquer ato para desconfiguração dos sistemas e redes informáticas da BMS;

j) Utilizar leitores portáteis de música nas instalações da BMS, exceto os que se encontram equipados com auscultadores, desde que não emitam ruído que incomode terceiros;

k) Manter os telefones móveis em modo de funcionamento audível (fora do modo silencioso) ou efetuar ou atender chamadas nas salas de leitura e na Sala Urbano Tavares Rodrigues;

l) Fumar, comer ou beber nas instalações da BMS, salvo nos espaços reservados para esse fim;

m) Transportar para o interior das instalações da BMS qualquer tipo de arma, com exceção das forças de ordem pública, ou produtos com caraterísticas explosivas, corrosivas, tóxicas ou inflamáveis;

n) Aceder ao interior das instalações da BMS, fazendo-se acompanhar por animais, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do presente regulamento;

o) Aceder ao interior das instalações da BMS sob o efeito de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo;

p) Aceder a áreas reservadas da BMS ou assinaladas como inacessíveis ao público em geral;

q) Vender qualquer tipo de bens ou serviços nas instalações da BMS, com exceção dos que resultem de atividades culturais ou outras similares promovidas ou autorizadas pelo Município de Silves;

r) Desenvolver qualquer tipo de atividade ilícita nas instalações da BMS;

s) Efetuar qualquer tipo de peditório, questionário, inquérito ou entrevista, e afixar ou distribuir qualquer tipo de material promocional nas instalações da BMS, sem a devida autorização;

t) Deixar objetos abandonados nas instalações da BMS; e,

u) Impedir ou dificultar a verificação dos seus pertences, por parte de funcionário do Município de Silves afeto à BMS, aquando do acionamento do sistema de alarme de segurança antifurto instalado na BMS.

Artigo 26.º

Menores

1 — A permanência de menores nas instalações da BMS é da inteira responsabilidade dos respetivos pais, tutores ou encarregados de educação.

2 — O adulto responsável por menor deve assumir a responsabilidade por quaisquer comportamentos ou atos deste último que impliquem a violação de normas do presente regulamento, incluindo a reposição de bens ou equipamentos danificados ou furtados, sob pena de serem acionados pelo Município de Silves os procedimentos legais apropriados à efetivação de responsabilidades.

3 — O acesso à documentação e à internet no espaço dedicado às crianças e jovens é livre, pelo que a responsabilidade pela informação consultada ou acedida pelo menor é, integralmente, do adulto responsável pelo mesmo.

4 — A utilização da Sala António Lobo Antunes por menores de 16 anos, é admitida nas seguintes situações:

a) Por necessidades de estudo,

b) Em visitas à BMS; ou,

c) No contexto de atividades culturais e de promoção da leitura.

5 — Os menores de 16 anos não acompanhados por adulto, são encaminhados para as autoridades competentes, quando revelem sinais de ansiedade ou demonstrem incapacidade para se deslocar sozinhos para casa e não se logre contatar o adulto responsável pelos mesmos.

6 — O Município de Silves declina qualquer responsabilidade por acidentes e danos que se venham a verificar com menores nas instalações da BMS, decorrentes da omissão do dever de vigilância dos respetivos responsáveis legais.

Artigo 27.º

Bens e Valores

O Município de Silves não se responsabiliza pelo extravio, furto, roubo ou dano de quaisquer bens ou valores pertencentes a utilizadores, ocorrido nas instalações da BMS.

CAPÍTULO V

Serviços e Atividades

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 28.º

Serviços e Atividades

1 — O Município de Silves disponibiliza serviços e promove a realização de atividades de natureza cultural, educativa e informativa, nas instalações da BMS, de forma harmoniosa, integrada e diversificada, visando a prossecução de interesses próprios das populações e o desenvolvimento cultural do concelho de Silves.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são aprovados por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, com base em informação do responsável da BMS ou de quem o substitua, os serviços e as atividades suscetíveis de serem realizadas na BMS.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a BMS disponibiliza aos seus utilizadores, nomeadamente, os seguintes serviços e atividades:

a) Consulta local de documentos em diversos suportes;
b) Empréstimo presencial, domiciliário e interbibliotecas;
c) Acesso aos recursos informáticos;
d) Acesso aos recursos audiovisuais e multimédia;
e) Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares;
f) Exposições e mostras bibliográficas;
g) Visitas à Biblioteca;
h) Atividades de promoção do livro e da leitura;
i) Serviço educativo;
j) Biblioteca de praia;
k) Serviço de referência; e,
l) Serviço de reprografia.

4 — Os serviços prestados pela BMS são gratuitos, com exceção do serviço de reprografia, impressões e digitalizações, e eventuais atividades de caráter comercial associadas ou enquadradas em atividades culturais promovidas pela BMS.

SECÇÃO II

Acesso aos Documentos

Artigo 29.º

Consulta Local de Documentos

1 — A consulta local de documentos é aquela que é efetuada exclusivamente nas instalações da BMS, dentro dos seus horários de funcionamento, nos espaços ou locais reservados para o efeito.

2 — No âmbito da consulta local de documentos, compete ao serviços competentes da BMS determinar o regime de acesso dos utilizadores ao acervo documental da BMS, o qual pode ser livre, condicionado ou reservado.

3 — Estão sujeitos ao regime de acesso livre os documentos arrumados nas estantes das salas de leitura, cuja consulta não está sujeita a qualquer pedido de autorização ou requisição.

4 — Estão sujeitos ao regime de acesso condicionado os documentos cuja consulta implica a requisição prévia do documento, designadamente:

a) Os documentos que se encontram armazenados no depósito;
b) As coleções especiais, nomeadamente a coleção Dr. Garcia Domingues e outras que venham a ser incorporadas futuramente; e,
c) Os documentos áudio e audiovisuais, aos quais os utilizadores têm acesso apenas aos invólucros, devendo os respetivos conteúdos ser solicitados a um dos funcionários do Município de Silves afetos à BMS.

5 — Estão sujeitos ao regime de acesso reservado os documentos assinalados com uma bola vermelha na sua lombada e que, pela sua natureza, valor ou estado de conservação, só possam ser consultados no espaço da Biblioteca.

Artigo 30.º

Consulta de Jornais

1 — A BMS disponibiliza diversos jornais para consulta ou leitura dos seus utilizadores.

2 — Aos utilizadores da BMS só é permitido o acesso e consulta de um jornal de cada vez, não podendo reter jornais que não estejam efetivamente a utilizar.

3 — É proibido escrever nos jornais ou proceder à sua inutilização, sob pena do infrator ficar obrigado à sua substituição por um exemplar novo ou, sempre que a substituição não seja possível ou se mostre excessivamente onerosa, ao pagamento de quantia pecuniária equivalente ao preço de aquisição do jornal danificado ou adulterado, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 31.º

Organização dos Fundos Documentais

De forma a manter os fundos documentais devidamente organizados, e facilitar a sua consulta por todos os interessados, os documentos, quando consultados, não devem ser arrumados nas estantes, mas deixados sobre a mesa ou em local identificado para o efeito, para posterior arrumação por parte dos funcionários do Município de Silves afetos à BMS.

SECÇÃO III

Empréstimos

Artigo 32.º

Definição e Âmbito

1 — O serviço de empréstimo consiste na cedência temporária das várias obras em diversos suportes de informação que integram o catálogo coletivo da BMS, o qual integra o fundo bibliográfico das Bibliotecas que integram a "Rede Concelhia de Bibliotecas".

2 — O serviço de empréstimo é disponibilizado a todos os cidadãos inscritos como utilizadores da BMS.

Artigo 33.º

Empréstimo Presencial

O empréstimo presencial corresponde à cedência temporária de documentos para uso no interior da BMS, aplicando-se aos documentos que se encontram armazenados nas Salas de Leitura ou no Depósito, aos fundos reservados, às coleções especiais, bem como ao material não reconduzível aos livros.

Artigo 34.º

Empréstimo Domiciliário

1 — O empréstimo domiciliário corresponde à cedência temporária de documentos em diversos suportes de informação para consulta, leitura ou visualização, em espaços exteriores às instalações da BMS.

2 — São passíveis de empréstimo domiciliário todo o tipo de documentos, com exceção dos seguintes:

a) Documentos devidamente assinalados;
b) Documentos em mau estado de conservação;
c) Documentos integrados em coleções especiais de acesso condicionado;
d) Documentos de acesso reservado;
e) Documentos integrados, ainda que temporariamente, em exposições bibliográficas;
f) Obras de referência, tais como dicionários, enciclopédias, atlas ou outros documentos similares;
g) Obras raras, de relevante valor documental e cultural;
h) Documentos sobre os quais exista um pedido de reserva formulado por outro utilizador; e,
i) O último número, fisicamente disponível, de publicações periódicas.

3 — O empréstimo domiciliário depende de requisição e está condicionado à apresentação do cartão de utilizador da BMS, devendo os atos de requisição e de renovação de empréstimos ser solicitados até 15 minutos antes do encerramento das instalações da BMS.

4 — A quantidade de documentos passíveis de empréstimo, bem como os prazos de cedência diferem consoante a categoria do leitor e o tipo de documento objeto de empréstimo, de acordo com o disposto no artigo 37.º do presente regulamento.

5 — O empréstimo domiciliário de filmes está sujeito à observância da classificação etária estipulada pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

6 — Sem prejuízo das renovações de empréstimo domiciliário nos termos e limites previstos nos artigos 37.º, n.º 1, e 38.º do presente regulamento, qualquer utilizador da BMS não pode requisitar o mesmo documento, enquanto não decorrer um período de carência de 7 dias, de forma

a permitir que outros utilizadores interessados tomem conhecimento da sua existência e possam também fruir da sua consulta ou leitura.

Artigo 35.º

Empréstimo Interbibliotecas

1 — O empréstimo interbibliotecas corresponde à cedência temporária de documentos em diversos suportes de informação entre bibliotecas, para consulta, leitura ou visualização dos seus utilizadores.

2 — O empréstimo interbibliotecas pressupõe a existência de uma cooperação entre bibliotecas, com o propósito de assegurar o intercâmbio de documentos disponíveis, em benefício dos seus utilizadores.

3 — São passíveis de empréstimo interbibliotecas todo o tipo de documentos disponíveis para empréstimo domiciliário.

4 — A biblioteca requisitante do empréstimo é responsável pela correta conservação e utilização dos documentos objeto de cedência.

5 — Os pedidos de empréstimo de bibliotecas requisitantes, estão sujeitos à observância das seguintes regras:

a) Os pedidos de empréstimo interbibliotecas devem ser endereçados à BMS, por escrito, através de correio postal simples ou por correio eletrónico, ou ser formulados presencialmente, num dos balcões de atendimento da BMS;

b) Os documentos objeto de empréstimo interbibliotecas devem ser obrigatoriamente devolvidos através de correio postal registado, ou presencialmente na BMS, quando tenham sido dadas indicações expressas nesse sentido; e,

c) Os pedidos de empréstimo interbibliotecas devem ser previamente analisados pelo responsável da BMS, que decide sobre a sua aceitação ou viabilidade.

6 — Os pedidos de empréstimo da iniciativa da BMS, estão sujeitos à observância das seguintes regras:

a) A realização de pedido de empréstimo interbibliotecas pela BMS depende de prévia manifestação de vontade expressa por titular de cartão de utilizador da BMS, que assume a qualidade de interessado na obtenção do empréstimo;

b) Na realização do pedido de empréstimo interbibliotecas, a BMS deve dar preferência:

I. Às bibliotecas que cooperem gratuitamente ou que exijam apenas o pagamento dos custos de envio dos documentos por correio postal; e,

II. Às bibliotecas geograficamente mais próximas da BMS e com as quais já tenha havido empréstimos interbibliotecas, pautados por critérios de economicidade, eficiência e celeridade.

c) Quando a biblioteca mutuante cobre despesas pela realização do empréstimo interbibliotecas, deve o valor dessas despesas ser comunicado ao utilizador da BMS, a fim do mesmo proceder ao pagamento exigido, nomeadamente através de cheque dirigido à biblioteca credora;

d) A BMS formaliza o pedido final de empréstimo interbibliotecas após o utilizador anuir por escrito em como se responsabiliza pelo pagamento das despesas identificadas e cobradas pela biblioteca mutuante; e,

e) Os utilizadores da BMS que beneficiem da cedência de documentos, que constituem o objeto de um empréstimo interbibliotecas, devem cumprir as normas do presente regulamento, assim como as normas de empréstimo estipuladas pela biblioteca mutuante.

Artigo 36.º

Empréstimo a Serviços Municipais

1 — O empréstimo a serviços municipais corresponde à cedência temporária de material livro aos serviços municipais da Câmara Municipal de Silves, para consulta pelos seus funcionários.

2 — O empréstimo a serviços municipais da Câmara Municipal de Silves é admitido até um máximo de 10 documentos, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável.

3 — O pedido de empréstimo deve ser formulado pelo dirigente ou coordenador do serviço municipal interessado e o seu deferimento pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves depende de parecer favorável do responsável da BMS.

4 — O parecer favorável referido no número anterior pode fundamentar-se na existência de exemplares suficientes na BMS para corresponder às necessidades dos utilizadores.

Artigo 37.º

Regras Gerais de Empréstimo

1 — Aos empréstimos realizados pela BMS nos termos dos artigos 34.º, 35.º e 36.º do presente regulamento, aplicam-se as regras e os limites constantes do presente quadro:

Regras de Empréstimo e Limites às Renovações e Reservas

Tipo de documentos	Quantidade	Prazo de Empréstimo (Dias)	Renovações	Reservas
Leitores Individuais — Adultos e Crianças				
Livros	3	21	2	3
Revistas	3	21	1	3
CD	2	7	1	2
DVD	2	7	1	2
CD-ROM	2	7	1	2
Material acompanhante	12	21	2	0
Leitores Ocasionais				
CD	2	1	0	2
DVD	2	1	0	2
CD-ROM	2	1	0	2
Material acompanhante	6	1	0	0
Serviços Municipais				
Livros	10	365	1	1
Revistas	10	365	1	1
Leitor Institucional				
Livros	25	30	1	25
Revistas	10	30	1	10
CD	5	15	1	5
DVD	5	15	1	5
CD-ROM	5	15	1	5
Material acompanhante	50	30	1	0

2 — Em qualquer situação de empréstimo, apenas pode ser emprestado material acompanhante, desde que o empréstimo seja feito simultaneamente aos dois documentos, o principal e o acompanhante, aplicando-se ao material acompanhante as regras e prazos de empréstimo que se aplicam ao documento principal.

3 — Findo o prazo de empréstimo, que integra o número de dias de duração do empréstimo, os documentos cedidos temporariamente devem ser devolvidos à BMS, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º do presente regulamento e dos limites aplicáveis às renovações de empréstimo, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

4 — A contagem do prazo de empréstimo inicia-se no primeiro dia seguinte ao da entrega dos documentos ao interessado.

5 — Qualquer utilizador da BMS tem o direito de exigir um comprovativo da entrega dos documentos requisitados, onde conste a identificação dos bens emprestados pela BMS e das datas de devolução estipuladas.

Artigo 38.º

Renovação de Empréstimo

1 — O pedido de renovação de empréstimo corresponde à manifestação da intenção, expressa pelo utilizador da BMS, de prolongar o prazo de empréstimo inicialmente estipulado.

2 — A renovação de empréstimo deve ser pedida até à data limite do prazo de empréstimo, sob pena da mesma não ser aceite.

3 — O pedido de renovação de empréstimo pode ser formulado presencialmente, por telefone, por correio eletrónico ou através da página web da BMS criada no *site* institucional do Município de Silves, devendo o interessado, consoante os casos, apresentar ou indicar o seu número de utilizador da BMS.

4 — O pedido de renovação de empréstimo é objeto de recusa quando exista um pedido de reserva pendente sobre o documento.

5 — Com a aceitação do pedido de renovação de empréstimo, o prazo suplementar inicia-se no dia seguinte ao término do prazo inicial do empréstimo.

6 — Os limites às renovações de empréstimo, por tipo de documento, resultam do disposto no n.º 1 do artigo 37.º do presente regulamento.

Artigo 39.º

Reserva de Documentos

1 — O utilizador da BMS que pretenda requisitar documentos em diversos suportes de informação emprestados a outro utilizador, pode proceder à sua reserva nos termos dos números seguintes.

2 — Todos os tipos de documentos passíveis de empréstimo podem ser objeto de reserva por utilizador da BMS, até ao limite do número total de documentos autorizados nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do presente regulamento.

3 — O pedido de reserva pode ser efetuado presencialmente, por telefone, por correio eletrónico ou através da página web da BMS criada no *site* institucional do Município de Silves, devendo o interessado, consoante os casos, apresentar ou indicar o seu número de utilizador da BMS.

4 — Com a comunicação pela BMS de que os documentos se encontram disponíveis, devem os mesmos ser levantados no prazo de 3 dias úteis, sob pena de se considerarem livremente disponíveis para acesso de outros utilizadores.

5 — Os limites às reservas, por tipo de documento, resultam do disposto no n.º 1 do artigo 37.º do presente regulamento.

Artigo 40.º

Obrigações do Empréstimo

1 — Qualquer utilizador da BMS é responsável pelos movimentos de empréstimo efetuados com o seu cartão, obrigando-se, nomeadamente:

a) A cumprir os prazos de empréstimo e de renovação estabelecidos;

b) A zelar pela guarda e conservação dos documentos emprestados pela BMS;

c) Não fazer uma utilização imprudente dos documentos emprestados pela BMS; e,

d) Não aplicar os documentos emprestados pela BMS a fim diverso daqueles a que esses bens se destinam.

2 — Os pais, tutores e encarregados de educação são responsáveis pelos empréstimos efetuados por menores sob a sua responsabilidade, sujeitando-se ao cumprimento das obrigações previstas no número anterior.

Artigo 41.º

Devolução

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 38.º do presente regulamento, os documentos objeto de empréstimo devem ser devolvidos à BMS no termo do prazo fixado para o efeito.

2 — Quando o termo do prazo de empréstimo, também designado por data de devolução, coincida com dia em que a BMS não esteja aberta ao público, transfere-se a data da devolução para o primeiro dia útil seguinte.

3 — Caso o utilizador não proceda à devolução dos documentos no termo do prazo de empréstimo, deve ser notificado pela BMS para proceder à devolução imediata dos mesmos, sob pena da recusa de empréstimos futuros proporcional ao somatório dos dias em atraso e de eventual responsabilidade civil e criminal.

4 — O atraso na devolução de documentos emprestados, em prazo superior a 60 dias, equivale a posse ilegítima e abusiva dos bens objeto do empréstimo e permite à BMS presumir a perda ou extravio dos bens, aplicando, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo seguinte.

Artigo 42.º

Perdas e Danos

1 — O utilizador da BMS responsável pela deterioração, perda ou extravio dos documentos emprestados, deve ser notificado pela BMS para, no prazo de 10 dias úteis, proceder à substituição do bem deteriorado, perdido ou extraviado, por um exemplar em bom estado de conservação, ou ao pagamento do seu valor pecuniário, no caso da reposição não ser possível, de acordo com a avaliação feita pela BMS, tendo em conta o valor do bem no mercado editorial.

2 — Quando o documento deteriorado, perdido ou extraviado constituir parte integrante de uma obra constituída por mais de um volume, o valor da indemnização é igual à totalidade do custo da obra, caso não seja possível adquirir unicamente o documento deteriorado, perdido ou extraviado.

3 — A não devolução, substituição ou pagamento de acordo com a avaliação feita pela BMS, pode implicar a aplicação de sanções, designadamente a recusa de novos empréstimos ou a cassação do cartão de utilizador, com inibição de inscrição como utilizador da BMS, nos termos das alíneas *c*) ou *e*) do n.º 1 do artigo 80.º do presente regulamento.

4 — O Município de Silves pode agir civil e criminalmente contra o utilizador que não proceda à devolução dos documentos no termo do prazo fixado para o efeito, ou à sua substituição ou pagamento de acordo com a avaliação feita pela BMS, no caso de deterioração, perda ou extravio dos bens emprestados.

SECÇÃO IV

Recursos Informáticos

Artigo 43.º

Definição e Âmbito

1 — Os recursos informáticos correspondem aos recursos de *hardware*, *software* e comunicação de dados disponíveis na BMS.

2 — A BMS tem ao dispor dos seus utilizadores vários computadores, destinados à realização de pesquisas e trabalhos, bem como à consulta do catálogo coletivo da BMS.

3 — O acesso a fontes de informação externas à BMS, nomeadamente à internet, é disponibilizado através de equipamento informático fixo e através do acesso sem fios (*wireless*).

Artigo 44.º

Utilização dos Recursos Informáticos

1 — A utilização dos recursos informáticos disponíveis na BMS pressupõe a titularidade e apresentação de cartão de utilizador da BMS, exceto no caso de pessoas em trânsito, que se desloquem às instalações da BMS apenas por dois dias.

2 — Em qualquer circunstância, a utilização dos recursos informáticos implica inscrição prévia nos balcões de atendimento das salas da BMS, para fins de gestão, de estatística e de segurança.

3 — Para garantir a disponibilidade de computador ou outro equipamento informático, os utilizadores interessados podem efetuar marcação prévia, no próprio dia, presencialmente ou por telefone.

4 — A utilização dos computadores é limitada a 60 minutos por utilizador, que podem ser prorrogados por mais 30 minutos, desde que não haja utilizadores inscritos em lista de espera.

5 — Quando a utilização de computador se destine à realização de trabalhos escolares, académicos ou profissionais, o utilizador tem direito a um período de utilização máxima de 120 minutos, desde que avise antecipadamente o funcionário do Município de Silves alocado ao serviço.

6 — A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros obriga os utilizadores a ter de usar auscultadores, que podem ser solicitados ao funcionário do Município de Silves alocado ao serviço.

7 — Quaisquer avarias detetadas nos computadores ou na sua rede de alimentação, devem ser comunicadas pelos utilizadores ao funcionário do Município de Silves alocado ao serviço.

8 — Os utilizadores da BMS, quando cessem a utilização de computador, devem proceder ao encerramento da sessão que iniciaram no equipamento informático, para garantir a salvaguarda da sua privacidade.

Artigo 45.º

Condições dos Equipamentos

1 — A BMS não é responsável pela fiabilidade e qualidade dos recursos informáticos disponibilizados aos utilizadores.
2 — A BMS não é responsável por eventuais falhas de acesso a fontes de informação externas, nomeadamente no acesso à internet.
3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a BMS diligencia todos os esforços para zelar pelo bom estado e funcionamento dos recursos informáticos e, em caso de falhas técnicas, providencia pelo restabelecimento do serviço no menor período de tempo possível.
4 — A BMS não é responsável pela qualidade, validade, legalidade ou utilidade da informação disponível na internet.

Artigo 46.º

Recursos Informáticos dos Utilizadores

1 — É permitido o uso de computadores portáteis, *Tablets* ou *Ipads*, nas instalações da BMS, sob responsabilidade exclusiva do seu proprietário ou detentor, desde que a sua utilização não perturbe o normal funcionamento da BMS.
2 — É permitido o uso de Cd´s, Dvd´s, Cd-Rom´s ou canetas *Usb*, para ler ou gravar informação do utilizador, não se responsabilizando a BMS por quaisquer danos provocados nos referidos bens, em virtude da utilização que deles é feita pelos seus proprietários ou detentores.

Artigo 47.º

Limitações à Utilização dos Recursos Informáticos

1 — A utilização dos recursos informáticos da BMS não é permitida a utilizadores que não possuam a sua situação regularizada em matéria de empréstimos concedidos pela BMS.
2 — Os utilizadores da BMS só podem ter acesso a jogos informáticos:

a) Nos computadores da BMS, desde que estes não sejam necessários para a realização de trabalhos escolares, académicos ou profissionais, ou para o acesso a informação de caráter pessoal; ou,
b) Nos computadores portáteis dos utilizadores, desde que isso não constitua impedimento à utilização das mesas de leitura pelos demais utilizadores da BMS.

3 — É proibida a consulta, via internet, de conteúdos ilícitos, ofensivos dos bons costumes ou cujo teor possa ferir a suscetibilidade de outros utilizadores da BMS, nomeadamente conteúdos que versem sobre violência, terrorismo, sexo, ódio racial ou xenofobia.
4 — Não é permitida a utilização dos recursos informáticos da BMS para fins ilícitos ou não éticos, designadamente:

a) A cópia de conteúdos sujeitos a direitos de autor;
b) O acesso a ficheiros ou sistemas não autorizados;
c) A instalação de programas não autorizados nos computadores da BMS;
d) A gravação de ficheiros de qualquer tipo, no disco rígido dos computadores da BMS, sem qualquer autorização;
e) A alteração das parametrizações dos recursos informáticos da BMS; e,
f) A interceção e/ou utilização de códigos de acesso a recursos informáticos pertencentes à BMS ou a outros utilizadores.

Artigo 48.º

Deveres dos Utilizadores

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações constantes do presente regulamento, os utilizadores dos recursos informáticos estão sujeitos aos seguintes deveres:

a) Não aceder às categorias de *sites* da internet proibidos pela BMS;
b) Cumprir com o estabelecido nas leis que regulamentam a utilização dos meios informáticos;
c) Respeitar as orientações dadas pelo funcionário do Município de Silves alocado ao serviço;
d) Respeitar a privacidade dos demais utilizadores da BMS;
e) Zelar pelo bom estado e funcionamento dos recursos informáticos da BMS;
f) Repor os equipamentos e programas informáticos por si danificados; e,
g) Proceder ao pagamento de impressões de documentos informáticos por si originadas, nos termos do artigo 50.º do presente regulamento.

Artigo 49.º

Responsabilidade dos Utilizadores

1 — Os utilizadores dos recursos informáticos são responsáveis:

a) Pelos conteúdos por si acedidos e por si descarregados da internet e/ou gravados em suporte móvel de dados, bem como pela eventual propagação de vírus que daí possa decorrer; e,
b) Por perdas ou danos em documentos por si consultados, ou produzidos, nos computadores da BMS.

2 — Os pais, tutores ou encarregados de educação são responsáveis pela utilização dos recursos informáticos da BMS efetuada por menores sob a sua responsabilidade, sujeitando-se ao cumprimento dos deveres, obrigações e interdições previstas na presente secção.

Artigo 50.º

Impressões

Qualquer interessado que pretenda realizar impressões de documentos informáticos, deve solicitar a prestação desse serviço junto de funcionário do Município de Silves afeto à BMS e proceder ao pagamento do respetivo preço estabelecido na tabela de tarifas e preços municipais anexa ao Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Silves.

SECÇÃO V

Recursos Audiovisuais e Multimédia

Artigo 51.º

Definição e Âmbito

1 — Os recursos audiovisuais e multimédia correspondem ao acervo de Cd´s, Cd-Rom´s, Dvd´s e áudio-livros disponíveis na BMS.
2 — A BMS tem ao dispor dos seus utilizadores vários documentos audiovisuais e multimédia, destinados à visualização e/ou audição dos utilizadores da BMS.

Artigo 52.º

Utilização dos Recursos Audiovisuais e Multimédia

1 — A utilização dos recursos audiovisuais e multimédia disponíveis na BMS pressupõe a titularidade e apresentação de cartão de utilizador da BMS.
2 — Os utilizadores da BMS que pretendam utilizar os recursos audiovisuais e multimédia disponíveis, têm livre acesso às estantes onde se encontram depositados os invólucros dos respetivos documentos.
3 — A entrega dos recursos audiovisuais e multimédia selecionados por utilizador da BMS, bem como o manuseamento dos equipamentos de leitura dos recursos audiovisuais instalados na BMS, deve, por norma, ser efetuada por funcionário do Município de Silves alocado ao serviço.
4 — O visionamento de filmes na BMS está sujeito à observância da classificação etária estipulada pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

Artigo 53.º

Empréstimo de Equipamento Áudio Portátil

1 — A BMS disponibiliza equipamentos áudio portáteis, designadamente leitores de Cd´s, aos seus utilizadores que não sejam menores de 16 anos.
2 — Todo o equipamento áudio portátil disponível destina-se a ser utilizado na BMS, não sendo autorizado o seu transporte para o exterior das suas instalações.
3 — O empréstimo de equipamento áudio portátil implica a apresentação de cartão de utilizador da BMS.

SECÇÃO VI

Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares

Artigo 54.º

Âmbito

O Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares, designado por SABE, destina-se, em consonância com os recursos humanos e materiais disponíveis, a assegurar o apoio técnico às Bibliotecas Escolares do

concelho de Silves e a promover a cooperação interbibliotecas, de modo a complementar e potenciar os recursos documentais a nível local.

Artigo 55.º

Competências

1 — Ao SABE compete, nomeadamente:

a) Organizar as Bibliotecas Escolares apoiadas pela "Rede de Bibliotecas Escolares", bem como apoiar a constituição e organização do seu fundo documental;
b) Promover a troca de experiências entre a BMS e as Bibliotecas Escolares, nos domínios da gestão e organização de Bibliotecas, das tecnologias da informação e da animação do livro e da leitura;
c) Potenciar recursos através de uma efetiva cooperação e partilha de meios entre a BMS e as Bibliotecas Escolares;
d) Participar na formação contínua dos funcionários e/ou professores envolvidos no serviço de Bibliotecas Escolares;
e) Fornecer recursos suplementares aos existentes nos estabelecimentos escolares, através do empréstimo interbibliotecas; e,
f) Garantir a ligação entre o Município de Silves, a BMS e o gabinete coordenador da "Rede de Bibliotecas Escolares" do Ministério da Educação.

2 — O SABE também faculta, quando solicitado, orientação, apoio e esclarecimentos técnicos sobre a organização de Bibliotecas, a aquisição de documentos e seu tratamento documental, às Bibliotecas Escolares do concelho de Silves não integradas na "Rede de Bibliotecas Escolares".

Artigo 56.º

Recursos

As competências do SABE são exercidas em função dos recursos humanos e materiais disponíveis, não podendo, em qualquer circunstância, ser prejudicado o bom e regular funcionamento da BMS.

SECÇÃO VII

Exposições e Visitas à Biblioteca

Artigo 57.º

Exposições

1 — A BMS, enquanto equipamento público municipal que presta um serviço público de natureza educativa e cultural, promove a realização de exposições.
2 — As exposições são expostas ao público, durante 30 dias, no átrio da BMS, salvo determinação em contrário, sempre que necessidades de funcionamento interno da BMS assim o justifiquem.
3 — A montagem e a desmontagem das exposições são da responsabilidade do artista ou promotor da iniciativa, podendo contar com a colaboração e supervisão de funcionários do Município de Silves afectos à BMS.
4 — Sem prejuízo de determinação em contrário, o transporte das exposições são da responsabilidade do artista convidado a expor na BMS ou do promotor da iniciativa.

Artigo 58.º

Visitas à Biblioteca

1 — A realização de visitas de grupo às instalações da BMS pode ser autorizada em casos devidamente justificados, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves.
2 — A autorização para a realização de visitas de grupo às instalações da BMS é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data da realização da visita, indicando:

a) A data e horário da visita;
b) O objetivo da visita;
c) O número de visitantes;
d) A média de idades dos visitantes;
e) As habilitações dos visitantes;
f) A identificação e o contacto da pessoa responsável pelo grupo de visitantes; e,
g) Outras informações consideradas relevantes para a boa análise da pretensão.

3 — A decisão do pedido de autorização é proferida no prazo de 5 dias úteis a contar da data da receção do pedido, devendo fixar a data e hora da realização da visita de grupo, no caso do deferimento da pretensão.
4 — A decisão de deferimento ou de indeferimento do pedido de autorização deve ser notificada ao interessado no mais curto prazo.

SECÇÃO VIII

Serviço Educativo

Artigo 59.º

Âmbito

A BMS disponibiliza à comunidade escolar do concelho de Silves um serviço educativo que tem por missão a dinamização e realização de iniciativas lúdico-pedagógicas de caráter multidisciplinar, que visam o enriquecimento social, educativo e cultural dos seus destinatários, assumindo-se como um interlocutor privilegiado na promoção da leitura.

Artigo 60.º

Oferta Educativa

A oferta educativa proporcionada pela BMS é comunicada anualmente aos estabelecimentos escolares e abrange todos os níveis de ensino.

SECÇÃO IX

Biblioteca de Praia

Artigo 61.º

Definição e Âmbito

1 — O serviço de "Biblioteca de Praia" é uma extensão da BMS, que visa fomentar a leitura recreativa em tempo de férias, promovendo também a realização de outras atividades culturais fora das instalações da BMS.
2 — O serviço de "Biblioteca de Praia" possibilita aos utilizadores:

a) A leitura presencial de livros e jornais, bem como a utilização de outros materiais usados nas atividades culturais promovidas pela BMS; e,
b) O empréstimo de livros, podendo cada leitor requisitar um livro, por um prazo de cinco dias, com a possibilidade de prorrogação do prazo de empréstimo por igual período.

3 — O empréstimo de livros é efetuado mediante inscrição do utilizador, cuja formalização implica a apresentação do cartão de cidadão ou outro documento oficial de identificação que contenha a fotografia do utilizador.
4 — Os cidadãos menores de 12 anos podem utilizar o espaço da "Biblioteca de Praia", sempre que acompanhados pelos pais ou outro adulto incumbido da sua vigilância.
5 — A esplanada da "Biblioteca de Praia" destina-se exclusivamente à leitura presencial e à realização das atividades culturais organizadas por essa Biblioteca.
6 — O período de funcionamento sazonal e o horário de atendimento ao público praticado pelo serviço de "Biblioteca de Praia" é fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

SECÇÃO X

Serviço de Referência

Artigo 62.º

Definição e Âmbito

1 — O serviço de referência é um serviço de apoio aos utilizadores da BMS, que tem por finalidade:

a) Fornecer informação pertinente aos utilizadores sobre a utilização dos recursos e equipamentos da BMS;
b) Conferir uma maior atenção às necessidades específicas do utilizador;
c) Fornecer as pistas adequadas para que o utilizador encontre resposta às suas questões; e,
d) Orientar e aconselhar o utilizador quanto à pesquisa que pretenda efetuar.

2 — O serviço de referência é prestado gratuitamente por funcionário do Município de Silves alocado ao serviço.

SECÇÃO XI

Serviço de Reprografia

Artigo 63.º

Reprodução de Documentos

1 — A BMS disponibiliza um serviço de reprografia, que assegura o fornecimento de fotocópias, designadamente a realização de impressões e digitalizações de documentos, mediante o pagamento dos preços estabelecidos na tabela de tarifas e preços municipais anexa ao Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Silves.

2 — Os estudantes devidamente identificados como tal, que estejam matriculados em estabelecimento do ensino superior sedeado no concelho de Silves, podem beneficiar de isenção do pagamento de preços no que respeita à reprodução de documentos pelo serviço de reprografia da BMS, quando cumpram as condições previstas no artigo 14.º do Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Silves.

Artigo 64.º

Limites à Reprodução de Documentos

1 — A reprodução de documentos pelo serviço de reprografia da BMS está sujeita ao cumprimento das regras legais aplicáveis e das circulares internas emitidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves.

2 — Não é permitida a reprodução dos seguintes documentos:

a) Pertencentes aos fundos reservados e às coleções especiais; e,
b) Documentos audiovisuais.

3 — É expressamente proibida a reprodução integral de livros, obras ou publicações.

4 — O total de fotocópias, impressões e digitalizações não pode ultrapassar os 50 % do número total de páginas dos livros, obras ou publicações, salvo quando esteja em causa a realização de estudos ou teses elaborados por estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino do concelho de Silves.

5 — No caso de documentos considerados raros ou cujas necessidades de salvaguarda o recomendem, pode ser autorizado, mediante prévia solicitação, a reprodução pelo interessado através de máquina fotográfica própria, sem recurso a *flash*.

CAPÍTULO VI

Auto-Empréstimo

Artigo 65.º

Auto-Empréstimo

O auto-empréstimo, ou *self chek*, constitui uma solução automatizada de auto atendimento, que permite a qualquer utilizador:

a) Efetuar o pré-registo de inscrição como utilizador da BMS;
b) Consultar o catálogo bibliográfico da BMS;
c) Pesquisar livros e obras digitais;
d) Efetuar auto-empréstimo e devoluções de documentos, no âmbito dos empréstimos domiciliários;
e) Consultar os seus empréstimos;
f) Solicitar reservas de documentos; e,
g) Obter recibos das operações e transações efetuadas com a BMS.

CAPÍTULO VII

Doação

Artigo 66.º

Doação

1 — Para efeitos da aplicação do presente regulamento, entende-se por doação toda a oferta espontânea e gratuita de documentação ao Município de Silves, praticada por qualquer pessoa singular ou coletiva, por espírito de liberalidade e à custa do seu património.

2 — Qualquer doação efetuada ao abrigo do presente artigo, destina-se a enriquecer a coleção bibliográfica da BMS e a contribuir para a satisfação dos seus utilizadores.

Artigo 67.º

Iniciativa

Qualquer pessoa que pretenda doar documentação ao Município de Silves, para integrar a coleção bibliográfica da BMS, deve submeter à consideração do Presidente da Câmara Municipal de Silves uma listagem dos documentos ou títulos de livros e obras a ofertar.

Artigo 68.º

Parecer

1 — A proposta de doação está sujeita a parecer do responsável da BMS, tendo em consideração a missão e os objetivos da Biblioteca, bem como a atualidade da informação e a pertinência do fundo documental a ofertar.

2 — O parecer do responsável da BMS deve ser favorável ou desfavorável à aceitação da proposta de doação pela Câmara Municipal de Silves.

3 — Quando o parecer referido nos números anteriores seja desfavorável à aceitação da proposta de doação, não pode deixar de indicar outras entidades que, pela sua vocação e especificidade, possam beneficiar da oferta em causa.

Artigo 68.º

Aceitação da Doação

A aceitação de doações de documentação, destinada a integrar a coleção bibliográfica da BMS, compete à Câmara Municipal de Silves, nos termos da lei.

Artigo 69.º

Encargos

Os encargos da doação, nomeadamente o transporte da documentação para a BMS, são da responsabilidade do doador ou seus herdeiros.

Artigo 70.º

Tratamento Técnico do Espólio Documental

A documentação doada para integrar a coleção bibliográfica da BMS é objeto de tratamento técnico especializado.

CAPÍTULO VIII

Cedência de utilização de espaços

Artigo 71.º

Princípio Geral

A utilização das instalações da BMS pode, nos termos da lei e da regulamentação municipal aplicável, ser objeto de cedência a particulares, para a realização de atividades, eventos e programas culturais ou outras atividades compatíveis com a natureza do equipamento.

Artigo 72.º

Sala Urbano Tavares Rodrigues

1 — A Sala Urbano Tavares Rodrigues é uma sala polivalente da BMS, que constitui um espaço privilegiado para a realização de atividades, eventos e programas culturais ou outras atividades compatíveis com a natureza da BMS, nomeadamente atividades de promoção do livro e da leitura, encontros com escritores, conferências, seminários, palestras, colóquios, reuniões, *workshops*, formações ou similares.

2 — A utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues destina-se prioritariamente à realização de atividades, eventos ou programas de índole cultural, organizados pelo Município de Silves.

Artigo 73.º

Cedência de Utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues

1 — Os particulares e as entidades privadas ou públicas que pretendam utilizar a Sala Urbano Tavares Rodrigues, para promover a realização de atividades, eventos e programas culturais ou outras atividades compatíveis com a natureza da BMS, devem apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, com a antecedência de 10 dias úteis em relação à data de utilização pretendida, que deve conter:

a) A identificação do requerente, sendo que, no caso de pessoa coletiva, deve ser indicada a sua designação social, sede e número de pessoa coletiva, com identificação do seu representante legal através da indicação do respetivo nome, qualidade em que intervém, número de identificação fiscal e residência, e indicação dos respetivos contactos;

b) A identificação e descrição da atividade, do evento ou do programa que se pretende realizar;
c) A menção do fim a que se destina a atividade, o evento ou o programa que se pretende realizar;
d) A identificação do público-alvo da atividade, do evento ou do programa que se pretende realizar;
e) A identificação da data ou datas de utilização e respetivo horário;
f) A menção dos recursos e materiais a utilizar e sua propriedade;
g) A identificação da pessoa responsável pela realização da atividade, do evento ou do programa, com indicação dos seus respetivos contactos; e,
h) A menção de quaisquer outros elementos considerados relevantes para aferir do interesse da atividade, do evento ou do programa a realizar.

2 — O pedido de utilização referido no número anterior pressupõe a aceitação e o cumprimento das normas gerais de funcionamento das instalações da BMS.
3 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, mediante informação do responsável da BMS, decidir sobre o pedido de utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues, no prazo de 10 dias úteis após a sua apresentação, e aferir do seu interesse público, classificando, em caso de conflito, os pedidos, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

a) Atividades, eventos ou programas organizados pelo Município de Silves;
b) Atividades, eventos ou programas coorganizados ou apoiados pelo Município de Silves;
c) Atividades ou eventos organizados por estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e de estabelecimentos de ensino do 1.º e 2.º ciclo do ensino básico;
d) Atividades ou eventos organizados por estabelecimentos públicos de ensino do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário ou superior;
e) Atividades ou eventos organizados por associações, coletividades e instituições de natureza cultural, legalmente constituídas e sem fins lucrativos;
f) Atividades ou eventos organizados por associações, coletividades e instituições de natureza não cultural, legalmente constituídas e sem fins lucrativos;
g) Atividades ou eventos organizados por entidades públicas; e,
h) Atividades ou eventos organizados por particulares ou entidades privadas.

4 — Quando existam pedidos conflituantes de entidades do mesmo escalão de prioridade, e desde que o interesse público municipal não imponha decisão diferente em função da importância e natureza da situação concreta, constituem fatores de desempate para efeitos da cedência da utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues, os seguintes:

a) A entidade ter sede no concelho de Silves;
b) A entidade ser titular de contrato-programa de apoio a atividades culturais ou de protocolo de cooperação cultural; e,
c) Em última instância, a ordem de entrada dos pedidos.

5 — A decisão que recair sobre o pedido de utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues deve ser notificada ao interessado, devendo aquela, no caso de deferimento do pedido e da concessão de autorização de utilização, definir as condições de utilização do espaço, nomeadamente o horário de utilização autorizado e o valor da taxa cujo pagamento haja lugar pela cedência do espaço, a pagar previamente à sua utilização.
6 — Em qualquer circunstância, a cedência de utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues fora das horas normais de funcionamento da BMS, bem como o manuseamento do equipamento audiovisual existente, está sujeito ao acompanhamento e supervisão de funcionário do Município de Silves.

Artigo 74.º

Deveres do Utilizador

1 — Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações constantes do presente regulamento, o beneficiário da cedência de utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues está sujeito aos seguintes deveres:

a) Proceder ao pagamento tempestivo da taxa devida pela cedência de utilização do espaço;
b) Comunicar qualquer desistência da cedência de utilização do espaço, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, sob pena de não haver lugar ao reembolso da taxa paga;
c) Assegurar a arrumação da sala e do átrio, devendo zelar pelas boas condições dos materiais, equipamentos e instalações;
d) Assumir a responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado nos materiais, equipamentos e instalações, durante o período de cedência de utilização; e,
e) Acatar as orientações do responsável da BMS, quando relacionadas com a boa utilização dos materiais, equipamentos e instalações.

2 — A fixação e exposição de cartazes, fotografias ou outros materiais e equipamentos, na Sala Urbano Tavares Rodrigues e demais instalações da BMS, carece de autorização prévia do responsável da BMS.

Artigo 75.º

Atividades de Interesse Público Municipal

As atividades, eventos ou programas culturais promovidos, coorganizados ou apoiados pelo Município de Silves, sobrepõem-se, em qualquer altura ou ocasião, às atividades ou eventos desenvolvidos ou programados por terceiros, ao abrigo de uma autorização de utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues.

Artigo 76.º

Extinção da Autorização de Utilização

1 — Qualquer decisão que consubstancie a autorização de utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues por particulares, entidades privadas ou entidades públicas, pode ser revogada a qualquer momento por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, quando imperativos de interesse público assim o imponham.
2 — Por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves pode ser declarada a caducidade da autorização de utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues por particulares, entidades privadas ou entidades públicas, nomeadamente nas seguintes circunstâncias:

a) Quando ocorra a falta de pagamento das taxas devidas pela cedência de utilização do espaço, no prazo fixado para o efeito;
b) Quando se verifique que o particular, entidade privada ou entidade pública autorizada a utilizar o espaço efetua uma utilização das instalações para fins desadequados daqueles para que foi concedida a autorização de utilização; ou,
c) Quando se constate a utilização do espaço por outras pessoas ou entidades que não quem formulou o pedido de cedência de utilização.

3 — A revogação ou declaração de caducidade da autorização de utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues deve ser precedida da audiência prévia do interessado, sem prejuízo do disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.
4 — A revogação da autorização de utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues, quando fundada em imperativos de interesse público, não confere o direito a qualquer indemnização ou compensação, podendo apenas haver lugar à devolução do valor da taxa paga correspondente ao período temporal não utilizado.
5 — A declaração de caducidade da autorização de utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues não confere o direito a qualquer indemnização ou compensação, não havendo lugar à devolução da taxa já paga por conta da utilização daquele espaço.

CAPÍTULO IX

Acidentes Pessoais e Sinistros nas Instalações

Artigo 77.º

Responsabilidade

1 — O Município de Silves não se responsabiliza por acidentes pessoais ou sinistros resultantes de imprudência ou mau uso das instalações e/ou equipamentos da BMS.
2 — O Município de Silves não se responsabiliza por qualquer acidente ou sinistro que ocorra durante a cedência de utilização da Sala Urbano Tavares Rodrigues ou de quaisquer outras instalações da BMS.
3 — Ficam excluídos do disposto nos números anteriores os acidentes ou sinistros que ocorram devido a deficiência ou ao mau estado de conservação do edifício ou de equipamentos cuja manutenção seja da competência do Município de Silves.

CAPÍTULO X

Preços e Taxas

Artigo 78.º

Preços e Taxas

1 — Os preços devidos pelos bens fornecidos ou serviços prestados pela BMS, nomeadamente o serviço de reprografia, constam da tabela

de tarifas e preços municipais anexa ao Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Silves.

2 — Os preços devidos pelos bens fornecidos ou serviços prestados pela BMS, que não constem da tabela referida no número anterior, são fixados por deliberação da Câmara Municipal de Silves, nos termos da lei.

3 — As taxas devidas pela cedência de utilização das instalações da BMS, designadamente da Sala Urbano Tavares Rodrigues, constam da tabela geral de taxas do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves.

Artigo 79.º

Isenções

1 — As isenções de preços inerentes aos bens fornecidos ou serviços prestados pela BMS constam do Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Silves.

2 — As isenções de taxas inerentes à cedência de utilização das instalações da BMS, designadamente da Sala Urbano Tavares Rodrigues, constam do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves.

3 — A isenção do pagamento da taxa devida pela cedência de utilização das instalações da BMS, para a realização de atividade, evento ou programa cultural, implica a menção ao apoio do Município de Silves e a inclusão do seu logotipo em todos os meios de publicitação da iniciativa cultural a realizar.

CAPÍTULO XI

Regime Sancionatório

Artigo 80.º

Sanções

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o não cumprimento do disposto no presente regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas dos funcionários do Município de Silves afetos à BMS, dá origem, em função da gravidade da infração e da culpa do agente, à aplicação das seguintes sanções:

a) Repreensão verbal;
b) Ordem de cessação de utilização de recursos informáticos;
c) Recusa de empréstimo de documentos em diversos suportes de informação, proporcional ao somatório dos dias de atraso na devolução ou por um período até dois anos, no caso de deterioração, perda ou extravio dos bens emprestados;
d) Expulsão das instalações da BMS, com eventual recurso às forças de ordem pública; e,
e) A cassação do cartão de utilizador, com inibição de inscrição como utilizador da BMS, por um período até três anos.

2 — A sanção prevista na alínea *a*) do número anterior pode ser aplicada por qualquer funcionário do Município de Silves afeto à BMS, mediante a comunicação ao agente que o seu comportamento é inapropriado ou que infringe o disposto no presente regulamento, com a advertência de que uma eventual conduta reincidente pode dar azo à expulsão das instalações da BMS.

3 — A sanção prevista na alínea *b*) do n.º 1 é aplicada pelo responsável da BMS ou por quem o substitua, quando o agente utilize recursos informáticos nas instalações da BMS com desrespeito das normas do presente regulamento.

4 — A sanção prevista na alínea *c*) do n.º 1 é aplicada pelo responsável da BMS ou por quem o substitua, quando o agente se atrase na devolução ou tenha deteriorado, perdido ou extraviado documentos objeto de empréstimo.

5 — A sanção prevista na alínea *d*) do n.º 1 é aplicada pelo responsável da BMS ou por quem o substitua, quando o agente reincida em comportamentos inapropriados ou no não cumprimento do disposto no presente regulamento.

6 — Quando o agente se recuse a abandonar voluntariamente as instalações da BMS, em cumprimento de ordem de expulsão, o responsável da BMS ou quem o substitua pode solicitar a intervenção das forças de ordem pública, sem prejuízo da adopção de outros procedimentos legais apropriados.

7 — A sanção prevista na alínea *e*) do n.º 1 é aplicada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, sob proposta do responsável da BMS, quando o agente tenha praticado a infracção com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes ou com reincidência.

8 — A aplicação da sanção prevista na alínea *d*) do n.º 1 não carece da realização da audiência prévia do interessado, por estar a mesma dispensada nos termos das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 — A aplicação da sanção de expulsão das instalações da BMS não preclude a posterior cassação do cartão de utilizador, com inibição de inscrição como utilizador da BMS, por um período até três anos, com base nos mesmos factos que motivaram a anterior ordem de expulsão.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais

Artigo 81.º

Delegação e Subdelegação de Competências

1 — As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal de Silves podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2 — As competências neste regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal de Silves podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 82.º

Normas Supletivas

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação aplicável, aplicam-se subsidiariamente ao presente regulamento:

a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
b) O Código do Procedimento Administrativo;
c) O Regulamento de Taxas e Licenças Municipais do Município de Silves; e,
d) O Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Silves.

Artigo 83.º

Referências Legislativas

As referências legislativas e regulamentares efetuadas neste regulamento consideram-se tacitamente alteradas com a alteração ou revogação dos respetivos diplomas legais ou regulamentares, atendendo-se sempre à legislação ao tempo em vigor.

Artigo 84.º

Dúvidas e Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 85.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

5 de setembro de 2017. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma.*

310760067

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 11289/2017

Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que o assistente operacional, Abel Miranda Marques concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 14.00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Município, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional (Serralheiro), da carreira geral de assistente operacional.

11 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira.*

310770079

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Aviso n.º 11290/2017

Consolidação de mobilidade

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º- A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, foi consolidada definitivamente, com efeitos à data de 1 de setembro de 2017, conforme despacho do Exm.º Presidente de 06 de setembro de 2017, a mobilidade intercarreiras ou categorias dentro do mesmo orgão ou serviço, das trabalhadoras Aurora Maria Bacião de Araújo Rodrigues e Eugénia da Purificação Guterres Pereira, na categoria de Coordenador Técnico.

As trabalhadoras serão remuneradas pela 1.ª posição, nível 14 da tabela remuneratória única, correspondente a 1.149,99€.

7 de setembro de 2017. — A Vereadora, *Elisabete Maria L. A. Domingues.*

310769918

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 11291/2017

Lista unitária de ordenação final

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — Educação de Infância, na modalidade de contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por Aviso n.º 7400/2016, Referência C, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 09 de junho de 2016, homologada por meu despacho de 01 de setembro de 2017, encontra-se afixada no Edifício dos Paços do Concelho e na página eletrónica desta autarquia, em www.cm-vminho.pt.

1 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

310770305

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAPARICA E TRAFARIA

Aviso n.º 11292/2017

A Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria, na sua reunião de 31/8/2017, deliberou a consolidação da mobilidade entre órgãos e serviços da Assistente Técnica, Sara Cristina Luz Figueira, na categoria de Assistente Técnica, nos termos do artigo 99.º, n.º 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 1/9/2017.

31 de agosto de 2017. — A Presidente da União das Freguesias de Caparica e Trafaria, *Teresa Paula de Sousa Coelho*.

310767463

FREGUESIA DE CAPELINS (SANTO ANTÓNIO)

Aviso n.º 11293/2017

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

Publicação da lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, aberto por aviso n.º 4488/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2017, homologada em reunião da junta de freguesia, realizada em 7 de setembro de 2017:

Lista unitária de ordenação final: Candidatos aprovados, classificação final:

José Domingos Tique Ramalho — 13,70 valores.

8 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Paulo Jorge da Silva Gonçalves.*

310767277

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOMAR E ARCOS

Aviso n.º 11294/2017

Nos termos do n.º 6, do artigo. 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público e notificam-se todos os candidatos abaixo indicados de que, por meu despacho de 18 de setembro de 2017, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum — Ref.ª B), aberto por aviso n.º 9548/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2017, com vista à contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 1 (um) posto de trabalho (m/f) do mapa de pessoal da União das Freguesias de Lomar e Arcos, da carreira/categoria de assistente operacional (área de apoio socioeducativo, manutenção e limpeza), da carreira geral de assistente operacional.

Lista unitária de ordenação final — Candidatos aprovados:

Paula Cristina Ribeiro da Silva ─ 17,600 valores.
Domingos da Silva Barbosa ─ 15,520 valores.

Excluídos — classificação inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular:

Cristina Daniela Gomes da Cunha,
Mariela Fernandes Figueiredo,
Maria do Céu Macedo Barbosa.

Assim, para os efeitos do disposto no artigo 36.º da referida Portaria, a lista unitária de ordenação final homologada e já comunicada aos interessados, encontra-se afixada no hall de entrada do edifício sede da União das Freguesias de Lomar e Arcos e publicitada em www.uf-lomar-arcos.pt.

18 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta da União das Freguesias, *Manuel da Silva Dias.*

310785956

Aviso n.º 11295/2017

Nos termos do n.º 6, do artigo. 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público e notificam-se todos os candidatos abaixo indicados de que, por meu despacho de 18 de setembro de 2017, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum — Ref.ª A), aberto por aviso n.º 9548/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2017, com vista à contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 3 (três) postos de trabalho (m/f) do mapa de pessoal da União das Freguesias de Lomar e Arcos, da carreira/categoria de assistente operacional (área de Serviços gerais e apoio administrativo), da carreira geral de assistente operacional.

Lista unitária de ordenação final — Candidatos aprovados

Nilza da Conceição Bonjardim de Carvalho — 20,000 valores.
Perpétua Esmeralda Gonçalves Bicho Brás — 20,000 valores.
Ana Paula Silva Gomes — 18,775 valores.
Paula Cristina Ribeiro da Silva — 17,800 valores.
Carlos Jorge Pimenta e Silva — 14,650 valores.

Assim, para os efeitos do disposto no artigo 36.º da referida Portaria, a lista unitária de ordenação final homologada e já comunicada

aos interessados, encontra-se afixada no *hall* de entrada do edifício sede da União das Freguesias de Lomar e Arcos e publicitada em www.uf-lomar-arcos.pt.

18 de setembro de 2017. — O Presidente da Junta da União das Freguesias, *Manuel da Silva Dias*.

310785883

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PROENÇA-A-NOVA E PERAL

Aviso n.º 11296/2017

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º do anexo à Lei supramencionada, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6421/2017, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 06 de junho e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a 05 de setembro de 2017, com Luís Manuel Rodrigues Morgado, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente à RMMG. Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Luís Manuel Cardoso Sequeira, Técnico Superior no Município de Proença-a-Nova.
1.º Vogal Efetivo: Mara de Fátima Pequito Tavares, Assistente Técnico na União das Freguesias de Proença-a-Nova e Peral, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Vogal Efetivo: Isabel Cardoso Alves Fernandes, Assistente Operacional na União das Freguesias de Proença-a-Nova e Peral;
1.º Vogal Suplente: Albino da Silva Martins, Assistente Operacional na União das Freguesias de Proença-a-Nova e Peral;
2.º Vogal Suplente: Adelino Mendes da Silva Baltazar, Assistente Operacional na União das Freguesias de Proença-a-Nova e Peral.

O período experimental inicia-se a 05 de setembro de 2017, terá a duração de 90 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação final;
ER — Elementos recolhidos pelo júri;
R — Relatório;
AF — Ações de formação frequentadas.

A avaliação final do período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

7 de setembro de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Proença-a-Nova e Peral, *Jorge Alves Cardoso*.

310764117

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 11297/2017

Publicitação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que foi homologada na reunião do Conselho de Administração de 29 de agosto de 2017, a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, Licenciatura em Engenharia Civil, para o exercício de funções por tempo indeterminado no DEP — Departamento de Estudos e Planeamento/Avaliação de Eficiência de Sistemas, aberto por aviso n.º 10651/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 25/08/2016 e declaração de retificação n.º 1038/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202 de 20/10/2016.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicada no *site* dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, em www.smas-sintra.pt, e afixada no COLP — Complexo Oficinal e Laboratorial da Portela — Departamento de Recursos Humanos.

7 de setembro de 2017. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

310766978

Aviso n.º 11298/2017

Publicitação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que foi homologada na reunião do Conselho de Administração de 29 de agosto de 2017, a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para a contratação de um Assistente Operacional, na área de atividade de Serralheiro Mecânico, para o exercício de funções por tempo indeterminado na Divisão de Apoio Logístico, Energia e Equipamentos, aberto por aviso n.º 13852/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 09/11/2016 — Referência 8/2016.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicada no site dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, em www.smas-sintra.pt, e afixada no COLP — Complexo Oficinal e Laboratorial da Portela — Departamento de Recursos Humanos.

7 de setembro de 2017. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura.*

310767025

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU

Aviso n.º 11299/2017

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após negociação salarial, nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com todas as alterações subsequentes, nomeadamente pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015), cujos efeitos de aplicação foram prorrogados pelo disposto no artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), o Conselho de Administração na reunião de 28 de agosto de 2017, de acordo com a alínea *a*) do n.º 3, do artigo 6.º, 7.º, 40.º, 45.º, 46.º, 49.º e 50.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, conjugado com o anexo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, autorizou a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, área funcional de Motorista de Pesados, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2017, Posição Remuneratória 1.ª, Nível Remuneratório 1, com o candidato aprovado em primeiro lugar no procedimento concursal comum para a contratação de um Assistente Operacional, área funcional Motorista de Pesados, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 191 — 04 de outubro de 2016, Luís Carlos Marques.

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o Júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Eng.º Nuno Miguel Pereira Martins — Chefe de Divisão de Empreitadas e Loteamentos dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu. Vogais Efetivos: Eng.º Luís Pereira da Costa Figueiredo — Técnico Superior dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu; Eng.º Nestor Nunes Vidal — Técnico Superior dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu. Vogais Suplentes: Manuel José Lopes Campos — Coordenador Técnico dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu; Rui Pedro Monteiro Gomes Cabral da Silva — Assistente Técnico dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu.

O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

5 de setembro de 2017. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal do Conselho de Administração, *Joaquim António Ferreira Seixas.*

310768127

PARTE J1

CULTURA

Direção Regional de Cultura do Norte

Aviso n.º 11300/2017

Concurso para provimento do cargo de Direção Intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços de Bens Culturais da Direção Regional de Cultura do Norte

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15.01 na sua redação atualizada, faz-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de Direção de Serviços de Bens Culturais (cargo de direção intermédia de 1.º grau) nos termos do artigo 1.º n.º 2 da Portaria 227/2012 de 03.08.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção vai ser publicitada na BEP — Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após publicação no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos do DL 78/2003 de 23.04 e nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15.01, na sua redação atualizada.

4 de setembro de 2017. — O Diretor Regional de Cultura do Norte, *Doutor António Ponte*.

310765446

Aviso n.º 11301/2017

Concurso para provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Gestão Financeira e de Recursos Humanos

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15.01 na sua redação atualizada, faz-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira e de Recursos Humanos (cargo de direção intermédia de 2.º grau) nos termos do artigo 3.º n.º 1 *a*) da Portaria 227/2012 de 03.08.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção vai ser publicitada na BEP — Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após publicação no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos do DL 78/2003 de 23.04 e nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15.01, na sua redação atualizada.

4 de setembro de 2017. — O Diretor Regional de Cultura do Norte, *Doutor António Ponte*.

310766191

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750